



SENADO FEDERAL

(*) MENSAGEM **Nº 81, DE 2011** **(nº 169/2011, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta mil euros), entre o Município de Curitiba, Estado do Paraná, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 19 de junho de 2011.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma inicial grande e estilizada, seguida por uma linha decorativa que termina em uma seta apontando para cima e para a direita.

(*) Republicado por omissão de página.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Legais/COLE
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
-CONFERE COM O ORIGINAL
Claudio Lopes de Sousa

Brasília-DF 18.05.11 11/22

00001.004847/2011-14

EM Nº 67/2011 - MF

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Brasília, 16 de maio de 2011.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Curitiba, Estado do Paraná, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta mil euros), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09.12.2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; e (iii) verificação por parte da STN se o Ente encontra-se adimplente.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município de Curitiba referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega,

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 19406.000744/2008-55

**PARECER
PGFN/COF/Nº 845/2011.**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Curitiba, Estado do Paraná, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta mil euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Curitiba;

MUTUANTE: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta mil euros), de principal;

FINALIDADE: financiar o “Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte”.

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 479/2011-COPEM/STN, de 04 de maio de 2011 (fls. 1002/1008), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência do Município com a União; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1122 (fl. 323), de 13.07.2009, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15.07.2009.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal nº 12.693, de 24.04.2008 (fl. 85) autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta mil euros). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Município e a União (item 19, fl. 1005).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal*

A Lei Municipal nº 13.378, de 11.12.2009 (fls. 384/389, 652/657, 726/777 e 938/944) dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Curitiba para o quadriênio 2010-2013 no qual se inserem as ações previstas para este Programa.

Ainda segundo a STN (fl. 1004, item 11), a Lei Municipal nº 13.667, de 21.12.2010, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2011 (fls. 792/903)

contempla dotações para a execução deste Projeto no ano em curso. Além disso, conforme Declaração do Sr. Prefeito (658/659), informando que o ingresso dos recursos externos, o valor da contrapartida e o pagamento do dispêndio da operação estão consignados na Lei Orçamentária de 2011, no valor total de R\$ 66.823.000,00, sendo R\$ 38.763.000,00 provenientes de operações de crédito e R\$ 28.060.000,00 do Tesouro do Município. Informou, ainda que a dotação prevista para pagamento de juros e encargos está orçada de forma global, no montante de R\$ 23.268.000,00 e, na hipótese de necessidade de acréscimos, haverá suplementação.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota Técnica nº 104/2011/COREM/STN, de 02.02.2011 (fls. 596/601 e 611/612), realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Curitiba, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 384/2011, de 15.04.2011 (fls. 969/975), informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Conforme procedimento de consulta estabelecido o Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13.08.2010, não constava, na data de 03.05.2011, nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos em nome do Ente nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

Entretanto, conforme o Parecer nº 479/2011-COPEM/STN, de 04 de maio de 2011 (fls. 1002/1008), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Município encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 20 do Parecer 416-COPEM/STN, fl. 1005). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41/2009, será feita com base naquele Cadastro.

Com efeito, registre-se que, mediante consulta ao sistema CAUC feita nesta data, não foram encontrados registros de pendência em relação à Administração Direta do Município (fls. 1024/1026).

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Município de Curitiba apresentou a Certidão de Operação de Crédito nº 64/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, datada de 05.04.2011, (fls. 935/936), atestando, quanto ao ano de 2009 (último exercício analisado), bem assim, quanto ao exercício de 2010 (não analisado), com base nos dados encaminhados pelo Prefeito por ocasião de sua prestação de contas, que o Município cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange aos referidos exercícios de 2009 e 2010, que o Município

cumpriu com os art. 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, III da Constituição Federal.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 156 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Município instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que o Município está cumprindo os arts. 167, III da Constituição Federal e 52, § 2º, da Lei Complementar 101/2000.

A necessidade de verificação do cumprimento ao art. 42 da LRF não se aplica, na presença data, ao Município.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Consta declaração do Sr. Prefeito (fls. 658/659 e 1010), quanto ao exercício não analisado (2010) e ao exercício em curso (2011), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Encontra-se às fls. 549/595, cópia das minutas contratuais negociadas, sendo que, na Parte II do Anexo 4, constam as condições prévias ao primeiro desembolso, as quais deverão ser cumpridas previamente à assinatura dos contratos de empréstimo e de garantia, devendo tal fato ser informado pela AFD.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer jurídico datado de 04.05.2011 (fls. 1011/1021), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 24/2011/Depec/Dicin-Surec, de 11 de maio de 2011, sob o número TA476555 (fls. 1022/1023), informou que credenciou a operação.

15. O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

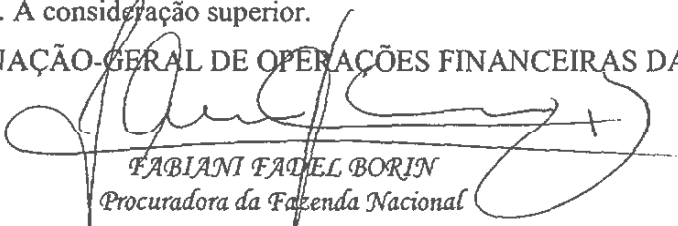
17. O mutuário é o Município de Curitiba, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da

Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

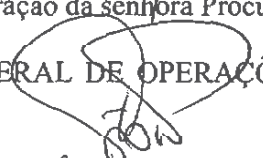
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
11 de maio de 2011.



FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda
Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 11
de maio de 2011.



SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de maio de 2011.



LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



Processo nº 19406.000744/2008-55
Município de Curitiba - PR

PARECER Nº 479 /2011 - COPEM/STN

Brasília, 4 de maio de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD e a Prefeitura Municipal de Curitiba, no valor de EUR 36.150.000,00 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta mil euros). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Preservação e Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de Curitiba - PR com a Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de EUR 36.150.000,00 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta mil euros) destinados ao financiamento parcial do aplicação no Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.122, de 13/07/2009 (fls. 323), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15/07/2009, recomendou a preparação do Programa no valor de até EUR 36.150.000,00 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta mil euros), com contrapartida de EUR 36.150.000,00 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta mil euros).

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 549/594), o principal objetivo do Programa é contribuir para uma melhor qualidade de vida dos habitantes de Curitiba, por meio de ações de recuperação da bacia do Rio Barigui, desenvolvimento ambiental e redução da emissão de gases de efeito estufa, melhoria no desempenho do Sistema Integrado de Transporte Público, a realocação de pessoas que vivem em áreas de risco e realização de estudos e pesquisas que servirão de base para o planejamento futuro de cidade.

4. A execução do Programa ficará a cargo do Instituto de Pesquisa de Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC; Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA; Companhia de

Habitação Popular de Curitiba - COHAB; e Secretaria Municipal de Obras Públicas de Curitiba
SMOP

FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de EUR 72.300.000,00, sendo EUR 36.150.000,00 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta mil euros) financiados pela Agência Francesa de Desenvolvimento e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

EUROS		
Ano	Liberações	Contrapartida
2011	4.468.400,00	4.310.000,00
2012	14.642.500,00	11.191.400,00
2013	9.770.400,00	10.649.400,00
2014	7.056.300,00	9.149.500,00
2015	212.400,00	849.700,00
TOTAL	36.150.000,00	36.150.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 549/594), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro 476555 (fls. 976/987), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Agência Francesa de Desenvolvimento
Valor da Operação	EUR 36.150.000,00
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente contrato
Amortização	30 parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira após transcorridos 5 (cinco) anos
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa semestral baseada na EURIBOR ¹ .
Juros de mora:	3,5% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos ²
Comissões	Comissão à vista (front-end fee): EUR 27.000,00 a serem pagas até a data de primeiro desembolso
Despesas	Despesas Gerais e Taxas Legais: Até EUR 10.000,00

¹ A referida taxa pode ser alterada para uma taxa fixa equivalente a Euribor de seis meses, determinada na data de assinatura do contrato, acrescida pela variação da taxa de maturidade constante em 10 anos de um bônus do Estado francês (CNO-TEC index 10 years) entre a data de assinatura do contrato e a data de fixação da taxa de juros.

² Cabe esclarecer que os juros de mora estão acima dos usualmente contratados, tendo em vista se tratar de um empréstimo concessional, isto é, conta com uma bonificação do governo francês que permite abaixar a taxa de juros durante toda a vigência do empréstimo.

7. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 1001), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a Agência Francesa de Desenvolvimento, situado em 4,03 % a.a., flutuante conforme a variação da EURIBOR.

Considerando o custo atual da curva média de captação vigente do Tesouro no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

9. Mediante Parecer n.º 384/2011 - COPEM/STN, de 15/04/2011 (fls. 969/975), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal de Curitiba - PR, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

10. A Lei Municipal n.º 13.378, DE 11.12.2009 (fls. 384/389, 652/657, 726/777 e 938/944), dispõe sobre o Plano Plurianual para o QUADRIÊNIO de 2010/2013, com os respectivos anexos (fls. 727/732) que contemplam ações para o Programa em análise. Complementarmente, cabe destacar que a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 658/659) da Prefeitura Municipal de Curitiba - PR indica a ação e os valores previstos para o Programa em análise.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11. A Lei Municipal n.º 13.667, de 21.12.2010, (fls. 792/903), que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, contempla dotações para o Programa no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 904/916. Complementarmente, às fls. 658/659, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Curitiba - PR, informando que o ingresso dos recursos externos, o valor da contrapartida e o pagamento do dispêndio da operação estão consignados na Lei Orçamentária de 2011, no valor total de R\$ 66.823.000,00, sendo R\$ 38.763.000,00 provenientes de operações de crédito e R\$ 28.060.000,00 do Tesouro do Município. Foi também informado que a dotação prevista para pagamento de juros e encargos está orçada de forma global, no montante de R\$ 23.268.000,00 e, na hipótese de necessidade de acréscimos, estes serão suplementados.

12. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. A Lei Municipal n.º 12.693, de 24.04.2008 (fls. 85) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento, no montante de até EUR 36.150.000,00 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta mil euros), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2010 (fls. 988), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

15. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 104 - COREM/STN, de 02.02.2011 (fls. 595/601, 611/612), a Prefeitura Municipal de Curitiba - PR foi classificada na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

16. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

17. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal de Curitiba - PR (fls. 692), as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

18. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$1.306,41 milhões em 2011 e chegando a R\$3.022,93 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para out/2016, quando entre amortização e jûros, deverão ser pagos aproximadamente R\$1.913.142,32. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R\$ 2.112,96 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2031 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

19. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

20. Mediante Ofício nº 062/2011, de 28.02.2011 (fls.709/717), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Curitiba - PR informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios - CAUC.

21. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

22. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Curitiba - PR encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 03/05/2011 (fl. 989).

23. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

24. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 676/678, 691/692, 952/954 e 990/992) cumpre informar que não constam, na presente data (03/05/2011), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. Encontra-se às fls.549/595, cópia das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com o a Parte II do Anexo 4 do referido contrato, o primeiro desembolso está condicionado a que se cumpram, de forma que a Agência considere satisfatória, os seguintes requisitos:

- (a) Comprovação da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial da União;
- (b) Registro das condições financeiras do empréstimo no Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil;
- (c) Entrega à Credora um certificado expedido pelo Prefeito, relacionando a(s) pessoa (s) autorizada (s) assinar (em) em nome do Mutuário, os Pedidos de Desembolso e qualquer certificado de acordo com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ou assinar quaisquer outros documentos autorizados ou exigidos em nome do Mutuário de acordo com o Contrato, além de um espécime certificado da assinatura dessa (s) pessoa (s).
- (d) Uma carta declarando que nenhum Evento de Inadimplemento ocorreu ou está em andamento;
- (e) Entrega pelo Mutuário à credora de um comprovante de abertura da Conta do Projeto;
- (f) Entrega por parte do Mutuário à Credora de versão final do estudo de impacto ambiental e social e planos que foram anteriormente enviados para a aprovação da AFD;
- (g) O pagamento pelo Mutuário da comissão de abertura;
- (h) Entrega pelo Mutuário para a credora de uma cópia do Orçamento do Município certificado pelo Mutuário com uma cópia conforme o original;
- (i) Um parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Curitiba sobre a validade, o efeito vinculativo e a aplicação do Contrato (incluindo garantia) em relação à legislação brasileira; e
- (j) Um Parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre a validade, o efeito vinculativo e a aplicação do Contrato (incluindo o de garantia) em relação à legislação brasileira

26. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

27. De modo a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

28. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 549/594), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

29. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 993/1000), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

30. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante Certidão (fls. 935/936), de 05.04.2011, informou que no exercício de 2009 (último analisado), a despesa com pessoal dos poderes Legislativo e Executivo, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2010 (ainda não analisado), o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal até o 6º bimestre, que a despesa com pessoal dos poderes Legislativo e Executivo situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

31. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2009 (último exercício analisado) e no exercício de 2010 (ainda não analisado).

32. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Curitiba - PR de 14/02/2011 (fls. 658) informando que, para o exercício de 2010 (não analisado), o Município: i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal; e (iii) aplicou nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

33. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida

integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

34. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, na presente data, ao Município de Curitiba.

35. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

36. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico/Declaração, de 14/02/2011 (fls. 658/659), o Município não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

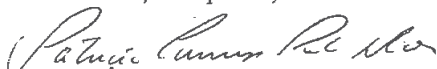
CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda:

- i. o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 25 deste Parecer;
- ii. a adimplência do Ente com a União; e
- iii. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

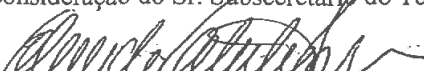
38. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 19406.000744/2008-55 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior,


PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL E

Calculo do Custo Efetivo da Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		Condições Financeiras	
Projeto	Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte	Amort.(parcelas):	30
Mutuatário:	Município de Curitiba/PR	Amortização:	€ 1.205.000,00
Credor	Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD	Data 1ª Amortização	15/04/2016
		Data Última Amortização:	15/04/2031
		Carência:	5 anos
Valor Total	EUR 72.300.000,00	Comissão de Compromisso:	0,00%
Empréstimo:	EUR 36.150.000,00	Taxa de Juros:	EURIBOR 6 meses
Contrapartida	EUR 36.150.000,00	Spread Atual	0,00%
		Front-end fee:	€ 27.000,00

PAGAMENTOS											
Data	Despesa	Amortização	Juros em Compromisso	Taxa de Juros	Taxa de Juros	Taxa de Juros	Taxa de Juros	Taxa de Juros	Taxa de Juros	Taxa de Juros	Taxa de Juros
15-out-11	2.234.200,00	-	10.000,00	27.000,00	1,73%	28.141,84	28.141,84	4.468.400,00	0,86%	(2.191.838,91)	
15-out-12	2.234.200,00	-	-	-	2,48%	56.668,92	56.668,92	11.789.650,00	0,87%	(7.177.283,87)	
15-out-13	7.321.250,00	-	-	-	2,62%	156.274,86	156.274,86	19.110.900,00	0,90%	(7.044.069,45)	
15-out-14	4.885.200,00	-	-	-	2,99%	290.725,28	290.725,28	23.996.100,00	1,49%	(4.433.107,01)	
15-out-15	4.885.200,00	-	-	-	3,30%	400.794,79	400.794,79	28.881.300,00	2,13%	(4.215.706,41)	
15-out-16	1.498.140,00	-	-	-	1,45%	509.650,16	509.650,16	32.498.450,00	2,62%	(7.768.960,88)	
15-out-17	3.528.150,00	-	-	-	3,63%	594.780,16	594.780,16	35.637.600,00	2,97%	(2.612.255,16)	
15-out-18	106.200,00	-	-	-	3,69%	673.324,32	673.324,32	36.043.800,00	3,25%	491.494,46	
15-out-19	106.200,00	-	-	-	3,86%	706.839,91	706.839,91	36.150.000,00	3,47%	506.616,68	
15-out-20	-	1.205.000,00	-	-	3,85%	706.142,32	1.913.142,32	34.945.000,00	3,65%	1.570.387,91	
15-out-21	-	1.205.000,00	-	-	3,99%	705.209,10	1.910.209,10	33.740.000,00	3,80%	1.526.337,25	
15-out-22	-	1.205.000,00	-	-	4,00%	686.134,20	1.881.134,20	32.535.000,00	3,93%	1.470.594,61	
15-out-23	-	1.205.000,00	-	-	4,13%	678.537,94	1.883.537,94	31.330.000,00	4,03%	1.425.786,40	
15-out-24	-	1.205.000,00	-	-	4,11%	654.047,45	1.859.047,45	30.125.000,00	4,13%	1.369.085,76	
15-out-25	-	1.205.000,00	-	-	4,22%	642.151,19	1.847.151,19	28.920.000,00	4,27%	1.318.197,05	
15-out-26	-	1.205.000,00	-	-	4,19%	616.366,85	1.821.366,85	27.715.000,00	4,41%	1.257.332,08	
15-out-27	-	1.205.000,00	-	-	4,29%	604.730,96	1.809.730,96	26.510.000,00	4,54%	1.208.581,76	
15-out-28	-	1.205.000,00	-	-	4,36%	587.742,00	1.792.742,00	25.305.000,00	4,65%	1.157.874,23	
15-out-29	-	1.205.000,00	-	-	4,45%	569.633,09	1.774.633,09	24.100.000,00	4,77%	1.106.253,90	
15-out-30	-	1.205.000,00	-	-	4,29%	525.440,43	1.730.440,43	22.895.000,00	4,89%	1.040.167,34	
15-out-31	-	1.205.000,00	-	-	4,35%	505.145,38	1.710.145,38	21.690.000,00	5,00%	991.598,71	
15-out-32	-	1.205.000,00	-	-	4,44%	499.672,88	1.694.672,88	20.485.000,00	5,10%	947.519,37	
15-out-33	-	1.205.000,00	-	-	4,62%	468.011,08	1.673.011,08	19.280.000,00	5,16%	902.292,46	
15-out-34	-	1.205.000,00	-	-	4,60%	450.726,93	1.655.726,93	18.075.000,00	5,28%	861.059,18	
15-out-35	-	1.205.000,00	-	-	4,68%	430.036,39	1.635.036,39	16.870.000,00	5,35%	819.981,73	
15-out-36	-	1.205.000,00	-	-	4,76%	408.490,59	1.613.490,59	15.665.000,00	5,43%	780.360,65	
15-out-37	-	1.205.000,00	-	-	4,85%	383.919,56	1.588.919,56	14.460.000,00	5,49%	741.874,32	
15-out-38	-	1.205.000,00	-	-	4,93%	362.704,12	1.567.704,12	13.255.000,00	5,54%	706.481,09	
15-out-39	-	1.205.000,00	-	-	4,89%	329.333,44	1.530.333,44	12.050.000,00	5,59%	665.059,32	
15-out-40	-	1.205.000,00	-	-	4,16%	254.621,91	1.459.621,91	10.845.000,00	5,64%	612.932,58	
15-out-41	-	1.205.000,00	-	-	4,18%	228.117,77	1.434.117,77	9.640.000,00	5,69%	561.406,95	
15-out-42	-	1.205.000,00	-	-	4,20%	205.884,03	1.410.884,03	8.435.000,00	5,73%	552.067,93	
15-out-43	-	1.205.000,00	-	-	4,22%	181.013,88	1.386.013,88	7.230.000,00	5,77%	523.470,70	
15-out-44	-	1.205.000,00	-	-	4,23%	155.580,79	1.360.580,79	6.025.000,00	5,81%	495.974,74	
15-out-45	-	1.205.000,00	-	-	4,24%	129.294,84	1.334.294,84	4.820.000,00	5,84%	469.573,31	
15-out-46	-	1.205.000,00	-	-	4,26%	104.292,83	1.309.292,83	3.615.000,00	5,88%	444.733,07	
15-out-47	-	1.205.000,00	-	-	4,27%	78.007,33	1.283.007,33	2.410.000,00	5,91%	420.731,81	
15-out-48	-	1.205.000,00	-	-	4,28%	52.437,32	1.257.437,32	1.205.000,00	5,94%	397.991,88	
15-out-49	-	1.205.000,00	-	-	4,29%	26.148,32	1.231.148,32	-	5,97%	376.191,84	
36.150.000,00	36.150.000,00	10.000,00	27.000,00			15.628.178,12	51.815.178,12	-		-4.891.155,28	

- (1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

2

Ofício nº 24/2011/Depec/Dicin/Surec

Brasília, 11 de maio de 2011.

Pt. 1101508386

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

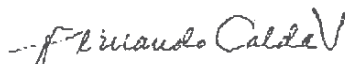
**Assunto: Credenciamento – ROF TA476555 – Município de Curitiba (PR) – Agência
Francesa de Desenvolvimento
Processo MF nº 19406.000744/2008-55**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA576555, de 18.9.2008, por meio do qual o Município de Curitiba solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até €36.150.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 22/2011/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Curitiba a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Departamento Econômico
Gabinete/Chefia

3-213,613-X Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Ofício nº 22/2011/Depec/Dicin/Surec

Brasília, 11 de maio de 2011.

Pt. 1101508386

A Sua Senhoria o Senhor
Antônio de Oliveira – Diretor de Finanças da Prefeitura Municipal
Município de Curitiba
Av. Candido de Abreu, nº 817
80530-908 Curitiba (PR)
Fax: (14) 3350-8645

**Assunto: Credenciamento – ROF TA476555 – Município de Curitiba (PR) – Agência
Francesa de Desenvolvimento
Processo MF nº 19406.000744/2008-55**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA576555, de 18.9.2008 e à mensagem de 9.5.2011, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até €36.150.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte.
2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou Município de Curitiba a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do citado ROF.
3. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Departamento Econômico
Gabinete/Chefia

1.213.813-X Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

CREDIT FACILITY AGREEMENT

dated as of [●]

Between

AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT

The Lender

And

THE MUNICIPALITY OF CURITIBA

The Borrower

And

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

As Guarantor

For the financing of “Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte”

EUR 36,150,000.00

VERSION DATED 26 MAY 2010

TABLE OF CONTENTS

1.	DEFINITIONS AND INTERPRETATIONS
2.	CREDIT FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILIZATION
3.	DRAWDOWN OF FUNDS
4.	INTERESTS
5.	CHANGE OF THE CALCULATION OF INTERESTS
6.	COMMISSIONS
7.	REPAYMENT
8.	PREPAYMENT AND CANCELLATION
9.	ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS
10.	REPRESENTATIONS
11.	UNDERTAKINGS
12.	INFORMATION UNDERTAKINGS
13.	EVENTS OF DEFAULT
14.	ADMINISTRATION OF THE CREDIT FACILITY
15.	MISCELLANEOUS
16.	NOTICES
17.	GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF RESIDENCE
18.	EFFECTIVENESS AND TERMINATION

CREDIT FACILITY AGREEMENT

BETWEEN

THE MUNICIPALITY OF CURITIBA, State of Paraná, a public entity with head offices in the city of Curitiba, herein represented by its Mayor, [●], duly authorized to execute this Agreement under Municipality Organic Law (hereinafter “**Municipality**” or the “**Borrower**”);

AND

AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT, a French industrial and commercial public entity of the French Republic, whose registered office is at 5, Rue Roland Barthes, 75012 PARIS Cedex 12 – France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599 represented by [●], duly authorized to sign this Agreement, pursuant to the AFD’s board resolution C20070324 (hereinafter “**AFD**” or the “**Lender**”)

(hereinafter jointly referred to as the “**Parties**” and individually as a “**Party**”)

AND

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, represented by the Ministry of Finance, duly authorized to sign this Agreement as guarantor under Brazilian Federal Senate Resolution No. [●], dated [●] (the “**Guarantor**”).

WHEREAS:

- (A) The Borrower has requested and the Lender has agreed to make available to the Borrower the Credit Facility in amount of EUR 36,150,000.00 pursuant to the terms and conditions hereunder in order to finance the “*Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte*” (the “**Project**”).
- (B) The Brazilian Federal Senate approved (i) the entering into the Credit Facility by the Borrower and (ii) the Guarantee provided under this Agreement pursuant to the Federal Senate Resolution No. [●], dated [●].

This Agreement was authorized by the Municipality Law, [No 12.603, dated April 24th, 2009]¹.

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATIONS

1.1 Definitions

Notwithstanding any defined terms contained anywhere else in this Agreement, any capitalized terms used in this Agreement shall have the meaning given to them in Schedule 1-A (*Definitions*).

1.2 Interpretation

The terms used in this Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule 1-B (*Interpretation*), except as otherwise provided herein.

2. CREDIT FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILIZATION

2.1 Credit Facility

The Lender undertakes to make available to the Borrower, upon request and subject to the terms and conditions set forth herein, in particular the provisions contained in Clause 2.3 (*Conditions of utilization*) below, a Credit Facility in a maximum aggregate principal amount of EUR36,150,000 (thirty six million one hundred and fifty thousand Euros).

2.2 Purpose

The Borrower shall use all amounts borrowed under this Credit Facility exclusively to the financing of the Project, excluding Taxes, in accordance with the description of the Project as set forth in Schedule 2 (*Project Description*) and the Financing Plan set forth in Schedule 3 (*Financing Plan*).

The Lender shall not be responsible for any misuse made by the Borrower of any amount borrowed under the Credit Facility.

2.3 Conditions of utilization

The Lender shall only make the requested Drawdown if, on the Drawdown Request date and on the contemplated Drawdown Date, all the conditions precedent listed in Schedule 4 (*Conditions Precedent to Drawdown*) have been satisfied to the satisfaction of the Lender.

3. DRAWDOWN OF FUNDS

3.1 Drawdown Amount

The Credit Facility will be made available to the Borrower, within the limits of the Available Credit, in several Drawdowns.

Each Drawdown will be at least equal to EUR 3,000,000 (three million Euros) or equal to the Available Credit if such amount is inferior to EUR 3,000,000 (three million Euros).

3.2 Drawdown Request

Subject to conditions set forth in Clause 2.3 (*Conditions of utilization*), the Borrower may use the Credit Facility upon delivery to the Lender of a duly filed Drawdown Request. Each Drawdown Request is irrevocable and shall only be deemed valid if:

- (a) it is substantially in the form attached at Schedule 5-A (*Form of Drawdown Request*); 

- (b) the requested Drawdown Date is a Business Day within the Availability Period;
- (c) the Drawdown Request is delivered to the Lender no later than seven (7) Business Days before the requested Drawdown Date; and
- (d) the relevant written evidence attached to the Drawdown Request complies with the provisions of Clause 3.4 (*Form of disbursement of the Credit Facility*).

3.3 Lender's participation

In the event of satisfaction of all conditions set out herein, the Lender shall disburse to the benefit of the Borrower the requested Drawdown no later than on the Drawdown Date.

The Lender shall promptly address to the Borrower a Drawdown confirmation letter substantially in the form attached as Schedule 5-B (*Form of Drawdown Confirmation Letter*).

3.4 Form of disbursement of the Credit Facility

- (a) The Credit Facility will be available in several Drawdowns, upon fulfilment of the conditions set in Schedule 4. The first Drawdown will be available after the fulfilment of all the Conditions Precedent listed in Schedule 4 Part I and Part II, for an amount which will be determined in the Procurement Plan prepared by the Borrower (on which AFD shall give its prior non objection), and

each following Drawdown will be available after the fulfilment of all the Conditions Precedent listed in Schedule 4 Part III, for an amount which will be determined in the Procurement Plan prepared by the Borrower (on which AFD shall give its prior non objection).

4. INTERESTS

4.1 Interest Rate

4.1.1 Drawdown at floating interest rate

- (a) Floating Interest Rate

The Interest Rate applicable to each Interests Period is the rate per annum equal to EURIBOR.

- (b) Rate Conversion upon Borrower's request

The Borrower can request the conversion of the floating Interest Rate into a fixed Interest Rate under the following condition: the Borrower shall deliver the Lender a Rate Conversion Request letter substantially in the form attached hereto as Schedule 5 (*Form of Rate Conversion Request*) no later than thirty (30) calendar days before the start of the Interest Period to which it wishes the Rate Conversion to apply. In the Rate Conversion Request letter, the Borrower can indicate to the Lender the maximum fixed Interest Rate above which such Rate Conversion Request shall be cancelled. The fixed Interest Rate applicable shall be equal to the Fixed Reference Rate, increased or reduced as per the Index Rate fluctuation (CNO-TEC index 10 years) between the Signing Date and the Rate Setting Date preceding each Drawdown Date of the Credit Facility.

The Interest Rate fixed in accordance with this Clause 4.1 (*Interest Rate*) shall not:

-exceed [$\bullet$]% per annum ; and 

-be less than twenty five basis points (0.25%) per annum, notwithstanding any reduction of rates.

The Lender shall promptly send the Borrower a Rate Conversion Confirmation letter substantially in the form attached hereto as Schedule 5D (*Form of Rate Conversion Confirmation*).

(c) **Automatic conversion following the Drawdown Period.**

The Interest Rate applicable to each Interests Period following the Triggering Date shall be equal to the Fixed Reference Rate increased or reduced by the Index Rate fluctuation between the Signing Date and the Rate Setting Date following the Triggering Date.

The Interest Rate determined in accordance with this Clause 4.1.1 shall not:

- exceed [$\bullet$]% per annum ; and
- be less than zero point twenty-five percent (0.25%) per annum, notwithstanding any decline in rates.

The Rate Conversion (upon Borrower's request or Automatic conversion) is not subject to the payment of any costs.

4.2 Calculation and payment of interest

The Borrower shall pay accrued interests on each Drawdown made available to the Borrower on each Payment Date. Interests are calculated based on the actual number of days elapsed, at the rate set out in this Clause 4 (*Interests*) during the Interest Period.

4.3 Late interests payment

- (a) If the Borrower fails to pay to the Lender any amounts due hereunder at any due date (except for any overdue interests), such amounts shall bear interests during the period from these amounts due date to the date of their actual payment (whether before or after a possible judgment).

The standard rate shall be of three and a half per cent (3.5%) above the Interest Rate applicable to the current Interests Period. This rate shall be adjusted to the Brazilian law, if applicable, provided that it will never be less than one per cent (1%).

- (b) The Borrower shall pay any outstanding interests pursuant to this Clause 4.3 (*Late interests payment*) upon the Lender's first demand, or at any Payment Date following the outstanding payment. Without prejudice to the payability of such interests, any overdue interests shall in turn bear interest at a standard rate per annum of three and a half per cent (3.5%) above the Interest Rate applicable to the current Interests Period, to the extent that they would be overdue due for at least one whole year.

This rate shall be adjusted to the Brazilian law, if applicable, provided that it will never be less than one per cent (1%).

- (c) The collection of late interest payment by the Lender shall neither imply the grant of a *for* term of payment, nor constitute a waiver of any of its rights hereunder.

4.4 Communication of Interest Rate

The Lender shall promptly inform the Borrower of each Interest Rate set in accordance with the Agreement.

4.5 Overall effective rate (*Taux effectif global*)

The Parties acknowledge that due to certain characteristics of the Credit Facility, the overall effective rate cannot be calculated at the Signing Date.

With a view to complying with French law and enabling the Borrower to know the actual cost of the Credit Facility, the Lender deems it useful to clarify, pre-supposing that the Credit Facility is entirely paid at the Signing Date and assuming an indicative rate on [insert date] of [●] % per annum, that the Credit Facility overall effective rate would be [●]% for a half-yearly period and that the overall effective rate per annum would be [●]%.

5. **CHANGE OF THE CALCULATION OF INTERESTS**

5.1 Notification

In the event that, during an Interests Period, as a result of any circumstances affecting the European interbank market, EURIBOR cannot be fixed, the Lender shall notify the Borrower.

5.2 Replacement rate

During a period of thirty (30) days following the notification given by the Lender in compliance with Clause 5.1 (Notification) above, the Lender and the Borrower shall negotiate a replacement rate applicable to the Credit Facility, provided that such replacement rate shall not be refused without reasonable grounds. The replacement rate (if any) shall apply retroactively as from the first day of the relevant Interests Period.

6. **COMMISSIONS**

6.1. Commitment fee

No commitment fee or instruction fee shall be charged by the Lender in connection with the granting of the Credit Facility to the Borrower.

6.2 Front-end fee

The Borrower shall pay to the Lender a front-end fee of EUR 27,000 which shall be due and payable to the Lender on or before the first Drawdown Date.

This fee shall include the lawyers' fee in relation to (i) the negotiation, preparation and signing of this Agreement or any document relating hereto (including the legal opinions), (ii) the Guarantee or any document to which they refer.

7. REPAYMENT

From the end of the Grace Period, the Borrower shall repay to the Lender the principal amount of the Credit Facility in thirty (30) equal semi-annual instalments, due and payable on each Payment Date.

The first instalment shall be due and payable on April 30 [*date to be inserted*] and the last instalment shall be due and payable on October 31 [*date to be inserted*].

At the end of the Drawdown Period the Lender shall send to the Borrower an amortization schedule of the Credit Facility, subject to the potential cancellation of the Credit Facility pursuant to Clause 8.3 (*Cancellation caused by the Borrower*) and Clause 8.4 (*Cancellation caused by the Lender*).

8. PREPAYMENT AND CANCELLATION

8.1 Voluntary prepayment

No prepayment of all or part of the Credit Facility shall occur before October 31, [*date to be inserted*].

Only from October 31, [*date to be inserted*], the Borrower may prepay all or part of the Credit Facility according to the following conditions:

- (a) the Lender has received a written and irrevocable prior notice no later than thirty (30) Business Days prior to the contemplated prepayment date; and
- (b) the amount to be prepaid is equal to an integral number of instalments in principal.

8.2 Mandatory prepayment

The Borrower shall immediately and fully prepay the Credit Facility after being informed of any of the following events:

- (a) the performance by the Lender of any of its obligations hereunder or a Drawdown made available to the Borrower becomes illegal under the laws and regulations applicable to the Lender; or
- (b) the Lender accelerates the Credit Facility pursuant to Clause 13 (*Events of Default*).

8.3 Cancellation caused by the Borrower

Up to the Deadline for Drawdown, the Borrower can cancel all or part of the Available Credit, which is not necessary for the implementation of the Project, provided that the Borrower furnishes to the Lender evidence(s) that such amount is no longer required for the financing of the Project.

The Borrower shall request the cancellation by serving to the Lender a prior notice of not less than three (3) Business Days.

8.4 Cancellation caused by the Lender

The Lender is entitled to cancel all or part of the Available Credit upon delivery of a written notice to the Borrower (which shall be immediately effective upon receipt by the Borrower) if: 

- (a) the conditions precedent to the first Drawdown have not been fulfilled within a maximum period of twenty eight (28) months from the date of notification of the Credit facility by the Lender to the Borrower, i.e. February 20, 2008 ; or
- (b) an Event of Default has occurred and is continuing.

Notwithstanding the provisions set forth above, the Available Credit will be automatically cancelled on the Deadline for Drawdown.

8.5 Restrictions

- (a) Any notice of cancellation or prepayment given by a Party under this Clause 8 (*Prepayment and cancellation*) shall be irrevocable and final and, unless otherwise provided in this Agreement, shall specify the date or dates upon which the cancellation or prepayment may be made and the relevant amount to be prepaid or cancelled.
- (b) The Borrower shall only prepay or cancel all or part of the Credit Facility at the dates and in accordance with the terms expressly provided for in this Agreement.
- (c) Any prepayment shall be made together with the payment of outstanding interest on the amount prepaid and with the payment of the indemnity set out in Clause 9.2 (*Prepayment compensatory indemnity*) below.
- (d) To the extent permitted by the applicable regulations, prepaid amounts shall be applied to the remaining instalments, in reverse order of maturity.
- (e) The Borrower may not re-borrow all or part of the Credit Facility which will have been prepaid or cancelled.

9. **ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS**

9.1 Incidental expenses

- 9.1.1 After the Signing Date, in the event an amendment to the Agreement is required, the Party requesting the amendment shall reimburse to the other Party, all fees (including lawyer's fees) which it will have reasonably incurred in connection with the assessment, negotiation or compliance with any such amendments, up to the maximum amount of EUR 10,000.
- 9.1.2 The Borrower shall reimburse to the Lender any duly document fees and expenses (including lawyer's fees) which the Lender will have reasonably incurred in reserving or in enforcing its rights pursuant to this Agreement, according to the applicable regulations of the International Chamber of Commerce.
- 9.1.3 The Borrower shall pay directly to the Lender – or shall reimburse the Lender in case payments are made in advance – any and all fees and expenses related to transfers of funds to or on behalf of the Borrower from the Paris financial market to the Brazilian financial market, as well as any transfer fees and expenses relating to payment of all sums owed under the Credit Facility.

9.2 Prepayment compensatory indemnity

9.2.1 Fixed rate Credit Facility portion

On account of any breakage cost (or other similar losses) incurred by the Lender on its refinancing as a result of the prepayment of all or part of the Credit Facility at fixed rate,

pursuant to Clause 8.1 (*Voluntary prepayment*) and Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*), the Borrower shall indemnify the Lender by payment of an amount calculated as follows:

- if the Interest Rate of the Credit Facility increased by 2% is less than or equal to the Reinvestment Rate, no indemnity shall be due.
- if the Interest Rate of the Credit Facility increased by 2% (the “**Increased Rate**”) exceeds the Reinvestment Rate, the Borrower shall pay to the Lender an amount equal to the difference between the amount of the interests borne by the Credit Facility at the Increased Rate as no prepayment has been made and the amount of the interests obtained by placing at the Reinvestment Rate an amount equal to the prepaid amount with the same amortization schedule.

The discount rate shall be equal to the Reinvestment Rate. The date used for the present value calculation shall be the prepayment date.

9.2.2 Floating rate Credit Facility portion

In the event of prepayment of the Credit Facility at floating rate, in whole or in part, pursuant to Clause 8.1 (*Voluntary prepayment*) and 8.2 (*Mandatory prepayment*), the Borrower shall pay the Lender as compensation a penalty equal to the present value of interest at one percent (1%) applied to the repayment schedule of the prepaid portion of the Credit Facility at floating rate.

The discount rate used shall be the same as the Reinvestment Rate. The date used to calculate the present value shall be the date of the prepayment.

9.3 Taxes and duties

9.3.1 Registration costs

The Borrower shall directly pay or, as the case may be, reimburse to the Lender, if the Lender has made any advances thereon, any stamp duty, registration costs and other similar taxes to which the Agreement would be subject to Tax

9.3.2 Tax

The Borrower undertakes that all payments made under this Agreement shall be made free of any taxes, rights due in the Federative Republic of Brazil and expressly undertakes to increase the amount of any such payments to an amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no deduction of tax and rights had been required. The Borrower shall reimburse to the Lender all expenses, taxes and rights to be borne by the Borrower and which, as the case may be, would have been paid by the Lender.

9.4 Additional costs

The Borrower shall pay to the Lender any additional cost, including any reduction of an amount due and payable under this Agreement, as a result of the introduction of or the change in any legal or regulatory provision, or any change in the application or in the interpretation, whether made by a French or Brazilian competent authority, of a law or regulation, following the Signing Date. The Parties agree that the Borrower shall only be required to pay additional costs if the Lender has provided evidences of the additional costs and their applicable calculations.

9.5 Currency indemnity

In the event any sum due by the Borrower under the Agreement, or under any order, judgment or award given relating to this sum, has to be converted from the currency in which that sum is denominated into another currency, the Borrower shall indemnify the Lender against all its expenses and losses, and shall secure it against all cost, loss or liability arising out of or as a result of the said conversion including any discrepancy between (i) the exchange rate between the two currencies used to convert that sum and (ii) the exchange rate(s) available to the Lender at the time of its receipt of that sum. Such indemnification obligation is independent from any other obligation of the Borrower under the Agreement.

9.6 Payment date

Any payment due by the Borrower to the Lender under this Clause 9 (*Additional payment obligations*) is due and payable on the Payment Date immediately following the events that have given rise to the relevant payment, provided that it has been informed at least 30 days in advance.

Notwithstanding the foregoing, indemnities relating to prepayment pursuant to Clause 9.2 (*Prepayment compensatory indemnity*) shall be due and payable on the prepayment date.

10. REPRESENTATIONS

The Borrower makes the representations and warranties set out in this Clause 10 (*Representations*) to the Lender on the Signing Date. The representations shall be deemed repeated on the date of each Drawdown Request and on each Payment Date.

10.1 Status

The Borrower is a public entity of the Federative Republic of Brazil, validly existing under the laws of Brazil. The Borrower has all requisite power to validly own its assets and carry on its activity as currently conducted.

10.2 Binding obligations

This Agreement has been duly executed by the Borrower and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower, enforceable against the Borrower in accordance with its terms.

10.3 Non-conflict with other obligations

Execution, delivery and performance of this Agreement by the Borrower do not and shall not conflict with any applicable law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Borrower.

10.4 Power and authority

The Borrower has all requisite power to execute and deliver this Agreement and to perform the obligations arising hereunder, to conduct its activities in compliance with its purpose, and has taken all necessary actions to authorize the execution, delivery and performance of this Agreement.



10.5 Validity in evidence

All authorizations required to make this Agreement admissible in evidence in Brazil have been obtained and are in full force and effect.

10.6 Governing law; enforcement

- (a) The choice of French law as the governing law of the Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil.
- (b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Borrower in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits if such award is ratified by the *Superior Tribunal de Justiça*. Such ratification can be obtained if such award:
 - (i) fulfils all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted;
 - (ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal;
 - (iii) is not subject to appeal;
 - (iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued
 - (v) is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Brazilian Decree Law nr. 4.657, dated September 4th, 1942

10.7 Project Authorizations

All Project Authorizations have been obtained and are in full force and effect and no proceeding or circumstance of any nature whatsoever could result in the withdrawal, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Project Authorizations.

10.8 Free transfer of funds

The amounts due by the Borrower under the Agreement are freely transferable to France after the registration of the terms and conditions of this Agreement in the ROF.

10.9 Absence of Event of Default

No Event of Default has occurred or might reasonably be expected to occur.

10.10 No misleading information

Any information and documents provided by the Borrower to the Lender are true and accurate and up to date as at the date they have been provided or, as the case may be, as at the date (if any) to which they refer, and have neither been amended, modified, terminated, cancelled, distorted nor are likely to be untrue or misleading in any material respect, due to an omission, the occurrence of a new event or as a result of disclosing or not disclosing information. 

10.11 Pari passu ranking

The Borrower's payment obligations under the Agreement rank at least *pari passu* with the claims of all its other unsecured and unsubordinated external creditors.

10.12 No litigation

Within the framework of this Agreement, no litigation, arbitration or administrative proceedings of or before any court, arbitral body or other authority which, if adversely determined, might reasonably be expected to have a Material Adverse Effect (to the best of the Borrower's knowledge and belief) are pending or have been threatened against the Borrower.

10.13 No Corruption

The Project (in particular during the negotiation, award and performance of contracts financed with the Credit Facility) has not given rise to any Corruption.

10.14 No Material Adverse Effect

On the date hereof and on the last date on which the Borrower has made Representations to the Lender pursuant to the terms of this Agreement, no Material Adverse Effect has occurred since the last date on which the Representations have been made.

11. UNDERTAKINGS

The undertakings set out in this Clause 11 (*Undertakings*) remain in full force and effect from the Signing Date for so long as any amount will be outstanding under the Agreement.

11.1 Authorizations

The Borrower shall promptly obtain, renew, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect any Authorization required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under the Agreement and to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Agreement.

The Borrower undertakes to obtain, maintain and comply with all provisions, conditions and limitations (if any) set forth in or imposed on by any agreement, authorization, approval or public authorities, government services or courts' decisions or orders, except for non significant breach, and to take all actions and steps which should be necessary pursuant to any applicable law for the performance of any of the Borrower's obligations.

11.2 Compliance with laws and regulations

The Borrower shall comply with all laws and regulations to which it may be subject or which may be applicable to the Project, in particular relating to environmental protection and safety issues, and the Borrower will take all actions and steps which should be necessary to overcome any eventual problem.

11.3 Pari passu ranking

The Borrower undertakes to maintain its payment obligations under this Agreement ranking at least *pari passu* with the claims of all its other unsecured and unsubordinated creditor.

Clow.

11.4 Audit and supervision conducted by the Lender

The Borrower authorizes the Lender to proceed with monitoring and auditing missions to assess the conditions of implementation and operating of the Project as well as the Borrower's financial condition.

For that purpose, the Borrower undertakes to grant access to the Lender to any document or on site to allow such missions to be conducted pursuant to a schedule and conditions which will be determined by the Lender, with prior notice given to the Borrower, who shall grant a free access to its financial statements and employees.

11.5 Use of the Credit Facility

The Borrower undertakes to use the Credit Facility pursuant to the provisions of Clause 2.2 (*Purpose*).

11.6 Project Account

On or prior to the date hereof the Borrower shall have opened the Project Account. The Parties agree that all funds to be received by the Borrower under this Agreement shall be exclusively deposited in the Project Account, and the Borrower hereby agrees and undertakes that no other funds shall be deposited in the Project Account.

The Project Account shall be maintained open by Borrower during the whole term of the Credit Facility.

11.7 Procurement

During the procurement and award of contracts relating to the implementation of the Project, the Borrower undertakes:

- (a) To comply with: (i) the applicable Brazilian laws in connection with the procurement and award of contracts, in particular with the provisions of Article 42 of Law 8,666, dated as of June 21, 1993 as amended, supplemented or modified from time to time, and (ii) the principles of competition and transparency, with respect to internationally recognized and recommended OECD standards and the United Nations' convention against corruption for the award and procurement of contracts, in particular concerning the information and pre-selection of suppliers, the content and publication of tender specifications, the assessment of offers and award of contracts.
- (b) To award contracts for the execution of works and the provision of services necessary for the implementation of the Project to companies offering sufficient guarantees in relation to their capacity to successfully perform such works or services. No exception pertaining to contracts awarded may be raised or enforced against the Lender.
- (c) To ensure that the invitations to tender to be used within the context of the implementation of the Project will be opened to national and/or international bidders in accordance with the Procurement Plan and Article 42 of Law 8,666, dated as of June 21, 1993.
- (d) To (i) submit on an annual basis the Procurement Plan for the Lender's prior approval according to the Project's development and (ii) implement the Procurement Plan pursuant to the conditions approved by the Lender.
- (e) To guarantee that the invitations to candidatures and the invitations to tender be subject to a large publicity. The publication of such invitations shall be operated through the press.

and appropriate websites, comprising at least one publication on the Lender's site including for the international invitations to tender.

- (f) To communicate to the Lender regarding the amounts financed by the Lender and those financed by the Borrower pursuant to Clause 11.9 (*Local counterpart*) as soon as they become available :
- (i) the pre-qualification file including the pre-qualification notice, the pre-qualification file and the choice of the selection method;
 - (ii) the list of proposed pre-qualified candidates or the limited list as well as the assessment report of candidates;
 - (iii) the file for invitation to tender or the consultation documents of the companies.
 - (iv) the name of the beneficiary of the awarded contracts (to that effect, the Borrower shall deliver a detailed assessment and comparison report of the offers received, the recommendations concerning the award of contracts and a copy of the offer made beneficiary of the contract, provided that the Lender shall be entitled to request a copy of all offers received).

In the event the method of assessment of tenders is carried out in two stages (one concerning the technical offer and the other concerning the financial offer), the Borrower will communicate to the Lender the result of (i) the assessment of technical offers and (ii) after the assessment of the financial offers, on the choice of the beneficiary of the awarded contract.

The Borrower also undertakes to invite the Lender or any person appointed by the Lender, if the Lender so requests, as an observer, to the opening tenders committee and to provide it with the minutes relating to the opening of tenders.

- (g) To communicate to the Lender the contracts or amendments to such contracts envisaged for signature in connection with the implementation of the Project.
- (h) To insert in all contracts financed by the Lender a clause pursuant to which the contracting company represents that *"the negotiation, procurement and performance of the contract has not given rise to and shall not give rise to a corruption scheme, as defined in the United Nations' convention against corruption dated September 29, 2003"*.
- (i) To communicate to the Lender the evaluation report established yearly by the State court of accounts of the State of Parana ("*Tribunal de Contas do Estado do Parana*") concerning procurement procedures during Project implementation.
- (j) To submit to the Lender's prior non objection
- (i) on the template for each of the following:
 - tender documents for national tender relating to services and equipment,
 - tender documents for international tender relating to services and equipment;
 - tender documents for national tender relating to engineering;
 - tender documents for international tender relating to engineering;
 - tender documents for national tender relating to works; and

- tender documents for international tender relating to works.
 - (ii) the terms of reference and the contracts for complementary studies (transport and environment), origin-destination study, mobility studies, ecological study, envisaged by the Borrower during the time of implementation of the Project,
 - (iii) the terms of reference and the contract relating to the Project's management,
 - (iv) the terms of reference and the contract relating to works supervision, and
- the terms of reference and the contract relating to the mid life evaluation of the Project.

11.8 Local counterpart

The Borrower shall timely invest, following the indicative Financing Plan described in Schedule 3 (*Financing Plan*), as local counterpart, all additional amounts to the Credit Facility that may be necessary for the complete and uninterrupted implementation of the Project. The Borrower agrees to invest the estimated additional amount-i.e. about EUR 36,150,000 in the Project, provided that such estimate does not constitute a limit or a reduction of the obligations of the Borrower. In no case shall the obligations of the Borrower set forth in this section be inferior to fifty percent (50%) of the total cost of the Project.

If, during the Drawdown Period of the Credit Facility the estimated cost of the Project is increased, Article 11.9 (*Additional financing*) shall apply.

11.9 Additional financing

In the event of any modification to the indicative Financing Plan, the Borrower undertakes to prior inform the Lender.

In the event additional costs are incurred in connection with the Financing Plan, the Borrower undertakes to obtain the necessary financing, on terms and conditions ensuring the repayment of the Credit Facility.

11.10 Business Relationship

Within the framework of this Agreement, the Borrower undertakes not to enter into a business relationship with any person, group or entity which is on the Financial Sanctions Lists (including in particular the fight against financing of terrorism) adopted by the United Nations, the European Union and France.

The Borrower also undertakes not to acquire any equipment or supply or to intervene in any sector under embargo by:

- the United Nations,
- the European Union,
- France 

11.11 Corruption

If there is any presumption of Corruption under the Project with the proceeds of the Loan,, the Borrower shall immediately inform the Lender and shall take the appropriate action(s) according to the Brazilian Law to address such Corruption in due course.

In such a case, or if the Lender has reasons to believe a Corruption occurred, the Lender may suspend the disbursement of the Available Credit (if any) and/or may cancel the Available Credit (if any).

Furthermore, the Parties hereby agree that any act, assumed as Corruption, shall be considered as Corruption, as defined in Schedule 1A (Definitions), and thus shall constitute an Event of Default as set out in Clause 13.1 (b), only if the appropriate measures necessary to a criminal lawsuit (*ação penal*) or administrative improbity civil lawsuit (*ação de improbidade administrativa*) have not been taken with respect to any act of Corruption with the proceeds of the Loan.

11.12 Environmental and social liability

In order to promote sustainable development, the Parties agree that it is necessary to ensure respect of the environmental and social standards and regulations. To that effect, the Borrower undertakes to:

- (a) comply with national and international standards and regulations with respect to environmental protection and labour law, in force in the country of implementation of the Project, including fundamental treaties of the International Labour Organization (ILO) and international treaties with respect to environmental matters;
- (b) require the contractors selected for the implementation of the Project to comply and cause their subcontractors to comply with all standards and regulations set out in the preceding paragraph and take all applicable measures in the event of non-compliance with the standards and regulations;
- (c) implement an environmental and social risks management policy, in particular by implementing means mitigation measures ;
- (d) require the companies selected for the implementation of the Project :
 - (i) to (i) apply the mitigation measures set out in the preceding paragraph and cause their subcontractors to comply with them and
 - (ii) take all appropriate measures in the event of a failure in the implementation of the said mitigation measures; and
- (e) provide the Lender with the environmental and social management plan follow-up reports on an annual basis.

11.13 Borrower Budget

The Borrower shall include each year, as mandatory expenses in its Budget, the credit necessary for payment of all amounts due by the Borrower under this Agreement



11.14. Tax gross-up

If at any time, any applicable law, regulation or regulatory requirement or any French or Brazilian governmental authority, monetary agency or central bank requires the Borrower to make any deduction or withholding in respect of taxes from any payment due under this Agreement for the account of the Lender, the sum due from the Borrower in respect of such payment shall be increased in the extent necessary to ensure that, after the making of such deduction or withholding, the Lender receive a net sum equal to the sum which it would have received had no such deduction or withholding been required to be made.

12. INFORMATION UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 12 (*Information Undertakings*) remain in full force and effect from the date of this Agreement so long as any amount is outstanding hereunder.

12.1 Financial statements and budget

The Borrower will provide the Lender with:

- (a) as soon as they become available, its audited financial statements (“prestação de contas”) delivered to the State court of accounts of the State of Parana (“*Tribunal de Contas do Estado do Parana*”) for that financial year;
- (b) yearly, the Municipality Budget, its financial accounts, including the detail of the debt of the Municipality as well as the up to date pluriannual financial projections (“*Plano Plurianual*” and “*Lei de Diretrizes Orçamentárias*”) and the resolutions of the municipal council approving such budget and/or account;

12.2 Progress report

Until the end of the Technical Completion Date, the Borrower shall provide to the Lender the following documents:

- on an annual basis, a comprehensive technical and financial progress report relating to the implementation of all the components the Project;
- on a semi-annual basis, a technical progress report relating to the implementation of the “transport” component, including the complementary studies;
- on an annual basis, a technical progress report relating to the implementation of the “environment” component, including control and communication actions and complementary studies on environmental engineering (“*genie écologique*”);
- on an quarterly basis, a technical progress report relating to the implementation of the “social housing” component.

12.3 Project Account and account statement

The Borrower shall provide to the Lender

- with an evidence of the opening of the Project Account ; and
- no later that on the fifth (5th) Business Day of each month during the term of this Agreement, with a bank statement (*extrato bancário*) of the Project Account, which shall contain detailed information regarding the use by the Borrower of the funds deposited in the Project Account in 

the immediately preceding month, with the purpose of enabling the Lender to follow and verify the use of such funds in connection with the Project.

12.4 Miscellaneous information

For the purpose of this Agreement and the due information of the Lender, the Borrower shall inform the Lender:

- (a) any event which constitutes or might constitute an Event of Default or might have a Material Adverse Effect, the nature of such event and all the actions taken to remedy it, if any, as promptly as practicable upon becoming aware of any of such event;
- (b) detailed information on any litigation, arbitration or administrative proceedings which might have a Material Adverse Effect, as promptly as practicable upon becoming aware of any of such proceedings provided that the Borrower shall only provide the Lender with the information required under this Clause 12.4(b) until the moment such litigation, arbitration or administrative proceeding is no longer subject to the discussion of the merits of the cause;
- (c) any social event or environmental accident which might prevent the Borrower from implementing the Project and all the actions taken or to be taken, as the case may be, by the Borrower to remedy it, as promptly as practicable following the occurrence of such accident;
- (d) any decision at the local, state or federal level from the executive body or of the judicial body which might affect the completion or continuance of the Project, as promptly as practicable;
- (e) any amendments to a municipal law or any new municipal law (to the extent that such amendment or new law relate to the Project); and
- (f) any other information concerning its financial situation, business or operations that the Lender may reasonably request, as promptly as practicable.

12.5 Completion report

Within six months following the Technical Completion Date, the Borrower shall provide to the Lender a general completion report which will include an assessment of the impacts of the Project, which report shall contain:

- for the transportation component, the report will include (i) a carbon balance, (ii) a report on the passengers evolution on the public transport lines and new terminals concerned by the project, (iii) a report on the public transport activity (kilometers, commercial speed), and (iv) a report on the modal share of public transport; and
- for the environmental component, the report will include (i) the assessment of reintegration of native species and Rio Barigui's water pollution in the new linear park, as well as (ii) the number of square meters (m²) of new green spaces protected.

13. **EVENTS OF DEFAULT**

13.1 Events of Default

Each of the events or circumstances set out in Clause 13.1 (Events of Default) constitutes an *Event* Event of Default.

(a) Payment default

The Borrower does not pay on the due date any amount due pursuant to this Agreement at the agreed location and/or in the agreed currency, unless the payment is fully made by the Borrower or the Guarantor within a maximum of thirty (30) Business Days following its due date.

(b) Undertakings and obligations

The Borrower breaches any of the provisions of the Agreement and in particular, without limitation, any of its undertakings under Clause 11 (*Undertakings*) and Clause 12 (*Information Undertakings*).

Except for undertaking under Clauses 11.10 (*Business Relationship*) for which no grace shall be granted, no Event of Default pursuant to this paragraph shall be declared if the breach of such provisions and undertakings has been cured within thirty (30) Business Days from the date of delivery of a notice by the Lender to the Borrower in that respect or the date the Borrower becomes aware of such breach.

Concerning the undertaking under Clause 11.11 (*Corruption*) no Event of Default pursuant to this paragraph shall be declared if the Borrower take all actions and steps which should be necessary to punish the persons involved in corruption with the proceeds of the Loan.

(c) Misrepresentations

Any representation or statement made or reputed to be made by the Borrower pursuant to the Agreement and in particular under Clause 10 (*Representations*) or under any other documents provided by or on behalf of the Borrower pursuant to or relating to the Agreement, is false or misleading at the time it was made or considered to be made.

(d) Unlawfulness

It becomes unlawful or impossible for the Borrower to perform any of its obligations under the Agreement.

(e) Material and adverse change of situation

Any event or a measure likely to have a Material Adverse Effect occurs and is continuing.

(f) Postponement or suspension of the Project

One of the following events occurs:

- (i) the implementation of the Project is suspended or postponed for a period exceeding six (6) months, it being agreed between the Parties that the Borrower shall have contacted the Lender, at the latest on the third (3rd) month of such suspension or postponement, in order to find together the means to restart the Project; or
- (ii) the Project has not been completed on the Technical Completion Date 

(g) Authorization

(i) Any required Authorization for the Borrower to perform or to comply with its obligations under the Agreement is cancelled or becomes invalid or ceases to be in full force and effect; or

(ii) Any Authorization which is required in the normal and ordinary course of the Project is not obtained within the required timeframe, is cancelled or becomes invalid or ceases to be in full force and effect, for any reason whatsoever and the Borrower has not taken appropriate measures to remedy the situation.

(h) Judgment

Any judgment, arbitral award or judicial or administrative decision or order affecting the Borrower has or may have a Material Adverse Effect.

13.2 Acceleration

On and at any time after the occurrence of an Event of Default, the Lender can, without any formal notice or any other judicial or extrajudicial action, by written notice given to the Borrower, declare that all or part of the Credit Facility, together with accrued or outstanding interests and all other amounts outstanding under the Agreement, shall become immediately due and payable.

The Lender shall not have the right to accelerate the Credit Facility if any of the Events of Default mentioned in Clause 13.1 (*Events of Default*) (except for Clauses 13.1(c) (*Misrepresentation*), 13.1(l) (*Business relationship*) and 13.1(j) (*Corruption*)) if the relevant Event of Default is capable of being cured and remedy and is remedied within a maximum of thirty (30) Business Days (the "Cure Period").

It is understood and agreed between the Parties that once the Cure Period has elapsed and the respective Event(s) of Default has not been cured the Lender shall have the absolute right to accelerate the Credit Facility immediately, at its sole discretion.

Without prejudice to the foregoing, in the event of occurrence of an Event of Default mentioned in Clause 13.1 (*Event of Default*), the Lender reserves the right, following a notice delivered to the Borrower, to (i) suspend the finalization of the agreements relating to any potential additional financing offers which would have been notified by the Lender to the Borrower and / or (ii) cease any payment under any other credit facility or loan agreement entered into between the Borrower and the Lender.

14. GUARANTEE

14.1 The Guarantor, jointly and severally with the Borrower ("cautionnement solidaire"), hereby guarantees to the Lender, the prompt payment when due (whether at the stated maturity, by acceleration or otherwise) of the financial obligations (with respect to the principal amount, interests, late interests, commissions, fees, costs or expenses due under the Agreement) of the Borrower under or in connection with the Agreement, as of the same date, including its obligations under the Agreement (hereinafter, the "Guaranteed Obligations").

14.2 The Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all the Guaranteed Obligations shall have been fully paid. Accordingly, the Guarantee shall not be discharged except by full payment of all amount due under the Agreement.

14.3 The Guarantor hereby expressly waives the benefit of discussion (*bénéfice de discussion*) (i.e. the Guarantor waives its right to demand that the Lender sue or make a claim against the

Borrower prior to the enforcement of the Guarantee) and the benefit of division (*bénéfice de division*) (i.e. in case several guarantors have guaranteed the Guaranteed Obligations, the Lender shall not be obliged to divide its recourses against the various guarantors).

The Guarantor also expressly waives the following rights:

- before paying the Lender, to bring a suit against the Borrower to be indemnified by him:
 - 1° when the Guarantor is sued in court for payment;
 - 2° when the Borrower is under judicial arrangement;
 - 3° when the Borrower has committed to discharge the Guarantor within a certain time which is prior to the repayment in full of all the sums due by the Borrower to the Lender;
 - 4° when the Borrower's debt has become due by expiry of the term for which it was contracted and has not yet been repaid in full to the Lender;
- to sue the Borrower to compel him to pay where an extension of time is granted by the Lender to the Borrower, for the satisfaction of a payment obligation, as such extension will not discharge the Guarantor.

Accordingly, the Guarantee shall not be subject to any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or to any prior notice to the Guarantor with regard to any default by the Borrower, and shall not be affected or impaired by any of the following: (i) any rescheduling of the payment obligations of the Borrower under this Agreement (provided that such rescheduling has been approved by the Guarantor), forbearance or concession given to the Borrower (ii) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower under the Agreement; (iii) any modification or amplification of the provisions of the Agreement or of any other agreement between AFD, the Borrower and the Guarantor; (iv) any failure of the Borrower to comply with any requirement of law, regulation or order or any other alteration of the legal structure of the Borrower; (v) any invalidity or unenforceability of the Agreement or any of its provisions; or (vi) any other circumstance (other than complete payment by the Borrower or the Guarantor) which might otherwise constitute a legal or equitable discharge or defence of a surety or a guarantor.

14.4 Additionally, the Guarantor waives its rights to force the Lender to sue the Borrower, and to seize and sell its property before executing its own obligation

14.5 Payment obligations of the Guarantor pursuant to this Agreement shall be satisfied only if, after deduction of all costs and expenses, the respective amount is credited when due in EURO no later than 11:00 a.m. (Paris time) to AFD's bank account as set out in Clause 15.5 (*Closing place and payment*), or such other account notified by AFD to the Guarantor.

- 14.6 The Guarantor undertakes that all payments made under this Agreement shall be made free of any taxes, rights due in the Federative Republic of Brazil and the Guarantor expressly undertakes to increase the amount of any such payments to an amount which leaves the AFD with an amount equal to the payment which would have been due if no deduction of tax and rights had been required. The Guarantor shall reimburse AFD all expenses, taxes and rights incurred in the Federative Republic of Brazil to be borne by the Guarantor and which, as the case may be, would have been paid by AFD.
- 14.7 Notwithstanding any of the provisions above, the Lender will immediately inform any delay of payments incurred by the Borrower to the *Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN)* of the Guarantor, at the following address: Anexo do Ministerio da Fazenda, Ala A, 1st floor, 70048-900, Brasilia, DF, Brazil.
- 14.8 The Guarantor hereby undertakes not to create any security in connection with its foreign debt which affects, either in whole or in part, its assets or revenues, except if the same securities are granted to AFD in the proportion of the Facility granted under the Agreement.
- 14.9 The Guarantor hereby represents and warrants to and covenants that:
- (i) the Guarantor has all requisite power to execute and deliver this Agreement and to perform the obligations arising hereunder and has taken all necessary actions to authorize the execution, delivery and performance of this Agreement;
 - (ii) this Agreement has been duly executed by the Guarantor and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor, enforceable against the Guarantor in accordance with its terms;
 - (iii) the execution, delivery and performance of this Agreement by the Guarantor do not and shall not conflict with any applicable law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Guarantor;
 - (iv) all required authorizations: (i) to enable the Guarantor to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement, and (ii) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil, as the case may be, have been obtained and are in full force and effect, except for registration of the Credit Facility in ROF, publication of a summary of the contract in the official gazette, the notarization of the Credit Facility and the translation of the Agreement into Portuguese made by a sworn translator and no proceedings or circumstances of any nature whatsoever could result in the withdrawal, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such authorizations;
 - (v) the choice of French law as the governing law of the Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil;
 - (vi) any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits if such award is ratified by the *Superior Tribunal de Justiça*. Such ratification can be obtained if such award:
 - (i) fulfils all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted;
 - (ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal.

- (iii) is not subject to appeal;
- (iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued;
- (v) is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Brazilian Decree Law nr. 4.657, dated September 4th, 1942.

14.10 The Borrower and the Guarantor shall comply with any other requirement, and furnish evidence thereof to AFD, of any applicable law which may in the future come into force, necessary for the preservation, creation, perfection and priority in full of the Guarantee.

15. ADMINISTRATION OF THE CREDIT FACILITY

15.1 Payment

Any payment received by the Lender under the Agreement will be applied to the payment of fees, commissions, interests, principal or any other amount due under the Agreement in the following order:

- 1) incidental expenses
- 2) fees
- 3) late interest payment
- 4) interest
- 5) principal repayments

Payments by the Borrower shall be applied first to the sums due and payable under the Credit Facility, or under other loans extended by the Lender to the Borrower, should it be in the Lender's interest to apply these sums to such other loans, in the order set out above.

15.2 Business Day

Any payment which is due on a day other than a Business Day shall be made on the immediate preceding Business Day.

15.3 Currency of payment

The payment of any sum due by the Borrower under the Agreement shall be made in Euros.

The Borrower irrevocably waives any right that it may have pursuant to any law or regulation of any foreign countries to pay any amounts due under this Agreement in a currency other than Euros.

15.4 Daily accrual

Any interest due under the Agreement shall accrue on the basis of the actual number of days elapsed, compared to a year of three hundred and sixty (360) days, in compliance with the European interbank market practice.

15.5 Closing place and payments

- (a) The funds shall be transferred by the Lender exclusively to the Project Account *Ben*

The bank account designated by the Borrower as the Project Accounts is opened and shall be at all times during the term of this Agreement maintained at:

Bank: [•]

Swift Code: [•]

Beneficiary: [•]

Account number: [•]

- (b) Payments under this Agreement shall be made by the Borrower on respective due date no later than at 11am (Paris time) and will be transferred to the following bank account:

N°30001 00064 000000 40053 64 (code RIB),

N°30001000640000004005364-FR-76 (code IBAN),

opened by the Lender in the books of the *Banque de France* (Central Agency) Paris, or any other account notified by the Lender to the Borrower.

- (c) The Borrower undertakes to request from the bank in charge of wiring the amounts that it provide comprehensively and in the same order, the following information in wire transfer messages (the caption numbers referring to SWIFT MT 202 and 103 protocol):

- Principal : name, address, bank account number (field 50a),
- Principal's bank (field 52a),
- Reference : name of the Borrower, name of the Project, number of the Agreement (field 70),

Only payments made pursuant to the conditions of this Clause 15.5 (*Closing place and payments*) will be deemed made in full discharge.

16. MISCELLANEOUS

16.1 Language

This Agreement has been executed in English and will be translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado*).

All communication or document provided under or in connection with this Agreement shall be written in Portuguese or in English.

If such communication or document is not written in English and if the Lender so requests, it shall be accompanied by a certified English translation and, in this event, the English translation shall prevail, except if the relevant document is a legal text or any other document having an official character.

16.2 Certifications of calculations and calculations

Any certification or determination by the Lender of a rate or amount under the Agreement is, unless in the event of a manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates. 

16.3 Partial Invalidity

If, at any time, any provision of the Agreement is or becomes invalid, the validity of the other provisions under the Agreement will not be affected.

The invalidity of a provision under any law of a country will not affect its validity under the law of another country.

16.4 No Waiver

The Lender will not be considered to waive a right pursuant to this Agreement due to the fact that it did not exercise or postponed exercise of any of its rights hereunder.

The partial exercise of a right shall not be considered as an impediment to either its later exercise or more generally the exercise of rights and claims under statute.

The rights and claims set forth in this Agreement are cumulative and non exclusive of the rights and claims under statute.

16.5 Assignment

The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or part of its rights and/or obligations under the Agreement without the prior written consent of the Lender.

The Lender may assign or transfer to any third party its rights and/or obligations under the Agreement and enter into any sub-participation agreement relating thereto. The assignment or the transfer will be notified by the assignor to the Borrower and the Guarantor. Until such notification, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower.

16.6 Legal value

The Schedules hereto and the recitals hereof represent the entire Agreement and have the same legal value.

16.7 Cancellation of the preceding agreements

The Agreement, from the Signing Date, represents the entire agreement between the Parties relating to the subject matter hereof, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which could have been exchanged or communicated as part of the negotiation of the Agreement.

16.8 Amendment

Any amendment shall be expressly agreed in writing between the Parties and the Guarantor.

16.9 Confidentiality

The Lender may disclose all information or document in relation to the Project (i) to its auditors, counsels, rating agencies, (ii) to any person or entity to whom the Lender expects to assign or transfer all or part of its rights and obligations under the Agreement (iii) to PROPARCO and (iv) to any person or entity for the purpose of taking any protective measures or protecting the rights of the Lender under the Agreement.

Moreover, the Parties agree that the Lender may publish information about the Project on its website.

17. NOTICES

17.1 Written notices

Any notice, request or other communication to be given or made under this Agreement or relating to it shall be made in writing and, except anything to the contrary herein, any such communication may be delivered by letter or, by facsimile or by e-mail, both with confirmation by letter, to the Party's following address:

For the Borrower:

THE MUNICIPALITY OF CURITIBA

Address: Av. Candido de Abreu No. 817, 80530-908, Curitiba, Paraná

Facsimile: (55-41) 3350-8622

Attention: Mayor of Municipality of Curitiba

With copy to the **UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA-UGP**

Address: Rua Bom Jesus 669, Cabral, CEP 80035-010

Facsimile: (55-41) 3254-8661

Attention: Coordenador-Geral

For the Lender:

AFD at its agency in Brasilia

Address: SAS Quadra 03 – Bloco C – Lote 2, Edificio Business Point, Sala 208
70070-934 Brasilia – DF, Brasil

Facsimile: (55-61) 3321-4324

Attention: Director of the Agency in Brasilia

With copy to the Guarantor:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Address: [•]Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar
70048-900 – Brasília,DF, Brasil

Facsimile: [•]55 61 34 12 17 40 *lev.*

Attention: Coordenador Geral de Operações Financeiras da União

Or at such other address, facsimile or department or responsible person as a Party notifies to the other.

17.2 Receipt / acknowledgment

Any notice, request or communication made or any document send by a person to another under or relating to the Agreement shall be effective:

- (i) for a facsimile, when it is received in a readable form (with confirmation by letter); and
- (ii) for a letter when it was deposited at the correct address;

In the event a responsible person or a department has been specified, on condition that the communication is addressed to the relevant person or department.

17.3 Electronic communication

- (a) Any communication made under or in connection with this Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties :
 - (i) agree on such communication, unless and until notified to the contrary;
 - (ii) inform each other in writing of their electronic mail address and /or provide any other contact information required to enable the information exchange by that means; and
 - (iii) notify each other of any change to their address or any other contact information provided by them.
- (b) Any electronic communication made between the Parties will be effective only upon receipt in a readable form.

18. **GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF RESIDENCE**

18.1 Applicable Law

This Agreement is governed by French law.

18.2 Arbitration

- (a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Credit Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach or termination, shall be finally resolved by arbitration under the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect on the date hereof (other than by application of Article 23 thereof (Conservatory and Interim Measures)), which Rules are deemed to be incorporated by reference into this Article.
- (b) The tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Borrower and the Guarantor and the third one, who shall be the chairman of the tribunal, by the two party-nominated arbitrators within 30 days of the last of their appointments. Save that, if either party should fail to

nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other party, the second arbitrator shall, at the written request of the party which has already made a nomination, be appointed forthwith by the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce (the "ICC Court"). Likewise, if the party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within 30 calendar days of the last of their appointments, the chairman shall, at the written request of either party, be appointed forthwith by the ICC Court. The seat of the arbitration shall be Brasilia, Brazil, and the award shall be issued in Brasilia, Brazil. However, the Parties agree that the meetings and the hearings may take place in Paris, France. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties) shall be English. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.

- (c) Any award shall be final and binding from the day it is made.
- (d) Each of the Borrower and the Guarantor hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, attachment, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. Each of the Borrower and the Guarantor also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil.
- (e) Nothing in this Credit Agreement may be interpreted as an agreement of the Borrower or the Guarantor to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil except for the sole purpose of converting an arbitral award under this Credit Agreement into a judgment.
- (f) Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Article 18 may be served upon (a) the Guarantor, pursuant to Article 35, Section I of Supplementary Law No. 73 of February 10, 1993, by delivery to the Attorney General of the Federative Republic of Brazil as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter, (b) the Borrower, by delivery to the Attorney General of the Municipality of Curitiba as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter or (c) by such other means permissible under the laws of the Federative Republic of Brazil.

18.3 Choice of residence

Without prejudice to any applicable legal provision, the Borrower irrevocably elects registered office at the date of the Agreement, for the needs of serving judicial and extrajudicial documents which may rise to any action or proceeding as mentioned above.

19. **EFFECTIVENESS AND TERMINATION**

This Agreement will come into force as of the Signing Date and will remain in full force and effect for so long as any amount is outstanding under the Agreement. Executed in four (4) originals, at [●], on [●] 

BORROWER

THE MUNICIPALITY OF CURITIBA

By:

LENDER

AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT

By:

GUARANTOR

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

WITNESSES :

1. _____

Name:

ID:

2. _____

Name:

ID: *Alan*

SCHEDULE 1

A- DEFINITIONS

Agreement	means this credit facility agreement, including its recitals, clauses, schedules, and, as the case may be, any future amendments.
Authority(ies)	means any government or any body, department, commission exercising a public prerogative, administration, court, agency or state, governmental, administrative, tax or judicial entity.
Authorization(s)	means any consents, registrations, filings, conventions, certificates, authorizations, approvals, permits and/or mandates, or any exemptions thereof, obtained from or provided by an Authority, as well as any approvals and consents granted by the official bodies and creditors of the Borrower, including, without limitation: (i) the relevant law authorizing the Municipality of Curitiba to enter into the Agreement, (ii) the relevant Brazilian Federal Senate Resolution authorizing the execution of the Agreement by the Municipality and the Guarantor and the granting of the Guarantee of the Federative Republic of Brazil, and (iii) the registration of the financial terms and conditions of this Agreement with the ROF Module and the subsequent registration of the schedule of payments upon the occurrence of any Drawdown hereunder.
Availability Period	means the period from the Signing Date hereof to the Deadline for Drawdown.
Available Credit	means, at a given period of time, the maximum principal amount set out in Clause 2.1 (<i>Credit Facility</i>), less (i) the amount of the Drawdowns made, (ii) the amount of the Drawdowns to be made pursuant to the ongoing Drawdown Requests and (iii) the portions of the Credit cancelled pursuant to the provisions of Clause 8.3 (<i>Cancellation caused by the Borrower</i>) and Clause 8.4 (<i>Cancellation caused by the Lender</i>).
Average Residual Term	means the average, expressed as a number of calendar days, of terms remaining for each instalment, weighted by the corresponding amounts of flows in principal.
Borrower Budget	The Public Budget approved on an annual basis by the Municipality Legislative Chamber (" <i>Câmara Municipal</i> ").
Brazilian Reais (or R\$)	means the currency of the Federative Republic of Brazil.
Business Day	means a full day other than a Saturday or a Sunday on which banks are open for general business in Paris, France.
COHAB-CT	"Companhia de Habitação Popular de Curitiba" means Curitiba Popular Housing Corporation.
Corruption	means the following acts:

- the promise, offering or giving, to a public official, directly or indirectly, of an undue advantage of any nature, for the official himself or herself or another person or entity, in order that the official acts or refrains from acting in the exercise of his or her official duties;
- the solicitation or acceptance by a public official, directly or indirectly, of an undue advantage of any nature, for the official himself or herself or another person or entity, in order that the official acts or refrains from acting in the exercise of his or her official duties;
- the promise, offering or giving, directly or indirectly, of an undue advantage of any nature to any person who manages or works, in any capacity, for a private sector entity, for the person himself or herself or for another person, in order that he or she, acts or refrain from acting in breach of his or her duties;
- the solicitation or acceptance, directly or indirectly, of an undue advantage of any nature by any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, for the person himself or herself or for another person, in order that he or she, in breach of his or her duties, acts or refrains from acting.

Credit Facility	means the credit granted by the Lender in accordance with this Agreement in a maximum principal amount set out in Clause 2.1 (<i>Credit Facility</i>).
Deadline for Drawdown	Means [before the first repayment date], date after which no Drawdown may be made
Drawdown	means the disbursed amount of all or part of the funds made available by the Lender to the Borrower in connection with the Credit Facility pursuant to the conditions set out in Clause 3 (<i>Drawdown of Funds</i>).
Drawdown Date	means the date of a Drawdown, i.e. the date on which a given Drawdown is disbursed by the Lender.
Drawdown Period	means the period from the first Drawdown Date to the earliest of the following dates: (a) the date on which the Available Credit is equal to zero; and (b) the Deadline for Drawdown
Drawdown Request	means a notice substantially in the form attached as Schedule 5-A (<i>Form of drawdown request</i>).
EURIBOR	means the interbank rate in Europe applicable to the Euro, as determined by the European Union Banking Federation as of 11:00 a.m., Brussels (Belgium) time. Euribor applicable for each

six-month interest period will be EURIBOR six months, as of two Business Days prior to the first day of each six-month interest period.

In the specific case of the first interest period, the Euribor applicable will be EURIBOR 6 months if the first disbursement occurs more than 135 days before the Payment Date, or EURIBOR 3 months if the first disbursement occurs between 135 and 60 days before the Payment Date, or EURIBOR 1 month if the disbursement occurs less than 60 days before the Payment Date.

Euro(s) ou EUR	means the single European currency of member States of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such States.
Event of Default	means any of the events or circumstances set out in Clause 13 (<i>Events of Default</i>).
Financial Sanctions Lists	means the list of persons, groups or entities which are subject to United Nations, European Union or French financial sanction. For information purposes only and not to the benefit of the Borrower (who may not take any advantage whatsoever of or rely on the references listed below and provided by the Lender): - As regards the United Nations, the lists may be consulted in the following address : http://www.un.org/french/sc/committees/1267/consolist.shtml (Taliban/Al Qaida), http://www.un.org/french/sc/committees/1737/index.shtml (Iran) and http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm ; - As regards the European Union, the lists may be consulted in the following address: http://ec.europa.eu/external_relations/cfsp/sanctions/list/consolist.htm - As regard France, the lists may be consulted in the following address: http://www.minefi.gouv.fr/directions_services/dgtpe/sanctions/sanctions.php The websites listed above do not comprise an exhaustive list.
Financing Plan	means the financing plan of the Project, attached hereto as Schedule 3 (<i>Financing Plan</i>).
Fixed Reference Rate	means [●]% per annum.
Grace Period	means the period from the Signing Date hereof and expiring to the date corresponding to 5 (five) years thereafter, during which no repayment of the principal of the Credit Facility is due 

Guarantee	means the guarantee provided by the Federative Republic of Brazil to the Federal District under Clause 14 of this Agreement, authorized by the Brazilian Federal Senate Resolution No. [•], dated [•].
Guaranteed Obligations	has the meaning ascribed to such term in Clause 14 of this Agreement.
Index Rate	means the daily CNO-TEC index, 10 year constant maturity rate, published by the CNO – <i>Comité de Normalisation Obligataire</i> (Bond Standardization Committee) on the pages of the Reference Financial Institution. On the Signing Date hereof, the Index Rate on [•] is [•]% per annum.
Interest Period	means the period from a Payment Date (exclusive) to the following Payment Date (inclusive). For each Drawdown made in connection with the Credit Facility, the first interest period shall start on the Payment Date (exclusive) and end on the first following Payment Date (inclusive).
Interest Rate	means the interest rate expressed in percentage determined pursuant to the provisions of Clause 4.1 (<i>Interest Rate</i>).
IPPUC	“Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba” means Curitiba Urban Planning and Research Institute.
Lender	means AFD.
Material Adverse Effect	means any event or circumstance which gives reasonable grounds to the Lender to conclude that the Borrower is unable to comply with or to perform its financial or its other obligations under the Agreement.
Mayor	The chief of the Executive Branch of the Municipality of Curitiba;
Municipality Budget	The Public Budget Law approved on an annual basis by the City Council of Curitiba.
Municipality Law	Organic The Organic Law approved by the City Council of Curitiba, dated 10 April 1990.
OAT	means the French Treasury bonds (<i>obligations assimilables du Trésor</i>) denominated in Euros as valued by the Reference Financial Institution as from 11 am Paris time.
OECD	means the Organization for Economic Cooperation and Development.
Payment Date	means April 30 and October 31 of each year.
Procurement Plan	means the procurement plan to be set up by the Borrower and providing at least for (i) contracts for supply, works and/or services necessary to the implementation of the Project on a minimum schedule of 12 months (as from the beginning of the implementation of the Project) and (b) the proposed methods for

the award of such contracts (procurement rules, deadline for the presentation of offers, name and address of the persons or entities to be contacted) which should allow the Lender to deliver a prior notification to the Development Assistance Committee of the OECD at the latest 30 calendar days before the beginning of the period of presentation of offers (DAC Recommendation on Untying Official Development Assistance of May 14, 2001)..

Project	means the project as described in Schedule 2 (<i>Project Description</i>).
Project Account	Means the specific bank account n° [•] opened at [<i>insert reference of the bank</i>] in the name of the Borrower to receive exclusively the funds from the Credit Facility.
Project Authorizations	means any piece of legislation or Authorization required for the Borrower to implement the Project.
PROPARCO	means the <i>Compagnie de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S A</i> , a Lender's subsidiary.
Rate Conversion	means the conversion of the floating rate applicable to all or part of the Credit Facility into fixed rate pursuant to Clause 4.1 (<i>Interest Rate</i>). The determined fixed rate shall take effect the day immediately following a Payment Date.
Rate Conversion Confirmation	means a notice substantially in the form attached as Schedule 5D (<i>Form of Rate Conversion Confirmation</i>).
Rate Conversion Request	means a notice substantially in the form attached as Schedule 5C (<i>Form of Rate Conversion Request</i>).
Rate Setting Date	means the date on which the Lender determines the interest rate of its credit facilities. It shall necessarily be the first Wednesday (or the next Business Day if that is a public holiday in France) following the date of receipt by the Borrower of a Drawdown Request or Rate Conversion Request, provided that such reception date is at least two Business Days prior to the referred Wednesday. Otherwise, the Rate Setting Date shall be the second Wednesday (or the next Business Day if that is a public holiday) following such date.
ROF	means <i>Registro de Operações Financeiras</i> of the Central Bank of Brazil.
Reference Financial Institution	means a financial institution chosen as a stable reference by the Lender and which publishes, on a regular basis, on one of the international financial information networks, its quotations of financial instruments according to the practices recognized by the banking industry. On the Signing Date, the reference financial institution is the group <i>Caisse des dépôts</i> for the OAT and Garban Intercapital for rate exchanges. In case of unavailability of a reference rate mentioned in the Agreement, another substitution rate, recognized by the banking industry, shall apply.

Reinvestment Rate	means the yield rate of fixed-rate French Treasury Bonds (<i>Obligations Assimilables du Trésor</i> (OAT) whose maturity date is the closest to the Average Residual Term, calculated at the date of prepayment of all or part of the Credit Facility. Such rate shall be the rate recorded as from 11 am, Paris time, five Business Days before the prepayment date, recorded on the quotation pages of the Reference Financial Institution.
Signing Date	Means the signing date of the Agreement.
SMMA	“Secretaria Municipal de Meio Ambiente” means Curitiba City Environmental Secretariat.
SMOP	“Secretaria Municipal de Obras Públicas” means Curitiba City Public Work Secretariat.
Tax	means any tax, levy, impost, duty or other charge or withholding of a similar nature (including any penalty or interest payable in connection with any failure to pay or any delay in paying any of the same), as well as any charges and labour or social security withholdings and similar withholdings or contributions for which the employers are liable.
Technical Completion Date	means the contemplated date for the technical completion of the Project, i.e. [to be determined].
Triggering Date	means the Business Day after the last day of the Drawdown Period.

SCHEDULE 1

B- INTERPRETATION

- (a) "Assets" includes present and future properties, revenues and rights of every nature;
- (b) Any reference to the "Borrower", a "Party" or the "Lender" includes its successors, assigns and beneficiaries;
- (c) Any reference to the Agreement, to any other agreement or instrument is a reference to the Agreement, or to such agreement or instrument as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any instrument which replaces it through novation, in accordance with the present Agreement;
- (d) A "guarantee" means any security or any guarantee including autonomous and irrevocable guarantee of payment;
- (e) A "person" includes any person, firm, company, corporation, government, state or agency of a state or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal personality);
- (f) A "regulation" includes any regulation, rule, official directive, bidding request or guideline of any governmental, intergovernmental or supranational body, agency, direction, or another division of any other authority or organization;
- (g) Any reference to a provision of law includes a reference to that provision as amended;
- (h) Unless a contrary indication appears, any reference to a time of day is a reference to *Paris time*.
- (i) Section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and shall not influence the interpretation of this Agreement.
- (j) Unless a contrary indication appears, a term used in any other document related with the Agreement or in any notice given under or in connection with the Agreement shall have the same meaning ascribed to it in this Agreement.
- (k) An Event of Default is "continuing" if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto.
- (l) References to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement.

SCHEDULE 2

PROJECT DESCRIPTION

Program for “Environmental Recovery and Extension of the Capacity of the Integrated Transportation System”

The main objective of the Program for “Environmental Recovery and Extension of the Capacity of the Integrated Transportation System” is to contribute to a better life quality of the citizens of the city of Curitiba, through recovery actions in the Barigüi River Basin, environmental development and reduction of issuance of green house gases, better performance of the Public Integrated Transportation System, relocation of the citizens living in the hazardous areas and realization of studies and researches that will serve as basis for future planning of the city.

The Borrower will be the Municipality of Curitiba. The following bodies of the Borrower will carry out the Project :

- Curitiba Urban Planning and Research Institute – IPPUC;
- Curitiba City Environmental Secretariat – SMMA;
- Curitiba Popular Housing Corporation - COHAB;
- Curitiba City Public Work Secretariat– SMOP.

I Component: “Transportation”

The Project foresees the implementation of the second stage of Green Line in the north sector, which foresees the rectification of the line, implementation of lanes exclusively for the implementation of transportation lines between Atuba-Centro and Atuba-Pinheirinho.

The specific objectives of this component are:

- Implementation of exclusive lanes for the public transportation between north (Atuba) and center and the diametral North line (Atuba) and South (Pinheirinho);
- Implementation of new transportation axis between South/Center, North/Center and North/South;
- Paving the road system between UFPR Station (Centro Politécnico) and Atuba Station;
- Adjustment of the viaducts (Av. Victor F. do Amaral and Av. Pres. Affonso Camargo);
- Implementation of underpass access at Atuba, Agamenon Magalhães and Roberto Chichon;
- Implementation of accesses;
- Adjustment in bridges;
- Implementation of intermediary stations; and
- Reform and expansion of Atuba Park and reform and expansion of Portugal Woodland.

II Component: “Environment”

The proposal for the Barigüi River Basin aims to revert the deterioration of the basin, by adopting measures for the preservation of fountainheads, preservation of natural habitat still existing in the area, re-organization of the areas irregularly occupied at the margin of the river. All these actions will be carried-out together with the rearrangement of the native vegetation and, consequently, improvement of the water quality of the basin.

Due to the usage and occupation features, this proposal has been divided into three stretches.

The related infrastructure actions aim in order to create the Linear Park of Barigüi to carry-out works against erosion, recovery of vegetation of the margins, implementation of “Conservation Units” for preservation and maintenance.

The specific objectives of the Environmental Component are:

- Recovery of Barigüi River Basin;
- Implantation and recovery of bordering ways along the river
- Implementation of a linear park.

III Component: Housing

In all the stretches of the Project “linear Park of Barigüi” funds from the city housing policy will be used to prevent the Permanent Protection Area from irregularly occupation.

The Project focuses on interventions in the following areas: Bom Menino, Nossa Senhora da Paz, Nápolis/Malvinas, Nova República, Vila Rigoni, Morro da Esperança, Nova Barigui e Alto Barigui.

In the second stretch of the Environmental Recovery Project for Barigüi River, part of such housing alongside the main river shall be resettled by means of other fund sources under negotiation between the city and the Federal Union, and the other part (specifically housing located in Vila Nossa Senhora da Paz area) from the funds of this Project.

All beneficiary families of the Project will benefit from Social Assistance Project focused on three main axes which are: (i) Basic Social Safety; (ii) Support to Physical Intervention; and (iii) Environmental Sanitary.

The specific objectives of the Housing Component:

- Relocation of the population resident in the hazardous area at the margin of Barigüi River;
- Implementation of road infrastructure in the relocated areas;
- Implementation of sanitation in the relocated areas.

IV Component: Environmental Development

The environmental education actions aim to develop specific education campaigns and evaluation of the water quality of Barigüi River with monitoring from the community - such as Projeto Olho D'Água. It will also promote the identification and mobilization of partners in line with foreseen actions aiming at training of trainers and cooperation between the different actors.

The legal and institutional surveillances aim to improve the quality of the water, by means of promotion of the reduction of pollutants through Water Depollution Program - PDH and the correction of the irregular domestic sanitary sewage connections, industrial effluent and removal of solid waste.

V – Studies and Researches

This Project aims to carry-out an Origin - Destination study. Beyond the research itself, it intends to acquire software and specific equipments to analyze the research.

The project also contemplates the realization of complementary studies to complete the urban mobility master plan.

The project includes the strengthening of the Municipality's capacity in environmental engineering programs (recuperation of natural environment in damaged green spaces or in parks).

VI – Project Management

It includes the technical design projects, studies and necessary services not only in the preparation phase, but also in the execution of the Project, also including in this component the work supervision.

VII – Contingency Reserves

Contingency reserves consist of provision for physical contingencies due to increase of services, and financial contingencies.

SCHEDULE 3

FINANCING PLAN

Program for Environmental Recovery and Extension of the Capacity of the Integrated Transportation System

	Component	Total € 1 000	FINANCING			
			AFD	%	Curitiba Municipality	%
I	Infrastructures	61 900	34 079	55,1 %	27 821	44,9 %
II	Environmental development	820	410	50 %	410	50 %
III	Studies research and program management	9 580	1 661	17,3 %	7 919	82,7%
TOTAL		72 300	36 150	50 %	36 150	50%

The total cost of the Project is estimated to the equivalent of up to EUR 72 300 000.

Curitiba Municipality shall bring for the complete and uninterrupted execution of the Project the additional funds estimated to the equivalent of up to EUR 36 150 000, representing 50% of the total cost of the Project.

SCHEDULE 4

CONDITIONS PRECEDENT

For the purpose of this Schedule 4, if the satisfaction of all or part of the conditions precedent consists in the delivery of documents, the Borrower may previously communicate the draft to the Lender, if applicable, upon which the Parties shall agree in good faith. After the final draft is agreed, the final document given by the Borrower to the Lender shall not reveal substantial differences and/or inconsistencies with such drafts agreed between the Parties.

Any other documents shall be in form and substance satisfactory to the Lender.

Part I – Conditions Precedent to be satisfied on the Signing Date

Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

- a) a copy of the Organic Law of the Borrower;
- b) a copy of the Municipal Law that authorizes the entering into the Agreement with AFD; and
- c) a copy of the Brazilian Federal Senate Resolution, authorizing the execution of the Agreement and the granting of the Guarantee by the Federative Republic of Brazil.

Part II- Conditions Precedent to the first Drawdown

- (a) Evidence of any publication of the Agreement excerpt in the Official Gazette of the Union (“Diário Oficial da União”).
- (b) The registration of the financial terms and conditions of the Credit Facility in the ROF.
- (c) Delivery to the Lender of a certificate issued by the Mayor listing the person(s) authorized to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Requests and any certificate under this Agreement and to take all measures or sign all other authorized or required documents on behalf of the Borrower under this Agreement, as well as the certified specimen of the signature of such person(s).
- (d) Letter stating that no Event of Default has occurred or is continuing.
- (e) Delivery by the Borrower to the Lender of an evidence of the opening of the Project Account.
- (f) Delivery by the Borrower to the Lender of the final version of the environmental and social impact studies and environmental and social management plans which shall have been previously submitted to the AFD’s approval.
- (g) Payment by the Borrower of the front-end fee.
- (h) Delivery by the Borrower to the Lender of a copy of the Municipality Budget certified by the Borrower as a conform copy to the original
- (i) A legal opinion issued by the General Attorney of the Municipality of Curitiba (*Procurador Geral do Município de Curitiba*) on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law.

- (j) A legal opinion issued by the General Attorney of the National Treasury of the Federative Republic of Brazil on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law.

Part III – Conditions Precedent to each Drawdown (except the first Drawdown)

Delivery to the Lender by the Borrower of:

- (a) Letter stating that no Event of Default has occurred or is continuing.
- (b) A satisfactory documentary evidence of expenditures for the implementation of the Project for an amount corresponding to the amount to 80% of the precedent Drawdown through a technical and financial report including documentary evidence in appendices (such as bills of cost or paid invoices), certified as true and accurate by the Borrower (documentary evidence, such as bills of costs or paid invoices, may be presented in the form of a photocopy or a duplicate certified by the Borrower as a conform copy to the original and shall specify the references and the dates of the payment orders. The Borrower undertakes not to part with the originals and to make them available to the Lender on a permanent basis and to provide such originals to the Lender upon first demand).

SCHEDULE 5

MODELS OF LETTERS

A- FORM OF DRAWDOWN REQUEST

Borrower's letterhead

From: *Borrower*

To: Agence Française de Développement

On: [date]

Ref: Drawdown Request

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●]

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° [●] entered into between the Borrower and AFD on [●] (hereinafter the "Agreement"). Capitalised terms used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. This is a Drawdown Request.
3. We irrevocably request the Lender to make the Drawdown of a portion of the Credit Facility pursuant to the following conditions:
- Proposed Drawdown Date: [●] (or, if that is not a Business Day, the preceding Business Day)
- Amount: [●] or, if less, the Available Credit
4. The interest rate shall be determined in accordance with the provisions of Clause 4 (*Interests*) of the Agreement. The interest rate applicable to the Drawdown will be provided to us in writing and we hereby agree on such interest rate (subject to, as the case may be, application of the paragraph below).
- If the interest rate applicable to the requested Drawdown is greater than (*amount in letters pour cent*) ([●]%), we request you to cancel the present Drawdown Request.
5. We confirm that each condition set out in Clause 2.3 (*Conditions of utilization*) is fulfilled on the date of this Drawdown Request. We undertake to immediately inform the Lender in the event any of the said conditions proves not to be fulfilled before or on the Drawdown Date.
6. The Drawdown shall be credited to the account having the following characteristics:
- (a) Name [of the Borrower]: [●]
 - (b) Address [of the Borrower]: [●]
 - (c) IBAN Account Number : [●]
 - (d) SWIFT Number: [●]
 - (e) Bank and bank's address [of the Borrower]: [●] *Bank*
7. The present request is irrevocable.
8. We attach hereto the procurement plan established for the following 12 months.

Best regards,

.....

Authorized signatory of Borrower

.....

B- FORM OF DRAWDOWN CONFIRMATION LETTER

AFD's letterhead

From: Agence Française de Développement

To: *the Borrower*

On: [date]

Ref: Drawdown Request of [date]

Name of the Borrower – Credit Facility Agreement n°[●]

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° [●] entered into between the Borrower and AFD on [●] (hereinafter the “Agreement”). Capitalised terms used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. By a Drawdown Request dated [●], the Borrower requested the Lender to make a Drawdown in the amount of EUR [●], pursuant to the conditions of the present Agreement.
3. The characteristics of the Drawdown made in connection with your Drawdown Request are the following:
 - Amount: [●]
 - Applicable interest rate: [●]% per annum
 - Overall effective rate (half-yearly period): [●]%
 - Overall effective rate (per annum): [●]%

For information purposes:

- Rate Setting Date: [●]
- Fixed Reference Rate: [●]% per annum
- Index Rate: [●]%
- Index Rate on the Rate Setting Date: [●]

Best regards,

.....

Authorized signatory of AFD

Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Protocolo: 01-63.881/2010.

Parecer nº 165/2010 - PGCJ

À PGM
Sr. Procurador-Geral

A Unidade de Gerenciamento do Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte – UGP, por seu Coordenador Geral solicita elaboração de parecer jurídico para cumprimento de condição precedente à assinatura do contrato de empréstimo a ser celebrado com a **Agence Française de Développement – AFD** (Agência Francesa de Desenvolvimento), conforme minuta ajustada em 28 de janeiro de 2010.

A referida exigência encontra-se no Anexo IV, Parte II, letra “i” do documento supracitado entre as condições prévias ao primeiro desembolso, dentre elas:

“ANEXO 4

CONDIÇÕES PRECEDENTES

Para os fins deste Anexo 4, se o cumprimento de todas ou parte das condições precedentes consistir na entrega de documentos, o Mutuário poderá comunicar a minuta previamente a Credora, sobre a qual as partes deverão concordar em boa fé. Após concordância da minuta final, o documento final entregue pelo Mutuário para a Credora não deverá ter diferenças substanciais e/ou inconsistências com a minuta acordada pelas Partes.



Qualquer outro documento deverá estar na forma e substância satisfatória para a Credora.

...

Parte II- Condições Precedentes do primeiro Desembolso

...

um parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Curitiba sobre a validade, o efeito vinculativo e a aplicação do Contrato (incluindo garantia) em relação à legislação brasileira."

Diante disso, procedemos à coleta dos documentos e parecer, os quais anexamos ao presente de onde depreendem-se:

a) fotocópia da Lei Municipal nº 12.693 de 24 de abril de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, até o limite de € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta mil euros), para execução do Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte; bem como a oferta de contragarantias à garantia da União;

b) cópia da Lei Municipal nº 13.243, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2010, de onde se extrai, entre as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a execução do Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte;

c) cópia da Lei Municipal nº 13.349, de 20 de novembro de 2009, que altera a lei antes mencionada;

d) cópia da Lei Municipal nº 13.408, de 29 de dezembro de 2009, Lei Orçamentária Anual de 2010, onde se verifica a previsão das receitas de operações de crédito;

e) cópia do Relatório de Gestão Fiscal com o demonstrativo do cumprimento dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como demonstrativo da dívida consolidada, evidenciando a capacidade de pagamento do Município de Curitiba;



f) cópia de parecer que inclui declaração do Sr. Prefeito Municipal de que Curitiba atende ao disposto nos artigos 11, 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, com pleno exercício de sua competência tributária, respeitando os limites de despesa com pessoal; bem como ao disposto nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, aplicando os percentuais exigidos em gastos com saúde e educação;

g) cópia do Decreto Municipal nº 1.690, de 29 de dezembro de 2009, aprovando o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2010;

h) cópia de certidão negativa de débitos de tributos estaduais;

i) cópia de certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

j) cópia de certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

k) cópia do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

l) cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

m) cópia de certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atestando o cumprimento do disposto nos itens "a" e "b" do inciso IV do artigo 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

n) cópia do protocolo de solicitação do credenciamento da operação no módulo de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Sistema de Registro Declaratório Eletrônico – RDE, do Banco Central do Brasil, onde são descritas as condições financeiras previstas para a operação de crédito;

o) cópia das Recomendações nºs 995, de 13 de dezembro de 2007 e 1122 de 15 de julho de 2009, da Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, e autorização do Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, relativas ao referido programa;

p) cópia do Parecer Jurídico nº 173/2010 da Procuradoria-Geral do Município de Curitiba / NAJ-SMF propugnando favoravelmente à realização da operação de crédito em tela, atestando a observância aos princípios legais aplicáveis; com a aprovação do Sr. Prefeito Municipal;



q) cópia do Decreto Municipal nº 427 de 20 de abril de 2010 instituiu o Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte e a Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP; e

r) cópia da Ata de Negociação realizada de 25 à 28 de janeiro de 2010, com a minuta de contrato e do programa aprovado.

Constata-se da documentação ora juntada o cumprimento das disposições constitucionais e legais pertinentes como se demonstra adiante.

O Decreto Municipal nº 427 de 20 de abril de 2010 instituiu o Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte, desenvolvido pelo Município de Curitiba em parceria com Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, que tem como objetivo geral a contribuição para uma melhor qualidade de vida dos cidadãos da cidade de Curitiba, por meio de ações de recuperação da bacia do Rio Barigui, desenvolvimento ambiental e redução da emissão de gases de efeito estufa, melhoria no desempenho do Sistema Integrado de Transporte Público, a realocação dos cidadãos que vivem em áreas de risco e realização de estudos e pesquisas que servirão de base para o planejamento futuro da cidade.

Referido programa contempla a execução de seis componentes quais sejam: Componente 1 – Transporte; Componente 2 – Ambiente; Componente 3 – Habitação; Componente 4 – Desenvolvimento Ambiental; Componente 5 – Estudos e Pesquisas; Componente 6 – Gestão de Projetos; e Componente 7 – Reservas de Contingência.

O custo total estimado do projeto é equivalente a até EUR 72.300.000,00 (setenta e dois milhões de euros); sendo que o empréstimo concedido pela AFD é de até EUR 36.150.000,00 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta mil reais) e o Município de Curitiba providenciará, para a completa e ininterrupta execução do mesmo, recursos adicionais ao equivalente de até EUR 36.150.000,00 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta mil reais).

Como se verifica dos documentos constantes do presente processo, o programa, devidamente especificado, foi aprovado e será financiado parcialmente pela AFD.

A contratação de empréstimo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD foi devidamente negociada dentro das normas e



procedimentos nacionais e internacionais aplicáveis como se denota da Ata de Negociação anexa.

Como antes mencionado, entre as condições prévias ao primeiro desembolso, a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD exige, nos termos Anexo IV, Parte II, letra "I" da minuta aprovada, que o Município de Curitiba entregue um parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Curitiba sobre a validade, o efeito vinculativo e a aplicação do contrato (incluindo garantia) em relação à legislação brasileira.

Uma vez que a República Federativa do Brasil será a fiadora do indigitado contrato de empréstimo, representantes do Governo Federal (Secretaria do Tesouro Nacional, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento) participaram da negociação junto à AFD.

Entre as exigências do Governo Federal, a SEAIN informou ao Município e à AFD que o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso constituirá requisito para a assinatura do contrato.

Tais condições encontram-se atendidas como se verifica do presente processo.

Encontra-se no artigo 167 da Constituição Federal de 1988, dispositivo aplicável à contratação ora pretendida, cuja observância pelo Município de Curitiba restou demonstrada:

"Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;"

As exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente quanto à contratação de operações de crédito e à concessão de garantia, também foram atendidas como se depreende dos artigos 29, 32 e 40 a seguir transcritos:

"DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I



Definições Básicas

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

...

Das Operações de Crédito

Subseção I

Da Contratação

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto de lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

...

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Seção V

Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal."

Denota-se que também foram atendidas as exigências que competem ao Senado Federal como exige o artigo 52 da Constituição Federal:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;"

clm

Diante dessas competências, mister se faz o atendimento às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações, em especial os seguintes dispositivos:

"Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços;

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

V - conceder qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, não autorizados na forma de lei específica, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição. (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002

VI - em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:

a) ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional.

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;



II - autorização legislativa para a realização da operação;

III - comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária;

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal; (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;

V - declaração do chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5;

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

VII - no caso específico de operações de Municípios com garantia de Estados, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do garantidor, que ateste a adimplência do tomador do crédito perante o Estado e as entidades por ele controladas, bem como a inexistência de débito decorrente da garantia e operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada;

(NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002

VIII - certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002

IX - cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

X - relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;

XI - balancetes mensais consolidados, assinados pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;



- XII - comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o caput do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- XIII - comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- XIV - lei orçamentária do exercício em curso; e
- XV - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso."

Nota-se também com relação à contratação em tela, que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Neste sentido, revisando os aspectos legais e examinando os documentos, registros e certidões relevantes ao caso, constata-se que o Município de Curitiba possui as condições legais e constitucionais, bem como adotou as providências necessárias à formalização do referido contrato de empréstimo.

Os termos constantes da minuta do contrato de empréstimo foram devidamente analisadas e ajustadas dentro das normas e procedimentos nacionais e internacionais aplicáveis como se verifica da Ata de Negociação de 25 à 28 de janeiro de 2010.

Com a aprovação final pela AFD da operação de crédito, o procedimento deverá seguir ao Senado Federal para sua autorização.

Ante o aduzido, registra-se que as obrigações a serem contraídas pelo Município de Curitiba no contrato de empréstimo, bem como pela União no contrato de garantia, são válidas e exigíveis.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

PGM, 20 de maio de 2010.



Claudine Camargo Bettles
Subprocuradora-Geral
CAB/Pr nº 21.294



Processo nº 19406.000744/2008-55
Município de Curitiba - PR

PARECER Nº 384/2011 - COPEM/STN

Brasília, 15 de abril de 2011.

Operação de Crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à/ao aplicação no Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte..

Relatório

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Curitiba - PR para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento para aplicação no Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte. com as seguintes características (fls. 704/705):

a) **Valor da operação:** € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta mil euros), equivalente a R\$ 82.819.650,00 (oitenta e dois milhões, oitocentos e dezenove mil e seiscentos e cinquenta reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 2,29;

b) **Fonte/origem de recursos:** Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;

c) **Juros e Atualização Monetária:** Taxa de juros aplicável a cada desembolso será igual à taxa fixa de referência (EURIBOR 6M - data de assinatura), aumentada ou reduzida conforme a flutuação da taxa-índice (CNO-TEC index 10 anos) entre a data de assinatura e a data de fixação da taxa que antecede cada data de desembolso da linha de crédito (fls. 704/705).

d) **Amortização:** 180 (cento e oitenta) meses;

e) **Carência:** 60 (sessenta) meses;

f) **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;

g) **Indexador:** Pelo valor do euro;

h) **Liberação:** € 4.468.400,00 em 2011, € 14.642.500,00 em 2012, € 9.770.400,00 em 2013, € 7.056.300,00 em 2014, € 212.400,00 em 2015 (fls. 930);

i) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 12693, de 24/04/2008 (fls. 85).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 521/526) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 709/722) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MILP, bem como assinala o cumprimento do

art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Curitiba - PR não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 951)	193.235.232,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 950)	21.394.468,71
Saldo:	171.840.763,29

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 949)	640.623.306,20
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 784)	(*)271.438.400,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 930/931)	10.237.104,00
Saldo:	358.947.802,20

(*) Vide itens 19 e 20 abaixo.

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 930/931 e 784)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2011	10.237.104,00	271.438.400,00	3.611.963.424,52	7,80	48,74
2012	33.545.967,00	130.530.000,00	3.755.719.568,81	4,37	27,30
2013	22.383.986,00	49.950.000,00	3.905.197.207,65	1,85	11,58
2014	16.165.983,00	48.236.000,00	4.060.624.056,52	1,59	9,91
2015	486.608,00	0,00	4.222.236.893,97	0,01	0,07

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 930/931 e 932/934)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	148.456,00	24.712.260,00	3.611.963.424,52	0,69
2012	634.836,00	26.957.290,00	3.755.719.568,81	0,73
2013	959.470,00	28.202.920,00	3.905.197.207,65	0,75

2014	1.193.840,00	29.114.410,00	4.060.624.056,52	0,75
2015	1.200.942,00	29.925.590,00	4.222.236.893,97	0,74
2016	6.702.091,00	24.501.270,00	4.390.281.922,34	0,71
2017	6.622.135,00	24.367.900,00	4.565.015.142,85	0,68
2018	6.541.950,00	23.533.020,00	4.746.702.745,54	0,63
2019	6.461.994,00	22.813.530,00	4.935.621.514,81	0,59
2020	6.382.038,00	21.133.600,00	5.132.059.251,10	0,54
2021	6.301.853,00	20.311.330,00	5.336.315.209,30	0,50
2022	6.221.897,00	20.188.750,00	5.548.700.554,63	0,48
2023	6.141.712,00	20.094.050,00	5.769.538.836,70	0,45
2024	6.061.756,00	17.325.740,00	5.999.166.482,40	0,39
2025	5.981.571,00	14.564.330,00	6.237.933.308,40	0,33
2026	5.901.616,00	14.425.460,00	6.486.203.054,07	0,31
2027	5.821.431,00	14.299.510,00	6.744.353.935,63	0,30
Média:				0,56
Percentual do Limite de Endividamento:				4,89

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2030, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 930/931 e 932/934)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	148.456,00	24.712.260,00	3.611.963.424,52	0,69
2012	634.836,00	26.957.290,00	3.755.719.568,81	0,73
2013	959.470,00	28.202.920,00	3.905.197.207,65	0,75
2014	1.193.840,00	29.114.410,00	4.060.624.056,52	0,75
2015	1.200.942,00	29.925.590,00	4.222.236.893,97	0,74
2016	6.702.091,00	24.501.270,00	4.390.281.922,34	0,71
2017	6.622.135,00	24.367.900,00	4.565.015.142,85	0,68
2018	6.541.950,00	23.533.020,00	4.746.702.745,54	0,63
2019	6.461.994,00	22.813.530,00	4.935.621.514,81	0,59
2020	6.382.038,00	21.133.600,00	5.132.059.251,10	0,54
2021	6.301.853,00	20.311.330,00	5.336.315.209,30	0,50
2022	6.221.897,00	20.188.750,00	5.548.700.554,63	0,48
2023	6.141.712,00	20.094.050,00	5.769.538.836,70	0,45
2024	6.061.756,00	17.325.740,00	5.999.166.482,40	0,39
2025	5.981.571,00	14.564.330,00	6.237.933.308,40	0,33
2026	5.901.616,00	14.425.460,00	6.486.203.054,07	0,31
2027	5.821.431,00	14.299.510,00	6.744.353.935,63	0,30
2028	5.741.475,00	14.163.540,00	7.012.779.222,26	0,28
2029	5.661.519,00	14.017.470,00	7.291.887.835,31	0,27
2030	5.581.334,00	11.809.270,00	7.582.104.971,16	0,23
Média:				0,52
Percentual do Limite de Endividamento:				4,50

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 3.400.113.347,81
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 259.235.496,84
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 500.154.400,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 82.819.650,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 842.209.546,84
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,25
Percentual do Limite de Endividamento:	20,64

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 946/947) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de dez/2010 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 918.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma.

"Art. 7º

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 0,56 e para o período de 2011 a 2030, com comprometimento anual de 0,52, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Curitiba - PR atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Em observância ao disposto no art. 32, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e do inciso III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o Ente comprovou a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme consta às folhas (711).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 935/937) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009) e ao exercício ainda não analisado (2010) e para o exercício em curso (2011).

13. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas (945).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 675) e da União (fl. 673).

15. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme Memorando nº 5/2011/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 10/01/2011 (fl. 676/678, 691/692, 952/954).

16. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Observações

17. Conforme item 6 do Anexo C do Manual de Instrução de Pleitos – MIP (versão novembro/2010), no Cronograma de Pagamentos, “Devem ser inseridas colunas referentes a todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida”. Contudo, registra-se que o Cronograma de Pagamentos apresentado (fls. 932/934) inicia com pagamentos relativos ao ano de 2010.

18. Diante do exposto, e uma vez verificado que o fluxo total de pagamentos está de acordo com o saldo da dívida contratual em 31.12.2010 (fls. 918), foi considerado, por conservadorismo, a soma dos valores de pagamentos relativos ao ano de 2010 com aqueles constantes na coluna restantes a pagar, e o período de 2011 a 2030 para cálculo do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL conforme § 4º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001-SF, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.

19. Conforme item 5 do Anexo C do Manual de Instrução de Pleitos – MIP (versão novembro/2010), no Cronograma de liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação “Deverá constar as previsões de liberação das operações de dívida fundada interna e externa, realizadas no exercício em curso e/ou em tramitação, exclusive a operação pleiteada, e de operações contratadas em exercícios anteriores que possuam parcelas liberadas ou a liberar”. Contudo, registra-se que o Cronograma de Liberação apresentado (fls. 784) totaliza os valores a liberar ano a ano para as operações internas.

20. Diante do exposto, e uma vez verificado que o total de liberações deixou de incluir os valores relativos às operações externas, foi considerado, por conservadorismo, a soma dos valores das operações internas e externas para cálculo do art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual, conforme item 4 (b) acima.

Conclusão

21. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

22. Considerando o disposto na Portaria nº 694, de 20 de dezembro de 2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001, é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.

23. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

À consideração superior,



WILLIAM YIN
Analista de Finanças e Controle



CESÁRIO DE SOUZA GONZALEZ
Gerente, substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.



SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.



RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Em 02 de fevereiro de 2011.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Curitiba referente à operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD.

1. Tendo em vista o interesse do Município de Curitiba/PR em retomar o processo para a contratação da operação de crédito externo destinada ao "Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte", no valor de € 36,15 milhões, com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, procedeu-se a seguinte avaliação da capacidade de pagamento.
2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e as necessidades de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2007 a 2010 e projeções para os anos de 2011 a 2020, conforme anexos.
3. Nos quatro anos de execução orçamentária utilizados como base para a análise, o município apresentou resultado primário positivo nos anos de 2009 e 2010. A necessidade de financiamento líquida foi observada apenas no primeiro ano da série e a necessidade de financiamento bruta nos anos de 2007 a 2009.
4. Em relação às projeções, cabe salientar que foram consideradas, para 2011, a média observada no período retrospectivo para as contas "Locação de Mão de Obra" e "Despesas de Exercícios Anteriores", do grupo de natureza da despesa "Outras Despesas Correntes", e para a conta "Obras e Instalações", do grupo "Investimentos", uma vez que tais rubricas apresentaram significativa variação no período de 2007 a 2010.

5. Considerando essas premissas, nas projeções feitas para o período de 2011 a 2020 foram apurados superávits primários em todo o período, acompanhados da suficiência líquida de recursos. Entretanto, nos anos de 2011 a 2015 verificou-se a apuração da necessidade bruta de recursos.

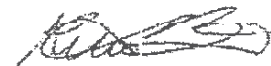
6. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário foi positiva. Considerada também a média, o Município não apresenta necessidade de financiamento líquida, porém apresenta necessidade de financiamento bruta. Diante disso, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria "B".

7. Acrescenta-se que o Município de Curitiba/PR não possui contratos de renegociação de dívidas segundo a Medida Provisória nº 2.185-35 e a Lei nº 8.727/93.

À consideração superior.


RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Coordenador-Geral da COREM


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM.


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

NOTA Nº **1462** STN/COAFI/GECEM IIBrasília (DF), **19** de outubro de 2009.**OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E
MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.**

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

(...)

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...)

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

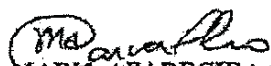
a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.

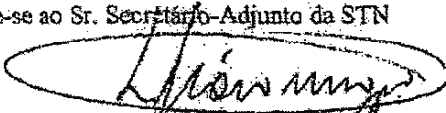
5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apenas, já informa àquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".


MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI


RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN


LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



Processo nº 19406.000744/2008-55

Município de Curitiba - PR /

PARECER Nº 1285/2010 - COPEM/STN

Brasília, 05 de agosto de 2010.

Operação de Crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento. /

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à aplicação no Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte. /

Relatório

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Curitiba - PR para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento, para a aplicação no Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte, com as seguintes características (fls. 80/81): /

/ a) Valor da operação: EUR 36.150.000,00 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta mil dólares), equivalente a R\$ 82.819.650,00 (oitenta e dois milhões, oitocentos e dezenove mil e seiscentos e cinquenta reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 2,29 (fl. 529); /

/ b) Fonte/origem de recursos: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;

/ c) Juros: EURIBOR 6M, atualizada pela CNO-TEC index 10 anos, limitada a 6,16% ao ano;

/ d) Amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

/ e) Carência: 60 (sessenta) meses; /

/ f) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses; /

/ g) Indexador: Pelo valor do euro; /

/ h) Liberação: R\$ 7.563.736,00 em 2010, R\$ 41.995.404,00 em 2011, R\$ 27.112.610,00 em 2012, R\$ 5.110.075,00 em 2013, R\$ 1.037.823,00 em 2014; (fl. 536).

/ i) Lei autorizadora: nº 12693, de 24/04/2008 (fl. 85).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 521/526) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 487/496) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Curitiba - PR não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 528)	R\$ 279.745.022,48
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 528)	R\$ 32.858.412,60
Saldo:	R\$ 246.886.609,68

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 535)	R\$ 514.651.999,63
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 497)	R\$ 111.784.578,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 376/377 e 498)	R\$ 7.563.736,00
Saldo:	R\$ 395.303.685,63

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 376/377 e 498 e 497) e 536

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	7.563.736,00	111.784.578,00	3.280.408.714,51	3,64
2011	41.995.404,00	22.006.036,00	3.393.254.774,29	1,89
2012	27.112.610,00	12.018.800,00	3.509.982.738,53	1,11
2013	5.110.075,00	29.970.120,00	3.630.726.144,73	0,97
2014	1.037.823,00	28.941.760,00	3.755.623.124,11	0,80

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 376/377 e 498 e 468/470) e 536

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	109.509,00	45.949.923,80	3.280.408.714,51	1,40
2011	717.312,00	39.151.486,04	3.393.254.774,29	1,17
2012	1.109.760,00	37.649.922,67	3.509.982.738,53	1,10
2013	1.183.759,00	37.373.804,16	3.630.726.144,73	1,06
2014	1.198.880,00	38.034.518,85	3.755.623.124,11	1,04
2015	6.700.258,00	44.654.293,03	3.884.816.559,58	1,32

2016	6.620.302,00 /	28.806.553,48 /	4.018.454.249,23	0,88
2017	6.540.346,00 /	28.858.308,12 /	4.156.689.075,41	0,85
2018	6.460.390,00 /	26.960.862,52 /	4.299.679.179,60	0,78
2019	6.380.435,00 /	25.422.162,04 /	4.447.588.143,38	0,72
2020	6.300.479,00 //	25.540.878,47 //	4.600.585.175,51	0,69
2021	6.220.523,00 //	25.727.543,61 //	4.758.845.305,55	0,67
2022	6.140.796,00 /	25.320.851,37	4.922.549.584,06	0,64
2023	6.060.840,00 /	25.446.031,08	5.091.885.289,75	0,62
2024	5.980.884,00 /	25.636.000,41	5.267.046.143,72	0,60
2025	5.900.928,00	17.317.498,08	5.448.232.531,06	0,43
2026	5.820.972,00 /	17.513.012,54	5.635.651.730,13	0,41
2027	5.741.016,00 /	17.496.398,39	5.829.518.149,65	0,40
			Média:	0,82

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2029, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 376/377 e 498 e 468/470)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	109.509,00	45.949.923,80	3.280.408.714,51	1,40
2011	717.312,00	39.151.486,04	3.393.254.774,29	1,17
2012	1.109.760,00	37.649.922,67	3.509.982.738,53	1,10
2013	1.183.759,00	37.373.804,16	3.630.726.144,73	1,06
2014	1.198.880,00	38.034.518,85	3.755.623.124,11	1,04
2015	6.700.258,00	44.654.293,03	3.884.816.559,58	1,32
2016	6.620.302,00	28.806.553,48	4.018.454.249,23	0,88
2017	6.540.346,00	28.858.308,12	4.156.689.075,41	0,85
2018	6.460.390,00	26.960.862,52	4.299.679.179,60	0,78
2019	6.380.435,00	25.422.162,04	4.447.588.143,38	0,72
2020	6.300.479,00	25.540.878,47	4.600.585.175,51	0,69
2021	6.220.523,00	25.727.543,61	4.758.845.305,55	0,67
2022	6.140.796,00	25.320.851,37	4.922.549.584,06	0,64
2023	6.060.840,00	25.446.031,08	5.091.885.289,75	0,62
2024	5.980.884,00	25.636.000,41	5.267.046.143,72	0,60
2025	5.900.928,00	17.317.498,08	5.448.232.531,06	0,43
2026	5.820.972,00	17.513.012,54	5.635.651.730,13	0,41
2027	5.741.016,00	17.496.398,39	5.829.518.149,65	0,40
2028	5.661.061,00 /	18.080.806,65	6.030.053.574,00	0,39
2029	5.581.334,00 /	16.618.082,76	6.237.487.416,94	0,36
			Média:	0,78

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20	✓
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20	✓
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 3.174.089.801,18	✓
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 182.566.892,29	✓
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 204.721.294,00	✓
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 82.819.650,00	✓
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 470.107.836,29	✓
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,15	✓

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base jun/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 533/534) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de abr/2010 (alínea "c" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 475.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Curitiba - PR atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

9. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 500/501) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei

Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008) e ao exercício ainda não analisado (2009). Para o exercício em curso (2010), o cumprimento ao art. 52 da LRF se deu por meio do SISTN (fl. 532). Segundo entendimento da PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, é desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do RREO e do RGF, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda a sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

10. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha 532.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 471) e da União (fl. 472).

13. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme Memorando nº 1225/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 29/07/2010, ratificado em 05/08/2010 (fl. 530/531).

14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo em vista que não foi possível definir prazo de validade para comprovação da adimplência do que se trata.

16. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

À consideração superior,

À consideração superior.



LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Analista de Finanças e Controle



CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.



RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.



RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PARECER Nº 458 - COPEM/STN

Brasília, 08 de julho de 2009.

Parecer complementar ao Parecer nº 164/2009 –
GTCUR/COPEM/STN, de 25 de junho de 2009.

Operação de crédito com a Agência Francesa de
Desenvolvimento – Recursos destinados ao
Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação
da Capacidade de Rede Integrada de Transporte.

Relatório

1. A Gerência Técnica referida acima realizou a análise da operação de crédito em questão e, mediante Parecer supracitado, sugeriu a esta Coordenação o deferimento do pleito, em observância ao disposto na Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Tendo em vista as orientações e procedimentos pertinentes à análise dos pedidos de verificação de limites e condições de operações de crédito de estados e municípios estabelecidos no Manual de Procedimentos Interno – MPI e Manual de Instrução de Pleitos - MIP, verificou-se serem pertinentes informações complementares sobre a operação e tramitação do processo, bem como correções.
2. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32, da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União, como no caso desta). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32, da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma Coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão-somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 7/2009/COPEM/COREF/STN, de 12 de fevereiro de 2009.
3. Com relação às alíneas, “a”, “c”, “g” e “h” do item 1, do Parecer nº 164/2009 – GTCUR/COPEM/STN, de 25/06/2009, devem ser lidas com a seguinte redação:
 - a) **Valor da Operação:** € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta mil euros); fl. 80
 - c) **Juros:** até 6,16% ao ano; fl. 80
 - g) **Indexador:** Pelo valor do Euro; fl. 80
 - h) **Liberação:** € 2.766.300,00 em 2009, € 7.248.300,00 em 2.010, € 7.885.400,00 em 2.011, € 9.775.600,00 em 2.012 e € 8.474.400,00 em 2.013. fl. 83.

4. No que se refere à análise de capacidade de pagamento do Município, realizada pela COREM e solicitada por meio do Memorando nº 1541/2009 – COPEM/STN, de 03/07/2009, deverá ser encaminhada diretamente à COREF pela COREM.

5. O Parecer nº 164/2009 – GTCUR/COPEM/STN, de 25/06/2009, equivocadamente calcula o Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos até o exercício de 2028, em desacordo com a Resolução nº 2/2009 do Senado Federal, de 27/03/2009, que estabelece que o citado cálculo seja realizado até o exercício de 2027. Desta forma, a tabela constante no inciso “d”, do item 4 do Parecer nº 164/2009 – GTCUR/COPEM/STN, passa a vigorar no seguinte formato:

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 82/83 e 109/111)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	89.949.800,00	2.947.796.006,66	3,05
2010	1.382.000,00	83.883.600,00	3.053.032.324,10	2,79
2011	2.470.200,00	51.548.200,00	3.162.025.578,07	1,71
2012	3.819.200,00	53.788.200,00	3.274.909.891,21	1,76
2013	4.988.700,00	52.832.700,00	3.391.824.174,32	1,70
2014	12.135.600,00	58.757.600,00	3.512.912.297,35	2,02
2015	11.803.000,00	57.198.000,00	3.638.323.266,36	1,90
2016	11.470.400,00	36.161.400,00	3.768.211.406,97	1,26
2017	11.137.800,00	35.473.800,00	3.902.736.554,20	1,19
2018	10.805.200,00	34.948.200,00	4.042.064.249,19	1,13
2019	10.472.700,00	32.928.300,00	4.186.365.942,88	1,04
2020	10.140.100,00	31.677.200,00	4.335.819.207,04	0,96
2021	9.807.500,00	30.997.600,00	4.490.607.952,74	0,91
2022	9.474.900,00	30.041.000,00	4.650.922.656,65	0,85
2023	9.142.300,00	29.373.200,00	4.816.960.595,49	0,80
2024	8.809.800,00	19.888.300,00	4.988.926.088,75	0,58
2025	8.477.200,00	10.712.000,00	5.167.030.750,12	0,37
2026	8.144.600,00	10.564.000,00	5.351.493.747,90	0,35
2027	7.812.000,00	10.188.400,00	5.542.542.074,70	0,32
			Média:	1,30

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

Conclusão

6. Tomando-se por base o Parecer nº 164/2009 – GTCUR/COPEM/STN, de 25 de junho de 2009, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, nos termos do inciso I do art. 29, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação de adimplência

especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, será realizada no âmbito da análise da Garantia.

À consideração superior.


LUIZ ALBERTO M. VIEIRA FILHO
Analista de Finanças e Controle


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Em 9 de julho de 2009.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Curitiba/PR referente à operação de crédito junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD

1. A Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários – COREF e a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM, por intermédio dos Memorandos nºs 1232/COREF/SECAD-II/STN/MF-DF e 1576/2009-COPEM/STN, respectivamente de 03/07/2009 e 07/07/2009, solicitam a análise da capacidade de pagamento do município de Curitiba/PR, que pretende realizar operação de crédito externo no valor de € 36,15 milhões, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, destinada ao “Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte”.
2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2005 a 2008 e projeções para os anos de 2009 a 2018. Os quadros usados nesta avaliação estão em anexo.
3. Do período pretérito, verificou-se que o município apresentou, no exercício de 2005, resultado primário positivo de R\$ 102,6 milhões, sem a geração de necessidade de financiamento. Nos dois anos seguintes os resultados primários foram negativos em R\$ 37,4 milhões e R\$ 123,8 milhões, havendo nesses anos a apuração de necessidades de financiamento líquida e bruta. Em 2008, o município apresentou um déficit primário de apenas R\$ 1,1 milhão, sem a geração de necessidade de financiamento líquida, mas com a existência de necessidade de financiamento bruta de R\$ 7,3 milhões.
4. No caso das projeções, cabe salientar que foram adicionados os impactos financeiros da operação de crédito externo em negociação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 50,0 milhões, destinado ao “Programa Integrado de

Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba". Ademais, não foi considerada a integralidade da receita de capital auferida pelo município em 2008, proveniente de convênios com a União, no valor de R\$ 38,6 milhões, optando-se pela média do período 2005 a 2008 para o exercício de 2009.

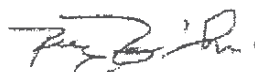
5. Finalmente, para a projeção das despesas de investimentos de 2009, tomou-se como base o valor de 2008 deduzido das receitas de operações de crédito recebidas naquele exercício, acrescido dos desembolsos previstos do projeto em análise e das demais operações de crédito em andamento.

6. Considerando essas premissas, nas projeções feitas para o período de 2009 a 2018 foram apurados superávits primários a partir de 2010, suficiência líquida de recursos também a partir de 2010 e suficiência bruta de recursos a partir de 2011. Vale ressaltar que a execução do empreendimento é previsto para o período de 2009 a 2013.

7. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário foi positiva, porém, com a apuração de necessidade de financiamento bruta. Diante disso, conforme a Portaria MF nº 89/1997, o Município é classificado na categoria "B".

8. Acrescenta-se que o Município de Curitiba/PR não possui contratos de renegociação de dívidas segundo a Medida Provisória nº 2.185-35 e a Lei nº 8.727/93.

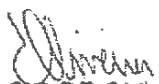
À consideração superior.


RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM/STN.


GILSON DUARTE FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador da COREM/STN

De acordo. Encaminhem-se cópias para a Coordenadora-Geral da COREF e para o Coordenador-Geral da COPEM.


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM/STN

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PONDERADOS

CATEGORIA: B

MUNICÍPIO: CURITIBA/PR	BALANÇO					PROJEÇÃO					PROJEÇÃO					TOTAL	
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DISCRIMINAÇÃO	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%	80%	85%
RESULTADO PRIMÁRIO	5.131	(3.744)	(18.587)	(223)	(4.678)	744	1.618	2.510	3.811	4.294	3.315	3.051	2.707	2.407	2.007	1.607	1.207
(*) Receita Financeira	2.000	4.500	8.514	6.403	4.727	3.151	2.708	1.518	1.240	919	610	630	315	115	115	315	315
(*) Encargos de Dívidas	1.110	1.581	1.988	1.777	2.852	1.640	1.112	669	665	311	218	181	82	73	73	142	142
(*) Encargos da Op. em Análise						128	111	118	188	117	15	70	36	33	33	103	103
(*) Encargos da Renovação																	
NECESSIDADE DE FINANÇ. LÍQUIDA	(8.683)	733	14.038	(6.401)	2.604	(2.167)	(2.640)	(3.216)	(4.312)	(4.712)	(3.611)	(4.231)	(2.403)	(2.111)	(2.111)	(2.074)	(2.074)
(*) Alienação de Bens	20	21	14	22												25	25
(*) Amortizações de Dívidas (excl. Rec. Anon)	2.730	5.161	8.744	7.051	6.779	4.220	2.500	1.924	1.802	1.311	815	648	278	283	283	45.159	45.159
(*) Amortizações da Op. em Análise										212	114	134	67	97	97	606	606
(*) Amortizações da Renovação																	
NECESSIDADE DE FINANÇ. BRUTA	(3.378)	5.811	22.773	1.461	9.303	2.113	(20)	(1.311)	(2.540)	(3.181)	(2.612)	(3.589)	(2.688)	(2.368)	(2.368)	20.634	20.634

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Necessidades de Financiamento ponderados segundo o peso atribuído a cada ano

20/03/2021

AD

87

CAPAL'IMATO DI PARAMENTO - FREDUZZA PERIPIAZZO NE PEREPIAZZO PEREPIAZZO

[illegible]

201

Em 23 de junho de 2010.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Curitiba/PR referente à operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, destinada ao “Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte”

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Memorando nº 577/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 04/05/2010, solicita manifestação desta COREM sobre a capacidade de pagamento do Município de Curitiba/PR, que pretende realizar operação de crédito externo no valor de € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões cento e cinquenta mil euros), junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinada ao “Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte”.
2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento, utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2006 a 2009 e projeções para os anos de 2010 a 2019, conforme anexos.
3. Do período pretérito, verificou-se que o município apresentou no período de 2006 a 2008 resultados primários negativos, sem a geração de necessidade de financiamento líquida nos anos de 2006 e 2008, mas com a apuração de necessidade de financiamento bruta nos três anos. Em 2009, o município apresentou um superávit primário positivo, mas de apenas R\$ 1,2 milhão, sem a geração de necessidade de financiamento líquida, mas com a existência de necessidade de financiamento bruta de R\$ 56,2 milhões.

4. No caso das projeções, cabe salientar que foram adicionados os impactos financeiros da operação de crédito externo no valor de US\$ 50,0 milhões, em negociação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao “Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba”

5. Nas projeções das despesas de 2010, foram realizados ajustes em apenas três contas, onde se considerou a média do período 2006 a 2009: i) 3.3.2.0.00.00 – Transferências à União, ii) 4.4.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais, e iii) 4.4.9.0.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores. Ademais, não foi considerada a integralidade da receita da dívida ativa auferida pelo município em 2009, no valor de R\$ 105,0 milhões, optando-se pela média do período 2006 a 2009 para o exercício de 2010.

6. Considerando essas premissas, nas projeções feitas para o período de 2010 a 2019 foram apurados superávits primários a partir de 2010, suficiência líquida de recursos a partir de 2013 e suficiência líquida e bruta de recursos também a partir daquele ano. Vale ressaltar que se previu a execução do empreendimento iniciando em 2010 e se estendendo até 2014, período em que se concentram os desembolsos de recursos da operação de crédito em questão.

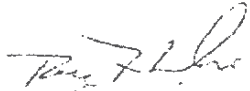
7. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário dos 14 exercícios é negativa. Diante disso, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria “D”. Entretanto, cabe mencionar que na média ponderada, o Município apresenta apenas a necessidade de financiamento bruta.

8. Excluída a operação de crédito com a AFD e mantida a citada operação com o BID, destinada ao “Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba”, as projeções apresentam resultados primários positivos a partir de 2012, não há geração de necessidades de financiamento líquida e a necessidade de financiamento bruta surge apenas nos três primeiros anos. Com isso, o resultado primário da média ponderada dos 14 exercícios passa a ser positiva e suficiente para cobrir os encargos das dívidas, mas insuficiente para cobrir a integralidade das amortizações. Nesse cenário, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria “B”.

9. Assim, verifica-se que o Município de Curitiba/PR mantém a classificação de sua situação financeira apurada na Nota nº 1125/2009/COREM/STN, de 13/08/2009, quando considerada apenas a operação de crédito com o BID. Entretanto, com a inclusão dos impactos financeiros do empréstimo pretendido com a AFD, ora em exame, a classificação se altera para "D".

10. Finalmente, acrescenta-se que o Município de Curitiba/PR não possui contratos de renegociação de dívidas segundo a Medida Provisória nº 2.185/35 e a Lei nº 8.727/93.

À consideração superior.


RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhem-se ao Coordenador-Geral da COPEM.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO

MUNICÍPIO: CURITIBA/PR		PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E APLICAÇÃO DA CAPACIDADE DA REGISTRO INTEGRADA DE TRANSPORTE												R\$ MIL DE ABRIL/2019									
DISCRIMINAÇÃO		2017	2018	2019	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
1. RECEITAS NÃO FINANCEIRAS		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217
RECEITAS DE CONTRATAÇÃO		185.158	221.144	231.416	237.878	234.428	277.111	271.111	271.111	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217	332.217						

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS

CATEGORIA: D

MUNICÍPIO: CURITIBA/PR															
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE															
DISCRIMINAÇÃO PESOS	BALANÇO				PROJEÇÃO							TOTAL			
	2006 5%	2007 10%	2008 15%	2009 20%	2010 15%	2011 10%	2012 7%	2013 5%	2014 4%	2015 3%	2016 2%	2017 2%	2018 1%	2019 1%	MÉDIO 100,00%
RESULTADO PRIMÁRIO	(1.400)	(12.721)	(173)	245	(2.091)	(4.867)	(1.147)	1.486	2.310	3.060	2.535	3.766	1.318	2.124	(5.250)
(+) Receita Financeira	2.382	4.483	6.477	5.784	2.572	1.581	1.387	951	783	394	396	396	198	193	26.492
(-) Encargos de Dívidas	815	1.350	1.370	4.409	1.658	803	385	423	350	264	122	20	59	58	11.785
(*) Encargos de Op. em Análise					15	65	71	54	44	32	20	19	9	8	338
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(148)	9.619	(4.934)	(1.122)	202	3.754	356	(1.399)	(3.208)	(3.368)	(2.789)	(3.124)	(1.343)	(2.256)	(11.118)
(-) Alienação de Bens	11	10	23	20											64
(*) Atribuições de Dívidas (exclui Rec.Amort)	2.658	5.994	6.692	12.391	5.444	2.719	1.768	1.273	1.034	663	382	385	196	197	41.533
(*) Atribuições de Op. em Análise										152	101	101	51	51	456
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	2.497	15.602	1.726	11.248	5.646	6.473	2.124	(726)	(2.174)	(2.705)	(2.403)	(2.739)	(1.703)	(2.059)	30.808

Os valores estão no quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.

22/10/11

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TERCEIRO NACIONAL

COORDENAÇÃO GERAL DA RELAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ESTIMATIVAS FUNDACIONAIS

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO

MUNICÍPIO: CURITIBA/PR	DISCRIMINAÇÃO	PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA												R\$ MIL DE 1997/2016
		2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	2016
1 RECEITAS NÃO FINANCEIRAS	1.1 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO PROPRIA	1.115.158	1.271.155	1.181.308	1.237.413	1.264.548	1.447.384	1.374.413	1.593.314	1.608.791	1.701.831	1.785.618	1.878.648	1.972.458
	1.11 IMPOSTO DE RENDIMENTO E PROPIEDADE	291.065	325.107	291.136	308.245	335.106	361.294	360.739	378.531	382.751	397.181	412.545	428.648	445.856
	1.12 OUTROS	440.566	435.512	490.161	529.126	582.594	614.616	645.168	678.837	711.510	741.954	786.459	829.091	876.602
	1.13 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	390.887	445.215	345.852	389.073	430.618	444.060	460.210	495.843	540.048	582.244	628.131	674.553	714.553
	1.14 CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO	480.444	544.401	1.058.841	1.114.243	1.175.646	1.240.311	1.301.538	1.367.863	1.434.048	1.500.166	1.566.131	1.632.127	1.698.131
	1.15 CONTRIBUIÇÃO DE LIMPEZA	1.111.111	1.111.111	1.111.111	1.111.111	1.111.111	1.111.111	1.111.111	1.111.111	1.111.111	1.111.111	1.111.111	1.111.111	1.111.111
	1.16 CONTRIBUIÇÃO DE TRANSPORTES	61.167	62.875	78.169	81.536	88.021	95.702	103.521	111.554	120.166	129.166	138.459	148.091	158.091
	1.17 ALUGUEIS	7.432	7.562	7.001	12.166	13.854	14.341	14.341	14.953	15.755	16.499	17.315	18.176	19.091
	1.18 RENDIM. DE BENS	250.156	250.156	452.108	452.108	477.187	503.432	528.583	554.924	582.755	611.694	642.521	674.647	708.176
	1.19 OUTROS	145.606	145.606	258.145	240.941	254.246	265.210	281.141	297.722	310.556	328.015	346.378	364.421	374.426
2 DESPESAS NÃO FINANCEIRAS	2.1 DESPESAS DE CAPITAL	101.610	170.610	202.278	226.201	251.733	285.578	218.657	302.820	302.443	328.413	338.853	358.095	374.854
	2.11 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	101.610	170.610	202.278	226.201	251.733	285.578	218.657	302.820	302.443	328.413	338.853	358.095	374.854
	2.12 OUTROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2.2 DESPESAS CORRENTES	1.943.118	2.118.468	2.182.551	2.286.171	2.345.812	2.464.556	2.543.186	2.671.191	2.754.955	2.844.979	2.934.979	3.024.979	3.114.979
	2.21 DESPESAS DE MANUTENÇÃO	1.943.118	2.118.468	2.182.551	2.286.171	2.345.812	2.464.556	2.543.186	2.671.191	2.754.955	2.844.979	2.934.979	3.024.979	3.114.979
	2.22 OUTROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2.3 DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2.31 DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2.32 OUTROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2.4 DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3 RESUMO DO PRIMÁRIO	3.1 RESUMO DO PRIMÁRIO	1.811.548	1.940.687	1.979.030	2.011.212	2.012.815	2.161.806	2.155.756	2.290.494	2.306.348	2.373.062	2.447.131	2.500.093	2.566.614
	3.11 RECEITAS	1.811.548	1.940.687	1.979.030	2.011.212	2.012.815	2.161.806	2.155.756	2.290.494	2.306.348	2.373.062	2.447.131	2.500.093	2.566.614
	3.12 DESPESAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	3.13 OUTROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	3.14 RECEITAS	1.811.548	1.940.687	1.979.030	2.011.212	2.012.815	2.161.806	2.155.756	2.290.494	2.306.348	2.373.062	2.447.131	2.500.093	2.566.614
	3.15 DESPESAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	3.16 OUTROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	3.17 RECEITAS	1.811.548	1.940.687	1.979.030	2.011.212	2.012.815	2.161.806	2.155.756	2.290.494	2.306.348	2.373.062	2.447.131	2.500.093	2.566.614
	3.18 DESPESAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	3.19 OUTROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4 RESUMO DO SECUNDÁRIO	4.1 RESUMO DO SECUNDÁRIO	1.811.548	1.940.687	1.979.030	2.011.212	2.012.815	2.161.806	2.155.756	2.290.494	2.306.348	2.373.062	2.447.131	2.500.093	2.566.614
	4.11 RECEITAS	1.811.548	1.940.687	1.979.030	2.011.212	2.012.815	2.161.806	2.155.756	2.290.494	2.306.348	2.373.062	2.447.131	2.500.093	2.566.614
	4.12 DESPESAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	4.13 OUTROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	4.14 RECEITAS	1.811.548	1.940.687	1.979.030	2.011.212	2.012.815	2.161.806	2.155.756	2.290.494	2.306.348	2.373.062	2.447.131	2.500.093	2.566.614
	4.15 DESPESAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	4.16 OUTROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	4.17 RECEITAS	1.811.548	1.940.687	1.979.030	2.011.212	2.012.815	2.161.806	2.155.756	2.290.494	2.306.348	2.373.062	2.447.131	2.500.093	2.566.614
	4.18 DESPESAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	4.19 OUTROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

61

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS

CATEGORIA: B

PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA																24.03.2019 DE 10:20:20	
MUNICÍPIO: CURITIBA/PR	BALANÇO					PROJEÇÃO										TOTAL	
	2006 5%	2007 10%	2008 15%	2009 20%	2010 15%	2011 10%	2012 7%	2013 5%	2014 4%	2015 3%	2016 2%	2017 2%	2018 1%	2019 1%	MÉDIO 100,00%		
DISCRIMINAÇÃO PESOS																	
RESULTADO PRIMÁRIO	(1.400)	(12.721)	(1.738)	249	(1.049)	(1.010)	596	1.721	2.848	3.066	2.531	3.066	1.811	2.124	1.666		
(+) Receita Financeira	2.362	4.453	8.477	5.284	2.972	1.081	1.367	981	791	594	396	396	199	199	28.422		
(-) Encargos de Dívidas	816	1.360	1.370	4.409	1.056	708	453	330	268	201	84	86	42	43	11.216		
(-) Encargos da Op. em Análise					12	55	101	50	81	87	38	35	15	15	554		
NECESSIDADE DE FINANÇ. LÍQUIDA	(148)	9.619	(4.934)	(1.133)	(855)	(169)	(1.419)	(2.289)	(3.291)	(3.390)	(2.801)	(3.343)	(1.953)	(2.268)	(18.372)		
(-) Alienação de Bens	11	10	23	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	64		
(+) Amortizações de Dívidas (excl. Rec. Amort.)	2.656	5.964	5.082	12.361	5.444	2.739	1.798	1.270	1.034	786	267	268	138	130	41.014		
(+) Amortizações da Op. em Análise					-	-	-	-	-	177	118	115	58	58	519		
NECESSIDADE DE FINANÇ. BRUTA	2.487	15.802	1.126	11.248	4.589	2.570	378	(1.019)	(2.256)	(2.428)	(2.427)	(2.861)	(1.761)	(2.081)	23.097		

Obs: Valores expressados no quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados, segundo o peso atribuído a cada ano.



Processo nº 19406.000744/2008-55

Município de Curitiba - PR

PARECER Nº 164/2009 - GTCUR/COPEM/STN

Curitiba, 25 de junho de 2009.

Operação de Crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte.

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Curitiba - PR solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, para o Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte., com as seguintes características:

- a) Valor da operação: EUR 36.150.000,00 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta mil reais);
- b) Fonte/origem de recursos: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;
- c) Juros: 6,16 % ao ano;
- d) Amortização: 180 (cento e oitenta) meses;
- e) Carência: 60 (sessenta) meses; 5 an
- f) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses; 20 an
- g) Indexador: Pelo valor do euro;
- h) Liberação: 2009;
- i) Lei autorizadora: nº 12693, de 24/04/2008.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 04/10) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 98/104, 141 e 158) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de

que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Curitiba - PR não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 177)	R\$ 274.398.423,65	/
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.175)	R\$ 96.018.070,36	/
Saldo:	R\$ 178.380.353,29	/

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 173)	R\$ 394.916.859,64	/
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl.108)	R\$ 60.134.000,00	/
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 82/83)	R\$ 8.299.000,00	/
Saldo:	R\$ 326.483.859,64	/

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 82/83 e 108/111)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	8.299.000,00	60.134.000,00	2.947.796.006,66	2,32
2010	21.744.900,00	54.743.600,00	3.053.032.324,10	2,51
2011	23.656.200,00	35.442.900,00	3.162.025.578,07	1,87
2012	29.326.800,00	28.111.700,00	3.274.909.891,21	1,75
2013	25.423.100,00	9.443.900,00	3.391.824.174,32	1,03

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 82/83 e 109/111)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	90.045.700,00	2.947.796.006,66	3,05
2010	1.382.000,00	83.656.700,00	3.053.032.324,10	2,79
2011	2.470.200,00	50.832.900,00	3.162.025.578,07	1,69
2012	3.819.200,00	52.235.400,00	3.274.909.891,21	1,71
2013	4.988.700,00	50.343.300,00	3.391.824.174,32	1,63
2014	12.135.600,00	56.110.300,00	3.512.912.297,35	1,94
2015	11.803.000,00	54.714.600,00	3.638.323.266,36	1,83
2016	11.470.400,00	33.841.900,00	3.768.211.406,97	1,20
2017	11.137.800,00	33.318.200,00	3.902.736.554,20	1,14
2018	10.805.200,00	32.956.500,00	4.042.064.249,19	1,08
2019	10.472.700,00	31.100.400,00	4.186.365.942,88	0,99
2020	10.140.100,00	30.013.200,00	4.335.819.207,04	0,93
2021	9.807.500,00	29.497.500,00	4.490.607.952,74	0,88
2022	9.474.900,00	28.704.800,00	4.650.922.656,65	0,82
2023	9.142.300,00	28.200.900,00	4.816.960.595,49	0,78
2024	8.809.800,00	18.879.800,00	4.988.926.088,75	0,56
2025	8.477.200,00	9.867.400,00	5.167.030.750,12	0,36
2026	8.144.600,00	9.883.300,00	5.351.493.747,90	0,34
2027	7.812.000,00	9.671.600,00	5.542.542.074,70	0,32
2028	7.479.400,00	9.562.600,00	5.740.410.826,76	0,30
			Média:	1,22

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 2.879.661.512,90
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 268.030.241,91
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 187.876.100,00
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 36.150.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 492.056.341,91
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,17

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2009) constantes na alínea "e" do item anterior tem como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 168/170) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (data-base abr/2009) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fls. 166/167.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Curitiba atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenientes (fls. 164/165), o Município vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Curitiba junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 179.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 159/161) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), ao exercício ainda não analisado (2008) e ao exercício em curso (2009).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 60 e 162/163.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 126) e da União - item 501 do extrato do CAUC (fls. 164/165). Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta no sítio da COAFI (fls. 164).

13. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

14. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

15. Sugerimos, também, a expedição de ofício ao Sr. Carlos Alberto Richa, Chefe do Poder Executivo do Município e à Agência Francesa de Desenvolvimento, nos endereços a seguir relacionados:

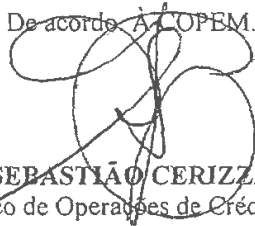
- Prefeitura Municipal – Avenida Cândido de Abreu, 817 – 80530-908 – Curitiba – PR
- Agência Francesa de Desenvolvimento – Sr. Olivier Godron – SAS – Quadra 03, lote 02 –
Edifício Business Point, sala 203 70070-934 – Brasília - DF

À consideração superior.


Jose Luiz Fernandes Pinha
Analista da Regional de Curitiba


Marcos Dias de Oliveira
Coordenador, em exercício

De acordo. À COPEM. 29/06/09


SEBASTIÃO CERIZZA
Gerente Técnico de Operações de Crédito em Curitiba


Carthia de Fátima Rocha
Coordenadora da GEAP II / COPEM / SNA

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional. 07/07/09


RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de
Estados e Municípios


RONALDO CAMILO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito
de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

83.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1122, 13 de julho de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

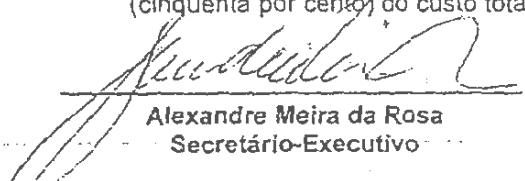
RECOMENDA

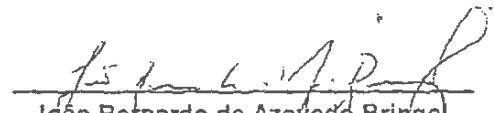
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte - RIT
2. Mutuário: Município de Curitiba - PR
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
5. Valor do Empréstimo: até € 36.150.000,00
6. Contrapartida: até € 36.150.000,00 - Município de Curitiba - PR

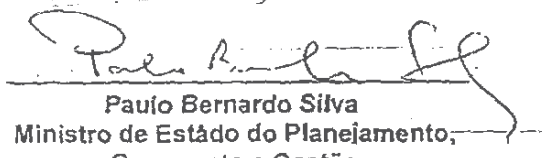
Ressalva(s):

- a) O Município de Curitiba, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e
- b) A contrapartida para a operação de crédito externo deverá ser de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do custo total do Programa.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brinque
Presidente

De acordo. Em 15 de julho de 2009.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001 e 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, acerca da contratação de operação de crédito, junto a Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta mil euros) para a implantação do Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte.

1.0 COMPONENTES DO PROGRAMA

1.1 Transporte Coletivo:

Valor total de € 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de euros) sendo € 22.200.000,00 (vinte dois milhões e duzentos mil euros) financiados com recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento e € 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil euros) com recursos do município de Curitiba. O componente de transporte coletivo foi dividido em dois subcomponentes, o primeiro trata do eixo norte/sul, que é o principal eixo de transporte do município de Curitiba sendo responsável por uma média de transporte dia útil de aproximadamente 300 mil passageiros. Para este subcomponente estão prevista obras de pavimentação; ampliação, reforma e construção de terminais e estações intermediárias; implantação de transposições em desnível e otimização da sinalização semafórica.

O segundo subcomponente refere-se a uma ligação entre os terminais de transporte do Capão da Imbuia e do Cabral, denominado eixo leste/norte, que implicará na pavimentação e recuperação de vias.

1.2 Meio Ambiente:

Valor total de € 18.100.000,00 (dezoito milhões e cem mil euros) sendo € 11.510.000,00 (onze milhões, quinhentos e dez mil euros) financiados com recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento e € 6.590.000,00 (seis milhões quinhentos e noventa mil euros) com recursos do município de Curitiba.

A proposta para a Bacia do Rio Barigui tem por objetivo reverter situações de degradação, adotando medidas para preservação de nascentes, conservação de ambientes naturais ainda existentes na região e reordenamento das áreas de ocupação irregular às margens do rio. Todas estas ações serão acompanhadas da recomposição da vegetação nativa e, conseqüente melhoria da qualidade hídrica da bacia.

1.3 Regularizações Fundiárias e Relocações:

Valor total de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros) realizados totalmente com recursos do município de Curitiba.

O componente contempla a relocação e reurbanização de 2.284 famílias em 8 assentamentos habitacionais localizados em área de risco.

1.4 Desenvolvimento Ambiental:

Valor total de € 700.000,00 (setecentos mil euros) sendo € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros) financiados com recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento e € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros) com recursos do município de Curitiba.

Este componente contempla ações na área de educação ambiental, visando o desenvolvimento de avaliações da qualidade da água do Rio Barigui, com

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
Rua Bom Jesus, 669 - Fone (0__41) 3250 - 1414 - CEP 80.035-010 - Curitiba - Paraná

monitoramento participativo, além da promoção da identificação e mobilização de parceiros com o objetivo de formar multiplicadores e a articulação entre os diversos agentes intervenientes no projeto de recuperação da bacia do Rio Barigui.

1.5 Estudos e Pesquisas:

Valor total de € 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros) sendo € 700.000,00 (setecentos mil euros) financiados com recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento e € 700.000,00 (setecentos mil euros) com recursos do município de Curitiba.

Neste componente estão contempladas as ações referentes a realização de uma pesquisa origem/destino, a aquisição de *softwares* e *hardwares* para o processamento desta pesquisa, a contratação de consultoria na área de engenharia ecológica e a elaboração de projetos na área de mobilidade urbana.

1.6 Administração do Programa:

Valor total de € 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil euros) sendo € 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil euros) financiados com recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento e € 7.415.000,00 (sete milhões, quatrocentos e quinze mil euros) com recursos do município de Curitiba.

Estão contempladas nesta ação as atividades referentes a desenvolvimento de projetos, contratação de consultorias para apoiar a preparação do programa, as desapropriações necessárias para a implantação das obras, a supervisão das obras e serviços e o gerenciamento do programa.

2.0 AVALIAÇÃO BENEFÍCIO-CUSTO DO PROJETO

2.1 Benefícios e Beneficiários do Programa

2.1.1 Transporte Coletivo:

Os principais benefícios listados para este componente são:

- Melhoria do conforto para os usuários dos terminais Capão Raso, Santa Cândida, Cabral e Portão;
- Melhoria das condições operacionais nos terminais;
- Ampliação da linha de transporte do eixo Boqueirão até o bairro Centro Cívico;
- Aumento da velocidade operacional dos ônibus nos eixos norte/sul e leste/norte;
- Ampliação e adequação de estações intermediárias;
- Redução do custo operacional dos ônibus nos eixos norte/sul e leste/norte.
- Redução dos tempos de viagens para os usuários dos eixos norte/sul e leste/norte.

Os beneficiários diretos pela implantação deste componente estão listados abaixo;

- Para o eixo norte/sul um total de aproximadamente 310 mil habitantes deverão ser beneficiados pelos Projetos, sendo aproximadamente 30 mil moradores lindeiros ao eixo e cerca de 280 mil passageiros/dia que são clientes do transporte;

- Para o eixo norte/leste deverá ser beneficiado um total de 44 mil pessoas, sendo aproximadamente 5 mil moradores lindeiros ao traçado do projeto e 39 mil usuários/dia útil do transporte coletivo nestas linhas.

2.1.2 Meio Ambiente:

O componente de meio ambiente terá como principais benefícios os seguintes:

- A recuperação da bacia do Rio Barigui;
- A implantação e recuperação de vias lindeiros ao rio.
- A implantação de um parque linear ao longo do rio;
- A melhoria da qualidade da água e o seu monitoramento.

Os beneficiários diretos da implantação deste componente são os moradores dos bairros lindeiros ao Rio Barigui que perfazem um total aproximado de 28 mil pessoas. Indiretamente toda a cidade é beneficiada, pois os reflexos desta melhoria serão usufruídos por todos.

2.1.3 Regularizações Fundiárias e Relocações

O componente de regularização fundiária terá como principais benefícios:

- A relocação de populações residentes em áreas de risco;
- A implantação de urbanização nas áreas remanescentes;
- A implantação de saneamento nas áreas relocadas e urbanizadas;
- A implantação de equipamentos sociais.

Os beneficiários diretos das ações de regularização fundiárias são 2.200 famílias residentes em 8 assentamentos, perfazendo um total aproximado de 6 mil pessoas.

2.2 Benefícios Mensurados

2.2.1 Benefícios Econômicos

Os benefícios econômicos foram identificados e mensurados em forma separada para o subcomponente Eixo Norte/Sul e para o subcomponente ligação Capão da Imbuia/Cabral, Eixo Leste/Norte, e posteriormente agrupados para efeito da avaliação econômica. Os benefícios calculados foram resultantes de:

- Horas economizadas pelos usuários do transporte coletivo em função do aumento da velocidade operacional dos ônibus, verificadas entre as condições atuais (sem projeto) e proposta (com projeto);
- Redução do custo operacional do transporte coletivo ocasionado pela redução da quilometragem percorrida e melhoria das condições operacionais.

2.2.2 Benefícios Ambientais

Para avaliar a redução de emissões de gases de efeito estufa GHG (Green-House-Gas) foram consideradas as seguintes condicionantes:

- Redução direta da quilometragem percorrida;
- Ganhos operacionais pelo aumento da velocidade média;
- Redução da emissão de gás carbônico (CO₂) no meio ambiente.

2.3 Custos Considerados

2.3.1 Investimentos

Foram considerados os investimentos estabelecidos pela Prefeitura de Curitiba, para o conjunto das intervenções programadas para cada um dos componentes do Programa.

2.3.2 Custos de Manutenção das intervenções

Foi adotado, como procedimento conservador, a utilização de uma taxa anual de 2% sobre o investimento inicial.

2.3.3 Conversão de custos financeiros em custos econômicos

Das intervenções previstas a maioria está relacionada com obras civis para sua consecução, em razão disto e considerando a experiência do setor de obras da Prefeitura de Curitiba em orçamentos e execução de obras semelhantes, optou-se pela utilização de um único coeficiente de conversão de 0,85 para o conjunto das intervenções. Pelas mesmas razões, o mesmo coeficiente foi utilizado para conversão dos benefícios mensurados.

2.4 Análise Econômica

Na análise econômica foram avaliados os resultados e cotejados com os investimentos totais do componente. As figuras de mérito analisadas foram:

- Taxa interna de retorno;
- A diferença entre os benefícios e custos em valor presente;
- A relação entre os benefícios em valor presente acumulado e os custos em valor presente acumulado.

O quadro apresentado na sequência resume os resultados da análise econômica.

Subcomponentes	VPL	TIR	B/C ≥ 1
Eixo Norte / Sul	401.115.271	39,37	Terceiro Ano
Eixo Norte / Leste	35.898.867	23,92	Quinto Ano
Conjunto dois subcomponentes	437.014.138	37,25	Terceiro Ano

2.5 Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade leva em conta variações sobre os benefícios e sobre os custos, verificando seus impactos sobre os indicadores de sucesso do Programa. Para esse caso foram ensaiadas variações máximas de mais 20% nos custos e de menos 20% nos benefícios. O quadro abaixo apresenta os resultados.

Eixos	B = 0 C = 0	B = 0 C = +20	B = -20 C = 0	B = -10 C = +10	B = -20 C = +20
Eixo Norte / Sul	39,37	32,53	31,14	31,90	25,46
Eixo Norte / Leste	23,92	19,11	18,12	18,66	13,98
Conjunto dois eixos	37,25	30,71	29,37	30,10	23,92

3.0 CONCLUSÃO

O Programa beneficiará diretamente uma população de aproximadamente 340 mil pessoas e indiretamente a cidade como um todo e parte da região metropolitana, em função da interligação da Rede Integrada de Transporte – RIT.

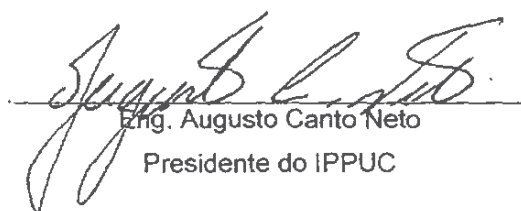
Os indicadores das figuras de mérito selecionadas para avaliação são apresentados abaixo.

- Taxa interna de retorno – TIR > 12%;
- Valor presente líquido – VPL > 0;
- A relação benefício/custo > 1.

A avaliação econômica dos elementos mensuráveis do Programa indica, através das figuras de mérito, que as condições de sucesso do empreendimento estão atendidas e o ponto de equilíbrio se dará no terceiro ano. Na análise de sensibilidade é possível verificar que para a pior situação, com uma redução de benefícios de 20% e um aumento de custos de 20%, a taxa interna de retorno permanece superior a 12%, que foi o limite mínimo estabelecido como indicador de sucesso do empreendimento.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2008.

De acordo:


Eng. Augusto Canto Neto
Presidente do IPPUC


Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal

Março/2011
Vol. 17, Nº 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, abril/2011

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.Tesouro.fazenda.gov.br/tp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega
SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa
SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilver de Silva Dantas
Lisio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandra Bueno Damado
Andressa Costa Biazon
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Heliane Bertulucci Fernandes
Helôisa Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Jeanna Vidal de Araújo
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: casaf.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem existir eventuais erros.*

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 17, n. 3 (mar. 2011). – Brasília :
STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em março de 2011 foi superavitário em R\$ 9,1 bilhões, contra superávit de R\$ 2,5 bilhões em fevereiro.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2010-2011

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ MILHÕES			
	2011		2010	
	2011	2010	2010	2010
I. RECEITA TOTAL	64.896,4	73.820,4	183.886,1	231.390,6
I.1. Receitas de Tesouro	49.959,9	59.294,1	147.854,8	172.827,4
I.1.1. Receita Bruta (1)	49.959,9	58.841,2	146.286	170.240,2
I.1.1.1. Imposto	22.108,7	26.133,6	66.137,9	78.286,2
I.1.1.2. Contribuição	20.000,0	22.101,8	59.377,2	70.426,9
I.1.1.3. Demais	7.187,1	7.265,1	21.788,2	21.517,1
de Cessão Onerosa e Exploração de Patrimônio	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2 (-) Restituições	-408,6	-247,1	-1.423,5	-1.044,2
I.1.3 (-) Outras Despesas	0,0	0,0	0,0	-41,6
I.2. Receitas da Previdência Social	17.777,8	19.826,2	45.802,6	52.913,1
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbana (2)	17.438,8	17.638,8	45.148,1	52.117,0
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	337,0	387,4	1.035,9	1.096,6
I.3. Receitas de Banco Central	217,8	272,1	835,3	544,9
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.831,2	16.475,3	32.816,8	41.870,7
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (3a)	81.728,2	93.861,7	146.847,2	169.513,3
IV. DESPESA TOTAL	48.969,8	55.827,8	152.813,9	183.629,8
I. Despesas de Tesouro	27.284,9	32.638,8	87.891,8	106.217,8
I.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	12.818,1	13.770,0	41.921,5	43.007,8
I.2. Contas a Pagar	13.586,7	18.871,7	90.972,3	87.677,0
I.2.1. Despesa do FAF	50,1	21,8	8.302,8	8.302,8
I.2.2. Suprimentos e Suprimentos Comunitários (2)	1.652,5	2.715,7	2.001,8	2.478,8
I.2.3. Benefícios Assistenciais (a OAS/INUR)	53,1	74,8	2.085,4	2.085,2
I.2.4. Transferências em Contas	1.946,8	2.083,4	3.992,3	4.257,2
I.2.5. Outras Despesas em Contas a Pagar	9.736,0	12.464,8	37.677,0	37.677,0
I.2.5.1. Outras Despesas em Contas	8.672,9	8.894,2	27.878,4	27.878,4
I.2.5.2. Outras Despesas em Capital	1.063,0	1.570,6	2.512,5	16.464,9
I.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	190,1	187,6	288,9	461,9
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	21.983,2	21.166,7	59.382,3	62.346,6
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbana (2)	16.998,1	16.307,8	49.180,8	49.888,8
I.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	4.985,0	4.858,9	13.22,2	13.567,8
I.3. Despesas de Banco Central	264,5	332,7	629,8	792,1
V. FUNDO SOB RORNO DO BRASIL - FSR (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO FEDERAL (5a - IV - V)	2.658,9	9.156,1	1.134,2	28.747,7
VI.1. Tesouro Nacional	8.878,9	12.900,3	27.443,8	35.503,3
VI.2. Previdência Social (PROPS) (5)	-6.215,8	-3.147,5	-10.972,0	-4.872,0
VI.3. Previdência Social (PROPS) - Urbana (2)	842,1	1.128,2	-2.045,5	3.118,2
VI.3.1. Previdência Previdenciária (PR) - Rural (2)	-237,7	-4.264,7	-12.114,6	-12.114,6
VI.3.2. Banco Central (6)	-47,6	-10,2	4,3	-18,9
VI. RESULTADO PRIMÁRIO (5b)	2.658,9	9.156,1	1.134,2	28.747,7

DETERMINAÇÃO	10/08	11/18
Receitas	15,6%	20,3%
Taxas	10,2%	20,3%
Provisões	14,6%	17,2%
Transferências	50,3%	26,4%
Receita Líquida	17,6%	17,7%
Despesas	19,3%	7,1%
Benefícios	15,4%	5,1%
Pessoal	7,0%	3,0%
Custos e Capital	30,6%	11,8%
FAT	4,3%	11,9%
Subsídios	775,6%	-13,0%
LOANFUND	26,7%	12,2%
Outros	30,7%	13,7%
Custo	21,5%	15,2%
Capital	116,2%	0,2%
F18	15,8%	12,9%

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R\$ 6,2 bilhões (12,5%) no mês, passando de R\$ 49,4 bilhões em fevereiro para R\$ 55,5 bilhões em março de 2011. Essa evolução decorreu, principalmente, dos

seguintes acréscimos na arrecadação: i) do IRPJ (R\$ 2,7 bilhões, 45,6%) e da CSLL (R\$ 870,2 milhões, 25,9%), em função do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2010; ii) do IRRF – Rendimentos do Trabalho (R\$ 1,3 bilhão, 25,5%) iii) da Cofins (R\$ 1,0 bilhão, 8,7%) explicado, em parte, pelos recolhimentos extraordinários de depósitos judiciais e acréscimos legais, no valor de R\$ 530 milhões, em março.

As transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 10,5 bilhões em março de 2011, contra R\$ 15,9 bilhões no mês anterior, apresentando diminuição de 33,9% em decorrência de fatores sazonais. As transferências constitucionais atingiram R\$ 8,1 bilhões, com diminuição de 4,3% frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) no terceiro decêndio de fevereiro, transferido em março. As demais transferências diminuíram R\$ 1,1 bilhão em março em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Do lado dos dispêndios, verificou-se o crescimento de R\$ 5,2 bilhões (19,2%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a fevereiro, explicada, principalmente, pelos aumentos de R\$ 2,0 bilhões (23,8%) nas despesas discricionárias, de R\$ 1,5 bilhão (283,8%) com o PAC e de R\$ 752,2 milhões com as despesas do FAT.

A Previdência Social apresentou déficit de R\$ 3,1 bilhões, contra déficit de R\$ 3,3 bilhões apurado em fevereiro (redução de R\$ 180,1 milhões, 5,4%). A receita líquida do RGPS cresceu R\$ 242,6 milhões (1,4%). Os benefícios previdenciários, por sua vez, alcançaram R\$ 21,2 bilhões (aumento de R\$ 62,5 milhões). Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R\$ 1,1 bilhão no mês, contra R\$ 942,1 milhões em fevereiro (crescimento de R\$ 187,1 milhões, 19,9%). O déficit da parcela rural permaneceu em R\$ 4,3 bilhões.

No acumulado do ano, o superávit apurado atingiu R\$ 25,9 bilhões; no mesmo período de 2010, o Governo Central teve superávit de R\$ 8,1 bilhões (aumento de R\$ 17,7 bilhões ou 218,1%). Essa evolução reflete o crescimento de R\$ 13,1 bilhões (58,3%) no superávit do Tesouro Nacional e a redução de R\$ 4,7 bilhões (33,4%) no déficit da previdência.

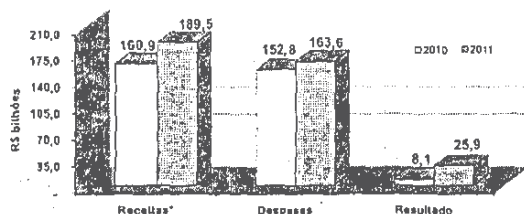
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
MARÇO, 2011 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	FEB/11	MAR/11
Constitucionais (PIS/Pasep)	12.463,2	8.127,9
CDS Constitucionais	-	-
Lei Comp. nº 119/2007	48,8	162,8
Outros	3.289,4	2.188,8
Total	15.801,4	10.479,5

Fonte: Tesouro Nacional

No primeiro trimestre de 2011 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 2,77% do PIB.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL 2010-2011, JAN - MAR (R\$ bilhões)



(*) Liquidez de transferências a Estados e Municípios e incentivos fiscais

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - MAR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Tesouro Nacional	2,69%	3,60%
Previdência Social	-1,70%	-1,01%
Banco Central	-0,01%	-0,02%
Governo Central	0,97%	2,57%

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 29,7 bilhões (19,9%) relativamente ao primeiro trimestre de 2010. Esse aumento é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento do IRPJ (R\$ 6,8 bilhões, 28,9%) e da CSLL (R\$ 3,0 bilhões, 23,9%) devido à apuração de resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e ao ajuste anual de 2010, com recolhimento no período de janeiro a março de 2011; ii) incremento na arrecadação de Cofins (R\$ 5,6 bilhões, 17,4%) e PIS/Pasep (R\$ 1,7 bilhão, 19,8%) devido ao aumento no volume de vendas e ao recolhimento extraordinário de depósitos judiciais e acréscimos legais; iii) aumento da arrecadação de IRRF (R\$ 5,7 bilhões, 23,7%), especialmente nas rubricas Rendimentos do Trabalho (R\$ 3,1 bilhões, 19,9%) e Rendimentos do Capital (R\$ 1,4 bilhão, 30,1%); iv) crescimento da arrecadação de IPI (R\$ 2,8 bilhões, 33,7%) devido à dinâmica geral da economia e a alterações na legislação tributária; v) crescimento nas receitas diretamente arrecadadas (R\$ 1,7 bilhão, 27,8%). Por outro lado, houve queda na rubrica Outras Receitas, no valor de R\$ 1,3 bilhão (35,6%).

No primeiro trimestre de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 9,3 bilhões (28,4%). Essa evolução decorre do crescimento de R\$ 8,1 bilhões (33,9%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) e do incremento de R\$ 1,2 bilhão (89,8%) nas transferências do Fundeb (complementação da União), devido, principalmente, ao valor transferido em janeiro de 2011, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 577/2010.

As despesas do Tesouro Nacional até março de 2011 cresceram R\$ 7,7 bilhões (8,3%) frente ao mesmo período de 2010. Essa evolução ocorreu principalmente: i) do aumento de R\$ 6,0 bilhões (11,8%) nas despesas de custeio e capital, sendo R\$ 3,0 bilhões (10,0%) nas despesas discricionárias, R\$ 1,4 bilhão (35,4%)

Houve elevação de 28,4% nas transferências a Estados e Municípios nos primeiros três meses de 2011 em relação ao mesmo período de 2010.

As despesas do PAC cresceram R\$ 1,4 bilhão (35,4%) em 2011, em comparação com o primeiro trimestre de 2010.

O déficit da Previdência Social reduziu-se em R\$ 4,7 bilhões (33,4%) relativamente aos primeiros três meses de 2010

Receitas do
Tesouro em relação
ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 12,5% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

[illegible]

Faint grey _____ **Pale pink** _____

nas despesas do PAC e R\$ 942,1 milhões (108,4%) nos créditos extraordinários; e ii) do crescimento de R\$ 1,5 bilhão (3,6%) nas despesas com pessoal e encargos, como efeito de reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores. Cabe ressaltar, ainda, o crescimento de R\$ 871,6 milhões (9,2%) do valor total dos investimentos frente ao primeiro trimestre de 2010.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi reduzido em R\$ 4,7 bilhões (33,4%) relativamente ao primeiro trimestre de 2010, alcançando R\$ 9,5 bilhões frente aos R\$ 14,2 bilhões apurados no mesmo período do ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 7,7 bilhões (17,2%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários aumentaram R\$ 3,0 bilhões (5,1%). Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R\$ 3,1 bilhões e a parcela rural registrou déficit de R\$ 12,6 bilhões.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 55,5 bilhões em março, contra R\$ 49,4 bilhões verificados em fevereiro de 2011 (aumento de 12,5%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R\$ 4,1 bilhões (18,4%) na arrecadação de impostos, de R\$ 2,0 bilhões (10%) na de contribuições e de R\$ 76,0 milhões (1,1%) nas demais receitas.

Em março, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 26,2 bilhões e as de contribuições R\$ 22,1 bilhões; apresentando em seu conjunto acréscimo de R\$ 6,1 bilhões (14,4%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete, sobretudo: i) o acréscimo de R\$ 2,7 bilhões (45,6%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 870,2 milhões (25,9%) na de CSLL, em função do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2010; ii) o crescimento de R\$ 1,1 bilhão na arrecadação do IRRF, impactado, especialmente, pelo item “rendimentos do trabalho” (aumento de R\$ 1,3 bilhão) devido, em grande parte, ao pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados (PLR) por empresas do setor financeiro no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse imposto em março; e iii) o aumento de R\$ 1,0 bilhão (8,7%) na arrecadação de Cofins, devido ao volume crescente de vendas de dezembro/10 a fevereiro/11, além de recolhimentos extraordinários de depósitos judiciais e acréscimos legais, no valor de R\$ 530 milhões, em março de 2011.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram acréscimo de R\$ 76,0 milhões (1,1%), tendo sido influenciadas pelas seguintes variações: i) aumento de R\$ 522,3 milhões nas outras receitas; e ii) diminuição de R\$ 457,8 milhões nas diretamente arrecadadas.

Em termos percentuais do PIB, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,14% nos três primeiros meses de 2011, dos quais 9,23% correspondem à arrecadação de impostos, 7,53% à de contribuições e 2,39% às demais receitas.

Na comparação com os três primeiros meses de 2010, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R\$ 29,7 bilhões (19,9%), passando de R\$ 149,3 bilhões para R\$ 179,0 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial, além de alteração na legislação com o encerramento das desonerações relativas ao IPI incidente sobre automóveis a partir de abril/10.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- crescimento de R\$ 6,8 bilhões (28,9%) no IRPJ e de R\$ 3,0 bilhões (23,9%) na CSLL, explicado pelos seguintes fatores: i) desempenho decorrente da apuração de resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e do ajuste anual de 2010, com recolhimento no período de janeiro a março de 2011;
- crescimento de R\$ 5,7 bilhões (23,7%) no IRRF, devido, especialmente: i) à elevação de R\$ 3,1 bilhões (19,9%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 15,8% da massa salarial nos meses de dezembro de 2010 a fevereiro de 2011, em relação ao mesmo período de 2009/2010; ii) ao aumento de R\$ 1,4 bilhão (30,1%) do IRRF – Rendimentos do Capital, decorrente, principalmente, do ganho obtido no resgate de aplicações financeiras de renda fixa nos meses de janeiro e março de 2011, cuja arrecadação apresentou crescimento em relação ao mesmo período de 2010, e do crescimento no imposto de renda incidente sobre juros remuneratórios sobre o capital próprio; e iii) ao crescimento de R\$ 924,6 milhões (39,7%) de IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior, influenciado pelos aumentos nominais observados nos itens “rendimentos do trabalho” e “juros sobre capital próprio” de residentes no exterior;
- incremento de R\$ 5,6 bilhões (17,4%) na Cofins e de R\$ 1,7 bilhão (19,8%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, aos determinantes a seguir: i) crescimento de 16,1% no volume geral de vendas de dezembro de 2010 a fevereiro de 2011 em relação ao mesmo período de 2009/2010; ii) acréscimo significativo da Cofins/PIS incidente sobre as importações; e iii) recolhimentos extraordinários de depósitos judiciais e acréscimos legais na Cofins, em março de 2011, no valor de aproximadamente R\$ 530 milhões;
- incremento de R\$ 2,8 bilhões (33,7%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI – Automóveis, devido ao término da redução temporária das alíquotas desse imposto a partir de 31 de março de 2010 e ao crescimento de 16,0% no volume de vendas ao mercado interno, realizadas de

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No primeiro trimestre de 2011, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional refletiu a dinâmica geral da economia e as alterações na legislação tributária.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, dados em milhões de reais

Receita Bruta	2010	2011
Impostos e Contribuições	9.23%	9.23%
Demais Receitas	2.39%	2.39%
Total	11.62%	11.62%
Impostos e Contribuições	9.23%	9.23%
Demais Receitas	2.39%	2.39%
Total	11.62%	11.62%
Impostos e Contribuições	9.23%	9.23%
Demais Receitas	2.39%	2.39%
Total	11.62%	11.62%



dezembro/2010 a fevereiro/2011 em relação ao mesmo período do ano anterior; ii) IPI – Vinculado às Importações, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 26,4% no valor em dólar (volume) das importações com a elevação de 8,2% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e a redução de 7,4% na taxa média de câmbio; e iii) IPI – Outros, devido ao crescimento de 3,9% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2010 a fevereiro de 2011 em relação ao mesmo período de 2009/2010, bem como ao término das desonerações tributárias ocorridas em 2010, relativas a móveis e eletrodomésticos, bem como a reclassificação, por estimativa, de R\$ 149 milhões, no mês de janeiro de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou aumento de R\$ 529,5 milhões (2,4%), em relação aos três primeiros meses de 2010, decorrente dos seguintes fatores: i) aumento de R\$ 1,7 bilhão (27,8%) nas receitas diretamente arrecadadas; e ii) redução de R\$ 1,3 bilhão (35,6%) em outras receitas, explicado pela reclassificação, em janeiro e março de 2011, de R\$ 1,4 bilhões para o IRPJ e o IPI e pelo término, em novembro de 2010, de pagamentos relativos aos parcelamentos instituídos pela Medida Provisória nº 470/2009.

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (R\$ mil e R\$ milhões)		
Descrição	2010	2011
Constitucionais (art. 159, I)	12.488,3	8.177,8
Lei Complementar nº 147/2006	162,8	162,8
Outras	2.398,2	2.188,8
Total	15.049,3	10.529,4

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (R\$ mil e R\$ milhões)		
Descrição	2010	2011
Transferência Constitucional	15.049,3	10.529,4
Transferência Constitucional	2.627,8	1.377,8
Transferência Constitucional	12.421,5	9.151,6

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (R\$ mil e R\$ milhões)		
Descrição	2010	2011
Constitucionais (art. 159, I)	12.488,3	8.177,8
Lei Complementar nº 147/2006	162,8	162,8
Outras	2.398,2	2.188,8
Total	15.049,3	10.529,4

Em março de 2011, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 10,5 bilhões, contra R\$ 15,9 bilhões no mês anterior, apresentando diminuição de R\$ 5,4 bilhões (33,9%). Esse comportamento resulta de: i) acréscimo de R\$ 493,2 milhões nas transferências de Fundeb, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MEF nº 1.459/2010; ii) redução de R\$ 542,0 milhões (47,5%) nas transferências do salário-educação; iii) decréscimo de R\$ 1,1 bilhão nas transferências de royalties de petróleo instituídas pela Lei nº 9478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural em fevereiro, sem correspondente em março; e iv) diminuição de R\$ 4,3 bilhões (34,5%) nas transferências constitucionais, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março.

No primeiro trimestre de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 9,3 bilhões (28,4%), elevando-se de R\$ 32,6 bilhões nos três primeiros meses de 2010 para R\$ 41,9 bilhões no mesmo período de 2011. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) crescimento de R\$ 8,1 bilhões (33,9%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e ii) incremento de R\$ 1,2 bilhão (89,8%) nas transferências do Fundeb (complementação da União), devido, principalmente, ao valor transferido em janeiro de 2011,

em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 577/2010.

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 32,5 bilhões, apresentando aumento de R\$ 5,2 bilhões (19,2%) relativamente a fevereiro, explicado pelo aumento de R\$ 5,0 bilhões (36,7%) nas despesas de Custeio e Capital e pela variação de R\$ 250,9 milhões (1,9%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

O aumento observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, ao acréscimo de R\$ 3,5 bilhões (35,5%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital, ao aumento de R\$ 752,2 milhões (48,1%) nas Despesas do FAT, e à ampliação de R\$ 691,6 milhões (1301,5%) nas despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas.

Relativamente às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo observado concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, R\$ 2,0 bilhões (23,8%), e no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, R\$ 1,5 bilhão (283,8%). Dentre as despesas discricionárias, houve aumento no desempenho dos Ministérios da Saúde (R\$ 1,0 bilhão), da Defesa (R\$ 437,9 milhões), da Educação (R\$ 296,7 milhões), e da Justiça (R\$ 73,5 milhões).

No caso dos Subsídios e Subvenções Econômicas, o acréscimo das despesas ocorreu, principalmente, no âmbito dos Programas: i) Custeio Agropecuário, com execução de R\$ 178,4 milhões em março sem correspondência em fevereiro; ii) Programa Especial de Saneamento de Ativos – Pesa com aumento de R\$ 133,6 milhões (347,3%); e iii) Sustentação de Preços, com execução de R\$ 130,0 milhões no mês sem correspondência no mês anterior. Destaca-se também a redução de R\$ 256,2 milhões (73,7%) dos Retornos Líquidos na Aquisição do Governo Federal – AGF.

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,75% do PIB no primeiro trimestre de 2011, contra 11,11% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 7,7 bilhões (8,3%) em relação a 2010, destacando-se os incrementos de R\$ 6,0 bilhões (11,8%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R\$ 1,5 bilhão (3,6%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

A ampliação dos dispêndios com a folha salarial decorre, em grande medida, do pagamento da incorporação de novos servidores e da atualização dos salários de categorias do Poder Executivo, com aumento de R\$ 3,8 bilhões (12,3%). No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento foi de R\$ 757,5 milhões (10,7%). Por outro lado, houve redução de R\$ 3,1 bilhões (92,9%) nos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios. Tomando-se em proporção do

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL BRASIL, 2011 (R\$ bilhões)		
DISCRIMINAÇÃO	FEV/11	MAR/11
Pessoal e Encargos	12.618,1	13.778,9
Custeio e Capital	13.348,7	18.571,7
Despesas do FAT	1.863,8	2.315,7
Subsídios e Subvenções	53,1	716,8
LOASIMAF	2.037,9	2.044,3
Capataçõe de Patrimônio		
Outras	9.978,9	13.464,9
Transferências ao Banco	188,1	197,8

* Inclui repasses sem correspondência nos meses anteriores e, a partir de 2005, despesas sem correspondência de pontos.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS ¹ OPERAÇÕES DE CANCELAMENTO DE CREDITO BRASIL, 2011 (R\$ bilhões)		
DISCRIMINAÇÃO	FEV/11	MAR/11
Agricultura	-0,3	98,1
Custeio Agropecuário	0,0	178,4
Investimento Rural	0,0	0,0
Preços Agrícolas	-347,6	30,0
- EGF	0,0	0,0
- AGF	-347,6	0,0
- Saneamento de Ativos	0,0	133,6
Preços	5,2	39,3
Preço	36,9	172,1
Cacau	0,9	0,1
Securitização	0,0	0,0
Fundo de Terras	22,7	33,3
FUNCAF	3,0	13,2
Minifútil	0,0	23,7
Outras	-37,7	23,0
Habilitação (PSM)	0,0	0,0
FIO	-1,1	0,0
Subsídios (PSM)	36,9	39,3
Total	318,9	813,1

¹ Não inclui subvenções de pesquisa e de serviços não contempladas nos fundos regulares.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
R\$ mil, 30/03/2011

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Despesas de Custeio	12,3	12,9
Despesas de Capital	68,9	68,9
Total	81,2	81,8
Despesas de Custeio	12,3	12,9
Despesas de Capital	68,9	68,9
Total	81,2	81,8

As despesas de custeio e capital foram de R\$ 81,2 milhões em 2010 e de R\$ 81,8 milhões em 2011. O aumento de R\$ 0,6 milhão (0,7%) foi devido ao aumento das despesas de custeio, que passaram de R\$ 12,3 milhões para R\$ 12,9 milhões.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
R\$ mil, 30/03/2011

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Despesas de Custeio	12,3	12,9
Despesas de Capital	68,9	68,9
Total	81,2	81,8

As despesas do Tesouro Nacional foram de R\$ 81,2 milhões em 2010 e de R\$ 81,8 milhões em 2011. O aumento de R\$ 0,6 milhão (0,7%) foi devido ao aumento das despesas de custeio, que passaram de R\$ 12,3 milhões para R\$ 12,9 milhões.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
R\$ mil, 30/03/2011

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Subsídios e Subvenções Econômicas	1,178,7	1,178,7
Total	1,178,7	1,178,7

As despesas com subsídios e subvenções econômicas foram de R\$ 1,178,7 milhões em 2010 e de R\$ 1,178,7 milhões em 2011. Não houve alteração no valor das despesas.

PIB, houve redução de 0,37 p.p. nas despesas com pessoal e encargos sociais, passando de 4,97% em 2010, para 4,60% em 2011.

Os gastos com Custeio e Capital, por sua vez, passaram de 6,11% para 6,10% do PIB (decréscimo de 0,1 p.p.), explicados por: i) redução em 0,08% p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; ii) aumento 0,07% em Outras Despesas de Custeio e Capital, enquanto que as despesas do FAT e LOAS/RMV mantiveram-se constante.

As despesas do FAT atingiram R\$ 5,9 bilhões nos três primeiros meses de 2011, contra R\$ 5,3 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R\$ 2,4 bilhões em 2011, contra R\$ 2,8 bilhões em 2010, redução de R\$ 382,0 milhões (13,6%). Contribuíram para este resultado: i) Aquisição do Governo Federal – AGF com retorno líquido de R\$ 512,9 milhões em 2011 contra despesa líquida de R\$ 657,4 milhões em 2010; ii) Fundo da Terra/Incra, com redução de R\$ 313,6 milhões (82,8%); iii) Programa de Sustentação de Preços, com redução de R\$ 154,4 milhões (35,7%); e iv) Reordenamento de Passivos, com execução de R\$ 411,9 milhões em 2010 sem correspondência este ano. Por outro lado, houve aumento nos dispêndios do Pronaf (R\$ 798,1 milhões), do Pesa (R\$ 257,3 milhões), e do Proex (R\$ 249,6 milhões). As despesas com os fundos regionais, por sua vez, passaram de R\$ 680,8 milhões em 2010 para R\$ 867,7 milhões em 2011 (elevação de 27,5%).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R\$ 657,9 milhões (12,2 %) em relação ao mesmo período de 2010. Essa variação é explicada pelos reajustes de 9,7% e 5,9% do salário mínimo nos anos de 2010 e 2011, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 7,0% no primeiro trimestre de 2011 relativamente a igual período de 2010. Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,8 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2011

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
méd. 2001	1.230.600	-	444.190	-	1.846.500	-
méd. 2002	1.435.205	13%	531.617	20%	923.588	9%
méd. 2003	1.631.487	12%	627.883	18%	1.003.604	9%
méd. 2004	1.866.903	16%	821.288	30%	1.027.615	7%
méd. 2005	2.173.634	15%	1.002.778	23%	1.170.856	9%
méd. 2006	2.389.050	10%	1.131.939	13%	1.257.111	8%
méd. 2007	2.575.487	8%	1.238.849	10%	1.335.638	6%
méd. 2008	2.819.538	9%	1.360.235	10%	1.459.303	9%
méd. 2009	3.052.795	9%	1.487.566	9%	1.564.729	8%
méd. 2010	3.200.375	8%	1.583.853	8%	1.706.522	9%
mar/01	1.225.738	-	417.513	-	814.225	-
mar/02	1.357.814	11%	482.675	17%	875.200	7%
mar/03	1.516.513	16%	583.803	23%	982.710	12%
mar/04	1.731.012	10%	690.804	16%	1.040.408	6%
mar/05	2.085.175	20%	848.443	23%	1.136.732	9%
mar/06	2.306.960	11%	1.081.598	14%	1.225.082	8%
mar/07	2.496.631	8%	1.193.935	10%	1.306.706	6%
mar/08	2.799.364	9%	1.309.432	10%	1.399.932	9%
mar/09	2.971.985	10%	1.442.940	10%	1.529.025	9%
mar/10	3.198.161	8%	1.581.103	7%	1.617.058	6%
mar/11	3.430.773	7%	1.633.224	5%	1.797.549	9%

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL

Despesa	2010	2011
Despesa de Custeio	221	261,9
Despesa de Pessoal	98,5	117,9
Despesa de Material	388,9	388,9
Despesa de Energia	1.111,3	1.389,9
Despesa de Aluguel	988,9	1.111,9
Despesa de Manutenção	6.889,9	8.111,9
Despesa de Transporte	748,9	843,9
Despesa de Comunicação	387,9	411,9
Despesa de Outros	12.489,9	13.489,9
Despesa de Capital	221,9	271,9
Despesa de Investimento	221,9	271,9
Despesa de Amortização	4.111,9	4.111,9
Despesa de Outros	2.221,9	2.221,9
Total	221,9	271,9

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 5,1 bilhões (13,7%) no primeiro trimestre de 2011 em relação ao mesmo período do exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R\$ 3,0 bilhões (10,0%), o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com crescimento de R\$ 1,4 bilhão (35,4%), e os Créditos Extraordinários, com elevação de R\$ 942,1 milhões (108,4%). Em contraponto, os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE) reduziram R\$ 562,3 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Saúde (R\$ 1,2 bilhão), da Educação (R\$ 1,1 bilhão), do Desenvolvimento Social (R\$ 165,7 milhões) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 162,2 milhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R\$ 10,4 bilhões, o que representou um incremento de R\$ 871,6 milhões (9,2%) em relação ao ano de 2010.

O montante pago de restos a pagar (RP) em março de 2011 segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 8,8 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 2,8 bilhões), destacando os projetos REUNI – Readequação da Infra-Estrutura das Universidades Federais (R\$ 240,1 milhões), Expansão da Rede Federal de Educação Profissional (R\$ 146,9 milhões) e Reforma, Construção e Expansão do Ensino Superior (R\$ 70,2 milhões); da Saúde (R\$ 1,9 bilhão), com destaque para os projetos de Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde (R\$ 56,7 milhões) e Implantação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento e Manejo de Resíduos em Municípios de até 50 mil habitantes (R\$ 77,3 milhões); e da Defesa (R\$ 1,5 bilhão), destacando os projetos Aquisição e

Em 2011, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R\$ 10,4 bilhões, incremento de 9,2% em relação ao exercício de 2010.

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR



Modernização de Meios Aeronavais (R\$ 358,4 milhões), Aquisição de Aeronaves (R\$ 132,6 milhões), e Construção de Submarinos (R\$ 93,8 milhões).

Previdência Social

Em março de 2011, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 3,1 bilhões, contra déficit de R\$ 3,3 bilhões em fevereiro. No primeiro trimestre deste ano o déficit atingiu R\$ 9,5 bilhões, contra R\$ 14,2 bilhões no ano passado. Em relação ao PIB, o déficit caiu de 1,70% nos três primeiros meses de 2010 para 1,01% no período correspondente de 2011.

Em março, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 3,1 bilhões, contra um déficit de R\$ 3,3 bilhões em fevereiro. Em relação ao ano anterior, o déficit previdenciário reduziu R\$ 4,7 bilhões, passando de R\$ 14,2 bilhões no primeiro trimestre de 2010 para R\$ 9,5 bilhões no mesmo período de 2011.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	FEV 2011	MAR 2011	JAN - MAR 2010	JAN - MAR 2011
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	17.777,6	18.020,2	45.166,3	52.913,7
Arrecadação Bruta	19.785,8	19.979,8	51.208,5	50.188,5
- Contribuição Previdenciária	18.099,4	18.198,8	48.570,3	54.404,1
- Simples	1.558,8	1.835,3	4.163,8	5.223,2
- CFT	0,0	0,0	113,0	43,2
- Depósitos Judiciais	120,2	138,1	311,2	488,2
- Refis	9,5	9,8	30,3	29,8
(-) Restituição/Devolução	-57,5	-52,8	-110,9	-151,7
(-) Transferências a Terceiros	-1.940,4	-1.908,8	-5.931,4	-7.123,1
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	21.093,2	21.165,7	59.362,2	62.388,6
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.315,6	-3.135,5	-14.215,9	-9.473,0
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,70%	-1,01%

A arrecadação líquida da Previdência Social em março totalizou R\$ 18,0 bilhões, apresentando aumento de R\$ 242,6 milhões (1,4%) frente aos ingressos líquidos de fevereiro. Em relação ao primeiro trimestre de 2010, a arrecadação líquida aumentou R\$ 7,7 bilhões (17,2%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), a massa salarial observada entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2011 foi 15,8% superior à verificada no período correspondente de 2009/2010.

As despesas com benefícios em março alcançaram o valor de R\$ 21,2 bilhões, apresentando um aumento de R\$ 62,5 milhões (0,3%) em relação a fevereiro. Em relação ao primeiro trimestre de 2010, o aumento foi de R\$ 3,0 bilhões (5,1%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R\$ 50,14 (7,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 962,1 mil (4,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - MAR (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	%
Contribuição	46.168,3	52.913,7	17,2%
Unemp	44.119,9	51.817,1	17,3%
Rural	1.853,8	1.898,9	2,9%
Benefícios	89.342,2	82.388,6	-5,1%
Unemp	46.168,3	46.168,3	0,0%
Rural	13.272,2	13.272,2	0,0%
Res. Primária	-14.215,9	-9.473,0	-33,4%
Unemp	-2.849,1	-2.193,2	-28,2%
Rural	-11.366,8	-7.279,8	-35,5%

No estoque de benefícios de 2011, comparado ao de 2010, destacam-se os aumentos de 546,7 mil aposentadorias (3,6%), 174,9 mil pensões por morte (2,6%) e 225,1 mil benefícios de auxílio-doença (19,4%).

TADELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011

	Em mil benefícios			
	FEV 2011	MAR 2011	JAN - MAR 2010	JAN - MAR 2011
Benefícios do RGPS	24.511	24.524	23.528	24.490
Previdenciários	23.984	23.702	22.745	23.668
Aposentadorias	15.878	15.708	15.135	15.674
Idade	8.201	8.218	7.893	8.199
Invalidez	2.983	2.987	2.908	2.963
Tempo de contribuição	4.514	4.525	4.335	4.512
Pensão por morte	6.655	6.666	6.478	6.854
Auxílio-Doença	1.220	1.198	1.015	1.208
Salário - maternidade	70	69	65	69
Outros	61	61	53	61
Acidentários	827	822	783	824
Aposentadorias	167	168	160	167
Pensão por morte	125	125	127	125
Auxílio - doença	181	175	146	178
Auxílio - acidentário	282	282	278	282
Auxílio - suplementar	72	71	74	72

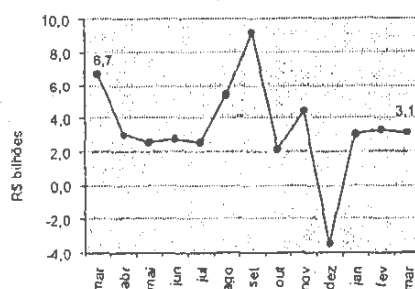
BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA BRASIL, MESM. JAN-MAR			
DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	%
Quantidade RGPS*	23,5	24,5	4,1%
Valor médio RGPS** (R\$ mil/mês)	710,8	760,9	7,1%

(* em mil)

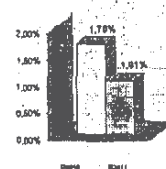
Como proporção do PIB, em relação ao primeiro trimestre de 2010, houve aumento da receita previdenciária em 0,25 p.p. e redução dos gastos com benefícios previdenciários em 0,44 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu de 1,70% para 1,01% do PIB, ou seja, 0,69 p.p. menor que o registrado no ano anterior.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JAN - MAR (% do PIB)			
DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	
Contribuição	5,41%	5,08%	
Urbano	5,28%	5,14%	
Rural	0,13%	0,12%	
Benefícios	7,11%	6,87%	
Urbano	5,53%	6,21%	
Rural	1,58%	1,42%	
Res. Primário	-1,70%	-1,01%	
Urbano	-0,25%	0,33%	
Rural	-1,48%	-1,35%	

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010/2011

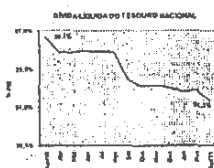


DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, JAN - MAR (% do PIB)



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em março, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 915,9 bilhões, o equivalente a 24,3% do PIB, reduzindo-se em 2,5 p.p. em relação a março de 2010.



A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 915,9 bilhões em março, o equivalente a 24,3% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve diminuição de R\$ 4,5 bilhões, em termos nominais, consequência do decréscimo de R\$ 2,2 bilhões no estoque da dívida interna líquida, e de R\$ 2,3 bilhões na dívida externa líquida. Relativamente ao PIB, houve redução de 0,4 p.p. no mês.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	
	MAR	FEV	MAR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	787.881	834.924	832.710
I.1. Dívida Interna	2.057.883	2.274.147	2.301.558
I.2. Haveres Internos	1.270.342	1.439.223	1.468.848
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	84.479	85.491	83.232
II.1. Dívida Externa	84.740	85.786	83.535
II.2. Haveres Externos	261	296	303
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	882.630	920.418	915.942
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹⁾	26,7%	24,6%	24,3%

(*) Dados sujeitos a alteração.
1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao ano anterior, a DLTN em proporção do PIB reduziu 2,5 p.p., passando de 26,7% em março de 2010 para 24,3% em março de 2011. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 33,9 bilhões, no mesmo período, consequência do crescimento de R\$ 45,2 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado em parte pelo decréscimo de R\$ 11,2 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida diminuiu 1,8 p.p. do PIB em comparação a março de 2010.

No mês de março, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 832,7 bilhões, o equivalente a 22,1% do PIB. A redução de R\$ 2,2 bilhões, em relação ao mês anterior, explica-se pelo crescimento de R\$ 27,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensada pelo aumento de R\$ 29,6 bilhões nos haveres internos.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, diminuiu 1,8 p.p., passando de 23,9% para 22,1%. Em termos nominais, a dívida interna líquida passou de R\$ 787,6 bilhões em março de 2010 para R\$ 832,7 bilhões em março de 2011. Esse comportamento decorreu do aumento de R\$ 243,7 bilhões no estoque da dívida interna, compensado em parte pelo crescimento de R\$ 198,5 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

DISCRIMINAÇÃO	2010		2011	
	MAR	FEV	MAR	
I. DÍVIDA INTERNA	2.957.893	2.774.147	2.301.558	
I.1. Dívida Mobiliária	2.041.811	2.260.836	2.286.421	
DPMFi em Poder do Público ⁽¹⁾	1.400.382	1.585.906	1.611.513	
DPMFi em Poder do Banco Central	886.278	704.800	706.305	
(-) Aplicações em Títulos Públicos ⁽²⁾	(24.047)	(29.860)	(29.437)	
I.2. Demais Obrigações Internas	16.282	13.311	13.137	
II. HAVERES INTERNOS	1.270.342	1.439.223	1.468.848	
II.1. Despesas Internas	361.258	358.748	378.909	
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	413.631	478.636	479.273	
II.3. Haveres de Administração Indireta	221.179	240.286	241.921	
II.4. Haveres Administrados pela STN	254.275	306.554	368.744	
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	787.551	834.824	832.710	
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB⁽³⁾	23,9%	22,3%	22,1%	

(*) Dados sujeitos a alteração.

(1) Inclui TDF e demais securitizações.

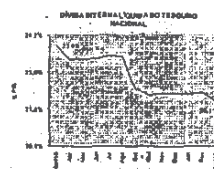
(2) Relativo ao subconjunto do FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.

(3) PIB valor corrente - ajustado em 12 meses.

Em março, a Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 27,6 bilhões em termos nominais e 0,1 p.p. em proporção do PIB comparativamente ao mês anterior. Essa elevação da DPMFi pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 3,2 bilhões ocorrido no período mais apropriação de juros no valor de R\$ 24,1 bilhões. Em relação a março do ano anterior, houve aumento de R\$ 246,8 bilhões em termos nominais e redução de 1,3 p.p. em proporção do PIB, passando de 61,9% para 60,6% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público houve crescimento no mês de R\$ 25,5 bilhões, associado a emissão líquida de R\$ 8,9 bilhões e apropriação de juros no total de R\$ 16,6 bilhões. Na carteira do Banco Central, a elevação foi de R\$ 1,9 bilhão, devido ao resgate líquido de R\$ 5,6 bilhões e à apropriação de juros de R\$ 7,5 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram com o crescimento no estoque de LTN no montante de R\$ 19,6 bilhões, de NTN-B em R\$ 15,2 bilhões e diminuição de LFT em R\$ 8,9 bilhões.



DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO
TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2010/2011

Título	2010		2011	
	MAR	FEV	MAR	
Em Poder do Público	1.400	1.588	1.612	
LFT	800	544	536	
LTN	241	309	329	
NTN-B	361	391	407	
NTN-C	58	86	81	
NTN-F	201	241	246	
Demais⁽¹⁾	39	36	35	
Aplic. em T.F. Público	-24	-30	-29	
Na carteira do BCB	885	705	706	
Total⁽²⁾	2.244	2.289	2.288	
% PIB	61,9%	60,5%	60,5%	

(1) Inclui TDF e demais securitizações.

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, MAR/2011

Título	Saldo Fev/11	Fatores de Variação ¹⁾			Saldo Mar/11
		Emissões	Resgates ²⁾	Juros ³⁾	
Em poder do público	1.586,0	48,9	(40,02)	16,6	1.611,5
LFT	544,0	14,0	(27,78)	4,9	535,0
LTN	309,3	21,6	(8,09)	3,0	326,9
NTN-B	381,3	10,7	(0,89)	8,4	400,8
NTN-C	84,8	0,0	(4,74)	0,9	81,0
NTN-F	241,4	2,4	(1,03)	2,4	245,2
Demais ⁴⁾	35,1	0,2	(0,57)	0,1	34,9
Na carteira do BCB	704,5	21,9	(27,57)	7,5	706,4
Total	2.290,6	70,8	(67,60)	24,1	2.317,9

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às operações oficiais em títulos públicos.

¹⁾ Valores negativos (para títulos) indicam descolamento (resgate) de títulos em circulação.

²⁾ Inclui cancelamentos referentes a parâmetros de títulos e outros títulos.

³⁾ Reflete-se nos juros apropriados por capitalização.

⁴⁾ Inclui títulos de curto e curtíssimo prazo.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2010/2011

Observação	R\$ bilhões		
	2010	FEV	MAR
Lei 9.496/97	32,8	384,9	586,3
MP 2.164/01	81,6	88,7	87,1
Lei 9.723/98	36,7	33,8	32,7
Antecipação de Receitas	10,3	9,4	8,4
Sistema de Repasse	8,2	8,2	8,1
Lei 9.719/98	8,8	8,8	8,8
Demais Haveres	15,8	16,4	16,4
Total	182,8	475,9	476,3
% PIB	13,4%	13,7%	13,7%

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA
BRASIL, 2010/2011

Entidade	R\$ bilhões		
	2010	FEV	MAR
FAT	140,4	148,0	148,1
Fundos Regionais	62,8	60,8	60,3
Demais	27,8	32,7	32,8
Total	231,0	241,5	241,2

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 29,6 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente a elevação em R\$ 22,2 bilhões nas disponibilidades internas, R\$ 3,6 bilhões nos haveres junto aos governos regionais, R\$ 2,2 bilhões nos haveres administrados pela STN e R\$ 1,6 bilhão nos haveres da administração indireta.

Em relação à evolução dos haveres junto aos governos regionais, a principal variação foi observada nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.183/2001, que juntas elevaram-se em R\$ 4,1 bilhões em função da variação do IGP-DI. Pelos termos contratuais, a correção monetária desses saldos, medida pelo IGP-DI, é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de apuração do saldo, que no mês de fevereiro foi de 1,0%.

O aumento de R\$ 1,6 bilhão nos haveres da administração indireta deve-se ao crescimento de R\$ 1,2 bilhão nos haveres do FAT, de R\$ 342,5 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e redução de R\$ 85,9 milhões dos Fundos Diversos.

Nos haveres administrados pela STN, houve aumento de R\$ 4,6 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica e redução de R\$ 2,2 bilhões naqueles decorrentes de operações estruturadas e de R\$ 222,4 milhões no saldo dos demais haveres administrados pela STN.

Dívida Externa Líquida

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 83,2 bilhões, contra R\$ 85,5 bilhões em fevereiro. Houve redução de R\$ 2,3

bilhões em termos nominais e em relação ao PIB a variação foi de 0,1 p.p. Essa redução reflete o resgate líquido de R\$ 2,0 bilhões, ocorrido no mês, a apropriação positiva de juros no valor de R\$ 585,6 milhões e a variação cambial no montante de R\$ 830,7 milhões.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2010 MAR	2011 FEV	2011 MAR
I. DÍVIDA EXTERNA	94.740	85.789	83.535
I.1 Dívida Mobiliária	74.836	65.690	63.082
Euro	7.312	4.637	4.570
Dólar US\$	56.453	49.298	47.582
Dólar BRL	10.635	11.597	11.704
Demais	155	158	129
I.2 Dívida Contratual	20.105	20.100	19.553
Organismos Internacionais	18.802	18.543	18.064
Bancos Financeiros e Agências Governamentais	3.302	3.556	3.470
II. HAVES EXTERNAS	251	298	303
R.1 Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	251	298	303
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	94.478	85.481	82.332
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹⁾	2,9%	2,3%	2,2%

(*) Termos originais e ajustados.
1) PIB valor corrente - ajustado em 12 meses.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 11,2 bilhões, passando de R\$ 94,5 bilhões em março de 2010 para R\$ 83,2 bilhões em março de 2011. Em percentual do PIB, diminuiu 0,7 p.p.

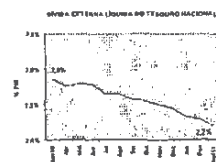
TABELA 8
VARIÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, MAR/2011

Discriminação	Estoque Fev/11	Fatores de Variação				Estoque Mar/11
		Emissões	Resgates ¹⁾	Juros ²⁾	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária ³⁾	85.549	0	(1.707)	521	(372)	83.982
Dólar US\$	48.298	0	(1.817)	379	(374)	47.582
Euro	4.537	0	(148)	35	56	4.570
Dólar BRL	11.597	0	0	100	0	11.704
Demais	159	0	(22)	1	(2)	129
Dívida Contratual	20.100	11	(213)	68	(208)	19.553
Org. Internacionais	18.543	0	(239)	49	(271)	18.064
Bancos Financeiros	3.555	11	(74)	19	(38)	3.470
Total	85.789	11	(2.018,9)	648,8	(978,7)	83.535

¹⁾ Inclui cancelamentos relativos a prazos de validade, pagamentos antecipados e outros ajustes.
²⁾ Diferença em juros nominais decorrente da variação de taxa de câmbio, convertida para o valor total pelo uso da cotação do final do período.
³⁾ A partir de Jan/2011, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pela média da taxa acumulada e o montante da dívida em relação ao estoque do DCE.

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 76,6% (R\$ 64,0 bilhões); e a dívida contratual representa 23,4% (R\$ 19,6 bilhões).

Dívida Líquida do Tesouro Nacional



Em março de 2011, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 83,2 bilhões, equivalentes a 2,2% do PIB, valor inferior, em 0,7 p.p. do PIB, ao registrado no ano anterior.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Março 2011/2010

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/PI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistef – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

[illegible]

RS number:

* Valores reportados pelo Ministério da Liberação, que consideramos disponíveis, por parte de STM, de fontes de saque nos órgãos militares. Caso de erro de "desarmamento efetivo" atribuído para as fontes militares desta publicação, por esta última correspondência dos valores apresentados anualmente do Comitê Unico por meio de relatório de STM. Dados reportados, segundo a atribuição.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BANCO CENTRAL*

R\$ milhões

	Mar/2010	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2011
I. RECEITAS ORÇUNAS DO BACEN	3.387,81	8.230,8	12.433,2	3.182,1	29.768,8	6.638,7	23.864,3	3.223,7	3.680,9	3.901,2	36.852,1	5.384,7	36.431,4
I.1. Emissão de Títulos	0,0	5.137,4	8.934,5	0,0	27.136,9	3.727,4	10.354,7	0,0	0,0	0,0	33.907,2	1.877,6	21.928,4
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.824,2	2.915,1	3.341,1	3.048,5	2.512,3	2.818,2	2.584,8	3.227,8	3.614,5	3.785,7	1.823,4	3.259,5	3.281,6
I.3. Remuneração das Aplc. Financeiras dos Ugs	533,8	177,5	157,5	132,6	118,5	93,1	18,7	-4,0	85,5	115,8	321,5	257,6	205,0
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.006,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.035,5
II. DESPESAS NO BACEN	8,0	16.700,0	2.985,2	6,9	35.827,9	18.203,4	0,0	0,0	2.729,8	0,0	48.000,0	3.000,0	27.873,6
II.1. Resgate de Títulos	0,0	14.000,0	0,0	0,0	27.277,9	13.947,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41.000,0	0,0	22.780,7
II.2. Encargos de DPMF	0,0	1.700,0	2.985,2	0,0	7.750,0	4.256,5	0,0	0,0	2.729,8	0,0	7.000,0	3.000,0	5.092,9
III. RESULTADO (I - II)	3.379,8	-7.470,0	9.438,0	3.182,1	-9.281,2	-11.564,8	23.864,3	3.223,7	850,2	3.901,2	-11.947,9	2.384,7	2.557,6

* Valores apurados pela conta de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte do STN, de fundos de reserva aos órgãos setoriais. Oferece do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pela última correspondência aos valores efetivamente recebidos da Conta Única por meio de depósito de OF. Os dados relativos, sujeitos a alterações.

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

R\$ milhões

	Mar/10	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/11
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	787.551,2	781.781,8	792.865,9	803.862,7	817.422,1	827.095,7	758.941,5	801.837,8	814.942,6	820.335,5	825.139,4	834.924,3	832.710,1
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.057.893,3	2.145.910,5	2.183.702,1	2.186.322,4	2.176.221,2	2.184.157,1	2.210.329,0	2.234.257,4	2.260.351,2	2.297.926,4	2.226.341,1	2.274.147,0	2.301.556,1
DPMF em Poder do Público ¹¹	1.400.381,9	1.492.913,0	1.519.592,6	1.516.501,2	1.509.116,9	1.524.605,6	1.534.404,8	1.552.721,6	1.574.923,4	1.603.940,0	1.542.502,8	1.585.998,0	1.611.512,8
DPMF em Poder do Banco Central	665.276,3	681.210,1	673.434,7	679.634,6	677.226,9	668.964,3	684.898,5	691.074,0	694.917,2	703.203,0	699.662,5	704.590,4	706.365,1
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-24.646,9	-24.257,8	-25.117,4	-25.359,5	-25.469,7	-24.510,4	-23.820,3	-24.136,5	-23.749,5	-23.266,3	-28.839,3	-29.660,1	-29.456,7
Demais Obrigações Internas	16.252,0	16.045,2	15.822,3	15.546,0	15.345,9	15.097,6	14.837,2	14.598,4	14.361,2	14.049,7	13.715,1	13.310,7	13.156,9
I.2. HAVES INTERNAS	1.770.342,1	1.864.129,0	1.990.816,2	1.982.458,7	1.958.599,0	1.957.151,4	1.411.378,5	1.432.419,8	1.446.301,5	1.477.590,9	1.491.291,7	1.439.322,7	1.464.848,0
Disponibilidades Internas	351.257,7	369.467,0	383.679,0	365.919,2	341.917,6	337.652,0	360.935,7	374.068,7	360.558,8	405.214,3	323.187,3	356.749,4	378.909,3
Haves junto aos Governos Regionais	443.630,7	445.301,5	447.019,1	453.129,7	454.197,0	453.071,2	457.075,3	461.812,1	466.282,6	471.705,5	472.794,4	475.634,8	479.273,0
Haves da Administração Indireta	221.178,7	221.766,6	223.810,4	225.674,4	225.710,9	228.566,1	231.334,5	233.609,3	237.126,3	235.226,7	239.170,5	240.284,7	241.921,5
Haves Administradas pela STN	254.275,0	327.593,9	336.307,7	337.736,4	336.813,5	337.862,0	362.033,1	362.909,6	363.340,6	365.444,6	366.049,6	366.553,8	368.744,3
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	94.478,0	91.991,3	94.475,2	95.542,7	91.815,1	91.168,9	91.501,1	91.954,7	91.184,1	89.790,1	86.213,9	85.490,6	81.232,0
II.1. DÍVIDA EXTERNA	94.740,1	92.158,2	94.653,1	95.804,1	92.257,3	91.502,7	91.783,7	92.209,1	91.429,4	90.996,7	88.491,9	85.788,8	83.534,8
Dívida Mobiliária	74.635,5	72.913,1	75.010,9	74.827,5	71.695,2	73.009,0	72.090,9	72.609,5	72.023,8	69.303,7	66.058,5	65.089,0	61.381,6
Dívida Contratual	20.104,6	19.245,1	19.642,3	21.076,6	20.562,0	20.493,7	19.672,8	19.598,6	19.405,6	20.703,0	20.433,4	20.699,8	19.553,3
II.2. HAVES EXTERNAS	261,1	256,8	377,9	361,4	342,2	333,7	262,6	254,4	245,3	306,6	277,9	298,2	302,6
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	261,1	256,8	377,9	361,4	342,2	333,7	262,6	254,4	245,3	306,6	277,9	298,2	302,6
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (I+II)	882.030,2	873.862,9	887.361,1	899.405,4	909.537,2	918.174,6	890.442,7	893.792,5	906.236,9	910.125,6	911.353,4	920.418,9	913.942,1
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB¹²	26,7%	26,2%	26,2%	26,2%	26,2%	26,2%	25,8%	24,8%	24,8%	24,8%	24,6%	24,6%	24,3%

Obs.: Dados sujeitos a alterações.
11 Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.
12 PIB valor corrente - ajustado em 12 meses.

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

R\$ milhões

	Mar/10	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/11
I. DÍVIDA INTERNA	2.057.893,3	2.145.910,5	2.183.702,1	2.186.322,4	2.176.221,2	2.184.157,1	2.210.329,0	2.234.257,4	2.260.351,2	2.297.926,4	2.226.341,1	2.274.147,0	2.301.556,1
I.1. DPMF EM PODER DO PÚBLICO¹¹	1.400.381,9	1.492.913,0	1.519.592,6	1.516.501,2	1.509.116,9	1.524.605,6	1.534.404,8	1.552.721,6	1.574.923,4	1.603.940,0	1.542.502,8	1.585.998,0	1.611.512,8
LFT	500.457,9	538.704,9	542.558,5	500.005,5	516.773,1	523.568,7	502.608,7	517.640,1	521.000,7	521.703,3	533.037,4	543.878,5	535.040,2
LTN	240.957,3	272.071,3	282.221,3	299.015,5	298.011,3	318.217,5	336.925,6	323.720,7	338.451,3	354.731,4	291.543,3	308.295,4	338.884,9
NTN-B	361.080,0	368.096,3	367.402,7	373.487,9	378.426,0	353.425,2	357.235,9	365.715,0	366.907,6	374.055,8	362.880,3	381.341,7	406.550,3
NTN-F	58.694,9	56.537,0	60.106,0	61.101,0	59.849,3	60.910,4	61.840,3	62.251,2	63.880,7	64.867,5	63.733,6	64.842,8	66.862,9
NTN-F	200.834,8	219.519,3	228.090,7	235.781,5	248.050,5	231.439,4	238.011,6	248.590,4	249.914,6	253.623,2	256.141,8	261.409,6	265.163,8
Dívida Securizada	11.856,3	11.306,0	11.294,4	11.254,2	11.322,1	10.290,0	10.276,6	10.824,1	9.434,2	9.096,3	8.380,7	8.847,8	8.985,9
Demais Títulos em Poder do Público	26.740,9	26.278,2	26.865,2	26.786,7	26.885,9	26.834,4	26.504,8	26.340,1	26.444,3	26.080,6	26.185,7	26.178,1	25.933,8
I.2. DPMF EM PODER DO BANCO CENTRAL	665.276,3	681.210,1	673.434,7	679.634,6	677.226,9	668.964,3	684.898,5	691.074,0	694.917,2	703.203,0	699.662,5	704.590,4	706.365,1
LFT	247.790,2	249.427,5	251.300,4	253.289,2	259.740,5	262.089,7	264.297,8	266.430,4	268.590,1	271.074,1	273.410,5	275.717,6	251.022,7
LTN	120.428,9	107.551,9	108.522,4	109.507,1	105.395,0	108.388,2	109.372,5	110.307,4	111.249,0	112.340,9	108.573,3	111.369,3	129.648,7
Demais Títulos no Carteira do BCB	297.067,2	304.230,8	313.611,8	316.838,4	311.851,3	298.478,4	311.228,4	314.326,2	314.988,1	319.787,9	316.378,3	317.473,5	323.515,7
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-24.646,9	-24.257,8	-25.117,4	-25.359,5	-25.469,7	-24.510,4	-23.820,3	-24.136,5	-23.749,5	-23.266,3	-28.839,3	-29.660,1	-29.456,7
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	16.252,0	16.045,2	15.822,3	15.546,0	15.345,9	15.097,6	14.837,2	14.598,4	14.361,2	14.049,7	13.715,1	13.310,7	13.156,9
II. DÍVIDA EXTERNA	94.740,1	92.158,2	94.653,1	95.804,1	92.257,3	91.502,7	91.783,7	92.209,1	91.429,4	90.996,7	88.491,9	85.788,8	83.534,8
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	74.635,5	72.913,1	75.010,9	74.827,5	71.695,2	73.009,0	72.090,9	72.609,5	72.023,8	69.303,7	66.058,5	65.089,0	61.381,6
Euro	7.342,1	7.080,1	6.850,5	6.706,5	6.842,6	6.867,0	6.797,1	7.012,3	6.843,1	6.633,9	4.734,7	4.638,8	4.569,8
Global US\$	56.463,4	54.894,9	57.112,7	56.875,8	54.203,2	55.378,0	54.489,5	53.405,9	53.079,9	50.354,0	49.872,3	48.295,8	47.582,0
Global BRL	10.835,4	10.748,4	10.846,7	10.945,9	10.453,8	10.549,4	10.545,9	12.031,3	12.138,7	12.247,1	11.491,8	11.587,2	11.703,3
Demais Títulos Externos	194,5	189,7	200,1	199,4	195,5	198,4	158,4	159,9	162,1	158,2	159,8	159,2	126,4
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	20.104,6	19.245,1	19.642,3	21.076,6	20.562,0	20.493,7	19.672,8	19.598,6	19.405,6	20.703,0	20.433,4	20.699,8	19.553,3
Organismos Multilaterais	16.802,4	16.202,3	16.850,7	17.852,2	17.503,3	17.431,2	16.750,4	16.765,3	16.804,1	16.870,3	16.848,5	16.544,8	16.083,7
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.302,2	3.042,8	3.191,4	3.124,4	3.058,8	3.062,5	2.922,4	2.833,7	2.797,5	3.831,7	3.584,9	3.555,0	3.468,1
III. DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (I+II)	2.152.633,4	2.238.068,8	2.278.353,2	2.282.226,4	2.268.478,5	2.275.659,7	2.302.143,8	2.326.466,5	2.351.796,7	2.381.923,1	2.312.833,6	2.359.913,4	2.385.092,9
DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB¹²	63,3%	67,6%	67,3%	66,3%	65,3%	64,8%	64,3%	64,5%	64,4%	65,0%	62,4%	63,3%	63,2%

Obs.: Dados sujeitos a alterações.
11 Inclui TDA e dívida securitizada.
12 PIB valor corrente - ajustado em 12 meses.

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Mar/10	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/11
I. HAVERES INTERNOS	1.378.242,1	1.384.129,8	1.398.818,2	1.382.458,7	1.358.399,6	1.387.151,4	1.411.278,5	1.432.418,8	1.448.388,5	1.477.390,9	1.461.291,7	1.438.227,7	1.468.848,8
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	351.257,7	348.447,8	363.879,8	368.919,2	361.917,6	337.632,8	368.935,7	374.888,7	380.538,8	408.214,1	322.187,3	368.149,4	378.969,3
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	443.838,3	445.301,5	447.918,1	453.129,7	454.187,8	453.871,2	457.873,3	461.813,1	465.292,8	471.785,5	472.794,4	478.834,8	479.213,8
Bônus Remanescentes	6.187,8	5.738,8	5.888,7	5.877,3	5.782,2	5.840,4	5.818,8	5.899,8	5.417,2	5.247,8	5.347,2	5.328,4	5.894,2
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	2.433,2	2.593,7	2.365,8	2.338,4	2.313,8	2.287,4	2.288,8	2.232,4	2.202,8	2.178,2	2.150,1	2.120,3	2.094,8
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.006,7	11.947,3	11.088,8	11.244,4	11.253,7	11.248,3	11.343,5	11.438,5	11.525,6	11.878,5	11.489,5	11.772,2	11.852,8
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.978/09)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	36.847,8	38.403,4	36.998,8	38.775,8	35.503,9	36.130,0	34.817,1	34.502,8	34.228,8	33.877,3	33.479,1	32.990,4	32.728,4
Remanejamento de Dívidas Estaduais (Lei 9.486/97)	123.049,8	123.164,1	126.888,1	131.988,0	133.230,8	133.281,2	137.006,7	141.217,3	144.387,8	150.111,0	161.411,2	164.884,8	168.275,8
Remanejamento de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	51.812,1	51.880,7	52.432,7	52.308,7	52.568,8	52.811,3	53.404,4	54.388,1	54.810,5	56.043,5	56.943,5	58.733,1	57.178,4
Antecipação de Royalties	18.251,7	18.162,7	18.943,1	18.887,8	18.084,3	18.022,1	18.114,5	18.194,3	18.242,8	18.363,8	18.558,2	18.436,5	18.372,2
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.402,7	2.386,7	2.427,3	2.443,7	2.441,3	2.442,4	2.421,7	2.441,3	2.458,8	2.468,5	2.478,4	2.488,1	2.473,8
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	221.178,7	221.784,6	223.818,4	225.874,4	225.718,9	228.864,1	231.324,5	232.888,3	237.126,3	238.228,7	239.178,3	240.384,7	241.831,8
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	140.442,2	141.082,8	142.490,8	143.387,4	143.188,8	147.408,2	147.340,5	148.887,8	148.031,1	147.734,8	148.958,7	147.961,9	148.142,1
Fundo Constitucional Regional	52.008,1	53.388,1	54.882,4	54.895,0	52.208,1	55.800,8	58.788,8	58.860,0	57.484,1	58.137,1	58.868,3	58.830,7	60.173,2
Fundo Diversos	28.727,4	27.313,8	26.525,2	27.222,2	29.305,8	30.356,1	31.705,2	32.081,7	32.600,4	29.378,0	33.258,5	28.882,1	32.806,2
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	234.278,8	237.482,8	236.387,7	237.758,8	236.813,5	237.888,8	242.833,1	242.999,8	243.348,8	245.444,8	246.848,8	246.533,8	248.744,3
Haveres de Origem, Entidades e Empresas Estatais	5.880,7	5.983,8	5.885,5	5.887,7	5.812,2	5.813,7	5.834,2	5.825,2	5.830,8	5.826,7	5.843,7	5.841,5	5.847,3
Haveres de Operações Estruturadas	60.808,4	59.553,5	59.713,8	59.818,8	59.441,0	59.873,2	59.849,8	59.038,8	59.184,7	59.880,0	62.001,3	62.545,5	60.360,4
Haveres Originários de Privatizações	7.582,7	7.585,2	7.578,1	7.571,6	7.588,1	7.588,1	7.528,1	7.621,7	7.514,8	7.610,4	7.602,1	7.795,8	7.790,8
Haveres de Legislação Específica	162.730,8	164.049,8	164.201,2	164.361,2	164.361,2	164.417,7	167.710,8	168.952,8	170.688,4	173.008,8	173.280,4	173.720,7	178.118,5
Demais Haveres administrados pela STN	27.750,4	27.411,8	26.178,1	26.588,1	26.254,1	26.271,5	26.272,2	26.474,5	27.825,0	27.988,8	28.278,8	28.817,3	28.827,3
II. HAVERES EXTERNOS	281,1	258,4	377,9	361,4	342,2	333,7	282,4	254,4	243,3	388,9	277,9	298,1	302,8
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	281,1	258,4	377,9	361,4	342,2	333,7	282,4	254,4	243,3	388,9	277,9	298,1	302,8
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (TH)	1.378.993,2	1.384.858,8	1.391.194,1	1.382.811,1	1.358.941,5	1.387.483,1	1.411.641,1	1.432.874,9	1.448.332,8	1.477.887,5	1.461.479,8	1.438.829,8	1.468.150,9
HAVERES DO TESOURO NACIONAL (TH)	34,5%	48,6%	41,1%	48,3%	35,1%	38,8%	38,7%	39,7%	38,9%	48,2%	37,8%	38,5%	34,9%

Obs: (1) Dados sujeitos a auditoria.
(2) Valor estimado - atualizado até 12 meses.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MARÇO 2011/2010 *

ÓRGÃO SUPERIOR	2010						2011					
	Despesa autorizada em ano	Despesa comprometida	Despesa executada	Despesa paga no ano¹			Despesa autorizada em ano	Despesa comprometida	Despesa executada	Despesa paga no ano¹		
				Valor pago de exercício	Restos a Pagar pagos²	Total				Valor pago de exercício	Restos a Pagar pagos²	Total
Câmara dos Deputados	158.278,3	23.283,7	18,0	10,8	2.787,8	2.864,4	188.227,8	3.107,8	829,3	829,3	17.911,8	17.940,3
Senado Federal	42.850,0	2.819,4	178,8	178,8	1.778,9	1.978,9	59.216,5	2.588,8	308,8	308,8	1.841,8	2.214,4
Tribunal do Contas da União	88.823,7	2.628,0	279,7	279,7	2.888,0	3.167,7	48.808,2	1.222,4	488,4	488,4	8.780,2	10.241,7
Supremo Tribunal Federal	61.280,1	4.478,9	38,7	4.078,9	4.080,6	8.259,5	92.438,3	1.018,8	88,3	82,2	4.231,7	4.313,9
Superior Tribunal de Justiça	17.242,8	612,1	1,8	1,8	6.812,1	5.121,7	28.210,4	1.780,4	407,8	408,0	1.832,4	2.038,4
Justiça Federal	282.828,3	468.883,3	1.727,1	1.718,5	40.448,1	42.166,6	288.378,5	241.028,8	1.440,9	1.433,4	68.888,5	70.161,9
Justiça Militar	7.764,0	408,2	10,8	8,2	1.288,1	1.296,3	11.737,2	73,7	7,5	7,5	1.228,1	1.234,0
Justiça Eleitoral	488.158,4	111.888,8	838,8	888,7	38.882,1	38.251,9	241.836,4	8.888,8	281,3	281,4	33.541,8	32.783,2
Justiça de Trabalho	178.877,1	27.288,3	2.128,2	2.887,1	48.887,2	42.884,3	278.484,8	35.181,2	1.222,8	1.278,8	48.838,8	48.388,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	47.888,8	3.087,8	184,1	171,3	12.888,4	13.429,7	73.387,8	1.388,7	47,3	48,2	11.888,1	11.912,2
Conselho Nacional de Justiça	82.128,7	829,3	15,8	15,8	4.881,7	4.874,8	77.101,8	8.418,7	4,5	4,5	8.801,4	5.888,8
Presidência da República¹	1.778.884,8	278.888,8	8.210,3	5.843,7	127.282,0	131.387,5	1.517.387,5	8.881,8	857,8	711,9	271.721,9	272.443,8
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	628.883,8	87.819,3	6.882,1	6.817,8	182.983,5	184.811,3	416.482,1	88,7	1,2	1,2	16.701,5	16.783,2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.518.832,8	7.888,8	318,5	318,5	47.384,0	47.384,0	1.512.284,4	2.838,8	8,4	8,2	108.841,8	108.088,8
Ministério de Ciência e Tecnologia	1.878.147,5	88.274,8	13.287,7	18.788,4	138.787,4	188.888,8	1.388.386,1	288.381,4	31.788,5	7.788,0	312.818,2	238.383,3
Ministério da Fazenda	1.848.818,3	15.877,8	2.328,9	2.328,9	88.388,8	88.388,2	1.547.388,2	87.338,5	23.888,5	28.888,8	228.488,8	228.488,8
Ministério da Educação	6.888.118,1	484.431,2	38.708,7	22.788,8	1.233.872,1	1.267.842,2	8.718.820,8	788.271,0	30.008,8	23.185,1	2.078.388,8	2.182.831,8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	318.188,1	1.838,2	584,7	584,7	4.728,7	5.314,4	87.408,2	731,3	2,4	2,4	6.847,8	5.888,8
Ministério da Justiça	1.181.487,8	7.880,5	631,4	618,8	88.483,4	90.002,2	1.503.553,8	34.888,7	1.407,1	1.403,1	131.853,8	138.388,8
Ministério de Minas e Energia	187.208,5	6.841,4	194,4	184,8	13.788,4	13.988,8	207.138,1	4.888,7	4,9	4,9	11.722,6	18.738,8
Ministério do Provedor Social	188.888,7	22.788,8	4.187,7	3.888,8	88.488,8	84.188,2	173.881,0	6.114,9	215,3	-	38.800,9	38.900,9
Ministério Público da União	188.443,1	2.388,8	228,7	228,7	30.573,8	30.882,8	381.881,0	11.831,4	2.188,3	2.188,4	41.810,9	44.888,8
Ministério das Relações Exteriores	111.888,8	10.788,3	8.881,1	8.881,1	1.718,9	10.438,0	88.888,8	1.288,3	1.288,3	1.288,3	844,9	2.188,1
Ministério de Saúde	4.488.488,8	222.888,7	44.888,8	44.888,8	411.888,8	488.838,9	4.182.387,5	128.888,8	37.388,3	37.388,3	821.114,9	884.488,8
Ministério das Telecomunicações e Radiodifusão	40.834,5	788,7	88,5	88,5	11.888,7	11.888,2	84.188,2	414,3	28,9	28,9	2.388,8	7.238,8
Ministério dos Transportes	13.888.888,8	4.227.888,2	24.228,3	287.883,5	1.872.334,2	2.178.877,7	17.468.510,8	1.488.887,8	14.388,7	488,4	2.954.277,5	2.834.488,8
Ministério das Comunicações	48.841,4	1.432,3	38,9	38,9	2.154,4	2.193,3	347.127,8	88.004,4	-	-	8.478,8	8.478,8
Ministério da Cultura	412.888,8	14.488,3	88,9	48,1	24.878,8	24.822,8	322.327,2	1.571,2	-	-	38.888,8	30.288,8
Ministério do Meio Ambiente	108.212,8	2.187,9	128,8	128,8	18.388,3	18.488,3	273.874,3	1.877,8	82,1	82,6	88.488,7	88.434,2
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.832.883,5	88.283,1	888,8	888,8	13.512,4	134.422,0	1.888.180,9	1.488,8	6,1	6,1	88.388,2	88.438,8
Ministério do Esporte	1.878.188,3	1.882,8	38,8	38,8	34.888,2	34.818,8	1.441.820,5	17,1	-	6,1	38.821,2	28.821,3
Ministério da Defesa	9.888.817,1	1.888.817,2	1.138.487,5	1.138.487,5	873.288,1	2.887.782,0	7.918.484,4	888.027,7	38.387,1	38.387,1	1.988.482,4	1.828.124,4
Ministério de Integração Nacional	5.288.825,8	837.288,4	118.225,1	182,27	888.978,4	788.228,8	4.818.388,8	288.883,8	178.877,9	188.218,9	288.487,9	588.671,8
Ministério do Turismo	2.732.134,4	82.173,4	-	-	124.288,8	124.388,2	2.844.814,8	13.488,7	-	-	88.148,2	88.148,2
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	347.847,1	38.388,1	38.448,8	38.448,8	28.381,5	34.832,1	218.741,0	2.948,1	1,7	1,2	88.527,8	88.528,0
Ministério das Cidades	478.812,8	1.874.887,9	388.874,8	388.874,8	913.888,4	1.288.388,4	7.817.879,8	288.223,1	17.311,2	1.588,8	888.817,5	917.878,1
Ministério do Meio e Ambiente	487.387,8	14.381,3	8,8	8,8	18.138,7	18.148,5	888.388,5	10,4	-	-	23.283,2	23.283,2
Conselho Nacional de Ministérios Públicos	187.387,8	8,8	-	-	-	-	88.888,0	-	-	-	348,8	348,8
TOTAL	86.171.171,8	18.448.873,2	5.177.271,8	2.887.818,3	7.488.441,3	9.813.287,8	87.371.287,8	6.387.885,2	376.884,9	387.884,4	18.877.884,2	19.244.187,8



TESOURO NACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVI - nº 3 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

MARÇO / 2011

Comentários

Em Março de 2011 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de - 34,7 %, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 6.281.875,8 (mil), ante R\$ 9.622.673,6 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos e crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o Denonstrelvo.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	2010			2011			Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Janeiro e Março	Fevereiro	Março	Janeiro e Março	Mar/2011	Mar/2011	Jan-Mar/2011
							Fev/2011	Mar/2010	Jan-Mar/2010
FPM	3.698.428,4	2.747.398,8	9.475.018,2	4.920.685,4	3.212.323,4	12.700.391,7	-34,7%	16,9%	34,0%
FPE	3.534.051,8	2.625.292,0	9.053.905,9	4.701.988,1	3.069.553,4	12.135.929,4	-34,7%	16,9%	34,0%
IPI-Exp	220.605,6	201.687,1	649.056,1	299.090,5	219.687,7	836.721,5	-26,5%	8,9%	28,9%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM *		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MARÇO	- 37 %	- 34,7 %	- 37 %	- 34,7 %	- 28 %	- 26,5 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABR/MAR	MAI/ABR	JUN/MAI
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 20 %	+ 24 %	- 13 %
IPI - EXP	+ 24 %	- 11 %	+ 9 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2011 a 20/03/2011, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV/Jº DEC	1.829.170	8.243.557	10.072.727	MAR/1º DEC	1.732.509	1.813.091	146.334	3.691.934
MAR/1º DEC	582.902	789.728	1.372.630	MAR/2º DEC	238.092	247.073	46.632	529.798
MAR/2º DEC	334.024	6.066.859	6.400.883	MAR/3º DEC	1.100.952	1.152.159	26.722	2.279.833
TOTAL	2.746.096	15.100.144	17.846.240	TOTAL	3.069.553	3.212.323	219.688	6.501.564

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	15.970,4	106.008,4	27,0
ALAGOAS	AL	76.536,0	127.696,5	343,8
AMAZONAS	AM	47.566,3	85.852,8	2.263,9
AMAPÁ	AP	11.450,5	104.733,2	247,4
BAHIA	BA	294.868,0	268.421,4	13.317,2
CEARÁ	CE	167.727,3	225.210,1	1.760,1
DISTRITO FEDERAL	DF	5.419,4	21.186,1	277,7
ESPIRITO SANTO	ES	55.269,7	46.040,3	10.747,9
GOIÁS	GO	117.266,9	67.270,5	3.621,7
MARANHÃO	MA	133.725,6	221.568,5	2.238,0
MINAS GERAIS	MG	420.970,4	138.733,3	28.790,5
MATO GROSSO DO SUL	MS	48.933,8	40.888,5	2.772,3
MATO GROSSO	MT	58.650,8	70.842,2	3.177,2
PARÁ	PA	118.976,4	167.611,1	9.813,2
PARAÍBA	PB	103.842,5	148.997,8	336,5
PERNAMBUCO	PE	161.244,5	211.805,3	1.370,5
PIAUÍ	PI	61.841,6	132.647,7	71,4
PARANÁ	PR	216.691,1	88.501,4	18.109,5
RIO DE JANEIRO	RJ	94.318,8	46.693,6	38.902,4
RIO GRANDE DO NORTE	RN	80.974,0	128.242,9	289,7
RONDÔNIA	RO	28.303,0	88.426,3	370,4
RORAIMA	RR	9.949,0	75.148,4	19,0
RIO GRANDE DO SUL	RS	217.671,3	72.281,8	24.039,7
SANTA CATARINA	SC	128.096,4	39.284,1	12.667,9
SERGIPE	SE	46.751,1	127.549,2	74,8
SÃO PAULO	SP	429.634,0	30.695,5	43.937,5
TOCANTINS	TO	45.677,0	133.218,8	122,2
TOTAL		3.212.323,4	3.069.553,4	219.687,7

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 9 de dezembro de 2010, foi publicada a Portaria STN nº 880, de 8 de dezembro de 2010, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2011, disponível no site www.tribuna.azenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3118-Fax: (61) 3412-3028
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Calculo do Custo Efetivo da Operação de Crédito Externo

Informações Gerais		Informações Financeiras	
Projeto	Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte	Amortizável (parcelas):	30
Mutatório:	Município de Curitiba/PR	Amortização:	€ 1.205.000,00
Credor	Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD	Data 1ª Amortização:	15/04/2016
		Data Última Amortização:	15/04/2031
		Carência:	5 anos
Valor Total	EUR 72.300.000,00	Comissão de Compromisso:	0,00%
Empréstimo:	EUR 36.150.000,00	Taxa de Juros:	EURIBOR 6 meses
Contrapartida	EUR 36.150.000,00	Spread Atual	0,00%
		Front-end fee:	€ 27.000,00

VAGAMENTOS										
DATA	Valor Total	Valor Principal	Valor Juros	Valor Amortização	Taxa de Juros	Valor Juros	Valor Amortização	Valor Total	Taxa de Juros	Valor Juros
15-out-11	2.234.200,00	-	10.000,00	27.000,00	1,73%	-	-	37.000,00	2,23%	2.234.200,00
15-out-12	2.234.200,00	-	-	-	2,48%	28.141,84	28.141,84	4.468.400,00	0,86%	(2.189.262,80)
15-out-13	7.321.250,00	-	-	-	2,48%	56.668,92	56.668,92	11.788.650,00	0,87%	(7.177.283,87)
15-out-14	7.321.250,00	-	-	-	2,62%	156.274,86	156.274,86	19.110.900,00	0,90%	(7.044.069,45)
15-out-15	4.885.200,00	-	-	-	2,99%	290.725,28	290.725,28	23.996.100,00	1,49%	(4.433.107,01)
15-out-16	4.885.200,00	-	-	-	3,30%	400.794,79	400.794,79	28.881.300,00	2,13%	(4.215.706,41)
15-out-17	3.528.150,00	-	-	-	3,42%	502.052,16	502.052,16	32.409.450,00	2,62%	(2.788.360,95)
15-out-18	3.528.150,00	-	-	-	3,63%	594.780,16	594.780,16	35.937.600,00	2,97%	(2.612.258,19)
15-out-19	106.200,00	-	-	-	3,69%	673.324,32	673.324,32	36.043.800,00	3,25%	491.494,46
15-out-20	106.200,00	-	-	-	3,86%	706.839,91	706.839,91	36.150.000,00	3,47%	506.616,68
15-out-21	-	1.205.000,00	-	-	3,85%	708.142,32	1.813.142,32	34.945.000,00	3,65%	1.570.387,91
15-out-22	-	1.205.000,00	-	-	3,99%	705.209,10	1.910.209,10	33.740.000,00	3,80%	1.526.337,25
15-out-23	-	1.205.000,00	-	-	4,00%	686.134,26	1.891.134,26	32.535.000,00	3,93%	1.470.584,61
15-out-24	-	1.205.000,00	-	-	4,13%	678.537,94	1.883.537,94	31.330.000,00	4,03%	1.425.708,40
15-out-25	-	1.205.000,00	-	-	4,11%	654.047,45	1.859.047,45	30.125.000,00	4,13%	1.369.085,78
15-out-26	-	1.205.000,00	-	-	4,22%	642.151,19	1.847.151,19	28.920.000,00	4,27%	1.318.197,09
15-out-27	-	1.205.000,00	-	-	4,19%	616.366,85	1.821.366,85	27.715.000,00	4,41%	1.257.332,08
15-out-28	-	1.205.000,00	-	-	4,29%	604.730,96	1.809.730,96	26.510.000,00	4,54%	1.208.581,76
15-out-29	-	1.205.000,00	-	-	4,36%	587.742,00	1.792.742,00	25.305.000,00	4,65%	1.157.874,23
15-out-30	-	1.205.000,00	-	-	4,45%	569.633,09	1.774.633,09	24.100.000,00	4,77%	1.106.253,90
15-out-31	-	1.205.000,00	-	-	4,29%	525.440,43	1.730.440,43	22.895.000,00	4,89%	1.040.167,34
15-out-32	-	1.205.000,00	-	-	4,36%	505.145,38	1.710.145,38	21.690.000,00	5,00%	991.599,71
15-out-33	-	1.205.000,00	-	-	4,44%	489.572,88	1.694.572,88	20.485.000,00	5,10%	947.519,37
15-out-34	-	1.205.000,00	-	-	4,52%	469.011,98	1.673.011,98	19.280.000,00	5,19%	902.292,49
15-out-35	-	1.205.000,00	-	-	4,60%	450.726,93	1.655.726,93	18.075.000,00	5,28%	861.059,18
15-out-36	-	1.205.000,00	-	-	4,68%	430.036,39	1.635.036,39	16.870.000,00	5,35%	819.981,73
15-out-37	-	1.205.000,00	-	-	4,76%	408.490,59	1.613.490,59	15.665.000,00	5,43%	780.360,65
15-out-38	-	1.205.000,00	-	-	4,85%	383.919,56	1.588.919,56	14.460.000,00	5,49%	741.874,32
15-out-39	-	1.205.000,00	-	-	4,93%	362.704,12	1.567.704,12	13.255.000,00	5,54%	706.481,09
15-out-40	-	1.205.000,00	-	-	4,85%	325.333,44	1.530.333,44	12.050.000,00	5,59%	665.809,32
15-out-41	-	1.205.000,00	-	-	4,18%	254.621,91	1.459.621,91	10.845.000,00	5,64%	612.932,58
15-out-42	-	1.205.000,00	-	-	4,18%	229.117,77	1.434.117,77	9.640.000,00	5,69%	561.406,95
15-out-43	-	1.205.000,00	-	-	4,20%	205.884,03	1.410.884,03	8.435.000,00	5,73%	552.067,93
15-out-44	-	1.205.000,00	-	-	4,22%	181.013,88	1.386.013,88	7.230.000,00	5,77%	523.470,70
15-out-45	-	1.205.000,00	-	-	4,23%	155.580,79	1.360.580,79	6.025.000,00	5,81%	495.974,74
15-out-46	-	1.205.000,00	-	-	4,24%	129.294,84	1.334.294,84	4.820.000,00	5,84%	469.573,31
15-out-47	-	1.205.000,00	-	-	4,26%	104.292,83	1.309.292,83	3.615.000,00	5,88%	444.733,07
15-out-48	-	1.205.000,00	-	-	4,27%	78.007,33	1.283.007,33	2.410.000,00	5,91%	420.731,81
15-out-49	-	1.205.000,00	-	-	4,28%	52.437,32	1.257.437,32	1.205.000,00	5,94%	397.991,88
15-out-50	-	1.205.000,00	-	-	4,29%	26.148,32	1.231.148,32	-	5,97%	376.191,64
	36.150.000,00	36.150.000,00	10.000,00	27.000,00		15.628.178,12	61.815.178,12			-4.891.155,28

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

TIR	4,03%
Duration	10,79
Modified Duration	10,58

Prefeitura Municipal de Curitiba

Gabinete do Prefeito

Av. Cândido de Abreu 817

Centro Cívico

80530-968 Curitiba PR

Tel 41 3350 8711

Fax 41 3252 3266

www.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

A CIDADE DA GENTE

Ofício n.º 430/2008-EM

Curitiba, 15 de dezembro de 2008

	SECRETARIA DA FAZENDA Sistema de Comunicação Protocolo Administrativo de Processos
24 DEZ 2008	
SINELA: STM-COAFI-MF-PR CÓDIGO: 19406-2	

Assunto: Autorização para Contratação de Operações de Crédito.

Senhores:

A Prefeitura Municipal de Curitiba, CNPJ n.º 76.417.005/0001-86, solicita, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de Maio de 2000, Art.32, § 1º Inciso IV, **autorização específica do Senado Federal** para contratação de Operação de Crédito com garantia da União, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento-AFD, para execução do Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte, na forma da Lei Municipal n.º 12.693/2008.

As principais condições financeiras do empréstimo, são:

1. Devedor: Prefeitura Municipal de Curitiba (PR);
2. Credor: Agência Francesa de Desenvolvimento-AFD;
3. Garantidor: República Federativa do Brasil;
4. Valor: até o limite de € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões cento e cinquenta mil euros);
5. Prazo: 231 meses, contados a partir da vigência do contrato;
6. Prazo de carência: 57 meses;
7. Amortização: 15 anos, em trinta parcelas semestrais e consecutivas;
8. Juros: 6,16 % ao ano;
9. Encargos: não determinado;
10. Modalidade da Operação: Empréstimo.

Segue, anexa, a documentação necessária, na forma do Manual de Instruções de Pleitos – versão Mar/2008.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Richa
Prefeito de Curitiba

	SENAPRO
	MINISTÉRIO DA FAZENDA
	NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
S E R P R O	19406.000744/2008-55

À

Secretaria do Tesouro Nacional

Gerência Técnica de Operações de Crédito em Curitiba

Att. Sr. Sebastião Benedito Cerizza

Curitiba – PR

Unificadas no ato de dilação oficial
conforme deliberação - pag. 4016

Henrique Augusto Santiago
SIAPE: 1700301
AFC/COPEM



SUPLEMENTO

**Mala Direta
Postal**
360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Nº 99 - ANO XLIV

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2009

EDIÇÃO DE HOJE 276 PÁG.



LEI Nº 13.408
de 29 de dezembro de 2009

"Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Curitiba para o exercício
financeiro de 2010."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Curitiba para o
exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os órgãos e entidades
da Administração Pública Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, compreende as entidades de previdência e de
assistência ao servidor;

III - Orçamento de Investimento, abrange as empresas em que o Município, direta ou
indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de
R\$ 4.056.000.000,00 (quatro bilhões e cinquenta e seis milhões de reais), decorrentes da
arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de
capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I - A Receita do Orçamento Fiscal é de R\$ 3.902.025.000,00 (três bilhões, novecentos e
dois milhões e vinte e cinco mil reais), conforme o desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$	1.177.642.000,00	
- Receitas de Contribuições	R\$	57.000.000,00	
- Receita Patrimonial	R\$	63.638.000,00	
- Receita de Serviços	R\$	823.366.000,00	
- Transferências Correntes	R\$	1.666.044.000,00	
- Outras Receitas Correntes	R\$	197.055.000,00	R\$ 3.986.745.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	R\$	72.671.000,00	
- Alienação de Bens	R\$	17.000,00	
- Transferências de Capital	R\$	24.083.000,00	R\$ 96.771.000,00

3. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

- Receita Tributária Intraorçamentária	R\$	40.000,00	
- Receita de Serviços Intraorçamentária	R\$	97.110.000,00	
- Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$	450.000,00	R\$ 97.600.000,00

SUBTOTAL R\$ 4.181.116.000,00

DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE - RENDÍCIA R\$ (390.000,00)

DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE - FUNDEB R\$ (181.101.000,00)

DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA R\$ (97.600.000,00) R\$ (278.091.000,00)

TOTAL R\$ 3.902.025.000,00

II - A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 153.975.000,00 (cento e
cinquenta e três milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais), conforme o seguinte
desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

- Receitas de Contribuições	R\$	118.536.000,00	
- Receita Patrimonial	R\$	19.960.000,00	
- Receita de Serviços	R\$	23.000,00	
- Outras Receitas Correntes	R\$	15.456.000,00	R\$ 153.975.000,00

2. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

- Receita de Contribuições Intraorçamentárias	R\$	270.920.000,00	
- Receita Patrimonial Intraorçamentária	R\$	3.480.000,00	R\$ 274.400.000,00

SUBTOTAL R\$ 428.375.000,00

DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA R\$ (274.400.000,00)

TOTAL R\$ 153.975.000,00

III - A totalização da Receita dos Orçamentos é de R\$ 4.056.000.000,00 (quatro bilhões e cinquenta e seis milhões de reais), conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 3.902.025.000,00
2. RECEITA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 153.975.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 4.056.000.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 4.056.000.000,00 (quatro bilhões e cinquenta e seis milhões de reais), descritos nos incisos deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 3.622.138.000,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e dois milhões e cento e trinta e oito mil reais), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

PODER LEGISLATIVO	
01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	R\$ 94.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
02000 - GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 61.023.000,00
03000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 19.826.000,00
04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 16.402.000,00
05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 52.165.000,00
06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 168.722.000,00
07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 40.483.000,00
08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO	R\$ 37.742.000,00
09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	R\$ 668.310.000,00
10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 180.744.000,00
11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 364.532.000,00
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO	R\$ 21.843.000,00
13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	R\$ 22.464.000,00
14000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL	R\$ 51.392.000,00
15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS METROPOLITANOS	R\$ 2.543.000,00
16000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	R\$ 3.844.000,00
17000 - SECRETARIA ANTIDROGAS MUNICIPAL	R\$ 6.471.000,00
18000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 144.772.000,00
25000 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA	R\$ 44.238.000,00
26000 - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	R\$ 9.593.000,00
27000 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 5.867.000,00
28000 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA	R\$ 33.720.000,00
29000 - FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 53.087.000,00
30000 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA	R\$ 825.658.000,00
32000 - FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA	R\$ 3.836.000,00
33000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 827.325.000,00
34000 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 1.480.000,00
35000 - FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE	R\$ 3.097.000,00
36000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	R\$ 10.325.000,00
37000 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE	R\$ 1.076.000,00
38000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 51.988.000,00
39000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS	R\$ 245.000,00
40000 - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	R\$ 7.675.000,00

41000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 490.000,00
42000 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	R\$ 391.000,00
43000 - FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS	R\$ 42.000,00
44000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R\$ 300.000,00
45000 - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO	R\$ 1.233.000,00
46000 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	R\$ 2.500.000,00
47000 - INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA	R\$ 102.530.000,00
48000 - INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA	R\$ 4.366.000,00
49000 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 4.699.000,00
24000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 30.204.000,00
SUBTOTAL	R\$ 3.983.161.000,00
- DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ (361.023.000,00)
TOTAL	R\$ 3.622.138.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 433.862.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões e oitocentos e sessenta e dois mil reais), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

50000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	R\$ 338.000.000,00
51000 - FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA - RESERVA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 21.024.000,00
52000 - INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE	R\$ 85.815.000,00
SUBTOTAL	R\$ 444.839.000,00
- DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ (10.977.000,00)
TOTAL	R\$ 433.862.000,00

III - A totalização da Despesa dos Orçamentos é de R\$ 4.056.000.000,00 (quatro bilhões e cinquenta e seis milhões de reais), conforme o seguinte desdobramento:

1. DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 3.622.138.000,00
2. DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 433.862.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 4.056.000.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original

aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - complementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 12% do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas no art. 4º desta lei.

Art. 6º. Além das autorizações previstas nos arts. 4º e 5º, desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% do total da despesa, autorizada para cada Instituto, Fundação ou Fundo, que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no art. 5º desta lei.

Art. 7º. Os Créditos Adicionais Suplementares, abertos de acordo com o § 6º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 13.243, de 7 de julho de 2009, não serão computados no limite fixado nos arts. 5º e 6º, desta lei.

Art. 8º. Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os arts. 4º, 5º, 6º e 7º, desta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 9º. Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Curitiba, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 12% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Curitiba.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 10. O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2010, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2009, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no parágrafo único, do art. 13, do Provimento nº 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso, na forma do contido no inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 11. O Orçamento de Investimento tem como fontes de receita, aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme o art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e a Lei Complementar Municipal nº 33, de 21 de dezembro de 2000, bem como a

geração de recursos próprios, as quais ficam estimadas conforme o seguinte desdobramento:

RECEITAS DO TESOURO - RECURSOS LIVRES	R\$	3.472.000,00
RECEITAS DE GERAÇÃO PRÓPRIA	R\$	1.000.000,00
TOTAL	R\$	<u>4.472.000,00</u>

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 12. A Despesa do Orçamento de Investimento das empresas constituídas em sociedade de economia mista, no valor de R\$ 4.472.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e setenta e dois mil reais), conforme a programação nesta lei, obedece ao seguinte desdobramento:

55000 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT	R\$	2.000.000,00
54000 - URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	R\$	2.072.000,00
57000 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A	R\$	200.000,00
58000 - AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A	R\$	200.000,00
TOTAL	R\$	<u>4.472.000,00</u>

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2009 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Art. 14. Integram esta lei todas as exigências do art. 15, da Lei Municipal nº 13.243, de 7 de julho de 2009, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2010" e sua alteração.

Art. 15. A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal nº 13.243, de 2009, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2010" e sua alteração.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar no Anexo II - Programas Finalísticos; Anexo III - Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais, constantes do Plano Plurianual 2010/2013 e no Anexo I - das Metas e Prioridades da Administração Municipal, aprovado na Lei Municipal nº 13.243, de 7 de julho de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e alterado pela Lei Municipal nº 13.349, de 20 de novembro de 2009, as alterações decorrentes das emendas aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2010.

Art. 17. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 29 de dezembro de 2009.


Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL

Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo			
Receitas Por Suas Fontes		Despesas Por Funções de Governo	
R\$		R\$	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.177.442.889	LEGISLATIVA	94.088.889
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	175.534.889	EXECUCIONAL E JUSTICA	27.412.889
RECEITA PATRIMONIAL	63.889.889	ADMINISTRACAO	274.342.889
RECEITA DE SERVIÇOS	625.584.889	DEFESA NACIONAL	840.889
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.089.844.889	SEGURANCA PUBLICA	54.213.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	212.511.889	ASSISTENCIA SOCIAL	103.848.000
OPERACOES DE CREDITO	72.571.889	PREVIDENCIA SOCIAL	332.728.889
ALIEACAO DE BENS	17.889	SAUDE	827.334.889
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.923.889	TRABALHO	36.884.889
RECEITA TRIBUTARIA INTRACORPAMENTARIA	48.889	EDUCACAO	884.889.889
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRACORPAMENTARIAS	279.389.889	CULTURA	47.162.889
RECEITA PATRIMONIAL INTRACORPAMENTARIA	3.480.889	URBANISMO	1.161.387.000
RECEITA DE SERVIÇOS INTRACORPAMENTARIA	87.118.889	HABITACAO	76.111.889
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRACORPAMENTARIAS	488.889	SANEAMENTO	88.971.889
REVENHO	64.588.889	DESENVOLVIMENTO	58.454.889
DEDUCAO DE RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDO	14.181.194.000	INDUSTRIA	948.889
DEDUCAO DA RECEITA INTRACORPAMENTARIA	14.372.688.000	COMERCIO E SERVICOS	49.801.889
		DESPORTO E LAZER	21.463.889
		SERVICOS ESPECIAIS	142.528.889
		RECURSOS ORGANIZACIONAL	22.088.889
		RESERVA DE CONTINGENCIA	30.204.889
		DEDUCAO DA DESPESA INTRACORPAMENTARIA	14.372.688.000
Total da Receita	4.056.000.000	Total da Despesa	4.056.000.000

Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas			
RECEITA		DESPESA	
R\$		R\$	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.177.442.889	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.388.881.889
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	175.534.889	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.108.889
RECEITA PATRIMONIAL	63.889.889	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.887.588.889
RECEITA DE SERVIÇOS	625.584.889	INDENIZACAO DA DÍVIDA INTRACORPAMENTARIA	14.372.688.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.089.844.889		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	212.511.889		
RECEITA TRIBUTARIA INTRACORPAMENTARIA	48.889		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRACORPAMENTARIAS	279.389.889		
RECEITA PATRIMONIAL INTRACORPAMENTARIA	3.480.889		
RECEITA DE SERVIÇOS INTRACORPAMENTARIA	87.118.889		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRACORPAMENTARIAS	488.889		
REVENHO	64.588.889		
DEDUCAO DE RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDO	14.181.194.000		
DEDUCAO DA RECEITA INTRACORPAMENTARIA	14.372.688.000		
		SUPERAVIT CORRENTE	361.486.889
		Total	3.899.228.000
Total	3.998.228.000		
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
OPERACOES DE CREDITO	72.571.889	INVESTIMENTOS	377.188.889
ALIEACAO DE BENS	17.889	INVENHOES FINANCIARIAS	3.472.889
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.923.889	AMORTIZACAO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	49.470.889
		RESERVA ORCAMENTARIA	22.088.889
		RESERVA DE CONTINGENCIA	30.204.889
Total	478.251.000	Total	478.251.000
RESUMO			
Receitas Correntes	3.998.228.000	Despesas Correntes	3.577.749.000
Receitas de Capital	96.771.000	Despesas de Capital	426.047.000
		Reserva Orçamentaria	22.088.889
		Reserva de Contingência	30.204.889
Total	4.056.000.000	Total	4.056.000.000

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Categorias Econômicas				
Código		Especificação		
		Correntes	Capital	Total
01000	Poder Legislativo			
	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	93.280.000	809.000	94.089.000
02000	Poder Executivo			
	GOVERNO MUNICIPAL	61.001.000	20.000	61.021.000
03000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	19.816.000	10.000	19.826.000
04000	SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICACAO SOCIAL	16.388.000	10.000	16.398.000
05000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	52.145.000	20.000	52.165.000
06000	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	188.212.000	10.000	188.222.000
07000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	40.383.000	100.000	40.483.000
08000	SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO	31.142.000	6.880.000	37.742.000
09000	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	632.849.000	35.461.000	668.310.000
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	187.640.000	18.104.000	180.744.000
11000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS	153.879.000	208.854.000	364.533.000
12000	SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO	21.082.000	150.000	21.842.000
13000	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	18.817.000	2.847.000	22.464.000
14000	SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL	48.044.000	2.348.000	51.382.000
15000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS METROPOLITANOS	2.533.000	10.000	2.543.000
16000	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	3.811.000	27.000	3.848.000
17000	SECRETARIA AUTONOMAS MUNICIPAL	6.271.000	200.000	6.471.000
18000	CHACAROS SECAIS DO MUNICÍPIO	58.208.000	85.572.000	144.772.000
24000	RESERVA DE CONTINGENCIA			30.204.889
25000	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA	24.388.000	13.850.000	44.238.000
26000	INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	8.434.000	198.000	8.592.000
27000	INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO	5.205.000	880.000	5.985.000
28000	FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA	38.128.000	3.581.000	41.709.000
29000	FUNDACAO DE ACOAO SOCIAL	52.890.000	127.000	53.017.000
30000	FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA	815.338.000	10.320.000	825.658.000
32000	FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA	1.300.000	3.836.000	5.136.000
33000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	805.888.000	20.343.000	827.325.000
34000	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	440.000	880.000	1.320.000
35000	FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANCA E O ADOLESCENTE	2.888.000	437.000	3.385.000
36000	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	8.805.000	1.720.000	10.525.000
37000	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ADEQUADO	300.000	778.000	1.078.000
38000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	47.825.000	4.283.000	51.888.000
39000	FUNDO MUNICIPAL DE PREVENCAO AS DROGAS	245.000		245.000
40000	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	7.881.000	14.000	7.895.000
41000	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	490.000		490.000
42000	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	241.000	150.000	391.000
43000	FUNDO DE RECUPERACAO DE CALÇADAS	42.000		42.000
44000	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	247.000	53.000	300.000
45000	FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO	1.222.000	11.000	1.233.000
46000	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA ALIMENTAR E AUTONOMA	2.580.000		2.580.000
47000	INSTITUTO CURITIBA DE INFORMATICA	100.530.000	2.800.000	103.330.000
48000	INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA	4.328.000	37.000	4.365.000
49000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	884.000	3.205.000	4.089.000
50000	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	332.400.000	2.800.000	338.800.000
51000	FUNDO MUNICIPAL PROVISORIAL DE PREVIDENCIA	2.828.000		2.828.000
52000	INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE	85.387.000	428.000	85.815.000
	DEDUCAO DA DESPESA INTRACORPAMENTARIA	14.372.688.000		14.372.688.000
Total		3.577.749.000	428.347.000	4.056.000.000

Natureza da Despesa				
Código		Especificação		
		Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
3.1.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		146.000	
3.1.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	26.300		
3.1.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	58.000		
3.1.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	18.000		
3.1.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	5.000		
3.1.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	3.000		
3.1.50.42.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000		

Programa de Trabalho					
R\$ 1,00					
Órgão: 55000 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA					
Unidade: 55001 - Gabinete do Presidente					
Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividade	Total
16	HABITAÇÃO		2.000.000		2.000.000
16482	Habitação Urbana		2.000.000		2.000.000
16482.0076	PROGRAMA MORO AGUI		2.000.000		2.000.000
55001.16482.0076.1049	CONSTRUÇÃO DE MORADIAS E REASSENTAMENTOS DE FAMILIAS EM ÁREAS DE RISCO		1.000.000		1.000.000
55001.16482.0076.1050	ACQUIÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARA PROJETOS HABITACIONAIS		1.000.000		1.000.000
Total			2.000.000		2.000.000

Programa de Trabalho					
R\$ 1,00					
Órgão: 56000 - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.					
Unidade: 56001 - Gabinete do Presidente					
Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividade	Total
15	URBANISMO		1.682.000		1.682.000
15451	Infraestrutura Urbana		1.682.000		1.682.000
15451.0095	PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA		1.682.000		1.682.000
56001.15451.0095.1148	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS		1.172.000		1.172.000
	- Reformar o Estação Rodoviária.				
	- Reformar o Terminal Guadalupe.				
	- Reformar o Shopping Popular, inclusive com a implantação de forno na estrutura.				
	- Reformar o Centro Comercial Pólo Barbos.				
	- Reformar o Estacionameto Pólo Barbos.				
	- Reformar a Rua da Cidadania da Matriz.				
	- Reformar as Avenidas São Francisco, inclusive com a reforma dos semáforos.				
	- Reformar o Complexo de Rua 24 Horas.				
	- Reformar equipamentos urbanos.				
56001.15451.0095.1149	ACQUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		500.000		500.000
56001.15451.0095.1150	COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDIOS, PROJETOS E PLANOS DE OBRAS, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE		18.000		18.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	390.000			390.000
28946	Outros Encargos Especiais	390.000			390.000
28946.0000	PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	390.000			390.000
56001.28946.0000.0005	RESSGATE DE TÍTULOS	390.000			390.000
Total		390.000	1.682.000		2.072.000

Programa de Trabalho					
R\$ 1,00					
Órgão: 57000 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA					
Unidade: 57001 - Gabinete do Presidente					
Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividade	Total
26	ENCARGOS ESPECIAIS	200.000			200.000

28946	Outros Encargos Especiais	200.000			200.000
28946.0000	PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	200.000			200.000
57001.28946.0000.0005	RESSGATE DE TÍTULOS	200.000			200.000
Total		200.000			200.000

Programa de Trabalho					
R\$ 1,00					
Órgão: 58000 - AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A					
Unidade: 58001 - Gabinete do Presidente					
Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividade	Total
22	INDÚSTRIA		200.000		200.000
22661	Promoção Industrial		200.000		200.000
22661.0097	PROGRAMA FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E AO NEGÓCIO		200.000		200.000
58001.22661.0097.1190	REFORMA DE EQUIPAMENTOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO		200.000		200.000
Total			200.000		200.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 1.690

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Municipal nº 13.243, de 7 de julho de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterada pela Lei Municipal nº 13.349, de 20 de novembro de 2009 e na Lei Municipal nº 13.408, de 29 de dezembro de 2009 - Lei Orçamentária Anual,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa da Administração Municipal, para o exercício financeiro de 2010, conforme as especificações que integram a Lei Orçamentária Anual, discriminada no anexo deste decreto.

Art. 2º A Classificação da Receita e da Despesa da Administração Municipal obedecerá às determinações da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ainda da Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações.

Art. 3º A execução orçamentária e o cumprimento das metas aprovadas pela Lei Municipal nº 13.243, de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 13.349, de 2009, deverão atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Conforme determina o § 6º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 13.243, de 2009, o Poder Executivo fica autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação.

Art. 5º Conforme determina o § 1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 13.243, de 2009, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta pelo identificador de uso, pelo grupo de destinação de recursos e pelas fontes de recursos.

Art. 6º Conforme determina o art. 47, da Lei Municipal nº 13.243, de 2009, alterado pelo art. 3º, da Lei Municipal nº 13.349, de 2009, o Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, os recursos aprovados na Lei Municipal nº 13.408, de 2009, mediante decreto.

Art. 7º Os Créditos Adicionais Suplementares abertos no decorrer do exercício de 2010 serão detalhados ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, conforme o art. 8º, da Lei Municipal nº 13.408, de 2009.

§ 1º Aplica-se no que couber, para os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários, abertos no decorrer do exercício de 2010, bem como os autorizados no exercício financeiro de 2009 e reabertos nos limites dos seus saldos.

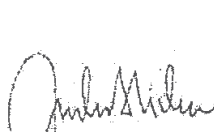
§ 2º Os Créditos Adicionais Suplementares referentes ao Poder Legislativo serão abertos conforme determina art. 9º, da Lei Municipal nº 13.408, de 2009.

Art. 8º Conforme determina o art. 12, da Lei Municipal nº 13.243, de 2009, o Poder Executivo poderá indicar a Reserva de Contingência como aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo.

Art. 9º Demais instruções para o cumprimento da legislação em vigor serão expedidas no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2010.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 29 de dezembro de 2009.


Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal


Jorge Sebastião de Bem
Secretário Municipal de Finanças em Exercício

Quadro de Detalhamento da Despesa							RS 1,00
Órgão: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA							Exercício: 2010
Unidade: 01001 - Câmara dos Vereadores							
Aplicação Programada por Ação	Classificação Orçamentária			Destinação de Recursos			Total de Aplicação
	Operac. Especial, Projeto e Atividade	Natureza da Despesa		Reserva	Outros	FTE	
CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO PARA O PLENÁRIO E GABINETES DOS VEREADORES	01001.01001.0003.1073	4.4.90.51.00.00	0	1	001	100.000	100.000
AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01001.01001.0003.1074	4.4.90.52.00.00	0	1	001	500.000	500.000
EXECUÇÃO DE REFORMAS E MELHORIAS NOS PRÓPRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	01001.01001.0003.1075	4.4.90.51.00.00	0	1	001	200.000	200.000
MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS, DE COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO	01001.01001.0003.2000	3.3.90.00.00.00	0	1	001	100.000	100.000
		3.3.90.11.00.00	0	1	001	30.000.000	30.000.000
		3.3.90.12.00.00	0	1	001	10.000	10.000
		3.3.90.13.00.00	0	1	001	7.000	7.000
		3.3.90.14.00.00	0	1	001	7.000.000	7.000.000
		3.3.90.15.00.00	0	1	001	50.000	50.000
		3.3.90.16.00.00	0	1	001	300.000	300.000
		3.3.90.17.00.00	0	1	001	150.000	150.000
		3.3.90.22.00.00	0	1	001	80.000	80.000
		3.3.90.31.00.00	0	1	001	2.000.000	2.000.000
		3.3.90.39.00.00	0	1	001	11.000.000	11.000.000
		3.3.90.47.00.00	0	1	001	18.000	18.000
		3.3.91.25.00.00	0	1	001	50.000	50.000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES POLÍTICO-PARLAMENTARES	01001.01001.0003.2001	3.1.90.11.00.00	0	1	001	30.000.000	30.000.000
		3.1.90.12.00.00	0	1	001	7.000.000	7.000.000
		3.1.90.13.00.00	0	1	001	7.000	7.000
		3.1.90.14.00.00	0	1	001	1.000	1.000
		3.1.90.15.00.00	0	1	001	90.000	90.000
		3.1.90.16.00.00	0	1	001	500.000	500.000
		3.1.90.22.00.00	0	1	001	2.000.000	2.000.000
		3.1.90.31.00.00	0	1	001	100.000	100.000
		3.1.90.39.00.00	0	1	001	1.000.000	1.000.000
		3.1.91.25.00.00	0	1	001	1.000.000	1.000.000
Total							41.697.000
							94.000.000

Quadro de Detalhamento da Despesa							RS 1,00
Órgão: 02000 - GOVERNO MUNICIPAL							Exercício: 2010
Unidade: 02001 - Gabinete do Governador							
Aplicação Programada por Ação	Classificação Orçamentária			Destinação de Recursos			Total de Aplicação
	Operac. Especial, Projeto e Atividade	Natureza da Despesa		Reserva	Outros	FTE	
AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02001.04122.0000.1007	4.4.90.52.00.00	0	1	000	10.000	10.000
MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS	02001.04122.0000.2054	3.1.90.11.00.00	0	1	000	11.793.000	11.793.000
		3.1.90.12.00.00	0	1	000	1.567.000	1.567.000
		3.1.90.13.00.00	0	1	000	688.000	688.000
		3.1.90.14.00.00	0	1	000	1.000	1.000
		3.1.90.15.00.00	0	1	000	1.000	1.000
		3.1.90.16.00.00	0	1	000	510.000	510.000
		3.1.91.11.00.00	0	1	000	1.235.000	1.235.000
		3.3.90.00.00.00	0	1	000	793.000	793.000
		3.3.90.11.00.00	0	1	000	2.000	2.000
		3.3.90.12.00.00	0	1	000	5.000	5.000
		3.3.90.22.00.00	0	1	000	510.000	510.000
		3.3.90.31.00.00	0	1	000	3.000	3.000
		3.3.90.39.00.00	0	1	000	12.000	12.000
		3.3.90.47.00.00	0	1	000	18.294.000	18.294.000
		3.3.91.25.00.00	0	1	000	19.000	19.000
		3.3.90.32.00.00	0	1	000	2.000	2.000

DIÁLOGO DAS AÇÕES DE GOVERNO E DE UTILIDADE PÚBLICA, POR MEIO DE CAMPANHAS INFORMATIVAS E EDUCATIVAS E OUTROS MEIOS DE ACESSO À POPULAÇÃO, REFERENTE À EDUCAÇÃO BÁSICA	09001.12365.0053.2004					480.000
		3.3.90.38.00.00	0	1	103	50.000
		3.3.90.39.00.00	0	1	107	1.000.000
						1.050.000
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICÍPIOS, DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA	09001.12365.0053.2005					
		3.3.90.30.00.00	0	1	103	84.000
		3.3.90.30.00.00	0	1	104	277.000
		3.3.90.30.00.00	0	1	107	128.000
		3.3.90.38.00.00	0	1	103	52.000
						552.000
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	09001.12365.0053.2006					
		3.1.50.41.20.00	0	1	103	5.000
		3.3.50.41.00.00	0	1	103	4.495.000
		3.3.50.41.00.00	0	1	104	151.000
						4.651.000
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM RECURSOS DO FUNDEB - 40%	09001.12365.0053.2007					
		3.3.90.36.00.00	0	1	102	136.000
		3.3.90.37.00.00	0	1	102	7.190.000
		3.3.90.38.00.00	0	1	102	3.475.000
		3.3.90.47.00.00	0	1	102	1.000
						10.802.000
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM RECURSOS DO FUNDEB - 60%	09001.12365.0053.2008					
		3.1.50.11.00.00	0	1	101	24.136.000
		3.1.50.16.00.00	0	1	101	510.000
						24.646.000
CAPACITAÇÃO DO QUADRO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO	09001.12365.0053.2009					
		3.3.90.36.00.00	0	1	103	106.000
		3.3.90.38.00.00	0	1	103	198.000
		3.3.90.47.00.00	0	1	103	1.000
						305.000
CONSTRUÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI	09001.12365.0054.1026					
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	7.000.000
		4.4.90.51.00.00	0	1	103	133.000
		4.4.90.51.00.00	0	1	104	10.376.000
		4.4.90.67.00.00	0	1	104	1.600.000
						19.109.000
REFORMA DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI	09001.12365.0054.1029					
		4.4.90.51.00.00	0	1	103	244.000
		4.4.90.51.00.00	0	1	104	394.000
						638.000
AMPLIAÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI	09001.12365.0054.1030					
		4.4.90.51.00.00	0	1	103	1.613.000
		4.4.90.51.00.00	0	1	104	100.000
						1.713.000
COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	09001.12365.0054.1032					
		4.4.90.51.00.00	0	1	103	150.000
		4.4.90.92.00.00	0	1	103	1.000
						151.000
COMPLEMENTAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÕES, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, DE FORMA JUDICIAL OU AMIGÁVEL	09001.12367.0054.1033					
		4.4.90.61.00.00	0	1	104	10.000
						10.000
CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - CMAE	09001.12367.0054.1034					
		4.4.90.51.00.00	0	1	104	800.000
						800.000
PAGAMENTO DE INCENSAÇÕES E RESTITUIÇÕES	09001.28846.0000.0002					
		3.3.20.39.00.00	0	1	104	1.000
		4.4.20.39.00.00	0	1	104	1.000
						2.000
Total						668.316.000

Quadro de Detalhamento da Despesa							R\$ 1,00
Órgão: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE							Exercício: 2010
Unidade: 10001 - Gabinete do Secretário							
Aplicação Programada por Ação	Classificação Orçamentária			Importância			
	Operac. Especial, Projeto e Atividade	Natureza de Despesa	Destinação de Recursos	Detalhada	Total da Aplicação		
			000	000			
AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10001.04.122.0094.1116	4.4.90.52.00.00	0	1	000	30.000	30.000
MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS	10001.04.122.0094.2122						
		3.1.90.11.00.00	0	1	000	2.000.000	
		3.1.90.13.00.00	0	1	000	95.000	
		3.1.90.16.00.00	0	1	000	259.000	
		3.1.90.32.00.00	0	1	000	5.000	
		3.1.90.36.00.00	0	1	000	445.000	
		3.1.91.13.00.00	0	1	000	412.000	
		3.3.90.30.00.00	0	1	000	2.001.000	
		3.3.90.33.00.00	0	1	000	101.000	
		3.3.90.35.00.00	0	1	000	50.000	
		3.3.90.36.00.00	0	1	000	100.000	
		3.3.90.37.00.00	0	1	000	50.000	
		3.3.90.39.00.00	0	1	000	11.350.000	
		3.3.90.47.00.00	0	1	000	50.000	
		3.3.90.52.00.00	0	1	000	36.000	
		3.3.91.38.00.00	0	1	000	150.000	
						17.176.000	
REQUALIFICAÇÃO DE COMPARTIMENTOS URBANOS	10001.15451.0092.1114	4.4.90.51.00.00	0	1	000	100.000	100.000
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE PRODUÇÃO VEGETAL	10001.15451.0093.2114						
		3.1.90.11.00.00	0	1	000	6.278.000	
		3.1.90.13.00.00	0	1	000	20.000	
		3.1.90.16.00.00	0	1	000	1.590.000	
		3.1.91.13.00.00	0	1	000	1.640.000	
		3.3.90.30.00.00	0	1	000	1.862.000	
		3.3.90.39.00.00	0	1	000	11.000.000	
						22.377.000	
AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10001.15451.0094.1116	4.4.90.52.00.00	0	1	000	100.000	100.000
IMPLANTAZÃO E REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER	10001.15451.0094.1118	4.4.90.51.00.00	0	1	000	2.269.000	2.269.000
COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DA ÁREA AMBIENTAL, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	10001.15451.0094.1124	4.4.90.51.00.00	0	1	000	50.000	50.000
DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA A IMPLANTAZÃO OU AMPLIAÇÃO DE PARQUES, BOSQUES, PRAÇAS E DEMAIS ÁREAS DE LAZER	10001.15451.0094.1136	4.4.90.61.00.00	0	1	000	100.000	100.000
MELHORAS NOS COMPLEXOS DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	10001.15452.0094.1119	4.4.90.51.00.00	0	1	000	350.000	350.000
COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DA ÁREA AMBIENTAL, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	10001.15452.0094.1124	4.4.90.51.00.00	0	1	000	10.000	10.000

ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS OFERTADOS PELO MUNICÍPIO	10001.15452.0094.2118	3.1.90.11.00.00	0	1	000	1.304.000			DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS À REDE DE DEFESA DE PROTEÇÃO ANIMAL	10001.10364.0094.2124	4.4.90.51.00.00	0	1	000	250.000	250.000
		3.1.90.13.00.00	0	1	000	4.000					3.3.90.41.00.00	0	1	000	18.000	
		3.1.90.16.00.00	0	1	000	449.000					3.3.90.30.00.00	0	1	000	250.000	
		3.1.91.13.00.00	0	1	000	314.000					3.3.90.35.00.00	0	1	000	9.000	
		3.3.90.30.00.00	0	1	000	300.000					3.3.90.38.00.00	0	1	000	50.000	
		3.3.90.39.00.00	0	1	000	500.000					3.3.90.47.00.00	0	1	000	1.000	
		3.3.91.39.00.00	0	1	000	100.000					3.3.91.39.00.00	0	1	000	100.000	
							2.571.000									
MELHORIAS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	10001.17512.0094.1117								REVITALIZAÇÃO DE PARQUES E BOSQUES	10001.10451.0094.1120	4.4.90.51.00.00	0	1	000	3.514.000	3.514.000
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	5.000.000	5.000.000									
COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DA ÁREA AMBIENTAL, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	10001.17512.0094.1124								COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DA ÁREA AMBIENTAL, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	10001.10451.0094.1124	4.4.90.51.00.00	0	1	000	50.000	50.000
		4.4.90.51.00.00	0	1	000	50.000	50.000									
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANCOS	10001.17512.0094.1128								DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO AMPLIÇÃO DE PARQUES, BOSQUES, PRAÇAS E DEMAIS ÁREAS DE LAZER	10001.10451.0094.1136	4.4.90.61.00.00	0	1	000	100.000	100.000
		4.4.71.42.00.00	0	1	000	55.000	55.000									
GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, ELETUÁRIO À COLETA DE LIXO, DE RESÍDUOS DE DIVERSAS NATUREZAS	10001.17512.0094.2117								OBRAS DE MELHORIAS NO ZOOLOGICO, PASSEIO PÚBLICO, JARDIM BOTÂNICO E MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL	10001.10541.0094.1123	4.4.90.51.00.00	0	1	000	800.000	800.000
		3.1.90.11.00.00	0	1	000	1.045.000										
		3.1.90.13.00.00	0	1	000	29.000										
		3.1.90.16.00.00	0	1	000	383.000										
		3.1.91.13.00.00	0	1	000	469.000										
		3.3.90.30.00.00	0	1	000	1.500.000										
		3.3.90.37.00.00	0	1	000	6.734.000										
		3.3.90.39.00.00	0	1	511	63.255.000										
		3.3.90.39.00.00	0	1	000	900.000										
		3.3.90.92.00.00	0	1	000	10.000										
		3.3.91.39.00.00	0	1	000	182.000	75.318.000									
									DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA FAUNA URBANA	10001.10541.0094.2113	3.1.90.11.00.00	0	1	000	2.160.000	
											3.1.90.16.00.00	0	1	000	714.000	
											3.1.91.13.00.00	0	1	000	558.000	
											3.3.90.30.00.00	0	1	000	1.900.000	
											3.3.90.39.00.00	0	1	000	650.000	
											3.3.91.39.00.00	0	1	000	10.000	
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANCOS	10001.17512.0094.2123								EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DE SANEAMENTO BÁSICO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	10001.10542.0094.2112	3.1.90.11.00.00	0	1	000	574.000	
		3.1.71.11.00.00	0	1	000	650.000					3.1.90.13.00.00	0	1	000	27.000	
		3.1.71.13.00.00	0	1	000	200.000					3.1.90.16.00.00	0	1	000	82.000	
		3.1.71.16.00.00	0	1	000	100.000					3.1.91.13.00.00	0	1	000	168.000	
		3.3.71.30.00.00	0	1	000	15.000					3.3.90.30.00.00	0	1	000	168.000	
		3.3.71.33.00.00	0	1	000	8.000					3.3.90.33.00.00	0	1	000	10.000	
		3.3.71.35.00.00	0	1	000	23.000					3.3.90.35.00.00	0	1	000	18.000	
		3.3.71.36.00.00	0	1	000	11.000					3.3.90.36.00.00	0	1	000	28.000	
		3.3.71.38.00.00	0	1	000	5.816.000					3.3.90.39.00.00	0	1	000	1.000.000	
		3.3.71.41.00.00	0	1	000	10.000					3.3.90.47.00.00	0	1	000	1.000	
		3.3.71.47.00.00	0	1	000	5.000										
		3.3.71.52.00.00	0	1	000	5.000										
		3.3.71.53.00.00	0	1	000	5.000	6.048.000									
									COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DA ÁREA AMBIENTAL, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	10001.10542.0094.1124	4.4.90.51.00.00	0	1	000	20.000	20.000
		3.1.50.41.00.00	0	1	000	5.000										
		3.3.90.41.00.00	0	1	000	2.495.000	2.500.000									
DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO E DE UTILIDADE PÚBLICA, POR MEIO DE CAMPAÑHAS INFORMATIVAS E EDUCATIVAS E OUTROS MEIOS DE ACESSO A POPULAÇÃO, REFERENTE AO MEIO AMBIENTE	10001.10131.0094.2115								VIABILIZAÇÃO DE CONVÊNIOS, PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PRIVADAS, QUE ATUAM NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE	10001.10542.0094.1125	4.4.50.42.00.00	0	1	000	1.200.000	1.200.000
		3.3.90.39.00.00	0	1	000	100.000	100.000									
ADQUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10001.10304.0094.1116								REALIZAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM BACIAS HIDROGRÁFICAS	10001.10542.0094.1127	4.4.90.51.00.00	0	1	000	1.857.000	1.857.000
		4.4.90.52.00.00	0	1	000	20.000	20.000									
REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO	10001.10304.0094.1132								AMPLIAÇÃO DO PARQUE LINEAR NA BACIA DO RIO ATUBA	10001.10542.0094.1129						

						Quadro de Detalhamento da Despesa						R\$ 1,00	
						Origem: 11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS						Exercício: 2016	
						Unidade: 11001 - Gabinete de Secretário							
						Classificação Orçamentária						Importância	
						Operac. Especiais, Projeto e Atividade		Manutenção da Despesa		Destinação de Recursos		Total da Aplicação	
										RJ / OBR / FTE		Total da Aplicação	

Quadro de Detalhamento da Despesa						
R\$ 1,00						
Órgão:	24000	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Exercício:	2010	- Reserva de Contingência				
Aplicação Programada por Ação	Classificação Orçamentária			Importância		
	Operac. Especial, Projeto e Atividade	Natureza da Despesa	Destinação de Recursos		Total de Aplicação	
			Nº	GOB FTE		
RESERVA DE RECURSOS PARA ATENDER PASSIVOS CONTINGENTES, OUTROS PASSIVOS FISCALIS IMPREVEDÍVEIS E DESPESAS LEGISLAÇÕES VIGENTES, CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MARÇO DE 2001	24001.99999.9999.9001					
		8.3.99.99.99.00	8	999	30.204.000	
Total					30.204.000	30.204.000

Quadro de Detalhamento da Despesa						
R\$ 1,00						
Órgão:	25000	- INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA				
Exercício:	2010	- Gabinete do Presidente				
Aplicação Programada por Ação	Classificação Orçamentária			Importância		
	Operac. Especial, Projeto e Atividade	Natureza da Despesa	Destinação de Recursos		Total de Aplicação	
			Nº	GOB FTE		
AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25001.04.122.0085.1067	4.4.90.52.00.00	0	2 000	440.000	440.000
EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO EMPREENDIMENTOS MUNICIPAIS	25001.04.122.0085.1070	4.4.90.51.00.00	0	1 001	500.000	500.000
MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS	25001.04.122.0085.2054	3.3.90.11.00.00	0	1 001	2.397.000	
		3.3.90.13.00.00	0	1 001	110.000	
		3.3.90.16.00.00	0	1 001	860.000	
		3.1.99.92.00.00	0	1 001	8.000	
		3.1.90.98.00.00	0	1 001	135.000	
		3.1.91.13.00.00	0	1 001	334.000	
		3.3.90.30.00.00	0	1 001	225.000	
		3.3.90.30.00.00	0	2 000	218.000	
		3.3.90.30.00.00	0	1 001	78.000	
		3.3.90.35.00.00	0	1 001	74.000	
		3.3.90.35.00.00	0	2 000	1.000	
		3.3.90.35.00.00	0	1 001	1.000	
		3.3.90.36.00.00	0	2 000	2.000	
		3.3.90.37.00.00	0	1 001	405.000	
		3.3.90.37.00.00	0	2 000	7.000	
		3.3.90.39.00.00	0	1 001	1.461.000	
		3.3.90.39.00.00	0	2 000	10.000	
		3.3.90.47.00.00	0	1 001	4.000	
		3.3.90.47.00.00	0	2 000	1.000	
		3.3.90.92.00.00	0	1 001	1.000	
		3.3.90.92.00.00	0	1 001	1.000	
		3.3.91.39.00.00	0	1 001	54.000	
PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA GERAL AO SERVIDOR, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR	25001.04.122.0085.2062	3.3.91.39.00.00	0	1 001	125.000	125.000
ATENDIMENTO DE DESPESAS COM A POLÍCIA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES A DISPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	25001.04.122.0085.2065	3.1.90.11.00.00	0	1 001	3.301.000	
		3.1.90.16.00.00	0	1 001	352.000	
		3.1.91.13.00.00	0	1 001	721.000	
					4.344.000	4.344.000
DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO E DE UTILIDADE PÚBLICA POR MEIO DE CAMPANHAS INFORMATIVAS E EDUCATIVAS E OUTROS MEIOS DE ACESSO À POPULAÇÃO	25001.04.131.0089.2050	3.3.90.39.00.00	0	1 001	200.000	200.000
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR	25001.11.331.0089.2063	3.1.90.08.00.00	0	1 001	10.000	
		3.1.90.49.00.00	0	1 001	185.000	
					175.000	175.000
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS - TEOPARQUE	25001.15451.0095.1044	4.4.90.51.00.00	0	1 001	50.000	50.000
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS - VIGILÂNCIA E ACESSIBILIDADE	25001.15451.0095.1102	4.4.90.51.00.00	0	1 001	300.000	300.000

ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS - METRÔ - LINHA AZUL	25001.15451.0095.1111	4.4.90.51.00.00	0	1 001	1.000.000	1.000.000
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS - LINHA VERDE	25001.15451.0095.1113	4.4.90.51.00.00	0	1 001	200.000	200.000
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS - NOVO CENTRO	25001.15451.0095.1115	4.4.90.51.00.00	0	1 001	150.000	150.000
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS - PROGRAMAS DE GOVERNO	25001.15451.0095.1146	4.4.90.51.00.00	0	1 001	1.749.000	1.749.000
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS PARA A INTEGRAÇÃO METROPOLITANA	25001.15451.0095.1147	4.4.90.51.00.00	0	1 001	150.000	150.000
COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS DE OBRAS, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	25001.15451.0095.1150	4.4.90.51.00.00	0	1 001	250.000	250.000
REALIZAÇÃO DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS - BID II	25001.15451.0095.1151	4.4.90.51.00.00	0	1 001	270.000	
		4.4.90.51.00.00	2	1 610	1.530.000	1.800.000
REALIZAÇÃO DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS - AFD	25001.15451.0095.1152	4.4.90.51.00.00	0	1 001	443.000	
		4.4.90.51.00.00	4	1 611	443.000	886.000
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS - CONTORNO FERROVIÁRIO	25001.15451.0095.1153	4.4.90.51.00.00	0	1 001	150.000	150.000
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, PLANOS E PESQUISAS - AFD	25001.15451.0095.1154	4.4.90.51.00.00	0	1 001	10.789.000	
		4.4.90.51.00.00	4	1 611	760.000	11.549.000
COORDENAÇÃO DE PESQUISAS, ESTUDOS, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS URBANOS	25001.15451.0095.2127	3.1.90.11.00.00	0	1 001	8.363.000	
		3.1.90.13.00.00	0	1 001	224.000	
		3.1.90.16.00.00	0	1 001	1.258.000	
		3.1.91.13.00.00	0	1 001	2.451.000	
		3.3.90.30.00.00	0	1 001	143.000	
		3.3.90.30.00.00	0	2 000	25.000	
		3.3.90.30.00.00	0	1 001	70.000	
		3.3.90.33.00.00	0	2 000	10.000	
		3.3.90.35.00.00	0	1 001	150.000	
		3.3.90.35.00.00	0	2 000	1.000	
		3.3.90.36.00.00	0	1 001	9.000	
		3.3.90.36.00.00	0	2 000	1.000	
		3.3.90.39.00.00	0	1 001	450.000	
		3.3.90.39.00.00	0	2 000	148.000	
		3.3.90.47.00.00	0	1 001	1.000	
		3.3.90.47.00.00	0	2 000	1.000	
		3.3.90.92.00.00	0	1 001	1.000	
		3.3.90.92.00.00	0	2 000	1.000	
		3.3.90.93.00.00	0	1 001	1.000	
		3.3.90.93.00.00	0	2 000	1.000	
		3.3.90.93.00.00	0	1 001	1.000	
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS - COFA 2014	25001.15451.0100.1163	3.3.90.93.00.00	0	2 000	1.000	
		3.3.91.39.00.00	0	1 001	1.000	
					19.303.000	19.303.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

LEI Nº 13.140

de 9 de abril de 2009

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 16.127.000,00 (dezesesseis milhões, cento e vinte e sete mil reais), destinados à execução de ações para o desenvolvimento social e urbano, recuperação ambiental e à ampliação da Rede Integrada de Transportes.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 16.127.000,00 (dezesesseis milhões, cento e vinte e sete mil reais), conforme abaixo discriminado:

11000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
11001	Gabinete do Secretário		
11001.15451.0064.1171	EXECUÇÃO DE OBRAS DE CIRCULAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO – BID III - Implantar o Binário das ruas Chile e Guabirrotuba.		
Destinação de Recursos	0 1 000		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	434.000,00
Destinação de Recursos	2 1 610		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	1.310.000,00
11001.15453.0066.1172	OBRAS DE MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO - AFD - Reformar e ampliar os terminais: Capão Raso, Portão, Santa Cândida e Cabral. - Reformar as estações-tubo: Praça do Japão, Praça Eufrásio Correia e Estação Central. - Adaptar as Canaletas do Eixo Norte/Sul.		
Destinação de Recursos	0 1 000		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	5.264.000,00

Destinação de Recursos 4 1 611		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$ 7.896.000,00
25000	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA	
25001	Gabinete do Presidente	
25001.08244.0051.1173	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL - BID III	
Destinação de Recursos 0 1 001		
4.4.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
	Jurídica	R\$ 26.000,00
Destinação de Recursos 2 1 610		
4.4.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
	Jurídica	R\$ 152.000,00
25001.08244.0051.1174	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL - AFD	
Destinação de Recursos 0 1 001		
4.4.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
	Jurídica	R\$ 182.000,00
Destinação de Recursos 4 1 611		
4.4.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
	Jurídica	R\$ 182.000,00
25001.15451.0078.1175	REALIZAÇÃO DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS - AFD	
Destinação de Recursos 0 1 001		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$ 460.000,00
Destinação de Recursos 4 1 611		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$ <u>221.000,00</u>
TOTAL		R\$ 16.127.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo anterior, são decorrentes:

I – da anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 6.366.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), constantes na Lei Municipal nº 13.073, de 18 de dezembro de 2008, de acordo com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, abaixo discriminadas:

11000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS

11001 Gabinete do Secretário

11001.15451.0065.1060 OBRAS DO EIXO METROPOLITANO DE
TRANSPORTE – BID II, DANDO CONTI-
NUIDADE ÀS OBRAS E AÇÕES DO
PROGRAMA EIXO METROPOLITANO E
DA REDE INTEGRADA DE TRANSPOR-
TE

Destinação de Recursos 0 1 000

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 460.000,00

24000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

24001 Reserva de Contingência

24001.99999.9999.0005 RESERVA DE RECURSOS PARA ATEN-
DER PASSIVOS CONTINGENTES, OU-
TROS RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS E
DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES,
CONFORME LEI COMPLEMENTAR FE-
DERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Destinação de Recursos 9 9 999

9.9.99.99.99.00 Reserva de Contingência R\$ 5.906.000,00

TOTAL R\$ 6.366.000,00

II – das operações de crédito autorizadas pelas Leis Municipais nºs 12.273, de 18 de junho de 2007, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de R\$ 1.462.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil reais), na Fonte de Recursos 610 - Operações de Crédito - BID III e 12.693, de 24 de abril de 2008, com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de R\$ 8.299.000,00 (oito milhões, duzentos e noventa e nove mil reais), na Fonte de Recursos 611 - Operações de Crédito - AFD - Agência Francesa de Desenvolvimento, nos termos previstos no inciso IV, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. Ficam incluídas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal - Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas art. 2º, da Lei Municipal nº 12.837, de 1º de julho de 2008, e sua alteração pela Lei Municipal nº 13.023, de 2 de dezembro de 2008, na Função 08 - Assistência Social, Subfunção 244 – Assistência Comunitária, Programa 0051 - Programa Ação Social e na Função 15 - Urbanismo, Subfunção 451 - Infraestrutura Urbana, Programas 0064 - Programa Circulação e 0078 - Programa Planejamento e Gestão Urbana e na Subfunção 453 - Transportes Coletivos Urbanos, Programa 0066 - Programa Transporte Coletivo, as ações discriminadas no art. 1º, desta lei.

Art. 4º. O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2009.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 9 de abril de 2009.



Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL

CURITIBA

SUPLEMENTO

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

CORREIOS

Nº 99 - ANO XLIII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2008

EDIÇÃO DE HOJE 184 PÁG.



LEI Nº 13.073
De 18 de dezembro de 2008.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Curitiba para o exercício
financeiro de 2009."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Curitiba para o
exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os órgãos e entidades
da Administração Pública Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, compreende as entidades de previdência e de
assistência ao servidor;

III - Orçamento de Investimento, abrange as empresas em que o Município, direta ou
indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de
R\$ 3.730.000.000,00 (três bilhões, setecentos e trinta milhões de reais), decorrentes da
arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de
capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I - A Receita do Orçamento Fiscal é de R\$ 3.606.073.000,00 (três bilhões, seiscentos e seis
milhões e setenta e três mil reais), conforme o desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES			
- Receita Tributária	R\$	1.110.000.000,00	
- Receitas de Contribuições	R\$	44.000.000,00	
- Receita Patrimonial	R\$	64.183.000,00	
- Receita de Serviços	R\$	734.333.000,00	
- Transferências Correntes	R\$	1.561.779.000,00	
- Outras Receitas Correntes	R\$	190.638.000,00	R\$ 3.704.963.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL			
- Operações de Crédito	R\$	52.503.000,00	
- Alienação de Bens	R\$	244.000,00	
- Transferências de Capital	R\$	36.344.000,00	R\$ 79.091.000,00
3. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS			
- Receita de Serviços Intraorçamentária	R\$	94.837.000,00	
- Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$	450.000,00	R\$ 95.287.000,00
SUBTOTAL			R\$ 3.879.341.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE - FUNDES			
- DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$	(177.981.000,00)	
	R\$	(95.287.000,00)	R\$ (273.268.000,00)
TOTAL			R\$ 3.606.073.000,00

II - A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 123.927.000,00 (cento e vinte e
três milhões, novecentos e vinte e sete mil reais), conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES			
- Receitas de Contribuições	R\$	102.000.000,00	
- Receita Patrimonial	R\$	9.980.000,00	
- Receita de Serviços	R\$	16.000,00	
- Outras Receitas Correntes	R\$	11.931.000,00	R\$ 123.927.000,00
2. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS			
- Receita de Contribuições Intraorçamentárias	R\$	234.377.000,00	
- Receita Patrimonial Intraorçamentária	R\$	3.336.000,00	R\$ 237.713.000,00
SUBTOTAL			R\$ 361.640.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA			
			R\$ (237.713.000,00)
TOTAL			R\$ 123.927.000,00

III - A totalização da Receita dos Orçamentos é de R\$ 3.730.000.000,00 (três bilhões,
setecentos e trinta milhões de reais), conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	3.606.073.000,00
2. RECEITA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	123.927.000,00
TOTAL GERAL	R\$	3.730.000.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de
R\$ 3.730.000.000,00 (três bilhões, setecentos e trinta milhões de reais), descritos nos incisos
deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 3.364.596.000,00 (três bilhões, trezentos e sessenta e
quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais), distribuídos entre os seguintes órgãos
orçamentários:

PODER LEGISLATIVO		
01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	R\$	84.000.000,00
PODER EXECUTIVO		
02000 - GOVERNO MUNICIPAL	R\$	62.281.000,00
03000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	16.165.000,00
04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	14.914.000,00
05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	53.775.000,00
06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	R\$	154.914.000,00
07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	43.602.000,00

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CURITIBA, 3ª - FEIRA, 30/12/2008

08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO	RS	35.652.000,00
09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	RS	615.666.000,00
10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	RS	174.787.000,00
11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	RS	337.148.000,00
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO	RS	17.740.000,00
13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	RS	21.129.000,00
14000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL	RS	50.037.000,00
15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS METROPOLITANOS	RS	2.744.000,00
16000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	RS	4.163.000,00
17000 - SECRETARIA ANTTORAGAS MUNICIPAL	RS	4.500.000,00
18000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	RS	131.039.000,00
25000 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA	RS	32.422.000,00
26000 - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	RS	9.491.000,00
27000 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO	RS	6.038.000,00
28000 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA	RS	28.935.000,00
29000 - FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL	RS	44.411.000,00
30000 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA	RS	787.636.000,00
31000 - FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA	RS	3.053.000,00
32000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RS	727.694.000,00
34000 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	RS	1.215.000,00
35000 - FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE	RS	3.097.000,00
36000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	RS	5.640.000,00
37000 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE	RS	377.000,00
38000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS	48.420.000,00
39000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS	RS	231.000,00
40000 - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RS	5.214.000,00
41000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	RS	480.000,00
42000 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	RS	367.000,00
43000 - FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS	RS	42.000,00
44000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	RS	261.000,00
45000 - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO	RS	1.233.000,00
46000 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	RS	4.000.000,00
47000 - INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA	RS	100.781.000,00
48000 - INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA	RS	4.473.000,00
49000 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	RS	8.291.000,00
24000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	36.687.000,00
SUBTOTAL	RS	3.686.535.000,00
- DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	RS	(321.939.000,00)
TOTAL	RS	3.364.596.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social ao valor de R\$ 365.404.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil reais), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

50000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RS	290.091.000,00
51000 - FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA - RESERVA ORÇAMENTÁRIA	RS	10.024.000,00
52000 - INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE	RS	76.350.000,00
SUBTOTAL	RS	376.465.000,00
- DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	RS	(11.061.000,00)
TOTAL	RS	365.404.000,00

III - A totalização da Despesa dos Orçamentos é de R\$ 3.730.000.000,00 (três bilhões, setecentos e trinta milhões de reais), conforme o seguinte desdobramento:

1. DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	RS	3.364.596.000,00
2. DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	RS	365.404.000,00
TOTAL GERAL	RS	3.730.000.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 12% do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º. Além das autorizações previstas nos arts. 4º e 5º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% do total da despesa, autorizada para cada Instituto, Fundação ou Fundo, que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º. Os Créditos Adicionais Suplementares, abertos de acordo com o § 5º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 12.837, de 1º de julho de 2008, não serão computados no limite fixado nos arts. 5º e 6º, desta lei.

Art. 8º. Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os arts. 4º, 5º, 6º e 7º, desta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 9º. Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Curitiba, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 12% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Curitiba.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 10. O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2009, de forma a atingir 5%, relativas ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2008, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no Parágrafo único, do art. 13, do Provimento nº 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 11. O Orçamento de Investimento tem como fontes de receita, aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme o art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e a Lei Complementar Municipal nº 33, de 21 de dezembro de 2000, bem como a geração de recursos próprios, as quais ficam estimadas conforme o seguinte desdobramento:

RECEITAS DO TESOURO - RECURSOS LIVRES	RS	1.400.000,00
RECEITAS DE GERAÇÃO PRÓPRIA	RS	500.000,00
TOTAL	RS	1.900.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 12. A Despesa do Orçamento de Investimento das empresas constituídas em sociedade de economia mista, observada a programação nesta lei, obedecerá ao seguinte desdobramento:

55000 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CI	RS	2.000.000,00
---	----	--------------

56008 - URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	R\$	1.500.000,00
57008 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A	R\$	200.000,00
58008 - AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A	R\$	200.000,00
TOTAL	R\$	3.900.000,00

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2008 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelecer a atualização do Plano de Contas Único, contido na Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

An. 14. Integram esta lei todas as exigências do art. 13, da Lei Municipal nº 12.837, de 1º de julho de 2008, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2009" e sua alteração.

Art. 15. A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal nº 12.837, de 2008, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2009" e sua alteração.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 18 de dezembro de 2008.


Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL

Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas				R\$ 1,00
RECEITA		DESPESA		
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.116.000.000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.235.921.000	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	146.800.000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	21.260.000	
RECEITA PATRIMONIAL	74.163.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.380.842.000	
RECEITA DE SERVIÇOS	734.349.000	DEDUÇÃO DA DESPESA INTRACORRENTES	(1.332.000.000)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.561.778.000			3.712.223.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	302.360.000			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRACORRENTES	134.377.000			
RECEITA PATRIMONIAL INTRACORRENTES	3.338.000			
RECEITA DE SERVIÇOS INTRACORRENTES	84.637.000			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRACORRENTES	458.000			
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDO	(1.177.981.000)			
DEDUÇÃO DA RECEITA INTRACORRENTES	(1.332.000.000)	SUPERÁVIT CORRENTE	136.000.000	
	3.650.309.000			
Total	3.650.309.000	Total	3.650.309.000	
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		336.000.000		
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	52.842.000	INVESTIMENTOS	126.571.000	
ALIMENÇÃO DE BENS	244.000	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	3.400.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.244.000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	43.719.000	
	79.091.000			372.690.000
Total	417.777.000	Total	417.777.000	
RESUMO				
Receitas Correntes	3.650.309.000	Despesas Correntes	3.312.223.000	
Receitas de Capital	79.091.000	Despesas de Capital	372.690.000	
		Reserva Orçamentária	8.400.000	
		Reserva de Contingência	36.647.000	
Total	3.730.000.000	Total	3.730.000.000	

Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo				R\$ 1,00
Receitas Por Suas Fontes	R\$	Despesas Por Funções de Governo	R\$	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.116.000.000	LEGISLATIVA	84.000.000	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	146.800.000	EXECUTIVA - JUSTIÇA	31.376.000	
RECEITA PATRIMONIAL	74.163.000	ADMINISTRAÇÃO	539.372.000	
RECEITA DE SERVIÇOS	734.349.000	DEFESA NACIONAL	600.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.561.778.000	SEGURANÇA PÚBLICA	50.397.000	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	302.360.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	984.857.000	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	52.842.000	PREVIDÊNCIA SOCIAL	286.857.000	
ALIMENÇÃO DE BENS	244.000	Saúde	727.894.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.244.000	TRABALHO	23.346.000	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRACORRENTES	134.377.000	EDUCAÇÃO	611.361.000	
RECEITA PATRIMONIAL INTRACORRENTES	3.338.000	CULTURA	41.987.000	
RECEITA DE SERVIÇOS INTRACORRENTES	84.637.000	URBANISMO	1.074.889.000	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRACORRENTES	458.000	TRANSPORTES	34.379.000	
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE - FUNDO	(1.177.981.000)	SAÚDE	85.999.000	
DEDUÇÃO DA RECEITA INTRACORRENTES	(1.332.000.000)	INDUSTRIA	7.609.000	
		COMÉRCIO E SERVIÇOS	48.690.000	
		DESPORTO E LAZER	27.158.000	
		ENCARGOS ESPECIAIS	129.781.000	
		RESERVA ORÇAMENTÁRIA	8.400.000	
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36.647.000	
		DEDUÇÃO DA DESPESA INTRACORRENTES	(1.332.000.000)	
Total da Receita	3.730.000.000	Total da Despesa	3.730.000.000	

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Categorias Econômicas					R\$ 1,00
Código	Especificação	Correntes	Capital	Total	
01000	Poder Legislativo				
01000	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	83.300.000	780.000	84.080.000	
02000	Poder Executivo				
02000	GOVERNO MUNICIPAL	82.261.000	36.000	82.297.000	
03000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	16.155.000	10.000	16.165.000	
04000	SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	14.904.000	90.000	14.914.000	
05000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	33.785.000	30.000	33.775.000	
06000	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	154.874.000	19.000	154.969.000	
07000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	41.572.000	30.000	41.602.000	
08000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO	29.617.000	6.808.000	36.425.000	
09000	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	595.433.000	20.233.000	615.666.000	
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	150.180.000	24.467.000	174.797.000	
11000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	157.618.000	179.330.000	337.148.000	
12000	SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO	17.738.000	10.000	17.748.000	
13000	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	10.450.000	1.679.000	12.129.000	
14000	SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL	49.237.000	620.000	50.007.000	
15000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS METROPOLITANOS	2.734.000	10.000	2.744.000	
16000	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	3.948.000	215.000	4.163.000	
17000	SECRETARIA ANTERIORES MUNICIPAL	4.000.000	500.000	4.500.000	
18000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	51.792.000	79.247.000	131.039.000	
24000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			36.647.000	
25000	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA	25.194.000	6.843.000	32.122.000	
26000	INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	8.331.000	168.000	8.499.000	
27000	INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO	5.861.000	170.000	6.031.000	

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CURITIBA, 5ª - FEIRA, 04/12/2008

02000 GOVERNO MUNICIPAL 02001 Gabinete do Prefeito 02001.13391.0048.1021 ADEQUAÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Adequar equipamentos e material permanente para o Centro de Criatividade do Centro. Destinação de Recursos R\$ 1.999 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.442,29 Destinação de Recursos R\$ 3.886 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 81.757,71	10009 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 10001 Gabinete do Secretário 10001.04122.0077.2111 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANÇAS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS Destinação de Recursos R\$ 1.000 3.3.90.38.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 86.173,32 10001.18542.0077.2043 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E DE BACIAS HIDROGRÁFICAS Destinação de Recursos R\$ 1.000 3.3.90.38.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 300.000,00	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 208.080,80 10001.04122.0077.2111 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANÇAS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS R\$ 1.000 Destinação de Recursos R\$ 1.000 3.3.90.38.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 367.527,30 10001.15451.8077.1042 IMPLANTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER - Realizar projetos e jardins. - Arborizar e manter jardins. - Construir instalações. Destinação de Recursos R\$ 1.000 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 485.000,00
02001.13392.0048.2058 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL Destinação de Recursos R\$ 1.000 3.3.90.38.00.00 Imprensa de Comunidade R\$ 4.820,88 Destinação de Recursos R\$ 1.000 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.789,00	11009 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS 11001 Gabinete do Secretário 11001.04122.0082.1049 EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS E ADAPTAÇÕES EM PROPRIEDADES MÚNICIPAL Destinação de Recursos R\$ 1.000 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 16.000,00 11001.15451.8077.1048 RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO Destinação de Recursos R\$ 1.000 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 130.000,00	10001.15451.8077.2034 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE PRODUÇÃO VEGETAL R\$ 1.000 Destinação de Recursos R\$ 1.000 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 596.850,00 10001.15452.0077.1043 MELHORIAS NOS COMPLEXOS DOS CENTROS MÚNICIPAL - Executar obras de melhoria nos centros municipais. Destinação de Recursos R\$ 1.000 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 183.000,00
08009 SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO 08001 Gabinete do Secretário 08001.23882.0080.1123 EXECUÇÃO DE OBRAS DE EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR - Construir instalações para abrigar equipamentos agrícolas. Destinação de Recursos R\$ 1.000 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 20.000,00 Destinação de Recursos R\$ 1.842 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 21.279,51	33009 FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA 33001 Gabinete do Presidente 33001.23882.0080.2048 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADOS AOS TRABALHOS DA FAMÍLIA Destinação de Recursos R\$ 1.000 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R\$ 24.586,81 33009 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33001 Gabinete do Secretário 33001.19201.0055.1009 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE Destinação de Recursos R\$ 1.000 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 148.000,00	10001.18451.8077.1037 REQUALIFICAÇÃO DA BACIA DO RIO BARRIGÃO - Implantar o Parque Campo de Santana - 1ª Etapa. Destinação de Recursos R\$ 1.000 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 256.000,00 10001.18451.8077.1044 REQUALIFICAÇÃO DE PARQUES E BOSQUES - Construir melhorias no Parque Barrigão. Destinação de Recursos R\$ 1.000 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 212.800,80
11009 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS 11001 Gabinete do Secretário 11001.15342.0075.1058 REALIZAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM BACIAS HIDROGRÁFICAS - Executar obras em conformidade ao projeto no Parque Vitor Alegre, na Rua Paredão, na Rua Simão, entre as ruas Vitor Alegre e Alberto Kornitz, 8 km. Destinação de Recursos R\$ 1.000 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 148.000,00 11001.16482.0078.1118 OBRAS DE HABITAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA - BACIA DO JUAUQUÍ - Realizar obras de infra-estrutura e ações de melhoria das condições de habitação em assentamentos precários na Bacia do Rio Juaçu. Destinação de Recursos R\$ 1.000 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 388.175,32	33009 FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA 33001 Gabinete do Presidente 33001.23882.0080.1134 COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DA ÁREA DE ABASTECIMENTO - INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE. - Construir as obras do Armazém da Família - 02 DMS. Destinação de Recursos R\$ 1.000 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 24.586,81 33009 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33001 Gabinete do Presidente 33001.19201.0055.1991 CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE - Construir espaços de saúde junto às unidades de saúde: 1ª e 2ª Unidades, Vila Aurora, Centro de Saúde, Centro de Saúde, Centro de Saúde, Vila Camargo, Vila União e Vila Alegre. Destinação de Recursos R\$ 1.000 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 356.000,00 Destinação de Recursos R\$ 3.2.378 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 768.000,00 TOTAL R\$ 1.798.794,74	10001.18451.8077.1046 REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS - Realizar a recuperação ambiental de áreas degradadas no Vila Paraná. Destinação de Recursos R\$ 1.000 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 154.000,00 10001.18801.0077.1045 REQUALIFICAÇÃO DOS HORTOS MÚNICIPAL - Realizar os hertos municipais. Destinação de Recursos R\$ 1.000 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 23.886,80 10001.18801.0077.2034 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE PRODUÇÃO VEGETAL Destinação de Recursos R\$ 1.000 3.3.90.38.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 300.000,00 10001.18801.0077.2034 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE PRODUÇÃO VEGETAL R\$ 300.000,00

Art. 3º. Ficam incluídas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, previstas no art. 2º, da Lei Municipal nº 12.319, de 3 de julho de 2007, e sua alteração pela Lei Municipal nº 12.528, de 27 de novembro de 2007, nas Funções 10 - Saúde, 15 - Urbanismo e 16 - Habitação, as metas discriminadas no art. 1º, desta lei.

Art. 4º. O crédito adicional especial a ser aberto terá vigência de acordo com o que determina o § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 2 de dezembro de 2008.

CARLOS ALBERTO RICHÁ-PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 13.023
de 2 de dezembro de 2008.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.885.527,30 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos), destinados a atender o Consórcio Intermunicipal para a Gestão de Resíduos Sólidos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.885.527,30 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminado:

10000 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
10001 Gabinete do Secretário	
10001.15452.0077.1133 CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
Destinação de Recursos R\$ 1.000	
4.4.71.42.80.00 Auxílios	R\$ 2.885.527,30

Art. 2º. O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo anterior, é decorrente da anulação parcial das diretrizes orçamentárias, constantes na Lei Municipal nº 12.502, de 20 de dezembro de 2007, nos termos previstos no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, abaixo discriminadas:

10000 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
10001 Gabinete do Secretário	
10001.04122.0077.1015 ADEQUAÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Destinação de Recursos R\$ 1.000	

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo anterior, são decorrentes de:

1 - anulação financeira, aprovada no Balanço Patrimonial do exercício de 2007, no valor de R\$ 813.571,71 (oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), na Fonte de Recursos 098 - Correntes nº 8732008-AMC/PMG - Implantação de Espaço Cultural, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - anulação de anulação, no valor de R\$ 751.497,80 (setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), verificada nas Fontes de Recursos 378 - Apoio Parlamentar - Correntes nº 13782006-882 - Conselho MAPA - Emissão Parlamentar - Agricultura Familiar e 896 - Correntes nº 5772006-AMC/PMG - Implantação de Espaço Cultural, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - anulação parcial de diretrizes orçamentárias, no valor de R\$ 867.535,23 (oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), constantes na Lei Municipal nº 12.502, de 20 de dezembro de 2007, de acordo com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, abaixo discriminadas:

02000 GOVERNO MUNICIPAL	
02001 Gabinete do Prefeito	
02001.13391.0048.1021 ADEQUAÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Destinação de Recursos R\$ 1.000	
3.3.90.37.00.00 Locação de Máquinas e Oros	R\$ 15.969,00
08000 SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO	
08001 Gabinete do Secretário	
08001.23882.0080.1008 ADEQUAÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Destinação de Recursos R\$ 1.000	
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 29.600,00
Destinação de Recursos R\$ 1.842	
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 17.221,00

Art. 3º. Fica incluída no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal - Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 2º, da Lei Municipal nº 12.319, de 3 de julho de 2007, e sua alteração pela Lei Municipal nº 12.528, de 27 de novembro de 2007, a ação e a meta discriminadas no art. 1º, desta lei.

Art. 4º. O crédito adicional especial a ser aberto terá vigência de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 2 de dezembro de 2008.

CARLOS ALBERTO RICHÁ-PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 13.023
de 2 de dezembro de 2008.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 12.837, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2009 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos do § 7º do art. 6º da Lei Municipal nº 12.837, de 2008, conforme Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003, atualizada pela versão de 31 de julho de 2008, acrescido de inciso VII, passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - origens não referentes a transferências voluntárias - 0; (NR)

II - originários de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 1; (NR)

III - originários de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 2; (NR)

IV - originários de transferências públicas voluntárias - 3; (NR)

V - originários de outros empréstimos e financiamentos - 4; (NR)

VI - originários de transferências da iniciativa privada (física e jurídica) na forma de doações - 5; (NR)

VII - a classificação - 9;" (AC)

Art. 2º. Ficam incluídas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, aprovadas na Lei Municipal nº 12.837, de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, as ações discriminadas na forma do Anexo I, desta lei.

Art. 3º. Ficam modificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, aprovadas na Lei Municipal nº 12.837, de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, as metas físicas discriminadas na forma do Anexo I, desta lei.

Art. 4º. Ficam excluídas do Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, aprovadas na Lei Municipal nº 12.837, de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, as ações discriminadas na forma do Anexo II – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, desta lei.

Art. 5º. Ficam alterados os valores dos quadros do Anexo III – De Metas Fiscais, determinados pelo § 1º e pelos incisos I e II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, constantes na Lei Municipal nº 12.837, de 2008, conforme o Anexo III, desta lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado e indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Instrução Normativa Federal nº 127, de 29 de maio de 2008.

Parágrafo único. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os créditos adicionais.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos total ou parcialmente, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2009 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos da Administração Municipal.

Parágrafo único. A transferência, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2009 ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 2 de dezembro de 2008.

CARLOS ALBERTO RICHÁ- PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - INCLUSÃO E MODIFICAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
Função: 01 - ADMINISTRAÇÃO			
Sub Função: 011 - Administração Geral			
Programa: 0071 - PROGRAMA GOVERNANÇA PÚBLICA			
Ação 2963 - PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES E ADEQUAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	Participações planejadas	Meta Fiscal	1
Função: 01 - ADMINISTRAÇÃO			
Sub Função: 011 - Administração			
Programa: 0086 - PROGRAMA SEGURANÇA			
Ação 1088 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO	Produtos	Meta Fiscal	4
Função: 02 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Sub Função: 021 - Assistência Social			
Programa: 0087 - PROGRAMA AÇÃO SOCIAL			
Ação 1091 - REFORMA DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	Equipamentos reformados	Meta Fiscal	11
Ação 1096 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL	Unidades construídas	Meta Fiscal	2
Ação 1121 - COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DA ÁREA SOCIAL, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	Obras complementadas	Meta Fiscal	1
Função: 03 - EDUCAÇÃO			
Sub Função: 031 - Ensino Fundamental			
Programa: 0088 - PROGRAMA EDUCAÇÃO / EXPANSÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL			
Ação 1034 - CONSTRUÇÃO DE CANCHAS COBERTAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS	Canchas esportivas construídas	Meta Fiscal	33
Ação 1036 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	Escolas construídas	Meta Fiscal	1
Ação 1038 - AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	Escolas ampliadas	Meta Fiscal	4
Função: 03 - EDUCAÇÃO			
Sub Função: 032 - Educação Infantil			
Programa: 0089 - PROGRAMA EDUCAÇÃO / DUALIDADE DA EDUCAÇÃO			
Ação 1148 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GÊNERO, COM RECURSOS DO FUNDEB - 00%	Política de gênero mantida	Meta Fiscal	1
Função: 03 - EDUCAÇÃO			
Sub Função: 033 - Educação Infantil			
Programa: 0088 - PROGRAMA EDUCAÇÃO / EXPANSÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL			
Ação 1030 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	Produtos	Meta Fiscal	6
Ação 1031 - REFORMA DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	CRECHES construídas	Meta Fiscal	5
Função: 03 - EDUCAÇÃO			
Sub Função: 034 - Educação Infantil			
Programa: 0088 - PROGRAMA EDUCAÇÃO / EXPANSÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL			
Ação 1134 - IMPLANTAÇÃO DE CONVÊNIO, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PRIVADAS, QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	Convênios realizados	Meta Fiscal	30
Ação 0968 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E OPIÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL	Programas desenvolvidos	Meta Fiscal	61
Função: 04 - URBANISMO			
Sub Função: 041 - Infra-estrutura Urbana			
Programa: 0084 - PROGRAMA CIRCULAÇÃO			
Ação 1340 - CONSTRUÇÃO DE MONTES EM RUA PRÓPRIAS E LATERAIS DO MUNICÍPIO	Produtos	Meta Fiscal	2
Ação 1080 - EXECUÇÃO DE LIGAZÕES E OBRAS VIÁRIAS LOCAIS	Ligação de obras viárias concluídas	Meta Fiscal	4
Ação 1126 - COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS DE LIGAZÕES URBANAS, DE CIRCULAÇÃO E DE IMPLANTAÇÃO, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	Obras complementadas	Meta Fiscal	3
Função: 05 - URBANISMO			
Sub Função: 051 - Infra-estrutura Urbana			
Programa: 0085 - PROGRAMA SÉC. METROPOLITANO			
Ação 1080 - OBRAS DO SÉC. METROPOLITANO DE TRANSPORTE - RUA DA DAVELO	Produtos	Meta Fiscal	5
Função: 05 - URBANISMO			
Sub Função: 051 - Infra-estrutura Urbana			
Programa: 0071 - PROGRAMA SÉC. METROPOLITANO			
Ação 1043 - REUTILIZAÇÃO DE VIAS COM PAVIMENTAÇÃO DEGRADADA	Produtos	Meta Fiscal	28
Ação 1048 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ALTERNATIVA EM VIAS DO MUNICÍPIO INCLUSIVE EM PARCELOS	Km de pavimentação concluídos	Meta Fiscal	68
Ação 1085 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO	Km de iluminação ampliado	Meta Fiscal	25
Função: 06 - URBANISMO			
Sub Função: 061 - Infra-estrutura Urbana			
Programa: 0077 - PROGRAMA SÉC. METROPOLITANO			
Ação 1014 - AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Produtos	Meta Fiscal	100
Ação 1038 - IMPLANTAÇÃO E REUTILIZAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER	Áreas de lazer implantadas e reutilizadas	Meta Fiscal	21
Função: 07 - URBANISMO			
Sub Função: 071 - Infra-estrutura Urbana			
Programa: 0077 - PROGRAMA SÉC. METROPOLITANO			

Ação 1161 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS E ADAPTAÇÕES EM PRÓPRIOS MUNICÍPIOS	Produtos	Meta Fiscal	2
Função: 08 - URBANISMO			
Sub Função: 081 - Transporte Coletivo Urbano			
Programa: 0086 - PROGRAMA TRANSPORTE COLETIVO			
Ação 1128 - COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DA ÁREA DE TRANSPORTE COLETIVO, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	Produtos	Meta Fiscal	1
Função: 09 - URBANISMO			
Sub Função: 091 - Infra-estrutura Urbana			
Programa: 0071 - PROGRAMA SÉC. METROPOLITANO			
Ação 1087 - REALIZAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO EM BACIAS HIDROGRÁFICAS DE CONTAMINAÇÃO DE ERROS E RECUPERAÇÃO DE MARGENS	Produtos	Meta Fiscal	11
Função: 10 - HABITAÇÃO			
Sub Função: 012 - Habitação Urbana			
Programa: 0076 - PROGRAMA MORAR AGIL			
Ação 1081 - CONSTRUÇÃO DE MORADIAS E REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS EM ÁREAS DE RISCO	Produtos	Meta Fiscal	88
Ação 1082 - AQUISIÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARA PROJETOS HABITACIONAIS	Moradias construídas e reassentamentos realizados	Meta Fiscal	30.000
Ação 1167 - CONTRATAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, DE CONSTRUÇÃO DE CASAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	Intervenções e obras realizadas	Meta Fiscal	262
Função: 11 - SANEAMENTO			
Sub Função: 012 - Saneamento Básico Urbano			
Programa: 0077 - PROGRAMA MORAR AGIL			
Ação 1038 - MELHORIAS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	Produtos	Meta Fiscal	4
Ação 1158 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Atas assinadas, vedações e obras realizadas	Meta Fiscal	1
Função: 12 - GESTÃO AMBIENTAL			
Sub Função: 012 - Saneamento Básico Urbano			
Programa: 0077 - PROGRAMA MORAR AGIL			
Ação 1081 - REABILITAÇÃO DE PARQUES E BOMBEJOS	Produtos	Meta Fiscal	11
Função: 13 - GESTÃO AMBIENTAL			
Sub Função: 012 - Saneamento Básico Urbano			
Programa: 0077 - PROGRAMA MORAR AGIL			
Ação 1171 - COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DA ÁREA AMBIENTAL, INICIADAS EM ANOS ANTERIORES, A SEREM CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE	Produtos	Meta Fiscal	1
Ação 1153 - REALIZAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM BACIAS HIDROGRÁFICAS	Obras realizadas	Meta Fiscal	2
Função: 14 - GESTÃO AMBIENTAL			
Sub Função: 012 - Saneamento Básico Urbano			
Programa: 0077 - PROGRAMA MORAR AGIL			
Ação 1043 - REABILITAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS	Produtos	Meta Fiscal	2
Ação 1143 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE - APT	Obras realizadas	Meta Fiscal	35
Função: 15 - INDÚSTRIA			
Sub Função: 011 - Promoção Industrial			
Programa: 0085 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPRESARIAL			
Ação 1081 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E MELHORIAS NA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA	Produtos	Meta Fiscal	2
Ação 1118 - REFORMA DE EQUIPAMENTOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Equipamentos reformados	Meta Fiscal	3
Função: 16 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			
Sub Função: 012 - Comércio e Serviços			
Programa: 0088 - PROGRAMA ABASTECIMENTO ALIMENTAR			
Ação 1118 - EXECUÇÃO DE OBRAS EM EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR	Produtos	Meta Fiscal	1
Ação 1158 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO MERCADO MUNICIPAL DE CURITIBA	Obras realizadas	Meta Fiscal	2
Função: 17 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			
Sub Função: 012 - Comércio e Serviços			
Programa: 0085 - PROGRAMA ABASTECIMENTO ALIMENTAR			
Ação 1071 - IMPLANTAÇÃO E REUTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS	Produtos	Meta Fiscal	2
Função: 18 - DESPORTO E LAZER			
Sub Função: 012 - Desporto e Lazer			
Programa: 0085 - PROGRAMA ABASTECIMENTO ALIMENTAR			
Ação 1086 - REFORMA DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER	Produtos	Meta Fiscal	2
Função: 19 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Sub Função: 012 - Outros Encargos Especiais			
Programa: 0088 - PROGRAMA DE OPERAÇÃO ESPECIAIS			
Ação 0002 - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Produtos	Meta Fiscal	3.134

ANEXO II - EXCLUSÕES DAS METAS E PROJEÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		
Sub Função:	125 - Administração Geral		
Programa:	0000 - PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Ação:	1139 - CONSTRUÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	Produto	Meta Física
		Outros recursos	1
Função:	13 - SAÚDE		
Sub Função:	381 - Assistência Especializada		
Programa:	0001 - PROGRAMA CURTIBA SAÚDE		
Ação:	1066 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	Produto	Meta Física
		Áreas desapropriadas	3
Função:	13 - EDUCAÇÃO		
Sub Função:	301 - Ensino Fundamental		
Programa:	0004 - PROGRAMA EDUCAÇÃO E EXPANSÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL		
Ação:	1003 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	Produto	Meta Física
		Áreas desapropriadas	1
Função:	17 - EDUCAÇÃO		
Sub Função:	303 - Educação Infantil		
Programa:	0004 - PROGRAMA EDUCAÇÃO E EXPANSÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL		
Ação:	1029 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA CONSTRUÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMIs	Produto	Meta Física
		Áreas desapropriadas	1
Função:	18 - TRANSPORTES		
Sub Função:	301 - Infra-estrutura Urbana		
Programa:	0006 - PROGRAMA TRANSPORTES COLETIVO		
Ação:	1139 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE - AJP	Produto	Meta Física
		Outros recursos	17
Função:	22 - INDUSTRIA		
Sub Função:	005 - Planejamento Industrial		
Programa:	0006 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPRESARIAL		
Ação:	1066 - CRIAÇÃO E ATIVIDADE ECONÔMICA, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA, DA BASE EMPRESARIAL, DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA NO MUNICÍPIO DE CURITIBA	Produto	Meta Física
		Atividade desenvolvida desmembrada	3

ANEXO III
AVALIAÇÃO DE METAS RELATIVAS A 2007

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

As Metas Fiscais para o exercício de 2007 foram aprovadas pela Lei Municipal nº 11.859, de 11 de julho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 11.993, de 17 de novembro de 2006, cujo demonstrativo apresenta as metas previstas e suas realizações, avaliando-as em percentuais:

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS 2007	% PIB	II - METAS REALIZADAS 2007	% PIB	VARIAÇÃO (B-A)	
					VALOR	%
RECEITA TOTAL	3.058.000.000	9,32	3.143.602.186	9,50	85.602.186	2,80
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	2.845.959.000	8,67	3.294.800.140	10,04	448.841.140	15,77
DESPESA TOTAL	3.058.000.000	9,32	3.146.559.716	9,50	88.559.716	2,90
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	2.994.870.000	9,13	3.353.497.137	10,22	358.627.137	11,97
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	-148.911.000	-0,45	-58.699.996	-0,18	90.214.004	60,58
RESULTADO NOMINAL	54.779.948	0,17	-34.581.081	-0,10	-89.361.029	-163,13
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	498.831.570	1,52	355.738.318	1,06	-143.093.252	-28,69
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	390.839.810	1,19	-7.505.558	-0,02	-398.345.368	-101,92

FONTE: IBGE - PIB CURITIBA 2005 R\$ 29.821.203.000,00
PIB - CURITIBA 2007 R\$ 32.811.873.238,84 (CORRIGIDO PELO PIB 2006 E PIB PREVISTO 2007 - FONTE: SUMA ECONÔMICA - MARÇO/2008).

ANEXO III
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2009

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB (A)	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB (B)	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB (C)
RECEITA TOTAL	3.730.000.000	3.569.377.990	10,31	3.803.799.000	3.483.252.673	10,01	3.955.266.000	3.465.986.164	9,92
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	3.952.896.000	3.782.675.598	10,93	4.085.266.000	3.741.000.435	10,76	4.256.642.000	3.730.080.929	10,87
DESPESA TOTAL	3.730.000.000	3.569.377.990	10,31	3.803.799.000	3.483.252.673	10,01	3.955.266.000	3.465.986.164	9,92
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	3.998.021.000	3.825.857.416	11,05	4.083.892.945	3.739.743.087	10,75	4.248.500.308	3.722.946.392	10,85
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	-45.125.000	-43.181.818	-0,12	-1.373.055	-1.257.348	0,00	8.141.692	7.134.537	0,02
RESULTADO NOMINAL	48.575.572	45.483.801	0,13	-1.242.771	-1.138.043	0,00	-621.385	-544.518	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	495.413.928	474.080.314	1,37	511.481.407	468.378.844	1,35	519.515.147	455.249.359	1,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	103.403.874	98.951.078	0,28	106.757.513	97.761.052	0,28	108.434.333	95.020.638	0,27

FONTE: IBGE (PIB - CURITIBA 2005 R\$ 29.821.203.000,00)
PIB - CURITIBA 2009 R\$ 36.174.869.743,62 (CORRIGIDO PELO PIB DA UNIÃO)
PIB - CURITIBA 2010 R\$ 37.983.613.230,80 (CORRIGIDO PELO PIB DA UNIÃO)
PIB - CURITIBA 2011 R\$ 39.882.793.892,34 (CORRIGIDO PELO PIB DA UNIÃO)

ANEXO III
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2009

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2.006	2.007	%	2.008	%	2.009	%	2.010	%
RECEITA TOTAL	2.765.869.102	3.143.602.186	13,66%	3.466.000.000	10,25%	3.730.000.000	7,62%	3.803.799.000	1,98%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	2.704.497.784	3.294.800.140	21,83%	3.660.127.000	11,09%	3.952.896.000	8,00%	4.085.266.000	3,35%
DESPESA TOTAL	2.783.606.195	3.146.559.716	13,04%	3.465.855.122	10,15%	3.730.000.000	7,62%	3.803.799.000	1,98%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	2.726.962.296	3.353.497.137	22,98%	3.728.038.122	11,17%	3.998.021.000	7,24%	4.083.892.945	2,15%
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	-22.464.512	-58.696.996	-161,29%	-67.911.122	-15,70%	-45.125.000	33,55%	1.373.055	103,04%
RESULTADO NOMINAL	-127.857.399	-34.581.081	72,95%	60.986.319	276,36%	48.575.572	-20,35%	-1.242.771	-102,56%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	363.888.547	355.738.318	-2,23%	423.758.023	19,12%	495.413.928	16,91%	511.481.407	3,24%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	30.737.164	-7.505.558	-124,42%	48.699.755	748,85%	103.403.874	112,33%	106.757.513	3,24%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2.006	2.007	%	2.008	%	2.009	%	2.010	%
RECEITA TOTAL	3.019.242.072	3.285.126.984	8,81%	3.466.000.000	5,51%	3.569.377.990	2,98%	3.483.252.673	-2,41%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	2.952.248.712	3.443.066.147	16,63%	3.660.127.000	6,30%	3.782.675.598	3,35%	3.741.000.435	-1,10%
DESPESA TOTAL	3.038.604.007	3.288.154.903	8,21%	3.465.855.122	5,40%	3.569.377.990	2,99%	3.483.252.673	-2,41%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	2.975.771.131	3.504.404.508	17,73%	3.728.038.122	6,38%	3.825.857.416	2,62%	3.739.743.067	-2,25%
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	-24.522.418	-61.338.361	-150,13%	-67.911.122	-10,72%	-43.181.818	36,41%	1.257.348	102,91%
RESULTADO NOMINAL	-139.570.032	-36.137.230	74,11%	60.986.319	268,76%	46.483.801	-23,78%	-1.138.043	-102,45%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	397.201.453	371.746.542	-6,41%	423.758.023	13,99%	474.080.314	11,88%	468.378.844	-1,20%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	33.552.904	-7.843.308	-123,38%	48.699.755	720,91%	98.951.076	103,19%	97.761.052	-1,20%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 29

de 14 ABR. 2009

DECRETO Nº 632

*Abre crédito adicional especial de R\$ 16.127.000,00
para o fim que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 13.140, de 9 de abril de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial, no valor de R\$ 16.127.000,00 (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil reais), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constituem recursos para cobertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º, a anulação parcial da dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, constante no Anexo II deste decreto e as operações de crédito autorizadas pelas Leis Municipais nºs 12.273, de 18 de junho de 2007, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de R\$ 1.462.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil reais) e 12.693, de 24 de abril de 2008, com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de R\$ 8.299.000,00 (oito milhões, duzentos e noventa e nove mil reais), de acordo com o inciso IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 13 de abril de 2009.



Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal



Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário Municipal de Finanças

**ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA			DESTINAÇÃO DE RECURSOS		VALOR
			IU GDR FTE		
11000	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS			
11001	-	Gabinete do Secretário			
11001.15451.0064.1171		EXECUÇÃO DE OBRAS DE CIRCULAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO - BID III			
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	0 1 000	R\$	434.000,00
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	2 1 610	R\$	1.310.000,00
11001.15453.0066.1172		OBRAS DE MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO - AFD			
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	0 1 000	R\$	5.264.000,00
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	4 1 611	R\$	7.896.000,00
25000	-	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA			
25001	-	Gabinete do Presidente			
25001.08244.0051.1173		EXECUÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL - BID III			
4.4.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0 1 001	R\$	26.000,00
4.4.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2 1 610	R\$	152.000,00
25001.08244.0051.1174		EXECUÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL - AFD			
4.4.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0 1 001	R\$	182.000,00
4.4.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4 1 611	R\$	182.000,00
25001.15451.0078.1175		REALIZAÇÃO DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS - AFD			
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	0 1 001	R\$	460.000,00
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	4 1 611	R\$	221.000,00
JUSTIFICATIVA					
Para atender despesas com a execução de ações para o desenvolvimento social e urbano, recuperação ambiental e à ampliação da Rede Integrada de Transportes.					
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R\$ 16.127.000,00

**ANEXO II
REDUÇÃO**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA			DESTINAÇÃO DE RECURSOS		VALOR
			IU GDR FTE		
11000	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS			
11001	-	Gabinete do Secretário			
11001.15451.0065.1060		OBRAS DO EIXO METROPOLITANO DE TRANSPORTE - BID II, DANDO CONTINUIDADE ÀS OBRAS E AÇÕES DO PROGRAMA EIXO METROPOLITANO E DA REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE			
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	0 1 000	R\$	460.000,00

Publicidade da Lei nº 12.693, de 24/04/08
verificada na internet pelo link:
<http://www.leis.municipais.com.br/cgi-bin/showinglaw.pl>

pág. 12

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CURITIBA, 5ª - FEIRA, 24/04/2008

completado o 5º quinquênio de efetivo exercício em 04 de abril de 2008.

ATO n.º 201 de 14.04.08 - CONCEDER, ao servidor MARCO ANTONIO DE SOUZA, gratificação de mais 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico à título de adicional por tempo de serviço, por haver completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em 02 de abril de 2008.

ATO n.º 202 de 14.04.08 - ASSEGURAR, ao servidor MARCO ANTONIO DE SOUZA, 03 (três) meses de licença-prêmio, por haver completado o 5º quinquênio de efetivo exercício em 02 de abril de 2008.

ATO n.º 203 de 14.04.08 - CONCEDER, a servidora DEBORAH WASILEWSKI DE MELLO, gratificação de mais 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico à título de adicional por tempo de serviço, por haver completado 15 (quinze) anos de efetivo exercício em 30 de março de 2008.

ATO n.º 204 de 14.04.08 - ASSEGURAR, a servidora DEBORAH WASILEWSKI DE MELLO, 03 (três) meses de licença-prêmio, por haver completado o 3º quinquênio de efetivo exercício em 30 de março de 2008.

ATO n.º 205 de 14.04.08 - CONCEDER, a servidora ANDRESSA REGINA BONN DOS SANTOS, gratificação de mais 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico à título de adicional por tempo de serviço, por haver completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício em 06 de abril de 2008.

ATO n.º 206 de 14.04.08 - ASSEGURAR, a servidora ANDRESSA REGINA BONN DOS SANTOS, 03 (três) meses de licença-prêmio, por haver completado o 4º quinquênio de efetivo exercício em 06 de abril de 2008.

ATO n.º 207 de 14.04.08 - CONCEDER, a servidora ERMÍNIA ISABEL CLAUDINO, gratificação de mais 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico à título de adicional por tempo de serviço, por haver completado 26 (vinte e seis) anos de efetivo exercício em 05 de abril de 2008.

ATO n.º 208 de 14.04.08 - CONCEDER, ao servidor LUIZ SÉRGIO MARTINS, gratificação de mais 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico à título de adicional por tempo de serviço, por haver completado 32 (trinta e dois) anos de efetivo exercício em 1º de março de 2008.

ATO n.º 209 de 14.04.08 - CONCEDER, a servidora MARIA HELENA MICOWSKI, gratificação de mais 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico à título de adicional por tempo de serviço, por haver completado 28 (vinte e oito) anos de efetivo exercício em 03 de abril de 2008.

ATO n.º 210 de 22.04.08 - A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Parágrafo 7º, do Art. 7º, da Lei nº 10.131, de 28 de dezembro de 2000 e respectivas alterações; 1 - A QUANTIFICAÇÃO dos Cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, da Estrutura de Apoio Parlamentar dos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Curitiba, constante do anexo do Ato n.º 054/2008, passa a vigorar com a redação do anexo do presente Ato.
II - ESTABELECE os Cargos de provimento em comissão dos Gabinetes Parlamentares de cada Vereador Manoel de Oliveira, conforme anexo.
I - QUANTIFICAR

30	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 1
15	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 2
20	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 3
11	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 4
09	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 5
63	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 6
41	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 7
64	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 8
44	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 9
49	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 10
14	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 11

II - ESTABELECE, conforme a Lei nº 11.410, de 10 de maio de 2005, o Gabinete Parlamentar do Vereador Manoel de Oliveira (título VIII)

02	Cargo de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 1
01	Cargo de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 6
01	Cargo de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 7
02	Cargos de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 9
04	Cargo de Assistente Parlamentar	Símbolo CC - 10

ATO n.º 211 de 22.04.08 - INCORPORAR ao serviço público da servidora ADELIA PROENÇA DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo, Padrão C, Referência 11/28, do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Curitiba, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 06 (seis) anos e 28 (vinte e oito) dias de serviço prestado na atividade privada, conforme Certidão do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Protocolo nº 14001030.1.00003/08-1, expedida em 01 de abril de 2008, de acordo com § 9º do Art. 201 e § 9º do Art. 40 da Constituição Federal.

Atos expedidos pela Comissão Executiva da Câmara Municipal de Curitiba, Vereador João Claudio Derosso - Presidente; Vereador Celso Torquato - 1º Secretário; Vereador Sérgio Ribeiro - 2º Secretário.

Portaria n.º 067 de 02.04.08 - PRORROGAR a licença para tratamento de saúde, conforme comunicação de Resultado do Exame Médico Pericial, no período compreendido entre 27 de março de 2008 e 23 de maio de 2008, da servidora MARIA DO ROGIO DE JESUS, matrícula n.º 4406.

Portaria n.º 068 de 03.04.08 - I - SUSTAR, a partir de 18 de março de 2008, a fruição das férias da servidora NEZI DO ROGIO DA SILVA, do

Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Curitiba, matrícula n.º 182, concedida a partir de 05 de janeiro de 2009, a fruição do saldo de 29 (vinte e nove) dias das férias acima suscitadas.

Portaria n.º 069 de 03.04.08 - I - SUSTAR, a partir de 14 de março de 2008, a fruição das férias do servidor PAULO ROBERTO LEMOS DE JESUS, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Curitiba, matrícula n.º 4043, concedida pela Portaria n.º 024/08, de 12 de fevereiro de 2008, da Diretoria Geral, por necessidade de serviço devidamente justificada. II - CONCEDER, a partir de 16 de julho de 2008, a fruição do saldo de 17 (dezessete) dias das férias acima suscitadas.

Portaria n.º 070 de 03.04.08 - SUSTAR, a partir de 04 de abril de 2008, a fruição das férias da servidora RAQUEL DE FÁTIMA SILVEIRA DE OLIVEIRA, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Curitiba, matrícula n.º 4044, concedida pela Portaria n.º 053/08, de 12 de março de 2008, da Diretoria Geral, por necessidade de serviço devidamente justificada. II - CONCEDER, a partir de 30 de março de 2008, a fruição do saldo de 27 (vinte e sete) dias das férias acima suscitadas.

Portaria n.º 071 de 03.04.08 - I - SUSTAR, a partir de 24 de março de 2008, a fruição das férias do servidor ANTONIO ADELAR CARAMORI, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Curitiba, matrícula n.º 2127, concedida pela Portaria n.º 053/08, de 12 de março de 2008, da Diretoria Geral, por necessidade de serviço devidamente justificada. II - CONCEDER, a partir de 17 de novembro de 2008, a fruição do saldo de 09 (nove) dias das férias acima suscitadas.

Portaria n.º 072 de 03.04.08 - CONCEDER, a servidora PAULA GODOY VELLOSO ALMEIDA, matrícula n.º 4098, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Curitiba, licença para tratamento de saúde, conforme comunicado de resultado do Exame Médico Pericial, no período compreendido entre 27 de março de 2008 e 25 de abril de 2008.

Portaria n.º 073 de 04.04.08 - I - SUSTAR, a partir de 26 de março de 2008, a fruição das férias do servidor FERNANDO AUGUSTO MARQUES DAS PORTAS, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Curitiba, matrícula n.º 2091, concedida pela Portaria n.º 053/08, de 12 de março de 2008, da Diretoria Geral, por necessidade de serviço devidamente justificada. II - CONCEDER, a partir de 30 de março de 2009, a fruição do saldo de 29 (vinte e nove) dias das férias acima suscitadas.

Portaria n.º 074 de 04.04.08 - I - SUSTAR, a partir de 15 de março de 2008, a fruição das férias do servidor SÍRILDA APARECIDA DE MIRANDA NASCIMENTO, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Curitiba, matrícula n.º 4155, concedida pela Portaria n.º 024/08, de 12 de fevereiro de 2008, da Diretoria Geral, por necessidade de serviço devidamente justificada. II - CONCEDER, a partir de 01 de junho de 2008, a fruição do saldo de 23 (vinte e três) dias das férias acima suscitadas.

Portaria n.º 075 de 08.04.08 - I - SUSTAR, a partir de 05 de abril de 2008, a fruição das férias do servidor SÉRGIO LUIZ DE BRITO, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Curitiba, matrícula n.º 4227, concedida pela Portaria n.º 053/08, de 12 de março de 2008, da Diretoria Geral, por necessidade de serviço devidamente justificada. II - CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2008, a fruição do saldo de 29 (vinte e nove) dias das férias acima suscitadas.

Portaria n.º 076 de 14.04.08 - CONCEDER, aos servidores relacionados em anexo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Curitiba, a fruição de férias nos meses de abril/mês de 2008, conforme escala organizada nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 8660, de 13 de junho de 1995.

Matr.	Servidor	Período Acumulativo	A partir de
4393	Kátia Cristina de Camargo Kaeher	02.05.07 a 01.05.08	05.05.2008
4392	Lucimar Domingues Jose	02.05.07 a 01.05.08	05.05.2008
4398	Maria Rosa Thurman	02.05.07 a 01.05.08	05.05.2008
4391	Lucia Antonia de Oliveira	01.05.08 a 31.05.07	10.01.2008
4389	Jucelene Farias	01.05.07 a 30.04.08	01.05.2008
4390	Gastão João	01.05.07 a 30.04.08	05.05.2008
4394	Sandra Brum Val-Grande	21.05.07 a 20.05.08	21.05.2008
4397	Roneli Fieri	04.05.08 a 03.05.07	28.01.2008
4396	Yvelina Del Negro	15.05.08 a 14.05.07	05.05.2008
4395	Rozângela Maria dos Santos Ametrúzi	01.04.07 a 31.03.08	02.04.2008
4177	Sidney Cristó Benvinquer	05.04.07 a 04.04.07	02.04.2008
4182	Rosimere Menezes Borges	01.06.06 a 31.07.07	01.05.2008
4208	Marcelo Aurélio de Oliveira Ribeiro	02.05.07 a 01.05.08	02.05.2008
4390	Vera Lucia Ale	04.05.07 a 03.05.08	12.05.2008
4393	Ana Lucia Mera	01.05.08 a 30.04.07	05.05.2008
4397	Adriana Mon Martins	01.04.06 a 31.03.07	01.04.2008
8013	Chirlei Green	12.05.07 a 11.05.08	12.05.2008
4391	Unikatan da Silva		

Portaria n.º 077 de 14.04.08 - CONCEDER, aos servidores relacionados em anexo, do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Curitiba, a fruição de férias nos meses de abril/mês de 2008, conforme escala organizada nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 8660, de 13 de junho de 1995.

Matr.	Servidor	Período Acumulativo	A partir de
7783	Marcelo Renato Chiconelli	01.04.07 a 31.03.08	01.04.2008
7955	Regina Celi Braga Camargo	01.04.07 a 31.03.08	02.05.2008
7951	Nelson Haurick	01.03.07 a 29.02.08	01.04.2008
8025	Luiz Fernando Simão	01.04.07 a 31.03.08	01.04.2008
7227	André Luiz Yoshida	01.05.07 a 30.04.08	01.05.2008
8114	Jorge Adauto Martins	01.03.07 a 29.02.08	01.04.2008
7494	Gilmar Quirino	01.05.07 a 30.04.08	01.05.2008
7328	Rafael Rocha	01.02.07 a 31.01.08	01.04.2008
7995	Iverson Moreira da Souza	01.03.07 a 29.02.08	01.04.2008
8135	Clayson de Menezes Proda	01.04.07 a 31.03.08	01.05.2008
6777	João Raul de F. D. Ribeiro	01.03.07 a 29.02.08	01.04.2008

7843	Caroline dos Anjos Lima	01.05.06 a 31.05.07	01.04.2008
7970	Cassiane Pereira Afonso	01.05.07 a 30.04.08	02.05.2008
8142	Dennis Felice	01.05.07 a 30.04.08	02.05.2008
8155	Maria Lucia Rosa	01.05.07 a 30.04.08	02.05.2008
7909	Irene Soares Sobrinho	01.05.07 a 30.04.08	02.05.2008
6545	Miguel Maurício Hensch Monteiro	01.02.06 a 31.01.07	01.04.2008
6568	Roberto Romo	01.04.06 a 31.03.07	01.04.2008
7823	Alvaro Eij Nakashima	01.05.06 a 30.04.07	28.04.2008
7971	Rodrigo Sato Schwabe	01.05.06 a 30.04.07	28.04.2008
8228	Ana Cristina Sarno Gonsi	01.05.07 a 30.04.08	01.05.2008
6776	Ladany Andara Castro	01.02.07 a 31.01.08	01.04.2008
8153	Ângela Maria Castro	27.01.07 a 26.01.08	05.05.2008

Portaria n.º 078 de 15.04.08 - I - SUSTAR, a partir de 15 de abril de 2008, a fruição das férias do servidor MARCO ANTONIO DE SOUZA, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Curitiba, matrícula n.º 4373, concedida pela Portaria n.º 053/08, de 12 de março de 2008, da Diretoria Geral, por necessidade de serviço devidamente justificada. II - CONCEDER, a partir de 05 de maio de 2008, a fruição do saldo de 22 (vinte e dois) dias das férias acima suscitadas.

Portaria n.º 079 de 16.04.08 - CONCEDER a partir de 14 de abril de 2008, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à servidora EDVANIA RODRIGUES COLERAUS, do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Curitiba, lotada junto ao Gabinete Parlamentar da 3ª Secretária.

Portaria n.º 080 de 18.04.08 - DETERMINAR a reconstituição do Processo Administrativo n.º 400/93, referente a aposentadoria do servidor Edson Acil Tabor da Brito, considerando que o mesmo não foi focalizado nos órgãos competentes após realizações de buscas.

Portarias expedidas pelo Senhor Vereador João Claudio Derosso - Presidente

Portaria n.º 010 de 1ª.04.08 - A partir desta data a Comissão de Recolhimento de Bens, nos termos da Instrução Normativa n.º 11/2007, do Tribunal de Contas do Paraná, será composta das seguintes membros: Ubiratan da Silva, Sérgio Luiz de Brito, Edson Valim Tuffi, José Alvaro Thomaz, Maria Rita Dias de Lima

Portaria n.º 011 de 1ª.04.08 - A partir desta data a Comissão Especial para avaliação e baixa de bens permanentes considerado inservíveis da Câmara Municipal de Curitiba, para o exercício de 2008, será composta das seguintes membros: Cleone Cavalcanti da Silva, Hélio Alves, Marco Antonio de Souza, Maurício Rezende da Silva, Nilmara Rogowski Martins

Portarias expedidas pela Comissão Executiva da Câmara Municipal de Curitiba, Vereador João Claudio Derosso - Presidente; Vereador Celso Torquato - 1º Secretário; Vereador Sérgio Ribeiro - 2º Secretário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.693
de 24 de abril de 2008.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, para execução do Programa de Recuperação Ambiental e ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto a Agência Francesa de Desenvolvimento, até o limite de: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões e cento e cinquenta mil euros equivalentes, nesta data, a R\$ 93.990.000,00) (noventa e três milhões e noventa e nove mil reais).
§ 1º. Os recursos advindos da operação de crédito referida no caput deste artigo destinam-se ao financiamento do "Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte".
§ 2º. O valor estabelecido no caput deste artigo será alocado na mesma proporção de variação cambial, de acordo com os índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.
Art. 2º. Fica o Município de Curitiba autorizado a vincular, como contrapartidas à garantia da União, as cotas de repatrição constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias em direito admitidas:
Art. 3º. Anualmente o Poder Executivo consignará nos respectivos orçamentos dotações suficientes para o aporte local e para amortização do principal e acessórios resultantes do empréstimo contratado.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 24 de abril de 2008.
CARLOS ALBERTO RICHA-PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 12.694
de 24 de abril de 2008.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.667.793,76 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e três

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.837
de 1º de julho de 2008.

"Disposição sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2009 e das outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e no § 2º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 5 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício de 2009, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas compatíveis com as Leis Municipais nº 11.652, de 22 de dezembro de 2005 e nº 11.994, de 17 de novembro de 2006 - Plano Plurianual 2008/2009 e ainda na Lei Orçamentária Anual para 2009.

§ 1º. A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

§ 2º. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º. O Anexo II - Metas Fiscais elaborado de acordo com o § 1º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e abrange órgãos, fundações, fundos e autarquias que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para 2009 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 5º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I - programa - é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - ação - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;
- III - operações especiais - são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;
- IV - projeto - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

V - atividade - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

VI - unidade orçamentária - é o mesmo nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente - é o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - conveniente - são as entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

§ 1º. A classificação funcional-programática será composta por funções, subfunções, programas e ações identificadas por um código, composto por traza dígitos, vinculados entre si.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. Cada ação terá no seu primeiro dígito, a identificação de códigos classificados em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos da natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador do uso, o grupo da destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 2º. A Reserva Orçamentária prevista no art. 9º, desta lei, será identificada pelo dígito sete no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. A Reserva de Contingência prevista no art. 10, desta lei, será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 5º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- IV - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
- V - transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI - aplicações Diretas - 90;
- VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2009 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no Elemento de Despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

I - para a classificação das despesas com pessoal à disposição, será utilizado o espaço do item de despesa.

II - para a classificação das demais despesas, exceto a do inciso anterior, será utilizado o espaço do subelemento.

§ 7º. O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2009 e de seus Créditos Adicionais pelos seguintes dígitos, que antecedem as fontes de recursos:

- I - recursos não destinados à contrapartida - 0;
- II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 1;
- III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 2;

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo - 3;

V - contrapartida de outros empréstimos - 4;

VI - contrapartida de doações - 5.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual para 2009 contará a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2009 e em seus Créditos Adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2009, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como as empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 9º. A Reserva Orçamentária incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2009, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 10. Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009 equivalerá, no mínimo, a um por cento da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva da Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais e emendas à Lei Orçamentária para 2009.

§ 2º. O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária para 2009.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual para 2009 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II - ao pagamento de prestações judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- III - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
- IV - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita para a unidade orçamentária, responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para as unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, não impede a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 13. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Curitiba, constituir-se-á de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita por fontes de recursos e a despesa, na forma da legislação vigente;
IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, de 1988 e o inciso II, do § 3º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990, na forma definida nesta lei;
V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I - evolução da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
II - evolução da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa;
III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
V - receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
VI - receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
VII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão, a destinação da despesa e os grupos de natureza da despesa;
VIII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa, os grupos de natureza da despesa e as modalidades de aplicação;
IX - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os Programas de Governo;
X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a unidade, a função, a subfunção e o programa;
XI - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando ao cumprimento do art. 212, da Constituição Federal, de 1988;
XII - programação referente à aplicação máxima para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e o art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
XIII - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 28, de 13 de setembro de 2000.
§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária Anual para 2009 conterá:
I - a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;
II - o esboço do estimativa para os principais itens da receita;
III - a justificativa para a fixação das principais despesas.
§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Curitiba, os projetos da Lei Orçamentária Anual para 2009 e os Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com a sua despesa discriminada por elemento da despesa e com a identificação da destinação dos recursos.
Art. 14. Cada ação identificada por operações especiais, projetos e atividades podem participar de apenas um programa, porém poderá ser classificada em diversas funções e subfunções.
Art. 15. Não se aplicam às empresas de sociedade de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo do resultado.
Art. 16. O Orçamento Fiscal destinará recursos, como elemento de apuração, através das ações, identificados por projetos específicos às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.
Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, através:
I - da estimativa das receitas do que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - da proposta da Lei Orçamentária Anual para 2009 e seus anexos;
III - da Lei Orçamentária Anual para 2009 e seus anexos.
Art. 18. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser levados em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.
Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2009 e em seus Créditos Adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 20. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal de Curitiba e à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de julho do corrente, por meio eletrônico, na forma de banco de dados, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual para 2009, determinados pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal, de 1988, especificando:
I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - tipo e número do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado.
§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2009, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I - precatórios arrematados atualizados monetariamente;
II - precatórios não-arrematados, de créditos individualizados por ação judicial, cujos valores venham a ser superiores a R\$ 7.978,03 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos), nos termos da Lei Municipal nº 10.235, de 13 de setembro de 2001 e do Decreto Municipal nº 952, de 12 de setembro de 2007, objetos, ou não, de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas;
III - precatórios originários da desapropriação de imóveis residenciais do credor, distribuídos até 31 de dezembro de 1999, desde que comprovadamente único à época de emissão ou posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, os quais serão divididos em dez parcelas iguais, anuais e sucessivas;
IV - juros legais e atualização de parcela 1/10 (um décimo) dos precatórios de 1998 a 2008.
§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, de 1988 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2009, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.
Art. 21. O Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, constante da presente lei, terá a classificação orçamentária por ações, determinada pela Instrução Normativa nº 19, de 17 de janeiro de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.
Parágrafo único. As ações classificadas em cada Programa de Governo ficam incluídas nos anexos das Leis Municipais nº 11.552, de 2005 e nº 11.984, de 2006, referentes ao Plano Plurianual 2006-2009.
Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente incluídas nas unidades executoras;
II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 3º do art. 187 da Constituição Federal, de 1988.
Art. 23. É vedada a inclusão tanto na Lei Orçamentária Anual para 2009 quanto em seus Créditos Adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.
§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 706, de 24 de setembro de 2002.
§ 2º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e a Lei Complementar Municipal nº 33, de 21 de dezembro de 2000, e qual autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para a concessão de Subvenções Sociais".
Art. 24. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos através da concessão de Contribuições e Auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme delimitar a legislação vigente na data dos repasses.
Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as quais autorizam a concessão de contribuições e auxílios.
Art. 25. Os projetos de lei relativos à abertura de Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual para 2009.
Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei, relativos aos Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências das cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.
Art. 26. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Sistema de Gestão Pública - SGP, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração dos resultados, os quais deverão ocorrer até sessenta dias após o seu encerramento.
Art. 27. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente e de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.
Art. 28. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - pessoal e encargos sociais e demais custos administrativos e operacionais;
II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III - cumprir os princípios constitucionais com a saúde e o ensino fundamental, bem como a garantia no que se refere à criança e ao adolescente;
IV - garantir o cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
V - aporte local para as operações de crédito;
VI - aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
VII - investimentos em andamento;
VIII - novos investimentos.
Art. 29. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de previdência social do servidor municipal, conforme o Regime Próprio da Previdência do Servidor - RPPS e obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 9.626, de 8 de junho de 1999, que contará com recursos provenientes:
I - das contribuições sociais previstas na Lei Municipal nº 9.626, de 1999 e na Lei Municipal nº 11.302, de 28 de dezembro de 2004;
II - do Orçamento Fiscal;
III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, entidades e fundos, cujas despesas integram este orçamento.
Art. 30. O Orçamento de Investimento previsto no inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, de 1988 e no inciso II, do § 3º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990, será apresentado para cada empresa e agência, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.
§ 1º. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com as Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, serão considerados investimentos, as despesas com aquisição de direitos do Ativo Imobilizado.
§ 2º. A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em menor nível, nos termos dos arts. 6º e 7º, desta lei.
§ 3º. O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos, das empresas e agência, referidas neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:
I - geridos pela empresa ou agência;
II - decorrentes da participação acionária do Município;
III - de outras fontes.
Art. 31. Cada unidade orçamentária destinará obrigatoriamente o valor correspondente ao aporte local, exigido por outras esferas de governo, para a efetivação de Transferências Voluntárias.
Art. 32. Na execução orçamentária para 2009, a apuração dos custos de-se-á através do Sistema de Gestão Pública - SGP, conforme determina a alínea "e" do inciso I do art. 4º e o § 3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 33. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.
§ 1º. A Câmara Municipal de Curitiba deverá enviar até 9 de janeiro de 2009, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.
§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2009.
Art. 34. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 35. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2009.
Art. 36. Para atingir o limite de 5% (cinco por cento), referente ao somatório das receitas efetivamente realizadas, no exercício financeiro de 2008, conforme o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e no Parágrafo único, do art. 13 do Provimento nº 55, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, o Poder Legislativo solicitará informações junto ao TCE-PR, sobre o valor-limite de suas despesas para o exercício financeiro de 2009.
Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o final do 1º quadrimestre de 2009, demonstrativo contendo as dotações e serem suplementadas com os respectivos valores monetários.
Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009 poderá conter programação constante de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2006/2009 e da LDO.
Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentária-financeira, que tenham efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 39. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I - as especificações nela contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, de 1988;

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 40. Cabe ao Grupo Funcional de Planejamento, Orçamento e Finanças, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, de que trata esta lei, e determinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei;

IV - todo o material que compõe a proposta parcial do Orçamento Anual deverá ser apresentado através do Sistema de Gestão Pública - SGP. Art. 41. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, as dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de agosto de 2008.

Art. 42. A execução da Lei Orçamentária Anual para 2009 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

§ 1º - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, levando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 44. O regime salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.680, de 15 de julho de 1995, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro, previstos na Lei Orçamentária Anual para 2009, em categoria de programação específica, observado o limite do art. 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 45. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e

implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos - sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988 e nas alíneas "a", "b" e "c", dos incisos II e X, do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2009, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.

Art. 46. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2009, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 43, 44 e 45, desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 47. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2008, serão considerados nas previsões da receita da Lei Orçamentária Anual para 2009.

Art. 48. O desconto para pagamento integral e à vista do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e do imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais - ISS Fto, no exercício de 2009, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009.

Art. 50. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Gestão Pública - SGP, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso das mesmas.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Finanças publicará juntamente com a Lei Orçamentária Anual para 2009, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o qual estará especificado por ações, cujo primeiro dígito identificará as operações especiais, os projetos e as atividades, alocados em cada unidade orçamentária, contidos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 52. O Poder Executivo publicará junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2009, Demonstrativo do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial dos órgãos que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.

Art. 53. Os recursos decorrentes de emendas, que fiquem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante Créditos Suplementar e Especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 54. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I - considera-se contrária a obrigação no momento da formalização do controle administrativo ou instrumento contábil;

II - no caso de despesas de serviços já existentes a destinadas à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações, cujo pagamento seja verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos.

Art. 56. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009 não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Curitiba será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceito do inciso I do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990.

Art. 57. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o primeiro dia de janeiro do ano 2009, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 58. A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, será efetuada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 1º de julho de 2008. CARLOS ALBERTO RICHIA-PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0083 - PROGRAMA LEGISLATIVO MUNICIPAL

	Produto	Meta Física
Ação: 1001 - CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO PARA O PLENÁRIO E GABINETES DOS VEREADORES	M2 construídos	2.135
Ação: 1002 - AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Equipamentos e materiais adquiridos	300
Ação: 1104 - EXECUÇÃO DE REFORMAS E MELHORIAS NOS PRÓPRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Reformas e melhorias executadas	4
Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS DE COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO	Estrutura funcional mantida	1
Ação: 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES POLÍTICO-PARLAMENTARES	Atividades mantidas	3

Função: 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA

Sub Função: 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa: 0080 - PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA

	Produto	Meta Física
Ação: 1003 - AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Equipamentos e materiais adquiridos	5
Ação: 2009 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS, VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO	Estrutura funcional mantida	1

Função: 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA

Sub Função: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial

Programa: 0080 - PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA

	Produto	Meta Física
Ação: 1003 - AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Equipamentos e materiais adquiridos	4
Ação: 2010 - COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANÇA DE TRIBUTOS E DÉBITOS MUNICIPAIS, DE FORMA AMIGÁVEL OU JUDICIAL	Política realizada	1
Ação: 2083 - PREMIAÇÃO DOS PROCURADORES EM EXERCÍCIO EFETIVO POR ATIVIDADE JURÍDICA, DECORRENTE DA ARRECAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS DE TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	Premiações concedidas	59

SUPLEMENTO

CURITIBA

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Nº 48 - ANO XLI

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2008

EDIÇÃO DE HOJE 24 PÁG.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.837
de 1º de julho de 2008.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2009 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e no § 2º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 5 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício de 2009, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas compatíveis com as Leis Municipais nº 11.552, de 22 de dezembro de 2005 e nº 11.894, de 17 de novembro de 2006 - Plano Plurianual 2006/2009 e ainda na Lei Orçamentária Anual para 2009.

§ 1º. A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

§ 2º. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a realização de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência do Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Anexo II - Metas Fiscais elaborado de acordo com o § 1º do art. 165, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e abrange os órgãos, fundações, fundos e autarquias que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para 2009 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 5º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa - é o instrumento de organização de ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;

III - operações especiais - são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;

IV - projeto - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

V - atividade - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelada à codificação da ação;

VI - unidade orçamentária - é o mesmo nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente - é o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; VIII - convenente - são as entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º. A classificação funcional-programática será composta por funções, subfunções, programas e ações identificadas por um código, composto por treze dígitos, vinculados entre si.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. Cada ação terá no seu primeiro dígito, a identificação de códigos classificados em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
- VI - amortização da dívida - 6;

§ 2º. A Reserva Orçamentária prevista no art. 9º, desta lei, será identificada pelo dígito sete no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. A Reserva de Contingência prevista no art. 10, desta lei, será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 5º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- IV - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
- V - transferências a Condições Políticas - 71;
- VI - aplicações Diretas - 90;
- VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2009 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no Elemento de Despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada:

- I - para a classificação das despesas com pessoal à disposição, será utilizado o espaço do item de despesa;
- II - para a classificação das demais despesas, exceto a do inciso anterior, será utilizado o espaço do subelemento.

§ 7º. O identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações constantes da Lei Orçamentária Anual para 2009 e de seus Créditos Adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

- I - recursos não destinados à contrapartida - 0;
- II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 1;
- III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 2;

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial - 3;

V - contrapartida de outros empréstimos - 4;

VI - contrapartida de doações - 5.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual para 2009 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2009 e em seus Créditos Adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2009, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como as empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 9º. A Reserva Orçamentária incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2009, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 10. Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009 equivalerá no mínimo, a um por cento da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais e emendas à Lei Orçamentária para 2009.

§ 2º. O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária para 2009.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual para 2009 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

III - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;

IV - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita para a unidade orçamentária, responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para as unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, não impede a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 13. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, que o Poder Executivo encaminhara à Câmara Municipal de Curitiba, constituir-se-á de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita por fontes de recursos e a despesa, na forma da legislação vigente;
IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, de 1988 e o inciso II, do § 3º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990, na forma definida nesta lei;
V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I - evolução da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
II - evolução da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa;
III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
V - receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
VI - receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
VII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão, a destinação de recursos e os grupos de natureza da despesa;
VIII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa, os grupos de natureza da despesa e as modalidades de aplicação;
IX - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os Programas de Governo;
X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a unidade, a função, a subfunção e o programa;
XI - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando ao cumprimento do art. 212, da Constituição Federal, de 1988;
XII - programação referente à aplicação máxima para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e o art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
XIII - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, conterá:
I - a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;
II - o esclarecimento da estimativa para os principais itens da receita;
III - a justificativa para a fixação das principais despesas.
§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Curitiba, os projetos de Lei Orçamentária Anual para 2009 e os Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com a sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.
Art. 14. Cada ação identificada por operações especiais, projetos e atividades podem participar de apenas um programa, porém poderá ser classificada em diversas funções e subfunções.
Art. 15. Não se aplicam às empresas de sociedade de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.
Art. 16. O Orçamento Fiscal destinará recursos, como aumento de capital, através de ações, identificados por projetos específicos às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.
Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, através:
I - da estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - da proposta da Lei Orçamentária Anual para 2009 e seus anexos;
III - da Lei Orçamentária Anual para 2009 e seus anexos.
Art. 18. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser levados em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.
Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2009 e em seus Créditos Adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 20. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal de Curitiba e à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de julho do corrente, por meio eletrônico, na forma de banco de dados, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual para 2009, determinados pelo § 1º do art. 106 da Constituição Federal, de 1988, especificando:
I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - tipo e número do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado.
§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2009, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I - precatórios alimentícios atualizados monetariamente;
II - precatórios não-alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial, cujos valores venham a ser superiores a R\$ 7.978,03 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos), nos termos da Lei Municipal nº 10.235, de 13 de setembro de 2001 e do Decreto Municipal nº 952, de 12 de setembro de 2007, objetos, ou não, de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas;
III - precatórios originários da desapropriação de imóveis residenciais do credor, distribuídos até 31 de dezembro de 1999, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, os quais serão divididos em duas parcelas iguais, anuais e sucessivas;
IV - juros legais a atualização da parcela 1/10 (um décimo) dos precatórios de 1988 e 2008.
§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 1º do art. 106 da Constituição Federal, de 1988 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2009, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.
Art. 21. O Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, constante da presente lei, terá a classificação orçamentária por ações, determinada pela Instrução Normativa nº 19, de 17 de janeiro de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.
Parágrafo único. As ações classificadas em cada Programa de Governo ficam incluídas nos anexos das Leis Municipais nº 11.652, de 2005 e nº 11.994, de 2008, referentes ao Plano Plurianual 2008-2009.
Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executórias;
II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988.
Art. 23. É vedada a inclusão tanto na Lei Orçamentária Anual para 2009 quanto em seus Créditos Adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades da natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.
§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 706, de 24 de setembro de 2002.
§ 2º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e a Lei Complementar Municipal nº 33, de 21 de dezembro de 2006, a qual autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para a concessão de Subvenções Sociais.
Art. 24. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos através da concessão de Contribuições e Auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data dos repasses.
Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as quais autorizam a concessão de contribuições e auxílios.
Art. 25. Os projetos de lei relativos à abertura de Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual para 2009.
Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei, relativos aos Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.
Art. 26. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Sistema de Gestão Pública - SGP, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração dos resultados, os quais deverão ocorrer até sessenta dias após o seu encerramento.
Art. 27. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei e no Cronograma de Execução Mensal de Desempenho, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente e de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.
Art. 28. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - pessoal e encargos sociais e demais custos administrativos e operacionais;
II - pagamento de amortizações e encargos de dívida;
III - cumprir os princípios constitucionais com a saúde e o ensino fundamental, bem como a garantia no que se refere à criança e ao adolescente;
IV - garantir o cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
V - aporte local para as operações de crédito;
VI - aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
VII - investimentos em andamento;
VIII - novos investimentos.
Art. 29. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas à atuação às ações da previdência social do servidor municipal, conforme o Regime Próprio da Previdência do Servidor - RPPS e obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 9.626, de 8 de julho de 1999, que contará com recursos provenientes:
I - das contribuições sociais previstas na Lei Municipal nº 9.626, de 1999 e na Lei Municipal nº 11.302, de 28 de dezembro de 2004;
II - do Orçamento Fiscal;
III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, entidades e fundos, cujas despesas integram este orçamento.
Art. 30. O Orçamento de Investimento previsto no inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, de 1988 e no inciso II, do § 3º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990, será apresentado para cada empresa e agência, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.
§ 1º. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com as Leis Federais nº 5.404, de 15 de dezembro de 1978 e suas alterações, serão considerados investimentos, as despesas com aquisição de direitos do Alvo Imobilizado.
§ 2º. A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em menor nível, nos termos dos arts. 6º e 7º, desta lei.
§ 3º. O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos, das empresas e agências, referidas neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:
I - gerados pela empresa ou agência;
II - decorrentes de participação acionária do Município;
III - de outras origens.
Art. 31. Cada unidade orçamentária destinará obrigatoriamente o valor correspondente ao aporte local, exigido por outras esferas de governo, para a efetivação de Transferências Voluntárias.
Art. 32. Na execução orçamentária para 2009, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema de Gestão Pública - SGP, conforme determina a alínea "e" do inciso I do art. 4º e o § 3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 33. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desempenho, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.
§ 1º. A Câmara Municipal de Curitiba deverá enviar até 9 de janeiro de 2009, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.
§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desempenho até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2009.
Art. 34. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 35. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2009.
Art. 36. Para atingir o limite de 5% (cinco por cento), referente ao somatório das receitas efetivamente realizadas, no exercício financeiro de 2008, conforme o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e no Parágrafo único, do art. 13 do Provimento nº 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, o Poder Legislativo solicitará informações junto ao TCE-PR, sobre o valor-teto de suas despesas para o exercício financeiro de 2009.
Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o final do 1º quadrimestre de 2009, demonstrativo contendo as dotações a serem suplementadas com os respectivos valores monetários.
Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009 poderá conter programação constante de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2006/2009 e da LDO.
Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do cômputo deste artigo.

Art. 39. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I - as especificações nela contidas integrarão o processo administrativo ao qual se trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, de 1988;

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

Art. 40. Cabe ao Grupo Funcional de Planejamento, Orçamento e Finanças, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, de que trata esta lei, e determinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei;

IV - todo o material que compõe a proposta parcial do Orçamento Anual deverá ser apresentado através do Sistema de Gestão Pública - SGP. Art. 41. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, as dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de agosto de 2008.

Art. 42. A execução da Lei Orçamentária Anual para 2009 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impenhorabilidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 44. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.660, de 11 de julho de 1995, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro, previstos na Lei Orçamentária Anual para 2009, em categoria de programação específica, observado o limite do art. 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 45. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e

implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos - sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988 e nas alíneas "a", "b" e "c", dos incisos II e X, do art. 60, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2009, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.

Art. 46. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2009, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 43, 44 e 45, desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 47. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2008, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2009.

Art. 48. O desconto para pagamento integral e à vista do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e do imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais - ISS Fixo, no exercício de 2009, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009.

Art. 50. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Gestão Pública - SGP, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso das mesmas.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Finanças publicará juntamente com a Lei Orçamentária Anual para 2009, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o qual estará especificado por ações, cujo primeiro dígito identificará as operações especiais, os projetos e as atividades, alocados em cada unidade orçamentária, contidos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 52. O Poder Executivo publicará junto com o Relatório Anual da Execução Orçamentária, referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2009, Demonstrativo do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial dos órgãos que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.

Art. 53. Os recursos decorrentes de emendas, que fiquem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante Créditos Suplementar e Especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 54. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I - considera-se contrária a obrigação no momento da formalização do controle administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como comprometidas apenas as prestações, cujo pagamento seja verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos.

Art. 56. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009 não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Curitiba será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceito o inciso I do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990.

Art. 57. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o primeiro dia de janeiro do ano 2009, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 58. A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 1º de julho de 2008. CARLOS ALBERTO RICHIA-PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0083 - PROGRAMA LEGISLATIVO MUNICIPAL

	Produto	Meta Física
Ação: 1001 - CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO PARA O PLENÁRIO E GABINETES DOS VEREADORES	M2 construídos	2.135
Ação: 1002 - AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Equipamentos e materiais adquiridos	300
Ação: 1104 - EXECUÇÃO DE REFORMAS E MELHORIAS NOS PRÓPRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Reformas e melhorias executadas	4
Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS DE COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO	Estrutura funcional mantida	1
Ação: 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES POLÍTICO-PARLAMENTARES	Atividades mantidas	3

Função: 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA

Sub Função: 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa: 0080 - PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA

	Produto	Meta Física
Ação: 1003 - AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Equipamentos e materiais adquiridos	5
Ação: 2009 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS, VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO	Estrutura funcional mantida	1

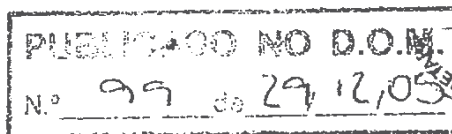
Função: 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA

Sub Função: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial

Programa: 0080 - PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA

	Produto	Meta Física
Ação: 1003 - AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Equipamentos e materiais adquiridos	4
Ação: 2010 - COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANÇA DE TRIBUTOS E DÉBITOS MUNICIPAIS, DE FORMA AMIGÁVEL OU JUDICIAL	Política realizada	1
Ação: 2083 - PREMIAÇÃO DOS PROCURADORES EM EXERCÍCIO EFETIVO POR ATIVIDADE JURÍDICA, DECORRENTE DA ARRECADAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS DE TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	Premiações concedidas	59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



**LEI Nº 11.652
de 22 de dezembro de 2005.**

**"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período
2006/2009."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e no inciso I do § 1º do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 05 de abril de 1990, estabelecendo, para o período, os programas com os respectivos objetivos, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e o montante de recursos a serem aplicados em investimentos.

Art. 2º. As Diretrizes e Estratégias do Plano estão estabelecidas no Anexo I, e os Programas, Metas e Prioridades da Administração Municipal estão estabelecidas no Anexo II desta lei.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico, de Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.

Art. 4º. Os programas e as metas constantes no Plano Plurianual, serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e nas Leis de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 5º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados alcançados.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 22 de dezembro de 2005.

Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO I - DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

As políticas urbanas e sociais adotadas por Curitiba estão influenciadas pelas políticas macroeconômicas e microeconômicas, tanto federais como estaduais, e por ações das prefeituras da região metropolitana, em menor escala.

De qualquer modo, Curitiba necessita de um novo projeto de desenvolvimento, que envolva os diferentes atores – governo, iniciativa privada e a sociedade, no sentido de mostrar o imenso desafio ao equacionar o universo econômico e o social. A regulamentação das parcerias público-privadas indica um novo caminho a ser trilhado nessa relação para projetos de gestão e desenvolvimento urbano que podem potencializar investimentos que se mostram viáveis, mais que não podem ser realizados, devido a restrições orçamentárias.

O olhar sobre essa articulação prioriza a participação da sociedade em todas as decisões, tornando a administração mais transparente e democrática, avançando numa experiência ainda não vivenciada pelos cidadãos curitibanos.

Nesse sentido, os eixos estratégicos de desenvolvimento lançam uma direção que retrata a capacidade de enfrentar os desafios de uma cidade em condições de aproveitar as oportunidades geradas pela nova ordem econômica na qual as “cidades inteligentes” ganham espaço para melhorar o presente e se preparar para o futuro. O eixo estratégico permite vislumbrar os programas como unidades integradas identificando ações transversais além dos limites do projeto.

Os eixos estratégicos que direcionam este plano são: Desenvolvimento Social; Cidade do Conhecimento; Trabalho e Desenvolvimento; Mobilidade Urbana; Integração Metropolitana; Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional; e Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente.

O eixo Desenvolvimento Social assume o aperfeiçoamento e as mudanças nas áreas de atendimento às demandas sociais. Os programas e projetos, numa ação comum de solução de problemas da população, buscam uma integração nas diferentes áreas com o objetivo de reduzir a exclusão social. Assim, na Educação, além das inovações com ações de caráter continuado, com a expansão do atendimento educacional e avanço na qualidade da educação, ganha destaque o programa Comunidade Escola, que vai introduzir a valorização das escolas como espaços abertos de conhecimento, promovendo o desenvolvimento da comunidade local com atividades sócio-educativas nos fins de semana.

No programa Curitiba Saúde, além de implementar o Sistema Único de Saúde, através de um sistema integrado de serviços de saúde, é fundamental para melhoria na qualidade do atendimento a ampliação da rede de atendimento de postos de saúde e unidades de atendimento 24 horas. A inovação no programa está no trabalho de prevenção, com o estabelecimento de uma rede de proteção às pessoas em situação de risco para a violência, principalmente mulheres e idosos.

O programa Segurança, prevê otimizar mecanismos de proteção ao cidadão, por meio de ações conjuntas dos órgãos governamentais, sociedade civil organizada e dos cidadãos. As limitações nessa área estão por conta da não atribuição do município na área do policiamento ostensivo e na atuação como polícia civil, que impõem funções restritas à guarda municipal. Mesmo que limitada em sua atuação, a proposta do programa é cuidar da cidade, com atuação na prevenção, via ampliação do monitoramento eletrônico de Curitiba.

No programa Ação Social, pretende-se desenvolver e implementar a política de assistência social com foco na família e no território, considerando a população em situação de risco e vulnerabilidade social. A atenção ao idoso e à criança esboça ações para uma Curitiba solidária, com projetos de capacitação, geração de renda, entre outros, para criar uma proteção social básica. O nível de complexidade da atuação do programa, mostra ações de erradicação do trabalho infantil, no atendimento de adolescentes usuários de drogas compreendendo até a proteção integral à pessoa portadora de deficiência.

O programa de Esporte e Lazer, tem como objetivo, promover, estimular à prática de esportes, o lazer e a atividade física ao cidadão, visando sua inserção social e promoção à saúde, consolidando sua cidadania. A existência de uma demanda crescente por saúde e movimento, fez com que fosse proposta a criação do Centro de Referência de Qualidade de Vida, que atenderá um número significativo de pessoas. Outro olhar para o futuro, diz respeito ao projeto Curitiba Olímpica, cuja proposta é candidatar Curitiba como cidade postulante aos Jogos Olímpicos de 2016, junto ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e Comitê Olímpico Internacional - COI.

O programa Cultura Curitibaana, visa planejar, desenvolver e implantar uma política cultural ampla, com calendário de ações bem definidos que permita o desenvolvimento humano e a inclusão social. Os projetos importantes visam cuidar do patrimônio histórico, dos espaços culturais e desenvolver uma ação cultural ampla no sentido de atender um maior número de pessoas. Busca-se ainda, realizar uma gestão institucional da cultura na Fundação Cultural de Curitiba.

O eixo Cidade do Conhecimento é a implantação de ações que possibilitem o acesso ao conhecimento pelo uso intenso de novas tecnologias da informação e comunicação, com atração de empresas da indústria do conhecimento.

O programa Tecnoparque delimita-se a uma área onde estão concentrados os ativos de ciência e tecnologia, com o objetivo de construir uma interface das instituições e a sociedade, um ambiente favorável à inovação, à transferência de conhecimento e desenvolvimento de atividades de base tecnológica. Entre os principais projetos estão a estruturação de um sistema de gestão, fontes de financiamento e oferta de áreas para edificações, colocam os elementos para uma parceria público-privada na execução do programa.

Se Lig@ Curitiba, é um programa que visa facilitar o acesso mais democrático da população à informação e comunicação através do mega-portal da Cidade de Curitiba na internet. O objetivo principal é promover a cidadania interativa, por meio da inclusão digital, melhorando assim a comunicação entre a administração pública e os cidadãos.

O programa Universidade da Cidade vai desenvolver e promover a implementação de marcos teóricos, conceituais e metodológicos, bem como de conteúdos técnicos e científicos nas práticas urbanísticas de Curitiba. A articulação com instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, vai ampliar o conhecimento sobre o desenvolvimento e o planejamento urbano da Cidade.

O importante dos programas, inseridos neste eixo, é mostrar a dinâmica do crescimento de Curitiba, em termos de uma pedagogia urbana e verificar como os aspectos culturais e cotidianos, entre outros, influenciam e podem melhorar o planejamento da Cidade.

O eixo Trabalho e Desenvolvimento mostra como referência o desenvolvimento da empregabilidade e de apoio às atividades produtivas geradoras de trabalho, incluindo a economia social, micro e pequenas empresas. Permitir o acesso às informações e conhecimento para estes

segmentos da sociedade avaliarem suas demandas por fomento, crédito e financiamento, para apoio à inovação. Entre os projetos mais importantes estão a criação do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, que tem por objetivo promover o desenvolvimento do turismo e conseqüentemente irradiar a transversalidade da atividade nos diferentes segmentos da economia da cidade. Outros projetos de impacto trabalham com o jovem empreendedor, desenvolvimento de outras atividades econômicas e tecnológicas, observando o processo de integração com a RMC.

O programa Abastecimento Alimentar amplia sua área de trabalho promovendo a venda de alimentos com menor custo à população de baixa renda, cria um mercado para os produtos da agricultura urbana de Curitiba e RMC, inclusive com produtos orgânicos. Propõe também, realizar campanhas para prevenção da incidência de excesso de peso na população de Curitiba, através de um maior incentivo ao consumo de frutas e legumes.

O eixo Mobilidade Urbana garante ações relacionadas ao aperfeiçoamento da estrutura urbana relacionada à expansão do sistema viário e de transporte, em especial o transporte público de passageiros.

O programa Eixo Metropolitano é onde estão concentrados os maiores investimentos em obras, prevendo a criação de anéis viários binários interbairros, novas linhas de transporte coletivo no sentido bairro-centro da cidade, enfim, implantar o BID II, através de obras e ações para a ampliação e melhoria da mobilidade urbana. Outro programa importante é o de Transporte Coletivo, que prevê melhoria da mobilidade através do aperfeiçoamento e modernização do sistema, atraindo um número maior de usuários. Os avanços que vão ocorrer são em dois níveis principais: ampliação da rede integrada do transporte – RIT com novas linhas e novos terminais de integração, o outro, é elaborar projeto de mudança modal nos eixos do transporte coletivo. O programa Circulação está proposto no sentido de facilitar a acessibilidade e mobilidade em todos os bairros de Curitiba, com segurança e menor tempo de deslocamento, por meio de intervenções no sistema viário e no trânsito.

O eixo Integração Metropolitana propõe estreitar a solidariedade com as cidades vizinhas, particularmente das áreas conurbadas e aquelas que têm seu desenvolvimento influenciado por Curitiba. Dois programas estão previstos para integração e para compartilhar soluções, respeitando as necessidades comuns de cada município. O programa Curitiba Metropolitana vai articular as ações e políticas públicas de Curitiba com a Região Metropolitana. O outro programa, Cinturão da Boa Vizinhança, promoverá melhores condições de desenvolvimento integrado para a população da RMC, com prioridade para áreas limítrofes de Curitiba, melhorando a infra-estrutura urbana, ambiental e sócio-cultural.

O eixo Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional expressa o compromisso com o fortalecimento da sociedade civil, o desenvolvimento comunitário, institucional e a gestão social. Compreendem-se, neste eixo, os programas: Desenvolvimento Comunitário – Cidadania Ativa; Juventude, Cidadania e Educação; Governança Pública; e-Gov; Orçamento Cidadão; Gestão Administrativa; Previdência do Servidor; Manutenção dos Próprios Municipais e Legislativo Municipal.

Tais programas foram elaborados no sentido de estabelecer um processo de participação com dupla mão, para o fortalecimento das estruturas de caráter comunitário e público na gestão da cidade. São programas que ampliam a capacidade de execução e a visibilidade do governo municipal, com o objetivo de facilitar uma maior inserção dos atores sociais para a manifestação de uma cidadania ativa. Desta forma, a democratização e a transparência da gestão

será levada a todos os bairros de Curitiba, criando um espaço público de negociação e de ação construtiva para melhoria das condições de vida para toda população.

No eixo infra-estrutura, urbanismo e meio ambiente, garante-se o aperfeiçoamento da estrutura urbana com ações do programa Perto de Você que propõe aumentar o diálogo entre a administração regional e a comunidade a fim de atender aquelas demandas urbanas mais imediatas da população. O programa Moro Aqui é uma proposta de trabalho para atendimento com moradias e lotes para aquelas famílias de baixa renda e as que estão em área de risco e mananciais, oferecendo uma condição habitacional digna para esta população. Outro programa, Marco Zero, vai atuar na revitalização da região central da cidade adequado a novos usos e reduzindo o processo de esvaziamento.

O programa Curitiba do Futuro vai desenvolver o potencial existente na região sul da cidade, com um diferencial de qualidade em infra-estrutura, visando a atração de empresas e adensamento demográfico. O objetivo maior do programa é criar pólos de desenvolvimento naquelas áreas que ainda não receberam investimentos públicos ou privados.

O meio ambiente está no programa Nosso Ambiente que visa promover a conservação dos ambientes urbano e natural. As principais ações do programa serão realizadas na ampliação da coleta seletiva da reciclagem do lixo, no esgotamento sanitário para melhorar a qualidade da água dos rios da cidade, recuperação de áreas degradadas, entre outras.

AFD MINUTA #11 28.04.2010

AFD CONTRATO N°CBR 3005 01K

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

de [•] de [.]

entre

AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT

Credora

e

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Mutuário

e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Garantidor

Para o financiamento do "Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte"

EUR 36.150.000,00

VERSÃO DATADA DE 28 DE ABRIL DE 2010

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES.....
2.	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
3.	DESEMBOLSO DOS RECURSOS.....
4.	JUROS.....
5.	MUDANÇA NO CÁLCULO DE JUROS.....
6.	COMISSÕES
7.	rePAGAMENTO
8.	PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO
9.	OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTOS ADICIONAIS
10.	DECLARAÇÕES
11.	OBRIGAÇÕES.....
12.	OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO
13.	EVENTOS DE INADIMPLEMETO
14.	GARANTIA.....
15.	ADMINISTRAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO
16.	DISPOSIÇÕES GERAIS
17.	COMUNICADOS
18.	LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DO DOMICÍLIO
19.	VALIDADE E RESCISÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CELEBRADO ENTRE

O Município de Curitiba, Estado do Paraná, entidade pública com sede na cidade de Curitiba, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. [•], devidamente autorizado a celebrar este Contrato nos termos da Lei Orgânica do Município, (doravante denominada “Municipalidade” ou “Mutuário”);

E

A **AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**, uma entidade pública industrial e comercial da República Francesa, cuja sede está situada em 5, Rue Roland Barthes, 75012 PARIS Cedex 12 – França, cadastrada no Registro de Sociedades e Comércio de Paris sob o número 775 665 599, representada por [•], devidamente autorizado a assinar este Contrato, nos termos da Resolução do Conselho de Administração da AFD n.º C20070324 (doravante denominada “AFD” ou “Credora”);

(doravante denominados conjuntamente como “Partes” e individualmente como “Parte”)

E

A **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, representada pelo Ministro da Fazenda, devidamente autorizado a assinar este Contrato na qualidade de garantidora, nos termos da Resolução do Senado Federal brasileiro de nº [•], datada de [•] (a “Garantidora”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Mutuário solicitou e a Credora concordou em colocar à disposição do Mutuário uma Linha de Crédito no montante de EUR 36.150.000,00 nos termos e condições a seguir, a fim de financiar o “*Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte*” (o “**Projeto**”).
- (B) O Senado Federal brasileiro aprovou (i) a celebração do Contrato de Empréstimo pelo Mutuário e (ii) a Garantia, a ser oferecida como previsto neste Contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal Nº [•], datada de [•].
- (F) Este Contrato foi aprovado pela Lei Municipal nº [12.603, de 24 de abril de 2009]¹.

¹ Informação a ser confirmada

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições

Levando-se em consideração termos definidos em outras partes deste Contrato, os termos em maiúscula usados neste Contrato deverão ter o significado a elas atribuído no Anexo 1-A (*Definições*).

1.2 Interpretação

As expressões usadas neste Contrato deverão ser interpretadas de acordo com as disposições do Anexo 1-B (*Interpretação*), exceto se disposto de outro modo neste instrumento.

2. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1 Contrato de empréstimo

A Credora compromete-se a colocar à disposição do Mutuário, quando solicitado e sujeito aos termos e condições ora estabelecidos, em especial às disposições contidas na Cláusula 2.3 (*Condições de utilização*) abaixo, uma Linha de Crédito no valor de até EUR 36.150.000,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta mil Euros).

2.2 Finalidade

O Mutuário deverá utilizar os recursos deste Contrato exclusivamente para o financiamento do Projeto em conformidade com a descrição do Projeto constante do Anexo 2 (*Descrição do Projeto*) e com o Plano de Financiamento estipulado no Anexo 3 (*Plano de Financiamento*), excluindo-se os Tributos.

A Credora não será responsável pelo uso indevido por parte do Mutuário dos recursos decorrentes deste Contrato.

2.3 Condições de utilização

A Credora somente fará o desembolso solicitado se, na data do Pedido de Desembolso e na Data de Desembolso, todas as condições prévias listadas no Anexo 4 (*Condições Precedentes do Desembolso*) tiverem sido cumpridas à satisfação da Credora.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1 Valor do Desembolso

A Linha de Crédito será colocada à disposição do Mutuário, dentro dos limites do Crédito Disponível, em diversos Desembolsos.

Cada Desembolso deverá ser no valor mínimo de € 3.000.000,00 (três milhões de Euros) ou igual ao Crédito Disponível, se o respectivo valor for inferior a € 3.000.000,00 (três milhões de Euros).

3.2 Pedido de Desembolso

Sujeito às condições estabelecidas na Cláusula 2.3 (*Condições de utilização*), o Mutuário poderá usar a Linha de Crédito mediante a entrega à Credora de um Pedido de Desembolso devidamente preenchido. Cada Pedido de Desembolso é irrevogável e somente será considerado válido se:

- (a) estiver substancialmente na forma do Anexo 5-A (*Modelo de Pedido de Desembolso*);
- (b) a Data do Desembolso solicitado ocorrer em um Dia Útil durante o Período de Disponibilidade;
- (c) o Pedido de Desembolso for entregue à Credora em até 7 (sete) Dias Úteis antes da Data do Desembolso solicitado; e
- (d) a competente prova por escrito, anexada ao Pedido de Desembolso, estiver de acordo com as disposições da Cláusula 3.4 (*Modelo de desembolso da Linha de Crédito*).

3.3 Participação da Credora

No caso do cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, a Credora deverá efetuar o Desembolso solicitado até a Data de Desembolso.

A Credora deverá encaminhar imediatamente ao Mutuário uma carta de confirmação do Desembolso, substancialmente na forma do Anexo 5-B (*Modelo da Carta de Confirmação de Desembolso*).

3.4 Forma de desembolso da Linha de Crédito

- (a) A Linha de Crédito será disponibilizada em diversos Desembolsos, mediante o preenchimento das condições previstas no Anexo 4. O primeiro Desembolso será disponibilizado após o cumprimento de todas as Condições Precedentes listadas no Anexo 4 Partes I e II, em quantia a ser determinada no Plano de Contratação elaborado pelo Mutuário (no qual AFD deverá manifestar previamente acerca de sua não-objeção); e

cada Desembolso subsequente será disponibilizado após o preenchimento de todas as Condições Precedentes listadas no Anexo 4 Parte III, em quantia a ser determinada no Plano de Contratação elaborado pelo Mutuário (no qual AFD deverá manifestar-se previamente acerca de sua não-objeção)

4. JUROS

4.1 Taxa de Juros

4.1.1 Desembolso com taxa de juros variável

(a) Taxa de Juros Variável

_____ A Taxa de Juros aplicável a cada Período de Juros é a taxa anual igual a EURIBOR.

(b) Conversão da Taxa mediante solicitação do Mutuário

O Mutuário pode solicitar a conversão da Taxa de Juros variável para uma Taxa de Juros fixa, na seguinte condição: o Mutuário deve entregar à Credora uma carta com Pedido de Conversão de Taxa, substancialmente na forma do anexo 5 (~~ACRESCENTAR~~) (*Formulário de Pedido de Conversão de Taxa*), pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do Período de Juros a que se deseja aplicar a Conversão da Taxa. No Pedido de Conversão de Taxa, o Mutuário pode indicar à Credora a Taxa de Juros fixa máxima estabelecida acima da qual o Pedido de Conversão será cancelado. A Taxa de Juros fixa aplicável deverá ser igual à Taxa Fixa de Referência, aumentada ou reduzida conforme a flutuação da Taxa-Índice (CNO-TEC index 10 anos) entre a Data de Assinatura e a Data de Fixação da Taxa que antecede cada Data de Desembolso da Linha de Crédito.

A Taxa de Juros estabelecida em conformidade com esta Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*) não:

- excederá [•]% por ano; e
- será inferior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, a despeito de qualquer redução de taxas de juros.

A Credora deverá enviar imediatamente ao Mutuário uma carta de Confirmação de Conversão de Taxa substancialmente na forma do Anexo 5-D (*Formulário de Confirmação de Conversão de Taxa*).

(c) Conversão automática após o Período de Desembolso.

A Taxa de Juros aplicável a cada Período de Juros seguinte à Data de Acionamento será igual à Taxa Fixa de Referência, aumentada ou reduzida pela flutuação da Taxa-Índice entre a Data de Assinatura e a Data de Fixação da Taxa após a Data de Acionamento.

A Taxa de Juros determinada nos termos da presente cláusula 4.1.1 não:

- excederá [•]% ao ano; e
- ser inferior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, a despeito de qualquer declínio nas taxas de juros.

A Taxa de Conversão (mediante solicitação do Mutuário ou conversão automática) não está sujeita ao pagamento de quaisquer despesas.

4.2 Cálculo e pagamento de juros

O Mutuário deverá pagar juros incorridos sobre cada Desembolso colocado à sua disposição em cada Data de Pagamento. Os juros serão calculados com base no número efetivo de dias transcorridos, pela taxa estabelecida nesta Cláusula 4 (*Juros*), durante o Período de Juros.

4.3 Juros de Mora

- (a) Se o Mutuário deixar de pagar à Credora quaisquer quantias devidas de acordo com este instrumento em qualquer data de vencimento (exceto juros em atraso), sobre tais quantias serão acrescidos juros, incidentes durante o período entre a data de vencimento dessas quantias até a data de seu efetivo pagamento (seja antes ou depois de uma eventual sentença),

A taxa padrão será 3,5% (três e meio por cento) acima da Taxa de Juros aplicável no Período de Juros em curso. Essa taxa deverá ser ajustada à legislação brasileira, se necessário, desde que nunca seja inferior a 1% (um por cento).

- (b) O Mutuário deverá pagar quaisquer juros em aberto de acordo com esta Cláusula 4.3 (*Juros de Mora*) mediante a primeira solicitação da Credora, ou em qualquer Data de Pagamento subsequente ao pagamento em aberto. Sem prejuízo da obrigação de pagamento desses juros, sobre quaisquer juros vencidos e não pagos deverão, por sua vez, ser acrescidos de juros adicionais pela taxa anual padrão de 3,5% (três e meio por cento), acima da Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros em curso, desde que o atraso no respectivo pagamento seja de pelo menos de um ano inteiro.

Essa taxa deverá ser ajustada à legislação brasileira, se necessário, desde que nunca seja inferior a 1% (um por cento).

- (c) A cobrança dos juros de mora pela Credora não deverá implicar na concessão de um prazo de pagamento nem constituir a renúncia a quaisquer de seus direitos de acordo com este instrumento.

4.4 Comunicação de Taxa de Juros

A Credora deverá informar imediatamente o Mutuário a respeito de cada Taxa de Juros estabelecida em conformidade com o Contrato.

4.5 Taxa global efetiva (*Taux effectif global*)

As partes reconhecem que, devido a determinadas características da Linha de Crédito, a taxa global efetiva não poderá ser calculada na Data de Assinatura.

Visando cumprir a lei francesa e permitir que o Mutuário saiba qual o custo real da Linha de Crédito, a Credora considera ser útil esclarecer, assumindo-se que a Linha de Crédito seja integralmente paga na Data de Assinatura e assumindo-se uma taxa indicativa em [•] de [•]% ao ano, que a taxa global efetiva da Linha de Crédito seria de [•]%, pelo período de um semestre e que a taxa global efetiva por ano seria de [•]%.

5. MUDANÇA NO CÁLCULO DE JUROS

5.1 Notificação

No caso de, durante um Período de Juros, em decorrência de qualquer circunstância que afete o mercado interbancário Europeu, o EURIBOR não puder ser fixado, a Credora deverá notificar o Mutuário.

5.2 Substituição de taxa

Durante um período de 30 (trinta) dias a contar da notificação feita pela Credora, nos termos da cláusula 5.1 (Notificação) acima, o Mutuário e a Credora deverão negociar a substituição da taxa aplicável à Linha de Crédito, sendo que tal substituição não poderá ser recusada sem motivos razoáveis. A substituição de taxa, se houver, terá efeito retroativo a partir do primeiro dia do respectivo Período de Juros.

6. COMISSÕES

6.1 Taxa de Compromisso (*Commitment fee*)

A Credora não cobrará nenhuma taxa de compromisso ou de administração com relação à concessão da Linha de Crédito ao Mutuário.

6.2 Comissão de Abertura (*Front-end fee*)

O Mutuário pagará à Credora uma comissão de abertura de EUR 27.000,00, que será devido e pagável à Credora antes da ou na primeira Data de Desembolso.

Esta comissão englobará os honorários advocatícios com relação a (i) negociação, elaboração e assinatura deste Contrato ou qualquer documento relacionado (inclusive opiniões legais), (ii) a Garantia ou qualquer documento a qual ela se refira.

7. **REPAGAMENTO**

A partir do final do Período de Carência, o Mutuário deverá pagar o valor principal da Linha de Crédito em 30 (trinta) parcelas semestrais iguais, devidas e pagáveis em cada Data de Pagamento.

A primeira parcela será devida e pagável em ~~30 de abril~~ [data a ser inserida] e a última será devida e pagável em ~~03 de outubro~~ [data a ser inserida].

No final do Período de Desembolso, a Credora deverá enviar ao Mutuário um cronograma de amortização da Linha de Crédito, sujeito ao possível cancelamento da Linha de Crédito de acordo com os termos da Cláusula 8.3 (*Cancelamento causado pelo Mutuário*) e Cláusula 8.4 (*Cancelamento causado pela Credora*).

8. **PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO**

8.1 Pagamento antecipado voluntário

Nenhum pagamento antecipado da totalidade ou de parte da Linha de Crédito deve ocorrer antes de ~~31 de outubro~~ [data a ser inserida].

Somente a partir de ~~31 de outubro~~ [data a ser inserida], o Mutuário poderá efetuar o pagamento antecipado de toda ou parte da Linha de Crédito de acordo com as seguintes condições:

- (a) a Credora tiver recebido um aviso prévio por escrito e irrevogável em até 30 (trinta) Dias Úteis antes da data prevista do pagamento antecipado; e
- (b) o valor do pagamento antecipado seja igual a um número de parcelas integrais do principal.

8.2 Pagamento antecipado obrigatório

O Mutuário deverá efetuar, imediata e integralmente, o pagamento antecipado da Linha de Crédito após ter sido informado acerca de qualquer um dos seguintes eventos:

- (a) o cumprimento por parte da Credora de qualquer uma de suas obrigações de acordo com este instrumento ou um Desembolso colocado à disposição do Mutuário se tornar ilegal nos termos das leis e normas aplicáveis à Credora; ou
- (b) a Credora antecipar o vencimento da Linha de Crédito de acordo com a Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplemento*).

8.3 Cancelamento causado pelo Mutuário

Até o Prazo Limite de Desembolso, o Mutuário poderá solicitar o cancelamento de todo ou parte do Crédito Disponível, que não seja necessário pra a implementação do Projeto, desde que o Mutuário forneça prova(s) à Credora de que tal montante não é mais necessário para o financiamento do Projeto.

O Mutuário deverá requerer o cancelamento mediante a entrega à Credora de aviso com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

8.4 Cancelamento causado pela Credora

A Credora terá direito de cancelar todo ou parte do Crédito Disponível mediante a entrega de aviso por escrito ao Mutuário (com vigência imediatamente quando do recebimento respectivo pelo Mutuário), se:

- (a) as condições precedentes do primeiro Desembolso não tenham sido cumpridas dentro do prazo máximo de 28 (vinte e oito) meses a partir da data em que a Linha de Crédito foi notificada pela Credora ao Mutuário, e.g. em 20 de fevereiro de 2008; ou
- (b) um Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e continua a ocorrer.

Não obstante as disposições acima, o Crédito Disponível será automaticamente cancelado no Prazo Limite de Desembolso.

8.5 Restrições

- (a) Qualquer aviso de cancelamento ou de pagamento antecipado entregue por qualquer uma das partes de acordo com esta Cláusula 8 (*Pagamento antecipado e cancelamento*) será irrevogável e definitivo e, salvo disposição em contrário neste Contrato, deverá especificar a data ou datas em que o cancelamento ou pagamento antecipado poderão ser feitos, assim como o valor pertinente a ser pago antecipadamente ou cancelado.
- (b) O Mutuário somente deverá efetuar o pagamento antecipado ou o cancelamento de toda ou parte da Linha de Crédito, nas datas e em conformidade com os termos expressamente dispostos neste Contrato.
- (c) Qualquer pagamento antecipado deverá ser efetuado junto com o pagamento de juros em aberto devidos sobre o valor pago antecipadamente e com o pagamento da indenização fixada na Cláusula 9.2 (Indenização compensatória de pagamento antecipado) abaixo.
- (d) No limite permitido pela regulamentação aplicável, os valores dos pagamentos antecipados serão aplicados às parcelas remanescentes, na ordem inversa do vencimento.
- (e) O Mutuário não poderá reemprestar toda ou parte da Linha de Crédito que tenha sido paga antecipadamente ou cancelada.

9. **OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTOS ADICIONAIS**

9.1 Despesas acessórias

- 9.1.1 Após a Data de Assinatura, na hipótese de ser requerida alteração do Contrato, a Parte que requerer a alteração deverá reembolsar a outra Parte por todos os honorários (inclusive honorários advocatícios) que tenham razoavelmente incorridos em relação à avaliação, negociação ou cumprimento de qualquer uma dessas alterações, até o valor máximo de EUR 10.000,00..
- 9.1.2 O Mutuário deverá reembolsar à Credora quaisquer honorários e despesas (inclusive honorários advocatícios) devidamente registrados em que a Credora tenha razoavelmente incorrido para reservar ou executar seus direitos de acordo com este Acordo e com os regulamentos da Câmara de Comércio Internacional aplicáveis.
- 9.1.3 O Mutuário deverá pagar diretamente à Credora - ou deverá reembolsar a Credora em caso de pagamentos feitos antecipadamente – todas e quaisquer taxas e despesas relativas a transferências de fundos para ou da conta do Mutuário no mercado financeiro de Paris para o mercado financeiro brasileiro, bem como quaisquer taxas e

despesas de transferência relacionadas ao pagamento de todas as somas devidas de acordo com a Linha de Crédito.

9.2 Indenização compensatória de pagamento antecipado

9.2.1 Parcela da Linha de Crédito com taxa fixa

Por conta de qualquer custo por cancelamento (ou outras perdas similares) incorrido pela Credora no seu refinanciamento, em consequência do pagamento antecipado de toda ou parte da Linha de Crédito com taxa fixa de acordo com a Cláusula 8.1 (*Pagamento antecipado voluntário*) e a Cláusula 8.2 (*Pagamento antecipado obrigatório*), o Mutuário deverá indenizar a Credora com o pagamento de um valor calculado da seguinte forma:

- se a Taxa de Juros da Linha de Crédito, aumentada em 2%, for menor ou igual à Taxa de Reinvestimento, não será devida nenhuma indenização.
- se a Taxa de Juros da Linha de Crédito aumentada em 2% (doravante denominada "Taxa Aumentada") ultrapassar a Taxa de Reinvestimento, o Mutuário deverá pagar à Credora um valor igual à diferença entre o valor dos juros aplicáveis sobre a Linha de Crédito pela Taxa Aumentada como se nenhum pagamento antecipado tivesse sido efetuado e o valor dos juros obtidos pela Taxa de Reinvestimento calculada sobre um valor igual ao montante pago antecipadamente de acordo com o mesmo cronograma de amortização.

A taxa de desconto será igual à Taxa de Reinvestimento. A data usada para cálculo do valor atual será a data do pagamento antecipado.

9.2.2 Parcela da Linha de Crédito com taxa variável

Na hipótese de pagamento antecipado no todo ou parte, da Linha de Crédito com taxa variável de acordo com a Cláusula 8.1 (*Pagamento antecipado voluntário*) e 8.2 (*Pagamento antecipado obrigatório*), o Mutuário deverá pagar à Credora, como compensação, uma multa equivalente ao valor presente do juro a 1% (um por cento) aplicado ao esquema de pagamento da parcela da Linha de Crédito paga antecipadamente a taxa variável.

A taxa de desconto utilizada deverá ser a mesma da Taxa de Reinvestimento. A data usada para o cálculo do valor presente deverá ser a data do pagamento antecipado.

9.3 Tributos e despesas

9.3.1 Custos de registro

O Mutuário deverá pagar diretamente, ou, conforme for o caso, reembolsar a Credora, caso esta tenha feito quaisquer adiantamentos relativos a tais custos de registro e outras taxas semelhantes que sejam aplicáveis a este Contrato para tributação.

9.3.2 Tributos

O Mutuário se obriga a efetuar todos os pagamentos de acordo com este Contrato livres de quaisquer impostos, direitos devidos na República Federativa do Brasil, comprometendo-se, expressamente a aumentar o valor de qualquer um desses pagamentos para uma quantia que deixe a Credora com um valor igual ao pagamento que seria devido se não fosse exigida nenhuma dedução de imposto e direitos. O Mutuário deverá reembolsar a Credora de todas as despesas, impostos e direitos que devam ser suportados pelo Mutuário e os quais, conforme for o caso, tenham sido pagos pela Credora.

9.4 Custos adicionais

O Mutuário deverá pagar à Credora qualquer custo adicional, incluindo qualquer redução de algum valor devido e pagável de acordo com este Contrato, que seja decorrente da introdução ou alteração de qualquer disposição legal ou regulatória, ou de qualquer mudança na aplicação ou interpretação que seja feita por uma autoridade francesa ou por autoridade brasileira competente, de lei ou norma após a Data de Assinatura. As Partes concordam que o Mutuário somente será solicitado a pagar custos adicionais, se a Credora fornecer evidências de tais custos adicionais, bem como os cálculos necessários.

9.5 Indenização por moeda

No caso de qualquer valor devido pelo Mutuário de acordo com o Contrato ou em razão de qualquer decreto, sentença ou decisão proferida em relação à necessidade de conversão desta quantia de sua moeda de denominação para outra moeda, o Mutuário deverá indenizar a Credora contra todas suas despesas e perdas, garantindo contra todos os custos, perdas ou obrigações surgidas de ou em decorrência da referida conversão, incluindo quaisquer discrepâncias entre (i) a taxa de câmbio entre as duas moedas usada para converter aquela quantia e (ii) a(s) taxa(s) de câmbio disponível(is) para a Credora na ocasião do recebimento dessa quantia. Essa obrigação de indenização é independente de qualquer outra obrigação do Mutuário de acordo com o Contrato.

9.6 Data de pagamento

Quaisquer pagamentos devidos pelo Mutuário para a Credora de acordo com esta Cláusula 9 (*Obrigações de pagamentos adicionais*) deverão ser pagas pelo Mutuário na Data de Pagamento imediatamente posterior aos eventos que deram origem ao respectivo pagamento, desde que tenham sido informados com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

Não obstante o acima disposto, indenizações relacionadas ao pagamento antecipado de acordo com a Cláusula 9.2 (*Indenização compensatória de pagamento antecipado*) serão devidas e pagáveis na data do pagamento antecipado.

10. **DECLARAÇÕES**

Na Data de Assinatura, o Mutuário faz as declarações e garantias descritas nesta Cláusula 10 (*Declarações*) para a Credora. As declarações serão consideradas repetidas na data de cada Pedido de Desembolso e em cada Data de Pagamento.

10.1 Situação

O Mutuário é uma entidade pública da República Federativa do Brasil, validamente existente ao amparo das leis do Brasil. O Mutuário tem todo o poder exigido para validamente possuir seus ativos e conduzir sua atividade como conduzida atualmente.

10.2 Obrigações vinculantes

Este Contrato foi devidamente assinado pelo Mutuário e constitui suas obrigações legais, válidas e vinculantes, exigível do Mutuário de acordo com seus termos.

10.3 Ausência de conflito com outras obrigações

A assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato pelo Mutuário não conflita nem conflitará com qualquer lei ou norma aplicável ou qualquer contrato ou instrumento que obrigue o Mutuário.

10.4 Poder e autoridade

O Mutuário tem todo o poder exigido para assinar este Contrato e para cumprir as obrigações dele decorrentes, conduzir suas atividades em conformidade com seu objeto, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato.

10.5 Validade como prova

Todas as autorizações necessárias para tornar este Contrato admissível como prova no Brasil foram obtidas e encontram-se com plena força e efeito.

10.6 Lei aplicável, execução

- (a) A escolha da legislação francesa como a lei aplicável ao Contrato será reconhecida e aplicada pelos tribunais brasileiros.
- (b) Qualquer sentença de um tribunal arbitral organizado nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a política pública e lei brasileira, será exequível contra o Mutuário perante os tribunais federais da República Federativa do Brasil, sem reexame do mérito, caso a sentença seja ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça. A ratificação pode ser obtida quando a sentença:
 - (i) cumprir todas as formalidades exigidas para a sua execução no termos da lei do país onde foi concedida;
 - (ii) foi proferida por tribunal arbitral competente, após citação das partes, tal como exigido pelas regras do tribunal arbitral;
 - (iii) não estiver sujeita à recurso;
 - (iv) foi autenticada por consulado brasileiros no país onde foi proferida;
 - (v) não for contrária aos princípios da política pública brasileira, conforme está previsto no Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

10.7 Autorizações do Projeto

Todas as Autorizações do Projeto foram obtidas e se encontram em pleno vigor e efeito, sendo que nenhum processo ou circunstância, de qualquer natureza que seja, poderá resultar na retirada, não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de qualquer uma dessas Autorizações do Projeto.

10.8 Livre transferência de fundos

Os valores devidos pelo Mutuário de acordo com o Contrato são livremente transferíveis para a França, após o devido registro dos termos e condições do Contrato por meio do ROF.

10.9 Ausência de Evento de Inadimplemento

Nenhum Evento de Inadimplemento ocorreu nem se poderia esperar que ocorra..

10.10 Ausência de informação incorreta

Qualquer informação e documentos fornecidos pelo Mutuário à Credora são verdadeiros e exatos, assim como estão atualizados na data em que foram fornecidos ou, conforme for o caso, na data (se houver) a que eles se referem, não tendo sido alterados, modificados, encerrados, cancelados, distorcidos, nem têm probabilidade de serem falsos ou errados em qualquer aspecto substancial, devido a uma omissão, à ocorrência de um novo evento ou em consequência da revelação ou da não revelação de informação.

10.11 Classificação *pari passu*

As obrigações de pagamento do Mutuário de acordo com o Contrato se classificam, ao menos *pari passu*, com as reivindicações de todos os seus demais credores estrangeiros não garantidos e insubordinados.

10.12 Ausência de litígios

Para os fins deste Contrato, nenhum litígio, arbitragem ou procedimento administrativo de ou perante qualquer corte, juízo arbitral ou outra autoridade que, se decidida de forma adversa, espera-se razoavelmente que possa gerar um Efeito Material Adverso (tanto quanto for de conhecimento da Credora), encontra-se pendente ou poderá ser instaurada em face do Mutuário.

10.13 Ausência de Corrupção

O Projeto (especialmente durante a negociação, concessão e cumprimento de contratos financiados com a Linha de Crédito) não deu origem a nenhuma Corrupção.

10.14 Ausência de Efeito Material Adverso

Na data deste instrumento e na última data em que o Mutuário fez Declarações para a Credora de acordo com os termos deste Contrato, não ocorreu nenhum Efeito Material Adverso, desde a última data em que as Declarações foram feitas.

11. OBRIGAÇÕES

As obrigações estabelecidas nesta Cláusula 11 (*Compromissos*) permanecerão em pleno vigor e efeito desde a Data de Assinatura, e assim continuarão enquanto houver qualquer valor pendente de acordo com o Contrato.

11.1 Autorizações

O Mutuário deverá imediatamente obter, renovar, cumprir e fazer tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efeito qualquer Autorização exigida nos termos de qualquer lei ou norma aplicável, a fim de permitir que ela cumpra suas obrigações, nos termos deste Contrato, e garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade como prova do Contrato.

O Mutuário se compromete a obter, manter e cumprir todas as disposições, condições e limitações (se houver) estabelecidas ou impostas por qualquer contrato, autorização, aprovação ou autoridades públicas, serviços do governo ou decisões ou mandados judiciais, exceto por violação não significativa, bem como a tomar todas as medidas e providências que sejam necessárias de acordo com qualquer lei aplicável para o cumprimento de qualquer das obrigações do Mutuário.

11.2 Observância das leis e normas

O Mutuário deverá observar todas as leis e normas às quais esteja sujeito ou que possam ser aplicáveis ao Projeto, especialmente aquelas relacionadas à proteção ambiental e questões de segurança no trabalho, e o Mutuário tomará todas as medidas necessárias para resolver qualquer problema eventual..

11.3 Classificação *pari passu*

O Mutuário se compromete a manter suas obrigações de pagamento de acordo com o Contrato com pelo menos uma classificação *pari passu* com as reivindicações de todos seus outros credores não garantidos e insubordinados.

11.4 Auditoria e supervisão conduzidas pela Credora

O Mutuário autoriza a Credora a conduzir missões de monitoramento ou auditoria, a fim de avaliar as condições de implementação e operação do Projeto, bem como a situação financeira do Mutuário.

Para essa finalidade, o Mutuário se compromete a permitir o acesso da Credora a qualquer documento ou ao local, possibilitando que essas missões sejam conduzidas de acordo com um cronograma e com as condições a serem determinadas pela Credora, mediante prévio aviso ao Mutuário, que permitirá o livre acesso a suas demonstrações financeiras e aos funcionários.

11.5 Uso da Linha de Crédito

O Mutuário se compromete a usar a Linha de Crédito de acordo com as disposições da Cláusula 2.2 (*Finalidade*).

11.6 Conta do Projeto

Antes ou na data deste instrumento, o Mutuário terá aberto a Conta do Projeto. As partes concordam que todos os fundos a serem recebidos pelo Mutuário de acordo com este Contrato serão depositadas exclusivamente na Conta do Projeto, sendo que o Mutuário aceita e se compromete, neste ato, que nenhum outro fundo será depositado na Conta do Projeto.

A Conta do Projeto deverá permanecer aberta pelo Mutuário durante todo o prazo da Linha de Crédito.

11.7 Licitação

Durante a licitação e concessão de contratos relacionados à implementação do Projeto, o Mutuário se compromete a:

- (a) Observar (i) as leis brasileiras aplicáveis à licitação e concessão de contratos, especialmente as disposições do Artigo 42 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, complementada ou modificada de tempos em tempos, e (ii) os princípios da concorrência e transparência, com relação às normas internacionalmente reconhecidas e recomendadas da OCDE e da convenção das Nações Unidas contra a corrupção na concessão e licitação de contratos, especialmente no tocante à informação e pré-seleção de fornecedores, ao conteúdo e publicação das especificações de licitações, à avaliação das propostas e concessão de contratos.
- (b) Conceder contratos para a execução de trabalhos e prestação de serviços necessários para a implementação do Projeto à empresas que oferecerem garantias suficientes para a comprovação de sua capacidade para executar com sucesso os referidos trabalhos e serviços. Nenhuma exceção referente aos contratos concedidos pode ser levantada ou executada contra a Credora .
- (c) Assegurar que a carta convite que será utilizada dentro do contexto da implementação do Projeto será aberta a proponentes nacionais e internacionais, nos termos do Plano de Contratação e do artigo 42 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- (d) Submeter (i) anualmente o Plano de Contratação para a prévia aprovação da Credora, de acordo com o desenvolvimento do Projeto e (ii) implementar o Plano de Contratação de acordo com as condições aprovadas pela Credora.
- (e) Garantir que os convites aos candidatos e que as cartas convites estarão sujeitas a ampla publicidade. A publicação destes convites deve ser realizada por meio da imprensa e de *websites*, sendo que ao menos uma publicação deverá ser feita no *website* da Credora, inclusive para as cartas convites internacionais.
- (f) Comunicar à Credora sobre as quantias por ela financiadas e aquelas financiadas pelo Mutuário, de acordo com a Cláusula 11.8 (*Contrapartida local*) tão logo sejam disponibilizadas:

- (i) o documento de pré qualificação, incluindo a nota de pré qualificação, o documento de pré qualificação e a escolha do método de seleção;

- (ii) a lista dos pré qualificados propostos ou a lista limitada, assim como o relatório de avaliação dos candidatos;

- (iii) a carta convite ou documentos de consulta das companhias;

- (iv) o nome do beneficiário do contrato concedido (para o qual o Mutuário deve fornecer uma avaliação detalhada e um relatório comparativo das ofertas recebidas, as recomendações relativas à concessão dos contratos e uma cópia da proposta realizada ao beneficiário do contrato, desde que à Credora seja permitida a requisição de cópias de todos os documentos recebidos)

No caso em que a metodologia de avaliação das ofertas seja realizada em duas fases (uma relativa à oferta técnica e a outra relativa à oferta financeira), o Mutuário, comunicará à Credora sobre o resultado de (i) avaliação das ofertas técnicas, e (ii) após a avaliação das oferta financeiras de sua escolha do beneficiário ao qual será concedido o contrato

O Mutuário se compromete a convidar a Credora ou qualquer pessoa indicada pela Credora, se requisitado pela Credora, como observadora, para a abertura do comitê de ofertas e para providenciar a este as minutas relativas à abertura das ofertas.

- (g) Comunicar à Credora os contratos ou aditamentos a tais contratos para os quais esteja prevista a assinatura em relação à implementação do projeto.
- (h) Inserir em todos os contratos financiados pela Credora uma cláusula pela qual a empresa contratada deverá declarar que “*a negociação, licitação e cumprimento do contrato não deu origem, nem dará, a um esquema de corrupção, conforme definido na convenção das Nações Unidas contra a corrupção, datada de 29 de setembro de 2003*”.

- (i) Comunicar à Credora o relatório de avaliação preparado anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo aos procedimentos para contratação durante a implementação do Projeto.
- (j) Submeter à prévia não-objeção da Credora
 - (i) em relação ao modelo, para cada um dos seguintes documentos:
 - documentos sobre as cotações nacionais relacionadas à serviços e equipamentos ;
 - documentos sobre as cotações internacionais relacionadas à serviços e equipamentos ;
 - documentos sobre as cotações nacionais relacionada à engenharia ;
 - documentos sobre as cotações internacionais relacionadas à engenharia ;
 - documentos sobre as cotações nacionais relacionadas aos trabalhos ; e
 - documentos sobre as cotações internacionais relacionadas aos trabalhos ;
 - (ii) os termos de referência e os contratos para estudos complementares (transporte e meio ambiente), estudos de origem e destino, estudos de mobilidade, estudos ecológicos, previstos pelo Mutuário durante o período de implementação do Projeto ;
 - (iii) os termos de referencia e o contrato relativo à administração do Projeto ;
 - (iv) os termos de referência e o contrato relativo à supervisão dos trabalho ; e
 - (v) os termos de referência e o contrato relativo à avaliação da metade do termo do Projeto.

11.8 Contrapartida local

O Mutuário deverá aportar oportunamente, em conformidade com o Plano de Financiamento indicativo descrito no Anexo 3 (*Plano de Financiamento*), no conceito de contrapartida local, todos os recursos adicionais à Linha de Crédito que se necessitarem para a completa e ininterrupta implementação do Projeto. O Mutuário se compromete a aportar os recursos adicionais estimados no equivalente a aproximadamente EUR 36.150.000 no Projeto, sem que essa estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário. Em hipótese alguma as obrigações da Credora dispostas nesta seção poderão ser inferiores a cinquenta por cento (50%) do custo total do Projeto.

Se durante o Período de Desembolso ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, as disposições da Cláusula 11.9 (*Financiamento Adicional*) aplicar-se-ão.

11.9 Financiamento adicional

No caso de qualquer modificação no Plano de Financiamento indicativo, o Mutuário se compromete a informar previamente a Credora.

No caso de serem incorridos custos adicionais relacionados ao Plano de Financiamento, o Mutuário se compromete a obter o financiamento necessário, em termos e condições que garantam o repagamento da Linha de Crédito

11.10 Relacionamento comercial

Dentro do prazo deste Contrato, o Mutuário se compromete a não formar nenhum relacionamento comercial com qualquer pessoa, grupo ou entidade a qual esteja nas Listas de Sanções Financeiras (incluindo, especificamente, o combate ao financiamento de terrorismo), adotadas pelas Nações Unidas, a União Européia e França.

O Mutuário também se compromete a não adquirir qualquer equipamento ou suprimento, nem a não intervir em qualquer setor sujeito a embargo por:

- Nações Unidas,
- União Européia,
- França.

11.11 Corrupção

Caso haja qualquer presunção de Corrupção com relação ao Projeto, com os recursos do Empréstimo, o Mutuário deverá informar imediatamente a Credora e deverá tomar as medidas apropriadas, de acordo com a legislação brasileira, para solucionar tal Corrupção no curso devido.

Neste caso, ou se a Credora tiver razões para acreditar que ocorreu Corrupção, a Credora poderá suspender o desembolso do Crédito Disponível (se houver) e/ou poderá cancelar o Crédito Disponível (se houver).

Ademais, as Partes concordam neste ato que qualquer ato, entendido como Corrupção, deverá ser considerado como Corrupção, conforme definido no Anexo 1 (Definições), e deverá, portanto, configurar um Evento de Inadimplemento conforme disposto na Cláusula 13.1(b), somente se as medidas apropriadas e necessárias para a instauração da ação penal ou para a instauração da ação de improbidade administrativa não tiverem sido tomadas em relação à qualquer ato de Corrupção com os recursos do Empréstimo.

11.12 Responsabilidade ambiental e social

A fim de promover o desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário assegurar o respeito às normas e regulamentações ambientais e sociais. Para essa finalidade, o Mutuário se compromete a:

- (a) cumprir as normas e regulamentações nacionais e internacionais relativas à proteção ambiental e legislação trabalhista vigentes no país de implementação do Projeto, incluindo tratados fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os tratados internacionais relativos a questões ambientais;
- (b) obrigar que os contratados selecionados para a implementação do Projeto observem e façam com que seus subcontratados observem todas as normas e regulamentações estabelecidas no item anterior, bem como tomando todas as medidas cabíveis no caso de não observância das normas e regulamentações;
- (c) implementar uma política de gestão de riscos ambientais e sociais, especialmente através da implementação de medidas paliativas;
- (d) obrigar as empresas selecionadas para a implementação do Projeto:
 - (i) a aplicar as medidas paliativas estabelecidas no item anterior e fazer com que suas subcontratadas também o façam,
 - (ii) tomar todas as medidas apropriadas no caso de falha na implementação das referidas medidas paliativas; e
- (e) entregar à Credora um relatório de acompanhamento anual do plano de gestão ambiental e social do Projeto.

11.13 Orçamento do Mutuário

O Mutuário deverá incluir para cada ano, como despesas obrigatórias do seu Orçamento , o crédito necessário ao pagamento de todas as quantias devidas pelo Mutuário de acordo com este Contrato.

11.14 Gross-up de tributo

Se a qualquer tempo, qualquer legislação, regulamento ou requerimentos regulatórios aplicáveis ou qualquer autoridade governamental francesa ou brasileira, agência monetária ou banco central requerer que o Mutuário efetue a dedução ou retenção com relação aos impostos de qualquer pagamento devido de acordo com este Contrato de responsabilidade da Credora, a soma devida pelo Mutuário com relação a tal pagamento deverá ser acrescida de modo a assegurar que, após a dedução ou retenção, a Credora receba o montante líquido igual ao montante que a Credora teria recebido caso tal dedução ou retenção não tivesse sido requerido.

12. OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

As obrigações de informação desta Cláusula 12 (*Compromissos de Informação*) permanecerão em pleno vigor e efeito desde a data deste Contrato e enquanto qualquer valor devido nos termos deste Contrato permanecer em aberto.

12.1 Demonstrações financeiras e orçamento

O Mutuário entregará à Credora:

- (a) assim que estiverem disponíveis, as prestações de conta submetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para aquele exercício fiscal;
- (b) anualmente, a o orçamento municipal, a contabilidade financeira, incluindo detalhamento sobre as dívidas do município, assim como o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias mais recentes e a resolução da câmara legislativa municipal que aprova estas contas e orçamentos.

12.2 Relatórios de progresso

Até o final do da Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deve fornecer à Credora os seguintes documents:

- anualmente, um relatório completo do progresso técnico e financeiro relativo à implementação de todos os componentes do Projeto.
- semestralmente, um relatório de progresso técnico relativo à implementação do componente “transporte”, incluindo estudos complementares;
- anualmente, um relatório de progresso técnico relativo à implementação do componente “meio ambiente”, incluindo ações de controle e comunicação e estudos complementares em engenharia ambiental (“genie écologique”);
- trimestralmente, um relatório de progresso técnico relativo à implementação do componente “habitação social”

12.3 Conta do Projeto e demonstração de contas

O Mutuário deverá entregar à Credora:

prova da abertura da Conta do Projeto; e

até o quinto Dia Útil de cada mês durante a vigência deste Contrato, um extrato bancário da Conta do Projeto, o qual deverá conter informação detalhada relativa à utilização pelo Mutuário dos recursos depositados na Conta do Projeto no mês imediatamente precedente, para possibilitar à Credora acompanhar e verificar o uso destes recursos no Projeto.

12.4 Informações diversas

Para os fins deste Contrato e a devida informação da Credora, o Mutuário deverá informar à Credora:

- (a) qualquer evento que constitua ou possa constituir um Evento de Inadimplemento ou que possa ter um Efeito Material Adverso, a natureza desse evento e todas as medidas tomadas para sua reparação, se houver, assim que possível depois de ter tomado conhecimento de qualquer um desses eventos;

- (b) informações detalhadas sobre quaisquer processos de litígio, arbitragem ou processos administrativos que possam ter um Efeito Material Adverso, assim que possível após ficar ciente de qualquer um desses processos, desde que o Mutuário somente tenha de fornecer à Credora as informações exigidas nesta Cláusula 12.3(b) até a ocasião em que esse processo de litígio, arbitragem ou processo administrativo não mais esteja sujeito à discussão dos méritos da causa;
- (c) qualquer evento social ou acidente ambiental que possa impedir o Mutuário de implementar o Projeto e todas as ações adotadas ou a serem tomadas, conforme for o caso, pelo Mutuário para saná-lo, assim que possível em seguida à ocorrência desse acidente;
- (d) qualquer decisão de qualquer um dos poderes executivos municipal, estadual ou federal ou do poder judiciário, que possa afetar a conclusão ou continuidade do Projeto, assim que possível;
- (e) quaisquer alterações à Leis municipais ou quaisquer novas Leis municipais (desde que estas alterações ou novas Leis estejam relacionadas ao Projeto); e
- (f) qualquer outra informação relativa à sua situação financeira, negócios ou operações, que possam ser razoavelmente solicitadas pela Credora, assim que possível.

12.5 Relatório de conclusão

No prazo de seis meses após a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá entregar à Credora um relatório geral de conclusão, o qual deverá incluir um relatório com uma avaliação dos impactos do Projeto que deverá conter:

- para o componente transporte, o relatório deverá conter (i) o balanço de carbono, (ii) um relatório sobre a evolução dos passageiros nas linhas públicas de transporte e novos terminais relacionados ao Projeto, (iii) um relatório sobre a atividade do transporte público (quilometragem, velocidade comercial), e (iv) um relatório sobre a participação modal (“modal share”) do transporte público; e

- para o componente ambiental, o relatório deve incluir (i) uma avaliação da reintegração de espécies nativas e da poluição das águas do Rio Barigui nos novos parques lineares, assim como (ii) a área em metros quadrados (m²) de novos espaços verdes protegidos.

13. EVENTOS DE INADIMPLEMETO

13.1 Eventos de Inadimplemento

Cada um dos eventos estabelecidos nesta Cláusula 13.1 (Eventos de Inadimplemento) constitui um Evento de Inadimplemento.

(a) Inadimplemento de pagamento

O Mutuário não pagar na data de vencimento qualquer valor devido de acordo com este Contrato, no local acertado e/ou na moeda acertada, a menos que o Mutuário ou a Garantidora efetue o pagamento integral no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis após a respectiva data de vencimento.

(b) Compromissos e obrigações

O Mutuário violar qualquer uma das disposições do Contrato e, especificamente, entre outros, qualquer um de seus compromissos assumidos na Cláusula 11 (*Obrigações*) e Cláusula 12 (*Obrigações de Informação*).

Exceto pelo compromisso assumido de acordo com a Cláusula 11.10 (*Relacionamento Comercial*), para o qual não será concedida nenhuma carência, nenhum Evento de Inadimplemento de acordo com este parágrafo será declarado se a violação dessas disposições e compromissos tiverem sido sanados em até 30 (trinta) Dias Úteis da data da entrega de um aviso, por parte da Credora, a esse respeito, ou da data em que o Mutuário ficar ciente dessa violação.

No que diz respeito ao compromisso assumido na Cláusula 11 (*Corrupção*) nenhum Evento de Inadimplemento, de acordo com os termos deste parágrafo, será declarado se o Mutuário tomar todas as ações e providências que sejam necessárias para punir as pessoas envolvidas em corrupção com os recursos do Empréstimo.

(c) Declarações erradas

Qualquer declaração ou afirmação feita ou reputada como tendo sido feita pelo Mutuário de acordo com este Contrato e, especificamente, de acordo com a Cláusula 10 (*Declarações*) ou de acordo com quaisquer outros documentos entregues em nome de ou pelo Mutuário, em decorrência ou relacionados ao Contrato, for falsa ou enganosa na ocasião em que tiver sido feita ou considerada como tendo sido feita.

(d) Ilegalidade

Tornar-se ilegal ou impossível para o Mutuário cumprir qualquer uma de suas obrigações de acordo com o Contrato.

(e) Mudança material e adversa da situação

Qualquer evento ou uma medida que, provavelmente, venha a ter um Efeito Material Adverso, ocorrer e tiver continuidade.

(f) Adiamento ou suspensão do Projeto

Ocorrer um dos seguintes eventos:

- (i) a implementação do Projeto for suspensa ou adiada por período superior a 6 (seis) meses, ficando acordado entre as Partes que o Mutuário deverá ter contatado a Credora, no mais tardar até o 3º (terceiro) mês da referida suspensão ou adiamento, para o fim de encontrarem juntamente os meios para reiniciar o Projeto, ou

(ii) o Projeto não for concluído na Data de Conclusão Técnica.

(g) Autorizações

(i) Qualquer Autorização necessária para que o Mutuário desempenhe ou cumpra suas obrigações de acordo com o Contrato seja cancelada ou torne-se inválida ou deixe de estar em pleno vigor e efeito, ou

(ii) Qualquer Autorização que seja exigida no curso normal e rotineiro do Projeto não for obtida dentro do prazo exigido, for cancelada ou se tornar inválida ou deixar de estar em pleno vigor e efeito, por qualquer motivo que seja e o Mutuário não tenha tomado as medidas necessárias para remediar a situação.

(h) Sentença

Qualquer decisão, arbitral, judicial ou administrativa ou mandado que afetar o Mutuário que tenha ou possa ter um Efeito Material Adverso.

13.2 Vencimento antecipado

Após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a Credora poderá, sem qualquer aviso formal ou qualquer outra ação judicial ou extrajudicial, mediante aviso por escrito entregue ao Mutuário, declarar que toda ou parte da Linha de Crédito, juntos com os juros acumulados ou pendentes e todos as demais quantias pendentes de acordo com o Contrato se tornarão imediatamente devidas e pagáveis.

A Credora não terá o direito de declarar o vencimento antecipado da Linha de Crédito em qualquer um dos Eventos de Inadimplemento mencionados na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplemento*) (com exceção às Clausulas 13.1 (*Declarações erradas*), 11.10 (*Relacionamento Comercial*) e 11.11 (*Corrupção*), se o mencionado Evento de Inadimplemento puder ser sanado e reparado dentro de no máximo de 30 (trinta) Dias Úteis ("Prazo de Cura").

Fica entendido e acertado entre as Partes que uma vez transcorrido o Período de Cura e o(s) respectivo(s) Evento(s) de Inadimplemento não tiver(em) sido sanado(s), a Credora terá o direito absoluto de declarar vencimento antecipado da Linha de Crédito imediatamente, a seu exclusivo critério.

Sem prejuízo do anteriormente exposto, no caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento mencionado na Cláusula 13.1 (*Evento de Inadimplemento*), a Credora se reserva o direito, subsequente à entrega de um aviso ao Mutuário, de (i) suspender a finalização dos contratos relativos a quaisquer potenciais ofertas de financiamento adicional que poderiam ter sido notificadas pela Credora ao Mutuário e/ou (ii) cessar qualquer pagamento de acordo com qualquer outra linha de crédito ou contrato de empréstimo celebrado entre o Mutuário e a Credora.

14. GARANTIA

- 14.1 A Garantidora, individualmente e conjuntamente com o Mutuário ("*cautionnement solidaire*"), neste ato, garante à Credora o pagamento pontual quando devido (seja pelo vencimento no prazo, pelo vencimento antecipado ou de outra forma) das obrigações financeiras (com relação ao montante principal, aos juros, aos juros de mora, às comissões, às taxas, aos custos ou despesas devidas de acordo com o Contrato) do Mutuário decorrentes ou em relação ao Contrato, na mesma data, incluindo suas obrigações de acordo com o Contrato (doravante as "Obrigações Garantidas").
- 14.2 A Garantia deverá permanecer em pleno vigor e efeito até a data em que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas. Diante disso, a Garantia não será liberada, salvo pelo pagamento integral de todo o montante devido de acordo com este Contrato.
- 14.3 A Garantidora neste ato expressamente renuncia ao benefício da discussão (ou seja, a Garantidora renuncia aos seus direitos de exigir que a Credora acione ou ajuíze ação contra o Mutuário antes de executar a Garantia) e o benefício da divisão (isto é, em caso de diversos garantidores terem garantido as Obrigações Garantidas, a Credora não será obrigada a dividir seus recursos contra os diversos garantidores).

A Garantidora também expressamente renuncia aos seguintes direitos:

- antes de pagar à Credora, ajuizar ação contra o Mutuário a ser indenizado por ele:

1º quando a Garantidora for processada em juízo para pagamento;

2º quando o Mutuário estiver sob reorganização judicial;

3º quando o Mutuário tenha se obrigado a liberar a Garantidora dentro de um certo período que seja anterior ao pagamento integral de todos os montantes devidos pelo Mutuário à Credora;

4º quando a dívida do Mutuário tornar-se devida em decorrência de vencimento do prazo pelo qual foi contratado e não tenha ainda integralmente pago a Credora;

- processar o Mutuário para obrigá-lo a pagar quando houver uma prorrogação do prazo concedida pela Credora ao Mutuário, para o cumprimento de uma obrigação de pagamento, sendo que tal prorrogação não liberará a Garantidora.

Assim, a Garantia não estará sujeita a qualquer prévia notificação, exigência de ou ação contra o Mutuário, ou qualquer notificação prévia à Garantidora com relação a qualquer inadimplemento pelo Mutuário, e não será afetada tampouco prejudicada pelos seguintes fatos: (i) qualquer alteração dos prazos da obrigação de pagamento do Mutuário de acordo com este Contrato (desde que tal alteração tenha sido aprovada pela Garantidora), tolerância ou concessão ao Mutuário, (ii) qualquer exercício de ou omissão no exercício ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou remédio contra o Mutuário decorrente do Contrato; (iii) qualquer alteração ou aumento dos dispositivos do Contrato ou de qualquer outro acordo entre AFD, o Mutuário e a Garantidora; (iv) qualquer falha do Mutuário em cumprir com

qualquer exigência da lei, regulamento ou medidas ou qualquer outra alteração na estrutura legal do Mutuário; (v) qualquer invalidade ou inexecutabilidade do Contrato ou qualquer dos seus dispositivos; ou (vi) qualquer outra circunstância (além do pagamento integral pelo Mutuário ou da Garantidora) que possa de outra forma configurar uma liberação legal ou equitativo ou defesa de um avalista ou um garantidor.

- 14.4 Adicionalmente, a Garantidora renuncia aos seus direitos de exigir que a Credora acione o Mutuário, seqüestre e aliene seus ativos antes de cumprir com suas próprias obrigações.
- 14.5 As obrigações de pagar da Garantidora de acordo com o Contrato deverão ser satisfeitas apenas se, após a dedução de todos os custos e despesas, a respectiva quantia for creditada, quando devida em Euro, no máximo até às 11h (horário de Paris) para a conta bancária da AFD conforme estabelecida na Cláusula 15.5 (Local de fechamento e pagamento), ou qualquer outra conta notificada pela AFD à Garantidora.
- 14.6 A Garantidora se compromete a efetuar todos os pagamentos decorrentes deste Contrato livres de quaisquer impostos, direitos devidos na República Federativa do Brasil e a Garantidora compromete-se expressamente a aumentar o montante do referido pagamento de modo que a quantia recebida pela AFD seja igual ao valor do pagamento que seria devido se não fosse exigida nenhuma dedução de impostos e direitos. A Garantidora deverá reembolsar a AFD de todas as despesas, impostos e direitos incorridos na República Federativa do Brasil que deveriam ser suportados pela Garantidora e os quais, se aplicável, tenham sido pagos pela AFD.
- 14.7 Não obstante os dispositivos acima, a Credora informará imediatamente qualquer atraso de pagamento incorrido pelo Mutuário para a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN) da Garantidora, no seguinte endereço: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1º andar, 70048-900, Brasília, DF, Brasil.
- 14.8 A Garantidora neste ato compromete-se a não criar qualquer garantia com relação às suas dívidas externas que afete, parcial ou totalmente, seus ativos ou receitas, salvo se as mesmas garantias forem concedidas à AFD na mesma proporção do Crédito concedido nos termos do Contrato.
- 14.9 A Garantidora, neste ato, declara, garante e assume o compromisso de que:
- (i) a Garantidora detém todos os poderes para celebrar e entregar este Contrato e para cumprir com as obrigações dele decorrentes e tomou todas as ações necessárias para autorizar a celebração, entrega e o cumprimento deste Contrato;
 - (ii) este Contrato foi devidamente celebrado pela Garantidora e constitui obrigação legal, válida e vinculante da Garantidora, exequível contra a Garantidora de acordo com seus termos;
 - (iii) a assinatura, a entrega e o cumprimento deste Contrato pela Garantidora não conflita e não conflitará com qualquer lei aplicável ou regulamentação ou qualquer outro contrato ou instrumento que vincule a Garantidora;

(iv) todas as autorizações necessárias: (i) para permitir que a Garantidora celebre legalmente, exerça seus direitos e cumpra com suas obrigações decorrentes deste Contrato e (ii) para tornar este Contrato admissível como prova em juízo brasileiro, conforme o caso, foram obtidas e se encontram em pleno vigor e efeito, salvo o registro da Linha de Crédito no ROF, publicação do sumário do contrato no diário oficial, a notarização da Linha de Crédito e a tradução do Contrato para português feita por tradutor juramentado e que nenhum procedimento ou circunstância de qualquer natureza poderá resultar em retirada, não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de quaisquer das referidas autorizações;

(v) a escolha da lei francesa como a que rege o Contrato será reconhecida e exequível pelas cortes do Brasil;

(vi) qualquer sentença arbitral de um tribunal arbitral será proferida de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que está em conformidade com a política pública e lei brasileira, será exequível contra a Garantidora nas cortes federais da República Federativa do Brasil sem o reexame do mérito se referida sentença arbitral for homologada pelo Superior Tribunal de Justiça. Referida homologação poderá ser obtida se a sentença arbitral:

- (i) cumprir com todas as formalidades exigidas para a sua exeqüibilidade de acordo com as leis do país onde a mesma foi proferida;
- (ii) for proferida por um tribunal arbitral competente após devida citação das partes para a arbitragem conforme requerido pelas regras do referido tribunal arbitral;
- (iii) não estiver sujeita a recursos;
- (iv) for autenticada por um consulado brasileiro no país onde a mesma foi proferida;
- (v) não for contra os princípios de política pública brasileira conforme estabelecido no Decreto-Lei No. 4.657, de 4 de setembro de 1942.

14.10 O Mutuário e a Garantidora deverão cumprir com qualquer outra exigência, e apresentar evidência para a AFD, de qualquer lei aplicável que possa entrar em vigor no futuro, necessária para a manutenção, a criação, a perfeição e a prioridade total da Garantia.

15. ADMINISTRAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

15.1 Pagamento

Qualquer pagamento recebido pela Credora de acordo com o Contrato será aplicado no pagamento de honorários, comissões, juros, principal ou qualquer outro valor devido de acordo com o Contrato, na seguinte ordem:

- 1) despesas acessórias
- 2) taxas

- 3) juros de mora
- 4) juros
- 5) pagamento do principal

Pagamentos pelo Mutuário deverão ser aplicados primeiramente aos montantes devidos e pagáveis de acordo com a Linha de Crédito ou de acordo com outros empréstimos concedidos pela Credora ao Mutuário, caso seja do interesse da Credora aplicar referidos montantes nos referidos empréstimos, na ordem acima estabelecida.

15.2 Dia Útil

Qualquer pagamento cujo vencimento ocorra em um dia que não seja Dia Útil deverá ser efetuado no Dia Útil imediatamente anterior.

15.3 Moeda de pagamento

O pagamento de qualquer valor devido pelo Mutuário de acordo com o Contrato deverá ser efetuado em Euros.

O Mutuário renuncia em caráter irrevogável a qualquer direito que possa ter de acordo com qualquer lei ou norma de quaisquer países estrangeiros de pagar quaisquer quantias devidas de acordo com este Contrato em outra moeda que não Euros.

15.4 Acumulação diária

Qualquer juro devido de acordo com o Contrato deverá acumular com base no número efetivo de dias transcorridos, em relação a um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a prática do mercado interbancário europeu.

15.5 Local de fechamento e pagamentos

- (a) Os fundos serão transferidos pela Credora exclusivamente para a Conta do Projeto.

A conta bancária indicada pelo Mutuário como Contas do Projeto será aberta e deve ser mantida durante toda a vigência deste Contrato no:

Banco: [•]

Código Swift: [•]

Beneficiário: [•]

Número da Conta: [•]

- (b) Os pagamentos de acordo com este Contrato serão efetuados pelo Mutuário na respectiva data de vencimento, o mais tardar às 11:00 horas (horário de Paris) e serão transferidos para a seguinte conta bancária:

Nº 30001 00064 000000 40053 64 (código “RIB”),

Nº 30001000640000004005364-FR-76 (código IBAN),

aberta pela Credora nos livros do *Banque de France* (Agência Central), Paris, ou qualquer outra conta informada pela Credora ao Mutuário.

- (c) O Mutuário se compromete a requerer junto ao banco encarregado de transferir os montantes, para que ele forneça, de modo abrangente e na mesma ordem, as seguintes informações nas mensagens da transferência eletrônica (os números no cabeçalho referentes a protocolo SWIFT MT 202 e 103):

- Principal : nome, endereço, número de conta bancária (campo 50a),
- Banco do Principal (campo 52a),
- Referência: nome do Mutuário, nome do Projeto, número do Contrato (campo 70),

- (d) Somente os pagamentos efetuados de acordo com as condições desta Cláusula 15.5 (*Local de fechamento e pagamentos*) serão considerados como tendo sido plenamente quitados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Idioma

Este Contrato foi assinado no idioma inglês e será traduzido para português por um tradutor juramentado.

Toda a comunicação ou documento fornecido de acordo com ou em relação a este Contrato será redigido em português ou em inglês.

Se essa comunicação ou documento não estiver escrito em inglês e se a Credora assim o solicitar, ele deverá estar acompanhado de uma tradução juramentada para o inglês e, neste caso, a tradução para o inglês deverá prevalecer, exceto se o documento relevante for um texto legal ou qualquer outro documento com um caráter oficial.

16.2 Certificações e cálculos

Qualquer certificação ou determinação por parte da Credora de um índice ou valor, de acordo com o Contrato, constituirá, exceto no caso de erro manifesto, a prova conclusiva das questões ao qual se relacionar.

16.3 Invalidade parcial

Se, a qualquer tempo, qualquer disposição do Contrato for ou se tornar inválida, a validade de suas demais disposições não será afetada.

A invalidade de uma disposição nos termos de qualquer lei de um país não afetará sua validade nos termos da lei de outro país.

16.4 Ausência de renúncia

A Credora não será considerada como tendo renunciado a um direito de acordo com este Contrato devido ao fato de não ter exercido ou ter adiado o exercício de qualquer um de seus direitos decorrentes deste instrumento.

O exercício parcial de um direito não será considerado como um impedimento para ele ser posteriormente exercido ou do exercício mais geral de direitos e reivindicações nos termos de qualquer lei.

Os direitos e reivindicações estabelecidos neste Contrato são cumulativos e não excluem os direitos e reivindicações nos termos da lei.

16.5 Cessão

O Mutuário não poderá ceder ou transferir, de qualquer maneira que seja, todos ou parte de seus direitos e/ou obrigações de acordo com o Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da Credora.

A Credora poderá ceder ou transferir a qualquer terceiro seus direitos e/ou obrigações de acordo com o Contrato e celebrar qualquer contrato de subparticipação relacionado ao presente. A cessão ou a transferência será notificada pelo cessionário para o Mutuário e a Garantidora. Até referida notificação, a cessão ou a transferência não será eficaz contra o Mutuário.

16.6 Valor legal

Os Anexos e considerações deste instrumento representam a íntegra do Contrato e têm o mesmo efeito legal.

16.7 Cancelamento de acordos anteriores

O Contrato, desde a Data de Assinatura, representa a íntegra do entendimento entre as Partes, com relação ao respectivo objeto, sucedendo e substituindo todos os documentos, acordos ou entendimentos anteriores, os quais possam ter sido trocados ou comunicados, como parte da negociação do Contrato.

16.8 Alterações

Qualquer alteração será expressamente aceita por escrito entre as Partes e o Garantidor.

16.9 Confidencialidade

A Credora poderá revelar todas as informações ou documentos relacionados ao Projeto (i) a seus auditores, advogados, agências classificadoras de risco, (ii) a qualquer pessoa ou entidade para a qual a Credora espere ceder ou transferir todos ou parte de seus direitos e obrigações de acordo com o Contrato (iii) para a PROPARCO e (iv) a qualquer pessoa ou entidade para a finalidade de tomar quaisquer medidas cautelares ou de proteger os direitos da Credora de acordo com o Contrato.

Ademais, as Partes concordam que a Credora poderá publicar informações sobre o Projeto em sua página de internet.

17. COMUNICADOS

17.1 Comunicados por escrito

Qualquer comunicado, solicitação ou outra comunicação a ser fornecida ou feita de acordo com o Contrato ou relacionada a ele deverá ser feita por escrito e, exceto disposições em contrário neste instrumento, qualquer uma dessas comunicações poderão ser entregues por carta, fac-símile ou email com confirmação por correspondência para os seguintes endereços das partes:

Para o Mutuário:

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Endereço: Av. Candido de Abreu nº 817, 80530-908, Curitiba, Paraná.

Fac-símile: 55-41-3350 8622

Aos cuidados de: Prefeito do Município de Curitiba

Com cópia para a UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAM-UGP

Endereço: Rua Bom Jesus 669, Cabral, CEP 80035-010

Fac-símile: 55- 41-3254-8661

Attention: Coordenador Geral

Para a Credora:

AFD, em sua agência em Brasília

Endereço: SAS quadra 03 – Bloco C - lote 02,
Edifício. Business Point, Sala 208
70070-934 Brasília – DF, Brasil

Fac-símile: +55 (61) 3321 - 4324

Aos cuidados de: Diretor da Agência de Brasília

Com cópia para a Garantidora:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Endereço: [●] Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Fac-símile: [●] 55 61 34 12 17 40

Attentio: Coordenador Geral de Operações Financeiras da União

Ou em outro endereço, fac-símile ou departamento ou pessoa responsável conforme uma parte informe à outra.

17.2 Recebimento / confirmação

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação feita ou documento enviado por uma pessoa à outra de acordo ou em relação ao Contrato terá validade:

- (i) se por fac-símile, quando for recebido em forma legível (com confirmação por carta); e
- (ii) se por correspondência, quando for depositada no endereço correto;

No caso da pessoa ou departamento responsável tiver sido especificado, sob a condição de que a comunicação tenha sido endereçada à pessoa ou departamento correspondente.

17.3 Comunicações eletrônicas

- (a) Qualquer comunicação feita de acordo com ou em relação a este Contrato poderá ser feita por correio eletrônico ou outro meio eletrônico, se as Partes:
 - (i) concordarem com essa comunicação, a menos e até que avisadas do contrário;
 - (ii) informem uma à outra, por escrito, seu endereço de correio eletrônico e/ou forneçam qualquer outra informação de contato necessária a fim de possibilitar a troca de informações por esse meio; e
 - (iii) avisem uma à outra sobre qualquer mudança em seu endereço ou qualquer outra informação de contato que tiverem fornecido.
- (b) Qualquer comunicação eletrônica feita entre as Partes somente terá validade com o recebimento em forma legível.

18. LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DO DOMICÍLIO

18.1 Lei Aplicável

Este Contrato será regido em conformidade com a lei francesa.

18.2 Arbitragem

(a) Qualquer disputa, controvérsias ou discussão decorrentes de ou relativas a este Contrato de Empréstimo, incluindo qualquer questão relacionado à sua existência, validade, interpretação, descumprimento ou rescisão, serão decididas por arbitragem por fim, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional em vigor nesta data (além da aplicação do seu Artigo 23 (Medidas Cautelares e Acautelatória), cujas regras serão consideradas como incorporadas por referência neste Artigo.

(b) O tribunal será formado por três árbitros, sendo um nomeado pela Credora, o outro pelo Mutuário e pela Garantidora e o terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos dois árbitros indicados pelas partes dentro de 30 dias da última nomeação. Salvo se, qualquer parte deixar de nomear o árbitro dentro de 30 dias corridos do recebimento da notificação por escrito de nomeação de um árbitro pela outra parte, o segundo árbitro será, mediante requerimento por escrito da parte que tenha feito nomeação, nomeado imediatamente pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (a "Corte de ICC"). Da mesma forma, se os árbitros nomeados pelas partes não chegarem a um consenso com relação à nomeação para o presidente do tribunal arbitral dentro de 30 dias da sua última nomeação, o presidente do tribunal arbitral será, mediante pedido por escrito de qualquer parte, nomeado imediatamente pela Corte de ICC. A sede da arbitragem será Brasília, Brasil, e a sentença arbitral será proferida em Brasília, Brasil. Entretanto, as Partes concordam que as reuniões e audiências poderão ocorrer em Paris, França. O idioma da arbitragem (incluindo as petições submetidas pelas Partes) será o inglês. Os árbitros deverão justificar suas decisões por escrito e deverão tomar as decisões de acordo com as leis da França.

(c) Qualquer sentença arbitral será considerada final e vinculante a partir da data do seu proferimento.

(d) O Mutuário e a Garantidora neste ato renunciam aos seus direitos de alegar imunidade de jurisdição, penhora e execução dos quais tenham ou venham a ter no Brasil. O Mutuário e a Garantidora também concordam em não alegar qualquer imunidade de execução de sentença arbitral na República Federativa do Brasil.

(e) Nada neste Contrato de Empréstimo será interpretado como concordância do Mutuário ou da Garantidora de se submeter à jurisdição de qualquer corte fora da República Federativa do Brasil, exceto para o único propósito de converter a sentença arbitral nos termos deste Contrato de Empréstimo em julgamento.

(f) Citação ou qualquer outra convocação legal em relação a quaisquer procedimentos descritos neste Artigo 18 poderá ocorrer com relação: (a) à Garantidora, conforme artigo 35, inciso I, da Lei Complementar No. 73, de 10 de fevereiro de 1993, mediante entrega ao Advogado-Geral da União da República Federativa do Brasil como seu agente autorizado a quem qualquer citação ou convocação legal poderá ser feita mediante carta rogatória, (b) ao Mutuário, mediante entrega ao Procurador-Geral do Município de Curitiba como seu agente autorizado a quem qualquer citação ou convocação legal poderá ser feita mediante carta rogatória ou (c) por quaisquer outros meios permitidos em lei da República Federativa do Brasil.

18.3 Escolha do domicílio

Sem prejuízo de qualquer disposição legal aplicável, o Mutuário elege irrevogavelmente a sede registrada na data do Contrato, para os efeitos de citação e entrega de documentos judiciais ou extrajudiciais, que possam decorrer de qualquer ação ou processo, conforme acima mencionado.

19. VALIDADE E RESCISÃO

Este Contrato entrará em vigor na Data de Assinatura e permanecerá em pleno vigor e efeito enquanto houver qualquer valor pendente de acordo com o Contrato.

Assinado em 04 (quatro) vias originais em [●] em [•].

MUTUÁRIO

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Por:

CREDORA

AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT

Por:

GARANTIDOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por:

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO 1

A- DEFINIÇÕES

Contrato	significa este contrato de linha de crédito, incluindo suas considerações, cláusulas, anexos e, conforme for o caso, quaisquer alterações futuras.
Autoridade(s)	significa qualquer governo ou qualquer órgão, departamento, comissão que exerça um prerrogativa pública, entidade administrativa, judicial, de representação ou estadual, governamental, administrativa, fiscal ou judicial.
Autorização(ões)	significa quaisquer consentimentos, registros, protocolos, convenções, certificados, autorizações, aprovações, alvarás e/ou ordens, ou quaisquer isenções respectivas, obtidas junto a ou fornecidas por uma Autoridade, bem como quaisquer aprovações e consentimentos concedidos pelos órgãos oficiais e credores do Mutuário, incluindo entre outros: (i) a lei pertinente autorizando o Município de Curitiba a celebrar o Contrato; (ii) a Resolução pertinente do Senado Federal brasileiro, autorizando a assinatura do Contrato pela Municipalidade e pela Garantidora e a concessão da Garantia da República Federativa do Brasil, e (iii) o registro dos termos e condições financeiras deste Contrato junto ao Módulo ROF e subseqüentemente registro do esquema de pagamentos a partir da ocorrência de qualquer Desembolso neste instrumento.
Período de Disponibilidade	significa o período desde a Data de Assinatura deste instrumento até o Termo Limite de Desembolso.
Crédito Disponível	significa, em um dado período de tempo, o valor principal máximo fixado na Cláusula 2.1 (<i>Linha de Crédito</i>), menos (i) o valor dos Desembolsos efetuados, (ii) o valor dos Desembolsos a serem feitos de acordo com os Pedidos de Desembolso em curso e (iii) as porções da Linha de Crédito canceladas em decorrência das disposições da Cláusula 8.3 (<i>Cancelamento provocado pelo Mutuário</i>) e Cláusula 8.4 (<i>Cancelamento provocado pela Credora</i>).
Prazo Residual Médio	significa a média, expressa como um número de dias corridos, dos períodos restantes para cada parcela, ponderados pelos valores correspondentes de fluxos no principal.
Orçamento do Mutuário	O Orçamento Público aprovado anualmente pela Câmara Legislativa do Município.
R\$ (ou reais brasileiros)	significa a moeda legal da República Federativa do Brasil.

Dia Útil	significa um dia inteiro que não seja sábado ou domingo, em que os bancos estão abertos para o expediente geral em Paris, França.
COHAB-CT	significa Companhia de Habitação Popular de Curitiba
Corrupção	significa os seguintes atos: - a promessa, oferta ou doação, a um oficial público, direta ou indiretamente, de uma vantagem indevida de qualquer natureza, para o próprio oficial ou outra pessoa ou entidade, a fim de que o oficial aja ou deixe de agir no exercício de seus deveres oficiais; - o aliciamento ou aceitação, direta ou indiretamente, por um oficial público, de uma vantagem indevida de qualquer natureza, para o próprio oficial ou outra pessoa ou entidade, a fim de que o oficial aja ou deixe de agir no exercício de seus deveres oficiais; - a promessa, oferta ou doação, direta ou indiretamente, de uma vantagem indevida de qualquer natureza a qualquer pessoa que gerencie ou trabalhe em qualquer qualidade, para uma entidade do setor privado, para a própria pessoa ou para outra pessoa, a fim de que ela aja ou deixe de agir de modo a violar seus deveres; - o aliciamento ou aceitação, direta ou indiretamente, de uma vantagem indevida de qualquer natureza por qualquer pessoa que dirigir ou trabalhar, em qualquer qualidade, para uma entidade do setor privado, para a própria pessoa ou para outra pessoa, a fim de que ela, em violação a seus deveres, aja ou se abstenha de agir.
Linha de Crédito	significa o crédito concedido pela Credora em conformidade com este Contrato, no valor principal máximo fixado na Cláusula 2.1 (<i>Linha de Crédito</i>).
Termo Limite de Desembolso	significa antes da data do primeiro pagamento , a data após a qual nenhum Desembolso poderá ser pago.
Desembolso	significa o montante desembolsado de todo ou parte dos fundos colocados à disposição pela Credora para o Mutuário, com relação à Linha de Crédito, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula 3 (<i>Desembolso de Fundos</i>).

Data de Desembolso	significa a data de um Desembolso, isto é, a data em que um determinado Desembolso for realizado pela Credora.
Período de Desembolso	significa o período entre a primeira Data de Desembolso e a primeira data que ocorrer entre as seguintes: (a) a data em que o Crédito Disponível for igual a zero; e (b) o Prazo Limite para Desembolso.
Pedido de Desembolso	significa um comunicado substancialmente na forma anexa como Anexo 5-A (<i>Modelo de pedidos de Desembolso</i>).
EURIBOR	significa a taxa interbancária na Europa aplicável a Euro, conforme determinado pela Federação Bancária da União Européia, das 11:00, horário de Bruxelas (Bélgica). Euribor aplicável a cada período de juros de seis meses será EURIBOR seis meses, de dois Dias Úteis anterior ao primeiro dia de cada período de juros de seis meses. No caso específico do primeiro período de juros, o Euribor aplicável será EURIBOR 6 meses se o primeiro desembolso ocorrer com mais de 135 dias de antecedência à Data de Pagamento, ou EURIBOR 3 meses se o primeiro desembolso ocorrer entre 135 e 60 dias antes da Data de Pagamento, ou EURIBOR 1 mês se o desembolso ocorrer com menos de 60 dias antes da Data de Pagamento.
EUROS ou EUR	significa a moeda única da Europa dos estados membros da União Econômica e Monetária Européia, incluindo a França, e com efeito legal nesses Estados.
Evento de Inadimplemento	significa qualquer um dos eventos ou circunstâncias estabelecidas na Cláusula 13 (<i>Eventos de Inadimplemento</i>).
Lista de Sanções Financeiras	significa a lista de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitas à sanção financeira das Nações Unidas, União Européia ou França. Somente para efeitos de informação e não para o benefício do Mutuário (que não poderá tirar qualquer proveito que seja ou confiar nas referências listadas abaixo e fornecidas pela Credora): Quanto às Nações Unidas , as listas poderão ser consultadas no seguintes endereços: http://www.un.org/french/sc/committees/1267/consolist.shtml (Talibã/Al Qaeda) , http://www.un.org/french/sc/committees/1737/index.shtml (Irã) e http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm ;

Quanto à União Européia, as listas poderão ser consultadas no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/external_relations/cfsp/sanctions/list/consolidated.htm

Quanto à França, as listas poderão ser consultadas no seguinte endereço:

http://www.minefi.gouv.fr/directions_services/dgtpe/sanctions/sanctions.php

Os endereços acima listados não compreendem uma lista exaustiva.

Plano de Financiamento	significa o plano de financiamento do Projeto, anexo como Anexo 3 (<i>Plano de Financiamento</i>).
Taxa Fixa de Referência	significa [em branco] % por ano.
Período de Carência	significa o período entre a Data de Assinatura deste instrumento e o vencimento, na data correspondente dentro de 5 (cinco) anos, durante o qual nenhum repagamento do principal da Linha de Crédito será devido.
Garantia	significa a garantia a ser concedida pela República Federativa do Brasil para o Distrito Federal nos termos da Cláusula 14 deste Contrato, autorizado pela Resolução do Senado Federal Brasileiro No. [•], datada de [•].
Obrigações Garantidas	tem o significado atribuído ao termo na cláusula 14.1 deste Contrato.
Taxa-Índice	significa o índice diário CNO-TEC, taxa de vencimento constante para 10 anos, publicado pelo CNO – <i>Comité de Normalisation Obligataire</i> (Comitê de Normatização de Obrigações) nas páginas da Instituição Financeira de Referência. Na Data de Assinatura deste instrumento, a Taxa-Índice em [•] é de [•]% ao ano.
Período de Juros	significa o período entre a Data de Pagamento (excluída) e a Data de Pagamento seguinte (incluída). Para cada Desembolso efetuado em relação à Linha de Crédito, o primeiro período de juros terá início na Data de Pagamento (excluída) e se encerrará na primeira Data de Pagamento seguinte (incluída).
Taxa de Juros	significa a taxa de juros expressa em porcentagem determinada de acordo com as disposições da Cláusula 4.1 (<i>Taxa de Juros</i>).
IPPUC	significa Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba
Credora	significa a AFD.
Efeito Material Adverso	significa qualquer evento ou circunstância que dê fundamento razoável à Credora para concluir que o Mutuário é incapaz de cumprir com suas obrigações financeiras ou suas outras obrigações de acordo com o Contrato.

Prefeito	significa o Chefe do Poder Executivo do Município de Curitiba
Orçamento da Municipalidade	significa a Lei de Orçamento Público aprovada anualmente pela Câmara Legislativa de Curitiba
Lei Orgânica Municipal	significa a Lei Orgânica aprovada pela Câmara Legislativa de Curitiba, datada de 10 de abril de 1990
OAT	significa os títulos do Tesouro Francês (<i>obligations assimilables du Trésor</i>) denominados em Euros, conforme calculados pela Instituição Financeira de Referência às 11h00, hora de Paris.
OCDE	significa a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.
Data de Pagamento²	significa 30 de abril e 31 de outubro de cada ano.
Plano de Contratação	Significa o plano de contratação que será elaborado pelo Mutuário e que, ao menos, estabelecerá (a) contratos de fornecimento, trabalhos e/ou serviços necessários para a implementação do Projeto num período mínimo de 12 (doze) meses (contados do começo da implementação do projeto) e (b) a propositura dos métodos para a concessão destes contratos (regras da licitação, prazo para apresentação de propostas, nome e endereço das pessoas ou entidades que serão contratadas) os quais permitirão que a Credora entregue uma notificação prévia ao Comitê de Assistência ao Desenvolvimento da OECD ao menos 30 (trinta) dias antes do início do período de apresentação das ofertas (Recomendação da DAC sobre Desvinculação Oficial de Assistência ao Desenvolvimento de 14 de maio de 2001).
Projeto	significa o projeto descrito no Anexo 2 (<i>Descrição do Projeto</i>).
Conta do Projeto	significa a conta bancária específica de nº [*], aberta em (inserir referência do banco) em nome do Mutuário para receber, exclusivamente, os fundos da Linha de Crédito.
Autorizações do Projeto	significam qualquer parte de legislação ou Autorização necessária para que o Mutuário implemente o Projeto.
PROPARCO	significa a <i>Compagnie de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A.</i> , uma subsidiária da Credora.

² A ser confirmada no dia da Assinatura.

Conversão de Taxa	significa a conversão da taxa variável aplicável ao todo ou parte da Linha de Crédito em taxa fixa nos termos da Cláusula 4.1 (<i>Taxa de Juros</i>). A taxa fixa determinada deverá produzir efeitos no dia imediatamente após uma Data de Pagamento.
Confirmação da Conversão de Taxa	significa um aviso substancialmente na forma do Anexo 5D (<i>Formulário de Confirmação de Conversão de Taxa</i>). Obs: Acrescentar
Solicitação de Conversão de Taxa	significa um aviso substancialmente na forma do Anexo 5C (<i>Formulário de Solicitação de Conversão de Taxa</i>). Obs: Acrescentar
Data de Fixação da Taxa	significa a data em que a Credora determinar a taxa de juros de suas concessões de crédito. Ela deverá cair, necessariamente, na primeira quarta-feira (ou no Dia Útil seguinte, se essa quarta-feira for feriado oficial na França), subsequente à data de recebimento pelo Mutuário de um Pedido de Desembolso ou de um Pedido de Conversão de Taxa, desde que essa data de recebimento ocorra em pelo menos dois Dias Úteis antes da referida quarta-feira. Do contrário, a Data de Fixação da Taxa será a segunda quarta-feira (ou o Dia Útil seguinte, se essa quarta-feira for feriado oficial) subsequente a essa data.
ROF	significa o Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil.
Instituição Financeira de Referência	significa a instituição financeira escolhida como uma referência estável pela Credora e a qual publique, periodicamente, em uma das redes internacionais de informação financeira, suas cotações de instrumentos financeiros em conformidade com as práticas reconhecidas pelo sistema bancário. Na Data de Assinatura, a instituição financeira de referência é o grupo <i>Caisse des dépôts</i> para a OAT e Garban Intercapital para taxas de câmbio. No caso de indisponibilidade de uma taxa de referência mencionada no Contrato, outra taxa substituta, reconhecida pelo sistema bancário, será aplicável.
Taxa de Reinvestimento	significa a taxa de retorno da renda fixa das Obrigações do Tesouro Francês (<i>Obligations Assimilables du Trésor</i> (OAT)), cujo vencimento seja o mais próximo possível do Prazo Residual Médio, calculado na data de pagamento antecipado de toda ou parte da Linha de Crédito. Essa taxa será a taxa registrada às 11h00, horário de Paris, cinco Dias Úteis antes da data de pagamento antecipado, registrada nas páginas de cotação da Instituição Financeira de Referência.
Data de Assinatura	significa a data de assinatura do Contrato.
SMMA	significa Secretaria Municipal do Meio Ambiente
SMOP	significa Secretaria Municipal de Obras Públicas
Tributo	significa qualquer imposto, tributo, taxa ou outro encargo ou retenção de natureza semelhante (incluindo qualquer multa ou juros a serem pagos em relação a qualquer atraso ou qualquer adiamento no respectivo pagamento), bem como quaisquer encargos e retenções trabalhistas ou previdenciárias e retenções ou contribuições similares pelas quais os empregadores sejam responsáveis.
Data de Conclusão Técnica	significa a data prevista para a conclusão técnica do Projeto, [a ser determinada]
Data de Acionamento	significa o Dia Útil após o último dia do Período de Desembolso.

B- INTERPRETAÇÃO

- (a) (a) "Ativos" incluem as propriedades, receitas e direitos presentes e futuros de qualquer natureza;
- (b) Qualquer referência ao "Mutuário", "Parte" ou "Credora" inclui seus sucessores, cessionários e beneficiários;
- (c) Qualquer referência ao Contrato, a qualquer outro contrato ou instrumento é uma referência ao Contrato ou a esse contrato ou instrumento conforme alterado, reformulado ou suplementado e inclui, se aplicável, qualquer instrumento substituto respectivo, em razão de novação, em conformidade com o presente Contrato;
- (d) Uma "garantia" significa qualquer garantia, incluindo uma garantia autônoma e irrevogável de pagamento;
- (e) Uma "pessoa" inclui qualquer pessoa, firma, empresa, corporação, governo, Estado ou representação órgão de um Estado ou qualquer associação ou grupo de duas ou mais das anteriores (tenham elas uma personalidade jurídica separada ou não);
- (f) Uma "norma" inclui qualquer norma, regulamentação, diretiva oficial, requerimento de licitação ou diretriz de qualquer órgão, representação, direção ou outra divisão de qualquer autoridade ou organização governamental, intergovernamental ou supranacional;
- (g) Qualquer referência a uma disposição legal inclui uma referência a essa disposição conforme alterada;
- (h) Salvo indicação em contrário, qualquer referência à hora do dia é uma referência à hora de Paris.
- (i) Os títulos Seção, Cláusula e Anexo se destinam apenas à conveniência de referência e não deverão influenciar a interpretação deste Contrato.
- (j) Salvo indicação em contrário, uma expressão usada em qualquer outro documento relativo a este Contrato, ou em qualquer notificação referente a este Contrato terá o mesmo significado atribuído a ele neste Contrato.
- (k) Um Evento de Inadimplemento está "em curso" se não tiver sido sanado ou se a Credora não tiver renunciado a qualquer um de seus direitos respectivamente relacionados.
- (l) As referências a uma Cláusula ou Anexo constituirão uma referência a uma Cláusula ou Anexo deste Contrato.

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Programas para "Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade do Sistema de Transporte Integrado"

O principal objetivo do Programa de "Recuperação Ambiental e Extensão da Capacidade do Sistema Integrado de Transporte" é contribuir para uma melhor qualidade de vida dos cidadãos da cidade de Curitiba, por meio de ações de recuperação da bacia do Rio Barigui, desenvolvimento ambiental e redução da emissão de gases de efeito estufa, melhoria no desempenho do Sistema Integrado de Transporte Público, a realocação dos cidadãos que vivem em áreas de risco e realização de estudos e pesquisas que servirão de base para o planejamento futuro da cidade.

O Mutuário será o Município de Curitiba. Os seguintes órgãos do Mutuário executarão o projeto:

- Instituto de Pesquisa de Planejamento urbano de Curitiba - IPPUC;
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA;
- Companhia de Habitação Popular de Curitiba- COHAB;
- Secretaria Municipal de Obras Públicas de Curitiba - SMOP.

Componente I: "Transporte"

O projeto prevê a implementação da segunda fase da Linha Verde no setor norte, que prevê a retificação da linha, a implementação de corredores exclusivamente para a implementação de linhas de transporte entre Atuba-Centro e Pinheirinho-Atuba.

Os objetivos específicos desta componente são:

- Implementação de vias exclusivas para o transporte público entre o norte ao centro (Atuba) e a linha diametral do Norte (Atuba) e Sul (Pinheirinho);
- Implementação de novo eixo de transporte entre o Sul / Centro, Norte / Centro e Norte / Sul;
- Pavimentação do sistema viário entre a Estação UFPR (Centro Politécnico) e Estação Atuba;
- Adaptação dos viadutos (Av. Victor F. do Amaral e Av. Prof. Pres. Affonso Camargo);
- Implementação de acesso baixo ao túnel Atuba, Agamenon Magalhães e Chichon Roberto;
- Implantação de acessos;

- Adaptação de pontes;
- Implementação de estações intermediárias; e
- Reforma e ampliação do Atuba Park e reforma e ampliação de Portugal Woodland.

Componente II: "Ambiente"

A proposta para a Bacia do Rio Barigüi tem como objetivo reverter a deterioração da bacia, adotando medidas de preservação de mananciais, a preservação do habitat natural ainda existente na área, reorganização das áreas ocupadas irregularmente na margem do rio. Todas essas ações serão realizadas, em conjunto com a recomposição da vegetação nativa, e conseqüentemente, melhoria da qualidade da água da bacia.

Devido às características de uso e ocupação, esta proposta foi dividida em três trechos.

As ações relacionadas às infra-estruturas para a criação do Parque Linear do Barigüi para realizar obras contra a erosão, a recuperação da vegetação das margens, com aplicação de "Unidades de Conservação" para a preservação e manutenção.

Os objetivos específicos do componente ambiental são:

- Recuperação da Bacia do Rio Barigüi;
- Implantação e recuperação de caminhos ribeirinhos ao longo do rio
- Implantação de um parque linear.

Componente III: Habitação

Em todos os trechos do projeto "Parque Linear do Barigüi" com fundos da política habitacional da cidade serão usados para impedir a Área de Proteção Permanente da ocupação irregular.

O projeto concentra-se em intervenções nas seguintes áreas: Bom Menino, Nossa Senhora da Paz, Nápolis / Malvinas, Nova República, Vila Rigoni, Morro da Esperança, Nova Alto Barigüi e Barigüi.

Na segunda parte do Projeto de Recuperação Ambiental de Rio Barigüi, parte de tais habitações ao longo do rio principal devem ser reassentadas por meio de outras fontes de financiamento em fase de negociação entre o município e a União Federal, e a outra parte (especificamente de habitação localizada na Vila Nossa Senhora da Paz área) a partir dos fundos do projeto.

Todas as famílias beneficiárias do Projeto se beneficiarão de Assistência Social Projeto centrado em três eixos principais, quais sejam: (i) Segurança Social Básica, (ii) Apoio à intervenção física e (iii) Sanitário Ambiental.

Os objetivos específicos da componente habitacional:

- Realocação da população residente na área de risco na margem do Rio Barigüi;
- Implantação de infra-estrutura rodoviária nas áreas realocados;
- Implantação de saneamento nas áreas realocadas.

Componente IV: Desenvolvimento Ambiental

As ações de educação ambiental têm como objetivo desenvolver campanhas específicas de ensino e avaliação da qualidade da água do rio Barigüi, com acompanhamento da comunidade - como o Projeto Olho D'Água. Também irá promover a identificação e mobilização de parceiros em conformidade com as ações previstas com vista a formação dos formadores e a cooperação entre os diferentes agentes.

As vigilâncias legais e institucionais têm por objetivo melhorar a qualidade da água, por meio da promoção da redução de poluentes através da água Programa de Despoluição Hídrico - PDH e correção da irregularidade interna ligações de esgoto sanitário, efluentes industriais e remoção de resíduos sólidos.

V - Estudos e Pesquisas

Este projeto visa levar a efeito um estudo sobre Origem - Destino. Além da própria investigação, pretende-se adquirir software e equipamentos específicos para analisar a pesquisa.

O projeto também contempla a realização de estudos complementares para concluir o plano de mobilidade urbana.

O projeto inclui o fortalecimento da capacidade do município em programas de engenharia ambiental (recuperação do ambiente natural, espaços verdes ou danificados nos parques).

VI - Gestão de Projetos

Inclui os projetos desenho técnico, estudos e serviços necessários não só na fase de preparação, mas também na execução do projeto, incluindo também nesta componente a supervisão do trabalho.

Reservas VII - Contingência

Reserva de contingência constituída de provisão para contingências físicas devido ao aumento de serviços, e contingências financeiras.

ANEXO 3

PLANO DE FINANCIAMENTO

	Componente	Total	Financiamento			
		€ 1 000	AFD	%	CM	%
I	Infraestrutura	61 900	34 079	55,1 %	27 821	44,9 %
II	Desenvolvimento Ambiental	820	410	50 %	410	50 %
III	Estudos e Pesquisas e Administração de Programast	9 580	1 661	17,3 %	7 919	82,7%
TOTAL		72 300	36 150	50 %	36 150	50%

O custo total do projeto é estimado ao equivalente a até EUR 72.300.000,00.

O Município de Curitiba deve providenciar para a completa e ininterrupta execução do Projeto recursos adicionais ao equivalente de até EUR36.150.000,00, representativos de 50% do custo total do Projeto.

ANEXO 4

CONDIÇÕES PRECEDENTES

Para os fins deste Anexo 4, se o cumprimento de todas ou parte das condições precedentes consistir na entrega de documentos, o Mutuário poderá comunicar a minuta previamente à Credora, sobre a qual as partes deverão concordar em boa fé. Após concordância da minuta final, o documento final entregue pelo Mutuário para a Credora não deverá ter diferenças substanciais e/ou inconsistências com a minuta acordada pelas Partes.

Qualquer outro documento deverá estar na forma e substância satisfatória para a Credora.

Parte I – Condições Precedentes a serem satisfeitas na Data de Assinatura

Entrega pelo Mutuário para a Credora, dos seguintes documentos:

- (a) uma cópia da Lei Orgânica do Mutuário;
- (b) uma cópia da Lei Municipal, que autoriza a celebração do Contrato com a AFD; e
- (c) uma cópia da Resolução do Senado Federal brasileiro, autorizando a contratação e a concessão da Garantia pela República Federativa do Brasil.

Parte II- Condições Precedentes do primeiro Desembolso

- (a) Comprovação da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial da União.
- (b) O Registro dos termos e condições do Contrato de Empresimo no ROF.
- (c) Entrega à Credora um certificado expedido pelo Prefeito, relacionando a(s) pessoa(s) autorizada(s) assinar(em) em nome do Mutuário, os Pedidos de Desembolso e qualquer certificado de acordo com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ou assinar quaisquer outros documentos autorizados ou exigidos em nome do Mutuário de acordo com o Contrato, além de um espécime certificado da assinatura dessa(s) pessoa(s).
- (d) Uma carta declarando que nenhum Evento de Inadimplemento ocorreu ou está em andamento
- (e) Entrega pelo Mutuário ao Lender de um comprovante de abertura da Conta do Projeto.
- (f) Entrega por parte do Mutuário para a Credora de versão final do estudo de impacto ambiental e social e planos que foram anteriormente enviados para a aprovação da AFD.
- (g) O pagamento pelo Mutuário da comissão de Abertura (*front-end fee*).

- (h) Entrega pelo Mutuário para o empréstador de uma cópia do Orçamento do Município certificada pelo Mutuário como uma cópia conforme ao original
- (i) um parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Curitiba sobre a validade, o efeito vinculativo e a aplicação do Contrato (incluindo garantia) em relação à legislação brasileira.
- (j) Um parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, o efeito vinculativo e a aplicação do Contrato (incluindo garantia) em relação à legislação brasileira.

Parte III - Condições Precedentes para cada levantamento (com exceção do primeiro levantamento)

A entrega ao Credor pelo Mutuário de:

- (a) Carta, afirmando que nenhum Evento de Inadimplemento ocorreu ou está em andamento.
- (b) Prova documental satisfatória das despesas para a execução do Projeto para um montante correspondente ao montante de 80% do precedente Desembolso através de um relatório técnico e financeiro, incluindo provas documentais nos anexos (tais como contas de custo ou pagamento de facturas), autenticada e precisa por parte do Mutuário (provas documentais, tais como contas de custos ou a pagar as facturas, podem ser apresentados sob a forma de uma cópia ou uma cópia autenticada pelo Mutuário como uma cópia conforme ao original e deve especificar as referências e as datas das ordens de pagamento. O Mutuário se compromete a participar com os originais e disponibilizá-los para o empréstador de forma permanente e prestação de originais como para a Credora a primeira demanda).

ANEXO 5

MODELOS DE CARTAS

A- MODELO DO PEDIDO DE DESEMBOLSO

Papel timbrado do Mutuário

De: Mutuário

Para: Agence Française de Développement

Em: (data)

Ref.: Pedido de Desembolso

Nome do Mutuário– Contrato de Empréstimo nº [●]

1. Referimo-nos ao Contrato de Empréstimo nº [●] celebrado entre o Mutuário e a AFD em [●] (doravante denominado “Contrato”). As expressões com iniciais em maiúsculas usadas, mas não definidas neste instrumento, terão os significados atribuídos a elas no Contrato.
2. Este é um Pedido de Desembolso.
3. Solicitamos, em caráter irrevogável, para que a Credora efetue o Desembolso de uma parcela da Linha de Crédito, de acordo com as seguintes condições:

Data Proposta para o Desembolso: [●] (ou, caso ela não seja um Dia Útil, o Dia Útil anterior)

Valor: [●] ou o Crédito Disponível, se este for inferior.

4. A taxa de juros será determinada em conformidade com as disposições da Cláusula 4 (Juros) do Contrato. A taxa de juros aplicável ao Desembolso deverá ser informada a nós por escrito, sendo que concordamos, neste ato, com essa taxa de juros (sujeito, conforme for o caso, ao parágrafo abaixo).

Se a taxa de juros aplicável ao Desembolso solicitado for maior do que (valor por extenso) por cento ([●]%), solicitamos que V.Sa. cancele o presente Pedido de Desembolso.

5. Confirmamos que cada condição estabelecida na Cláusula 2.3 (Condições de utilização) foi cumprida na data deste Pedido de Desembolso. Assumimos o compromisso de informar imediatamente a Credora no caso de ser comprovado que qualquer uma das referidas condições não tenha sido cumprida antes ou na Data do Desembolso.

6. O Desembolso será creditado na conta com as seguintes características:

- (a) Nome (do Mutuário): [●]
- (b) Endereço (do Mutuário): [●]
- (c) Número de Conta IBAN : [●]
- (d) Número SWIFT: [●]
- (e) Banco e endereço (do Mutuário): [●]

7. O presente pedido é irrevogável.

8. O Plano de Contratatação, elaborado para os próximos 12 meses está anexado à esta carta

Cordiais saudações,

Assinado:

Signatário autorizado do Mutuário

B- FORMA DA CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE DESEMBOLSO

Papel timbrado da AFD

De: Agence Française de Développement

Para: –Mutuário

Em: (data)

Ref.: Pedido de Desembolso de (data)

Nome do Mutuário – Contrato de Empréstimo nº [•]

1. Referimo-nos ao Contrato de Empréstimo nº [•] celebrado entre o Mutuário e a AFD em [•] (doravante denominado “Contrato”). As expressões com iniciais em maiúsculas usadas, mas não definidas neste instrumento, terão os significados atribuídos a elas no Contrato.
2. Por meio de um Pedido de Desembolso datado de [•], o Mutuário solicitou que a Credora efetuasse um Desembolso no valor de € [•], de acordo com as condições do presente Contrato.
3. As características do Desembolso efetuado com relação a seu Pedido de Desembolso são as seguintes:
 - Valor: [•]
 - Taxa de juros aplicável: [•] ao ano
 - Taxa efetiva geral (período semestral): [•]%
 - Taxa efetiva geral (por ano): [•]%

Para sua informação:

- Data de Fixação da Taxa: [•]
- Taxa Fixa de Referência: [•]% ao ano
- Taxa-Índice: [•]%
- Taxa - Índice na Data de Fixação da Taxa: [•]

Cordiais saudações,

Assinado:

Signatário autorizado da AFD

Aviso nº 249 - C. Civil.

Em 19 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 36.150.000,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta mil euros), entre o Município de Curitiba, Estado do Paraná, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte”.

Atenciosamente,



ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, em 04/06/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:12701/2011